

# REVISÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS)

# **CONSIMARES**

Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas



### **SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO**

Secretaria executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS do qual fazem
parte os municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa,
Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré;
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI - Prefeito Vitor Hugo Riccomini;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - Prefeito Maurício Baroni Bernardinetti;
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Prefeito José Nazareno Zezé Gomes;
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR - Prefeito Edivaldo Antônio Brischi;
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - Prefeito Cláudio José Schooder;
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA. BÁRBARA D´OESTE - Prefeito Rafael Piovezan;
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - Prefeito Luiz Dalben;

#### **EXECUTOR**

Grupo Técnico do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES

Endereço: Avenida João Pessoa, nº 777

Centro | CEP 13.380-017

Nova Odessa/SP

Website: www.consimares.com.br



## Sumário

1.	Apresentação	6
1.1.	Introdução	14
1.2.	Premissas para o estudo e atualização do PIGIRS	20
1.3.	Histórico e contextualização sobre Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	22
1.3.1.	Definições de Resíduos Sólidos conforme legislações vigentes no Brasil	23
1.3.2.	Geração de RSU no Brasil e no mundo	26
1.3.3.	Resíduos Sólidos Públicos (RPU) e Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO)	29
1.3.4.	Caracterização dos RSU	34
1.3.5.	Região Metropolitana de Campinas - RMC	37
1.4.	Premissas Tecnológicas para a gestão	41
1.5.	Economia Circular	44
1.6.	Catadores	
1.7.	Instrumentos Econômicos - Sustentabilidade econômico-financeira	47
1.8.	Sustentabilidade econômico-financeira	48
1.8.1.	Cobrança dos privados dos Resíduos de Serviços de Saúde	51
1.9.	Regulação de prestação do serviço de manejo de RSU	52
1.10.	Modelos de contratações para prestação dos serviços	55
2.	Metodologia para levantamento de dados referentes ao diagnóstico	58
2.2.	Zoneamento Regional Comum	74
2.3.	Diagnóstico dos Resíduos gerados	93
2.4.	Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis	104
2.5.	Resíduos de Construção Civil	110
2.6.	Resíduos do Serviço de Saúde	111
2.7.	Resíduos com Logística Reversa	112
2.7.3.	Lâmpadas	118
2.7.4.	Pilhas e Baterias	119



2.7.6.	Normas aplicáveis à Logística Reversa	.125
2.8.	Educação Ambiental	.126
2.9.	Instrumentos Econômicos	. 127
3.	Programas e Ações de Educação Ambiental	. 128
4.	Diretrizes e Estratégias	.129
4.1.	Resíduos Sólidos Urbanos	.129
4.1.1.	Disposição Final Ambientalmente Adequada de Rejeitos e, quando couber, de resi	
4.1.2.	Redução da Geração de Resíduos Sólidos Urbanos	
	Redução dos Resíduos Sólidos Urbanos Secos dispostos em aterros sanitários e Inc	
de Ca	atadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis	. 133
4.1.4.	Redução de Resíduos Sólidos Urbanos Úmidos dispostos em aterros sanitários, Tratam	ento
e Rec	uperação de Gases em aterros sanitários	. 137
5.	Constituição e Ações do Consórcio	. 139
5.1.	Premissas legais	. 139
5.2.	Sistema de tratamento de resíduos sólidos	. 141
5.2.1.	Integração da Rede técnica de Resíduos do Consórcio	. 142
5.2.2.	Diretrizes para logística	. 142
5.2.3.	Diretrizes para a Coleta Seletiva	. 145
5.2.4.	Diretrizes para as Cooperativas/Associações de Materiais Recicláveis	. 147
5.3.	Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos	. 157
6.	Metas e Ações	. 158
7.	Estrutura Legal para Resíduos Sólidos	. 176
7.1.	Princípios Gerais do Direito Ambiental	. 180
7.1.4.	Lei nº 14.026/2020 – Atualização do Marco Legal do Saneamento Básico	. 194
7.1.5.	Lei nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos	. 196
7.1.6.	Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	. 199
Ω	Rada Tácnica da Rasíduos Sálidos	211



8.1.	Introdução	.211
8.2.	Gerenciamento da Rede Técnica de Resíduos Sólidos	.216
8.2.3.	1. Coleta Seletiva	.219
8.2.3.	2. Programas de Coleta Seletiva nos Municípios do Consórcio	.225
8.2.3.	2.1. Sumaré	.225
8.2.3.	2.2. Hortolândia	.225
8.2.3.	2.3. Santa Bárbara D´Oeste	.228
8.2.3.	2.4. Nova Odessa	.230
8.3.	Premissas logísticas para melhoria do processo	.238
8.4.	Tecnologias de tratamento e recuperação de resíduos sólidos	.251
9.	Referências Bibliográficas	.278



#### 1. Apresentação

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, denominado CONSIMARES, foi criado em 22 de janeiro de 2009, com sede na cidade de Nova Odessa e apresenta localização estratégica e privilegiada, conforme ilustrado na Figura 1.1. Atualmente é constituído pelos municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré e tem como objetivo realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. Cabe ressaltar que todos os municípios do consórcio pertencem à mesma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI-05) – Capivari/Jundiaí / Piracicaba.

A Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CONSIMARES tem como objetivo atualizar e agregar informações do plano atual, elaborado em 2012, bem como adequar-se às premissas da Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao Novo Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020) que atualiza o Marco Regulatório do Saneamento Básico; garantir a participação social no processo de elaboração; estabelecer diretrizes e metas objetivas; construir indicadores para o monitoramento do atingimento das metas e construir mecanismos para o controle social da gestão de resíduos.

Para tal, serão revistos os fundamentos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal nº 12.305/2010 e na Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) - Lei Estadual nº 11.445/2007, de modo a garantir um planejamento que priorize a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento de resíduos, capacitação de recursos humanos e inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Também serão considerados o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) e o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas (PDUI), os quais ainda não tiveram suas redações finais publicadas.

Em relação aos municípios integrantes do consórcio, houve uma alteração em relação à condição descrita no plano elaborado em 2012, sendo que o município de Americana deixou de integrar o Consimares no ano de 2015. Desta forma, somente os 07 municípios integrantes atuais do consórcio serão analisados nesta revisão do plano.



Os trabalhos técnicos necessários para a elaboração da revisão do PIGIRS foram realizados em parte pela empresa de consultoria contratada pelo consórcio, Donaire Sistemas Ltda., sob orientação e coordenação técnica do Engenheiro Agrônomo e Superintendente do Consimares, Sr. Valdemir Aparecido Ravagnani, bem como pelos representantes dos agentes envolvidos (municípios consorciados), os quais são servidores públicos indicados pelos Prefeitos e que atuam nas áreas de manejo de resíduos sólidos, meio ambiente e inclusão social e/ou econômica dos catadores de materiais recicláveis, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1.1 - Equipe técnica e composição do grupo de trabalho (GT) do PIGIRS

Município / Consultoria	Representantes	Secretaria/ Cargo				
Consimares	Valdemir Ap. Ravagnani Fábio Chagas Orsi	Superintendente Secretário Executivo				
Consultoria	Fernanda Priscilla Capuvilla Patrícia Pulcini R. Donaire	Bióloga Química				
Capivari	Guilherme Pagotto	Secretaria de Meio Ambiente				
Elias Fausto	Dra. Gisele Zaratin	Secretaria de Administração e Finanças				
Hortolândia	Eliane Nascimento Elaine Cristine Sunne Santos	Secretaria de Meio Ambiente				
Monte-Mor	Bruno Ross Maria Tereza Carneiro	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura				
Nova Odessa	Daniela Helena Fávaro Walter Bonaldo Filho	Secretaria de Meio Ambiente				
Santa Bárbara D'Oeste	Cleber Luís Canteiro	Secretaria de Meio Ambiente				
Sumaré	Alexandre Maluf Stein Vilson Ribeiro do Amaral Pâmela C. Fernandes	Secretaria de Obras Secretaria de Convênios Secretaria de Meio Ambiente				

Fonte: Consimares, 2021.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece em seu artigo 18 que a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por elas contratados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de



resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Nesse sentido, são priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluindo a elaboração e implantação do plano intermunicipal e aqueles municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outra forma de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

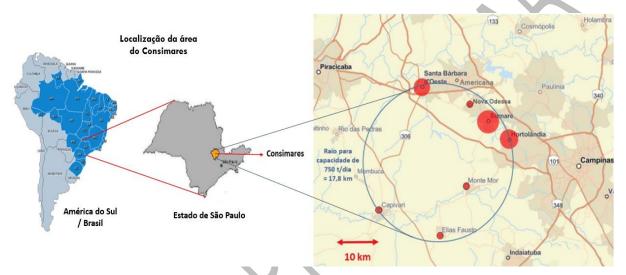


Figura 1.1 - Macro Localização dos Municípios do Consimares
Fonte: Consimares, 2021.



Figura 1.2 - Regiões metropolitanas e Aglomerações urbanas do Estado de São Paulo Fonte: IBGE, 2016. Elaboração Emplasa/CDT, 2018.



De acordo com a Figura 1.2, observa-se que a Região Metropolitana de Campinas (RMC) e o seu polo apresentam importância socioeconômica não somente no âmbito estadual bem como no contexto nacional. Temas estratégicos para a RMC, como a mobilidade e conectividade do território, a sustentabilidade ambiental e o ordenamento do desenvolvimento socioeconômico e urbano regional, considerando o cenário atual e as tendências de evolução, privilegiando a dimensão físico-territorial do desenvolvimento, vem sendo discutidos e desenvolvidos de forma ampla de maneira sistêmica e regional (Relatório 3, PDUI, 2018).

Devido às diversas mudanças que ocorrem ao longo dos anos em relação ao consumo, comportamento e crescimento das populações, características dos produtos e embalagens comercializados pelos produtores, variações na geração per capita diária de resíduos sólidos gerados diariamente, atualização dos planos diretores e plurianuais municipais, mudanças no tipo de ocupação urbana e territorial dos municípios, dentre outros, faz-se necessária a atualização dos dados da geração atual dos resíduos sólidos urbanos dos 7 (sete) municípios atualmente integrantes do Consimares para melhor entendimento do cenário socioambiental, avaliação de tendências, adequações na gestão e gerenciamento dos resíduos em vigor, bem como para a atualização dos planos de ações.

Estas informações são fundamentais para o planejamento da gestão integrada, eficiente e eficaz dos resíduos sólidos gerados nos municípios, incluindo o dimensionamento e implantação de futuras Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs), Usinas de Recuperação de Energia (UREs), Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) e demais estudos relacionados ao tema.

A atualização deste Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos visa atender a Lei Federal 12.305/2010, suas atualizações e especificamente seu artigo 19, devendo desta forma apresentar:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;



- II identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1° do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução,
   a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Em fevereiro de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.240, que regulamenta parte da PNRS e estabelece a logística reversa para o recolhimento de resíduos de composição eletrônica, o qual deverá ser implantado em duas fases: Fase 1:2020 e Fase 2:2025.

Recentemente, o texto do novo marco legal do saneamento básico incluiu uma nova prorrogação dos prazos para 2021, para capitais e suas regiões metropolitanas, e até 2024, para municípios com menos de 50 mil habitantes.

Ademais, abordará os resíduos sólidos urbanos, conforme a seguinte classificação na PNRS (quanto à origem):



- 1 Resíduos domiciliares, que são originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- 2 **Resíduos de limpeza urbana**, que são originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- 3 **Resíduos sólidos urbanos**, que são originários de atividades domésticas em residências urbanas e também da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- 4 Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que são originários de atividades domésticas em residências urbanas; varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; serviços de saúde; construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- 5 **Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico**, que são originários de atividades domésticas em residências urbanas e também da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- 6 **Resíduos industriais**, que são gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- 7 **Resíduos de serviços de saúde**, que são gerados dos nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- 8 **Resíduos da construção civil**, que são originários das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- 9 **Resíduos agrossilvopastoris**, que são originários das atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- 10 **Resíduos de serviços de transportes**, que são originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;



11 - **Resíduos de mineração**, que são gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

De acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, os resíduos sólidos urbanos têm a seguinte classificação (quanto à periculosidade):

- 12 **Resíduos perigosos**, que são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- 13 **Resíduos não perigosos**, que são aqueles não enquadrados na inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica

Há que destacar que o plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

O artigo 24 da PNRS e seus parágrafos a seguir destaca o plano de gerenciamento de resíduos sólidos em relação ao processo de licenciamento ambiental:

- §  $1^{\circ}$  Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.
- § 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Já o art. 27 da PNRS destaca que as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente, sendo que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas



da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

#### 1.1. Introdução

Atualmente existe um renovado arcabouço jurídico e legal referente à área de saneamento, onde o gerenciamento de resíduos sólidos está inserido, com as leis federais 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços de saneamento básico, a política federal para o setor; a 11.107/2005 sobre gestão associada e consórcios públicos e seu decreto regulamentador de nº 6.017/2007 e a Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Além das leis acima indicadas e existentes na época da elaboração do I Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes do **CONSIMARES** outras diretrizes foram publicadas nos últimos anos, tais como: **Lei 14.026** de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e o **PLANARES** (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), o qual foi disponibilizado para consulta pública até novembro/2020 e até o presente momento não foi publicado em sua versão final.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico confere atribuição à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir normas de regulação para o setor, introduzindo novos conceitos para prestação dos serviços de saneamento básico e promovendo alteração dos prazos fixados em 2010 pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Conforme preconizado no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026 de 15/07/2020) os serviços públicos de saneamento básico dos municípios, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, poderão ser terceirizados (delegados) à iniciativa privada, através de licitação pública



com celebração de contrato de concessão - com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico.

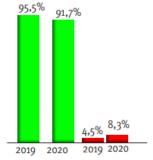
Os responsáveis pelos serviços terceirizados e implantação de empreendimentos (Usinas de Recuperação de Energia – UREs, Centrais de Tratamento de Resíduos - CTRs e outros) deverão apresentar estudos que comprovem a sustentabilidade econômico-financeira dos mesmos, a qual deverá ser assegurada através da remuneração a ser cobrada diretamente dos munícipes, por meio de taxas ou tarifas.

Em 1997, no Estado de São Paulo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) lançou o Índice de Qualidade dos Aterros de Resíduos (IQR). Desde então, os municípios do Estado de São Paulo, bem como os municípios integrantes do Consimares, vêm procurando soluções mais adequadas para a destinação final ambientalmente correta de seus resíduos sólidos urbanos (RSU) e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários, os quais devem ser devidamente licenciados e aprovados pelo órgão ambiental Estadual (CETESB).

Dentre os municípios integrantes do Consimares, apenas Santa Bárbara D´Oeste possui aterro sanitário próprio e toda a geração de resíduos sólidos urbanos do município é destinada para este aterro.

O Relatório do Índice de Qualidade dos Aterros de Resíduos - IQR (CETESB, 2020) indica que o aterro de Santa Bárbara D'Oeste possui IQR 6,4, e, portanto, apresenta uma condição "inadequada" de disposição dos resíduos, conforme os critérios de avaliação da CETESB (IQR < 7,0), sendo necessário providenciar as melhorias técnicas e eventuais outras solicitadas pelo órgão ambiental para enquadramento do aterro como "adequado".

Tabela 1.2 - Evolução do Enquadramento do IQR no Estado de São Paulo - Municípios



Evolução do enquadramento do IQR no Estado de São Paulo, quanto aos municípios

Ano	2019		2020			
Enquadramento	nº municípios	%	nº municípios	%		
Adequado	610	95,5	585	91,7		
Inadequado	29	4,5	53	8,3		
Total	639	100,0	638	100		

Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos 2020, 2021.



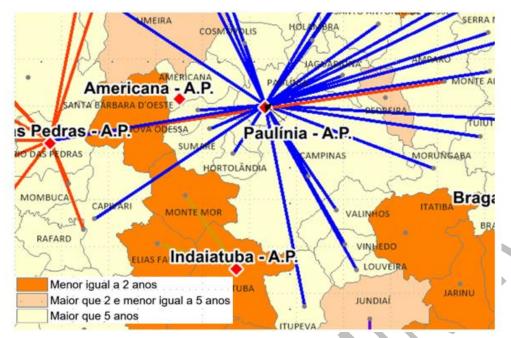


Figura 1.3 - Vida útil dos Aterros Sanitários da Região

Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, 2019.

Os demais municípios destinam seus resíduos sólidos para aterros sanitários localizados em outros municípios (unidades receptoras externas), conforme indicado na Figura 2, os quais apresentam IQR superior a 7,0, ou seja, "adequados", sendo:

- Capivari / Nova Odessa / Sumaré e Hortolândia: destinam seus resíduos para o aterro sanitário da ESTRE em Paulínia/SP;
- Monte Mor e Elias Fausto: destinam seus resíduos para o aterro sanitário da CORPUS, localizado no município de Indaiatuba/SP.

Tabela 1.3 - Situação geral do Estado de São Paulo quanto às quantidades de RSU e à faixa de enquadramento do IQR



Situação geral do Estado de São Paulo, quanto às quantidades de resíduos sólidos urbanos e à faixa de enquadramento do IQR

Ano	2019		2020		
Enquadramento	Resíduos Sólidos Urbanos (t/dia)	%	Resíduos Sólidos Urbanos (t/dia)	%	
Adequado	39.878,8	97,8 39.691,7		97,2	
Inadequado	894,7	2,2	1.134,7	2,8	
Total	40.773,5	100,0%	40.826,4	100	

Obs: Avariação na quantidade estimada de resíduos encontra-se justificada na METODOLOGIA

Em 2019, não foram considerados os municípios de Arapeí, Bananal, Buritizal, Castilho, Ouroeste e Ribeira que dispuseram em outros estados. Em 2020, não foram considerados os municípios de Arapeí, Bananal, Buritizal, Igarapava, Mirandópolis, Ouroeste e Ribeira que dispuseram em outros estados.

Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos 2020, 2021.



Conforme informado pelo Consimares, não existem lixões em operação nos 7 (sete) municípios integrantes do consórcio. Portanto, todos os municípios atualmente enviam seus resíduos sólidos e rejeitos para aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental (CETESB).

O Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015) é um instrumento urbanístico inovador que vem ao encontro da necessidade de planejar de forma integrada o desenvolvimento do território das cerca de 80 regiões metropolitanas do Brasil, a partir de uma visão de futuro construída coletivamente, estabelecendo, segundo seu Art. 1º:

- Diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas pelos Estados;
- Normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de governança interfederativa;
- Critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

Portanto, o Estatuto da Metrópole define instrumentos e diretrizes para o planejamento, gestão e execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, que são os temas metropolitanos que estruturam o território e que devem ser tratados de forma conjunta, com enfoque regional e estabelece a elaboração obrigatória do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), que visa integrar as políticas setoriais de desenvolvimento urbano e qualificar os investimentos em todas as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas do Brasil. O PDUI servirá de base para a formulação de políticas públicas para a Região Metropolitana de Campinas (RMC), e deverá ser a principal referência do seu Conselho de Desenvolvimento para a destinação dos recursos orçamentários, com destaque para o Fundo Metropolitano. (PDUI, 2018)

Os objetivos desse Plano são:

✓ Implementar uma nova visão do território e do planejamento, sendo o PDUI-RMC o principal instrumento de indução e promoção de projetos de desenvolvimento regional, a ser elaborado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;



- ✓ Estabelecer as diretrizes para orientar o desenvolvimento urbano, econômico e social da RMC, bem como fornecer as bases para atuação conjunta dos três níveis de governo e a sociedade, como determina o Estatuto da Metrópole.
- Estabelecer diretrizes, projetos e ações capazes de induzir e/ou estruturar o território, preparando a região para o adensamento de atividades e de funções econômicas, e, ao mesmo tempo, equacionando os passivos socioambientais, para viabilizar o desenvolvimento sustentável;
- ✓ Construir consensos e compromissos em torno das questões de interesse comum da RMC; e
- ✓ Implementar projetos e ações para melhorar a vida das pessoas, por meio de avanços no ambiente urbano e pela redução das desigualdades sociais e territoriais.

De acordo com algumas conclusões contidas no Relatório 3, Diagnóstico Final dos Problemas Metropolitanos (PDUI, 2018):

"As diversas situações encontradas na RMC quanto à acessibilidade, restrições ambientais e legais, atendimento por infraestrutura, disponibilidade e situação das moradias, têm ligação direta com o uso e ocupação do solo e por isso exigem intervenção articulada do poder público na busca de solução, sendo, dessa forma, pontos a serem tratados no PDUI.

As propostas de projetos e ações públicas do PDUI devem reforçar os aspectos positivos da RMC, propiciando a disseminação de padrões aceitáveis de acesso às oportunidades provenientes do desenvolvimento econômico e social e do processo de urbanização. Cabe destacar que o PDUI destina-se a orientar a proposição de diretrizes e metas para o equacionamento dos problemas metropolitanos no âmbito das FPICs, com foco na dimensão físicoterritorial do desenvolvimento e visando à formulação de um projeto de ordenamento do território da metrópole.

A implantação de programas, projetos e ações metropolitanas exige recursos significativos e ampla articulação interfederativa. O Estatuto da Metrópole aponta que o PDUI deverá indicar os instrumentos e mecanismos para o financiamento, o monitoramento e a implementação das propostas do Plano.

O grande desafio para os próximos anos é a manutenção do papel da RMC como vetor de desenvolvimento regional, garantindo a igualdade de acesso



às oportunidades provenientes do desenvolvimento e do processo de urbanização, que deverão considerar os seguintes aspectos:

- A urbanização e a expansão urbana com foco na coesão territorial e na sustentabilidade ambiental, como componentes estratégicos do desenvolvimento econômico;
- A expansão urbana e a configuração do uso do solo, com ênfase na correção das situações de precariedade, irregularidade, risco e na preservação ambiental;
- A dinâmica demográfica com identificação de trajetórias de mudanças nos territórios e suas repercussões nas demandas por habitação, infraestrutura e serviços;
- O desenvolvimento da RMC com foco na integração dos investimentos aos sistemas de infraestrutura e logística; e
- Os investimentos estratégicos ao desenvolvimento: setores e atividades de densidade tecnológica e científica, inovação tecnológica e formação de capital humano."

O setor público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei e em seu regulamento. Conforme Art. 26 da PNRS, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal e/ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei n. 11.445/2007, as disposições desta Lei e seu regulamento.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/2006) institui entre os seus objetivos não só a cooperação intermunicipal com a busca de soluções consorciadas e conjunta para os problemas de gestão de resíduos de todas as origens como também a promoção da inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos serviços de coleta seletiva. A PNSB (artigo 57) corrobora a inclusão socioambiental e econômica dos catadores de materiais recicláveis ao alterar o artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993, dispensando de licitação:

"Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta



seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."

#### 1.2. Premissas para o estudo e atualização do PIGIRS

A atualização deste Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos considerou as seguintes premissas para que as mesmas sejam adotadas pelos municípios e empresas responsáveis pela gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados nos municípios e também para elaboração de estudos técnicos, estudos de viabilidade econômico-financeiro, desenvolvimento de projetos, implantação de obras, testes, comissionamentos e operação das unidades de tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios integrantes do Consimares, sendo estas:

- a) Os resíduos domiciliares (RDOs) não serão segregados na origem e nem após a coleta devido à baixa produtividade, elevado custo da operação, maior tempo para destinação final dos resíduos, baixa eficácia no resultado final, além de restarem sempre contaminações entre os itens separados, que dificultam ou até inviabilizam aproveitamentos posteriores;
- b) Todo o resíduo público (RPU) coletado direto na fonte (feiras, hortifrutis, podas e limpeza urbana) serão levados diretamente para tratamento biológico nas unidades de tratamento de resíduos a serem implantadas e/ou existentes, não sendo misturados com outros tipos de resíduos;
- c) Consideram-se resíduos de construção civil (RCC) aqueles indicados na *"Lista dos Resíduos da Construção Civil"*, disponível no site da CETESB, organizada de acordo com a Resolução Conama nº 307 (e suas alterações) e com a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012.

As prefeituras, ao se cadastrarem no sistema SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento *On-Line* de Resíduos Sólidos), instituído pelo Decreto Estadual nº 60.520, em 5 de junho de 2014, terão uma ferramenta que auxiliará na gestão de resíduos (RCC, Recicláveis e MTRs), possibilitando o acesso de informações de geradores, transportadores e áreas de



destinação, permitindo agilidade nos processos, auxiliando na fiscalização periódica e coletando dados para a elaboração do Sistema declaratório solicitado pela Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme informado pela CETESB.

- i. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) serão coletados diretamente nos pontos de geração e enviados para incineração e/ou tratamento térmico para inertização e posterior descarte final ambientalmente adequado dos rejeitos;
- ii. Informações referente ao crescimento populacional e dados da população no ano de 2020 – Conforme base de dados IBGE 2020;
- iii. Resíduos gerados nos municípios durante o período de 2011 a 2019: Conforme Base de Dados SNIS 2019;
- iv. Relação de Áreas contaminadas nos municípios do Consimares: consulta à mais recente atualização divulgada pela CETESB em dezembro/2020 (disponível no site www.cetesb.sp.gov.br);
- v. Para análise das alternativas tecnológicas possíveis de serem implantadas para tratamento dos RSUs considerou-se neste plano a incineração como etapa de tratamento e aproveitamento energético em diferentes cenários. As empresas responsáveis pela implantação dos sistemas de tratamento, a ser contratado pelo Consimares, deverão definir qual tipo de incineração será adotado (*mass-burning*, leito fluidizado, CDR, dentre outros) com as devidas justificativas técnicas e econômico-financeira, assegurando a eficácia do tratamento e a sustentabilidade econômica do empreendimento, além de informar todas as premissas de projeto adotadas, incluindo a projeção de geração de resíduos adotadas para os próximos 20 anos e as principais vantagens da técnica selecionada;
- vi. Para dimensionamento de Unidades de Tratamento de Resíduos (UTR), Usinas de Recuperação de Energia (URE) e Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) deverão ser consideradas em seus estudos técnicos e econômico-financeiros o atendimento às metas do PLANARES aplicáveis, tais como: desenvolver modelos que propiciem sustentabilidade econômica para o empreendimento e à gestão dos resíduos dos municípios, percentual de incremento de reciclagem da fração seca dos RSU, percentual de resíduos desviados de aterros, iniciativas para aumentar a reciclagem



da fração orgânica dos RSU, aumentar a recuperação e aproveitamento energético por meio de tratamento térmico de RSU e potência instalada (MW) em unidades de tratamento térmico de RSU;

- vii. As empresas projetistas contratadas deverão apresentar o plano de monitoramento dos gases tóxicos emitidos durante o tratamento, conforme determina a PNRS, o qual deverá ser submetido para análise e aprovação do órgão ambiental do Estado (CETESB);
- viii. Após a escolha da área selecionada para implantação dos sistemas de tratamento dos RSU deverão ser providenciados todos os estudos, projetos, licenças e demais exigências legais relacionadas à legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes;
- ix. Os municípios deverão executar os planos de ações para atendimento das metas estabelecidas no PLANARES, tais como aumentar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos, promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção (RCC) e resíduos dos serviços de Saúde (RSS), não operar lixões e aterros controlados.

Os RPUs (Resíduos Públicos), constituídos principalmente por resíduos de poda e varrição de logradouros e vias públicas, deverão ser controlados e medidos (t/dia) pelo setor público municipal de forma a se verificar o percentual destes em relação a todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados em cada município e auxiliar na melhoria contínua dos serviços de gestão e gerenciamento dos resíduos gerados nos municípios, além de permitir o estabelecimento de um indicador relevante para dimensionamento de unidades e Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs), Usinas de Recuperação de Energia (URE) e definição das taxas/tarifas a serem cobradas dos munícipes (conforme determina o novo marco regulatório do saneamento básico – Lei Federal 14.026/20).

# 1.3. Histórico e contextualização sobre Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

A necessidade da destinação de resíduos acompanha a humanidade desde o início de seu desenvolvimento, a partir da formação de agrupamentos populacionais e do



desenvolvimento de atividades conjuntas. Inicialmente, era de fácil solução, em função do reduzido tamanho dos grupos e da natureza dos resíduos, que eram facilmente degradados e absorvidos pelo próprio ambiente. A partir do aumento das populações e da consolidação das cidades, os problemas tenderam a se ampliar, inicialmente relacionados com o lançamento de dejetos em rios, seguidos pelo acúmulo de resíduos provenientes de atividades industriais e comerciais e, finalmente e culminando com a imensa quantidade e variedade e de produtos e materiais descartados pela sociedade moderna.

Estima-se que, atualmente, o mundo produza cerca de 5,5 milhões de toneladas de RSU por dia (equivalentes a 64 toneladas por segundo), das quais, cerca de 1/3 não é manejado corretamente (*WORLD BANK*, 2018). Deve-se também considerar que a destinação dos outros 2/3, ainda que considerada correta, não deixa de gerar subprodutos: Emissão de Gases de Efeito Estufa (Metano e Gás Carbônico); outros gases; geração de efluentes líquidos, liberação de odores; degradação de áreas; problemas sociais; impactos sobre a saúde pública, além de passivos ambientais de médio e longo prazo. Nesse cenário, torna-se evidente a dimensão da responsabilidade dos administradores e técnicos, no sentido da busca, desenvolvimento e implementação das melhores alternativas e soluções, conciliando e otimizando o conjunto dos aspectos econômicos, políticos, sociais e ambientais, no contexto dos Resíduos

A correta gestão dos resíduos sólidos urbanos é fator primordial para assegurar o meio ambiente equilibrado e a qualidade de vida da população nos municípios.

#### 1.3.1. Definições de Resíduos Sólidos conforme legislações vigentes no Brasil

Para efeito de entendimento das informações contidas no presente documento foram listadas a seguir as definições dos principais termos técnicos relacionados, conforme legislação vigente.

A Norma **ABNT NBR 10.004:2004** (Resíduos Sólidos – Classificação), define:

✓ Resíduos Sólidos: aqueles que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Incluem-se ainda nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, os gerados em



equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cuja particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções, técnica e economicamente, inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Em relação ao seu grau de reatividade, a mesma Norma classifica os Resíduos Sólidos em:

- ✓ Resíduos Classe I (Perigosos): materiais que, dentro de determinados critérios, apresentem características de Inflamabilidade, Toxicidade, Corrosividade, Reatividade e/ou Patogenicidade, apresentem riscos efetivos à saúde pública e ao meio ambiente;
- ✓ <u>Resíduos Classe II (Não Perigosos):</u> materiais não enquadrados nos critérios acima.
  Esta categoria é subclassificada em:
  - Resíduos Classe IIA (Não Inertes): materiais não perigosos, que ainda apresentem características de Biodegradabilidade, Combustibilidade e Solubilidade em Água, acima de critérios estabelecidos. Nessa categoria se enquadram os RSU normalmente coletados nas Cidades;
  - Resíduos Classe IIB (Inertes): materiais com ausência das características acima definidas ou com as mesmas abaixo dos critérios estabelecidos.

Em termos mais específicos, a Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 (PNRS), define:

- ✓ <u>Reciclagem (Art. 3°, inciso XIV):</u> processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- ✓ Rejeitos (Art. 3º. inciso XV): resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;



- ✓ Resíduos sólidos (Art. 3°, inciso XVI): material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- ✓ Resíduos Sólidos Urbanos RSU (Art. 13°, inciso I, alínea "c" combinada com alíneas "a" e "b"): resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- <u>Resíduos industriais (Art 13°, inciso I, alínea "f"):</u> os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- ✓ Resíduos de serviços de saúde RSS (Art. 13°, inciso I, alínea "g"): os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- ✓ Resíduos da construção civil RCC (Art 13°, inciso I, alínea "h"): os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- ✓ <u>Resíduos agrossilvopastoris (Art 13°, inciso I, alínea "h"):</u> os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- Resíduos de serviços de transportes (Art 13°, inciso I, alínea "h"): os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

A Lei Federal n° 14.445, de 5 de janeiro de 2007 (que dispõe de diretrizes nacionais para o saneamento básico), define:



Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Art. 3º, inciso I, alínea c):

conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta,

transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo

originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Ao se analisar e comparar dados internacionais, deve-se atentar para a existência de diferentes abrangências de definições de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (Municipal Solid Waste – MSW) e termos associados. Por exemplo, determinados órgãos europeus e internacionais incluem nesta categoria os Resíduos Comerciais e até alguns tipos de Resíduos Industriais e Agrícolas, o que pode acarretar eventuais divergências ou equívocos entre dados e estatísticas.

Com relação à prestação dos serviços de coleta e destinação final, a maioria dos municípios do Brasil estabelece uma distinção entre "Pequenos Geradores" (cobertos pela coleta municipal) e "Grandes Geradores" (não cobertos pela coleta municipal e que devem providenciar, às suas expensas, a coleta e destinação final). Os critérios de enquadramento variam entre os municípios, sendo que, em média, os geradores de volumes até 100 ou 200 litros diários (25 ou 50 kg) são enquadrados como "Pequenos" e os que ultrapassam esses limites são considerados "Grandes".

# 1.3.2. Geração de RSU no Brasil e no mundo

Estima-se que a geração diária de RSU no mundo seja da ordem de 5,5 milhões de toneladas, com projeções de 7,1 milhões de toneladas para 2030 e 9,3 milhões de toneladas para 2050. A produção per capita (quantidade diária por habitante), cuja média mundial hoje é de 0,74 kg/hab.dia, depende de diversos fatores, sendo fortemente influenciada pelo nível econômico da população estudada, encontrando-se valores extremos, entre 0,12 kg/hab.dia (Nepal) e 5,72 kg/hab.dia (Kuwait). (*WORLD BANK*, 2018)

O gráfico ilustrado na Figura 1.4 apresenta as gerações per-capita de RSU verificadas em 2016 e projetadas para 2030 e 2050, para diversas regiões do mundo.

Constata-se claramente que as projeções de geração per capita apresentam tendência de aumento em todas as regiões, com maiores taxas de crescimento para países em



desenvolvimento e tendência à estabilização para países de alto nível econômico. A partir desses dados, a taxa média de crescimento projetado para a geração per capita mundial é da ordem de 0,97% ao ano.

Em termos de Brasil, não existem dados reais e abrangentes sobre as gerações per capita de RSU. As informações existentes são obtidas a partir de amostragens, cujos resultados são tratados e extrapolados conforme critérios estabelecidos pelas entidades pesquisadoras.



Figura 1.4 – Projeção de geração per capita de RSU para 2030 e 2050 com ano-base de 2016 Fonte: World Bank, 2018.

A **ABRELPE** (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais) publica anualmente o "Panoramas dos Resíduos Sólidos no Brasil" (ABRELPE, 2009 a 2020), cuja edição mais recente (Panorama 2020) apontou uma <u>média brasileira em 2019 de 379 Kg/hab. ano (ou 1,038 kg/hab. dia)</u>, com um valor de 449,7 Kg/hab. ano (<u>1,232 kg/hab. dia</u>) <u>para a Região SE</u> (SP/MG/RJ/ES). Conforme a mesma Fonte, as taxas médias de crescimento verificadas no período 2009 - 2020 foram de 0,62% ao ano para o Brasil e de 0,82% ao ano para a Região Sudeste.

Como referência em 2019 o Estado de São Paulo gerou 23.069.825 toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU), equivalente a 60% da região sudeste.

Em seu último relatório sobre o assunto, a ABRELPE destaca que as cidades brasileiras geraram em 2019 cerca de 79 milhões de toneladas de RSU, cuja coleta chegou a 92% desse



total, equivalentes a de 72,7 milhões de toneladas, dos quais apenas 43,3 milhões de toneladas, o equivalente a 59,5% do coletado, foi disposto em aterros sanitários. O montante de 29,5 milhões de toneladas de resíduos, equivalente e 40,5% do total coletado, foi despejado inadequadamente em lixões e/ou aterros controlados e ainda cerca de 6,3 milhões de toneladas geradas anualmente continuam sem ao menos serem coletadas e seguem sendo depositadas sem controle, mesmo quando a legislação determina a destinação para tratamento e, em último caso, para aterros sanitários.

A CETESB, quando publicou o "Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos - 2019" e o "Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo - 2014", elaborados em conjunto com a atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), a partir de dados obtidos e consolidados em cada um dos 645 municípios do Estado, e comparados entre 2018 e 2020, adotou os seguintes critérios:

Tabela 1.4 – Geração per-capita dos Municípios de São Paulo

POPULAÇÃO (hab)	PRODUÇÃO* (kg/hab.dia)
Até 25.000	0,7
De 25.001 a 100.000	0,8
De 100.001 a 500.000	0,9
Maior que 500.000	1,1

Fonte: CETESB, 2019.

Aplicando-se o critério CETESB / SIMA a todos os Municípios do Brasil, tem-se uma média brasileira de 0,9019 kg/hab.dia, com um valor de 0,9205 kg/hab.dia para a Região Sudeste (SP/MG/RJ/ES), valores consistentes com os publicados pelo "Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento" (SNIS, 2019).

Apesar de imprecisões decorrentes de indisponibilidades parciais de dados primários e secundários e da necessidade de extrapolações e estimativas de populações e quantidades geradas, verifica-se tendência de alta, tanto na taxa de geração do Brasil (média de 0,62% ao ano), quanto da Região Sudeste (média de 0,82% ao ano), consistentes com as projeções mundiais anteriormente apontadas. Da mesma forma, a Região Sudeste, com maior ritmo de



desenvolvimento, apresenta taxa de crescimento superior à média do país. Observa-se ainda que, assim como no restante do mundo, em se tratando de geração per-capita, os dados indicam aumento real na produção de resíduos.

Em termos de quantidades coletadas, a cobertura da coleta na Região Sudeste, a qual se insere os municípios do Consórcio, abrange atualmente 98% da geração (ABRELPE, 2019).

#### 1.3.3. Resíduos Sólidos Públicos (RPU) e Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO)

Conforme definidos na PNRS, os resíduos sólidos urbanos são aqueles provenientes de atividades domésticas em residências urbanas (denominados Resíduos Domésticos – RDO) e de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (denominados Resíduos Públicos – RPU).

Com o objetivo de assegurar a eficiência e eficácia dos serviços de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos nos municípios, através do correto planejamento e dimensionamento das atividades de coleta, transporte, eventuais áreas de transbordos intermediários e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, e principalmente para o desenvolvimento de projetos das instalações de tratamento de resíduos (dimensionamento e análise econômico-financeira do empreendimento), tais como Usinas de Recuperação de Energia - URE / Centrais de Tratamento de Resíduos - CTR, é necessário entender os percentuais de RDOs e RPUs gerados diariamente nos resíduos sólidos urbanos dos municípios.

Para atualização deste plano de gestão integrada dos resíduos sólidos foi consultada a base SNIS 2019, porém não há informações suficientes quanto a geração de RDO e RPU dos municípios integrantes do Consimares para avaliação do percentual individualizado destes tipos de resíduos em relação ao total de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Dessa forma, a fim de se ter um parâmetro para cálculo e dimensão das proporções que possam subsidiar nas estimativas para o Consimares, serão considerados os dados publicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), publicados em seu *website*, os quais apresentam as quantidades geradas (em t/ano) de forma individualizada desde o ano de 2016.



Nas tabelas 1.5 e 1.6 e figura 1.5 apresenta-se os dados disponibilizados pela PMSP e os cálculos realizados com a indicação dos respectivos percentuais de RDO e RPU (Em t/ano) em relação ao total de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados na cidade de São Paulo no período de 2016 a 2020.

Pela análise dos dados verifica-se que o percentual médio de Resíduos Públicos - RPU em relação ao total de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU gerados durante o período de 2016-2020 é de aproximadamente 2,3%.

Portanto, para efeito de dimensionamento de instalações futuras para tratamento e valoração de resíduos a serem implantados para atendimento dos municípios do Consimares recomenda-se o uso de um valor aproximado de 2,5%, vez que atualmente não há registros e estudos suficientes dessa informação para adotar um valor médio preciso do percentual de RDO e RPU sobre o total de RSU gerado nos municípios integrantes do consórcio.

De forma a iniciar uma base de dados consistente referente a estas informações e contribuir com a melhoria contínua da gestão dos resíduos dos municípios é recomendável que os mesmos comecem a monitorar continuamente estes quantitativos de RDO e RPU gerados diariamente e criem indicadores de monitoramento.



Tabela 1.5 - Dados de geração de resíduos de varrição, coleta seletiva domiciliar comum e seletiva da cidade de São Paulo

	Varrição													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
2016	7.972	8.410	8.630	8.382	7.523	7.393	7.898	8.016	7.665	8.244	7.469	8.162	95.76	
2017	7.732	7.507	7.787	6.966	7.939	7.496	7.169	8.397	7.347	7.114	10.252	10.355	96.00	
2018	7.063	6.838	7.414	6.570	6.819	6.617	6.522	6.843	6.849	6.738	6.262	7.410	81.9	
2019	6.710	6.287	7.975	7.762	6.763	6.697	7.616	8.714	7.797	5.851	5.563	5.344	83.0	
2020	4.980	6.942	4.731	4.076	4.246	5.361	6.692	6.924	8.204	8.152	7.527	9.367	77.2	
2021	5.672												5.6	

Fonte: SISCOR

<sup>\*</sup>Considerar quantitativos em toneladas.

		Coleta domiciliar - Comum														
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
2016	308.816	311.091	326.373	298.580	294.472	285.445	282.657	297.554	284.916	293.485	264.292	335.830	3.583.510			
2017	318.692	286.865	315.652	283.021	319.648	300.184	292.946	308.302	302.219	314.020	308.167	299.876	3.649.591			
2018	331.572	290.663	328.072	300.843	302.710	288.834	294.045	301.608	287.204	327.745	309.063	334.821	3.697.180			
2019	326.387	292.481	314.108	313.198	307.805	284.772	302.068	295.446	292.653	316.233	302.574	332.356	3.680.080			
2020	317.183	301.322	317.174	276.684	276.721	303.261	303.903	297.064	300.749	304.548	288.071	332.637	3.619.316			
2021	308.771	j.											308.771			

Fonte: SISCOR

<sup>\*</sup>Considerar quantitativos em toneladas.

		Coleta domiciliar - Seletiva														
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
2016	7.844	7.112	7.421	6.975	6.887	6.973	6.682	7.092	6.705	6.818	5.616	8.467	84.590			
2017	8.098	6.969	7.538	6.575	7.417	6.930	6.826	7.384	7.109	7.303	7.440	8.333	87.921			
2018	7.736	6.282	6.891	6.485	4.849	6.184	6.011	6.279	5.844	6.674	6.301	7.370	76.907			
2019	7.441	6.524	6.724	6.483	6.391	5.799	6.511	6.415	6.436	6.877	6.791	8.062	80.454			
2020	8.425	7.271	8.039	8.058	7.459	7.894	7.986	7.689	7.811	7.930	7.283	8.620	94.466			
2021	7.651												7.651			

Fonte: SISCOR

\*Considerar quantitativos em toneladas.

Fonte: SISCOR e site da PMSP, 2021.



Tabela 1.6 - Indicação dos percentuais de RPU e RDO em relação ao total de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de São Paulo

Dados da Prefeitura de São Paulo

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/index.php?p=185375

ANO	RPU	RDO-1	COLETA SELETIVA	RDO TOTAL(*)	RSU (RDO + RPU)	% RPU/(RDO+CS)	% RPU/RSU	% RDO/RSU
2.016	95.765	3.583.510	84.590	3.668.100	3.763.865	2,6%	2,5%	97,5%
2.017	96.062	3.649.591	87.921	3.737.512	3.833.574	2,6%	2,5%	97,5%
2.018	81.946	3.697.180	76.907	3.774.087	3.856.033	2,2%	2,1%	97,9%
2.019	83.078	3.680.080	80.454	3.760.534	3.843.612	2,2%	2,2%	97,8%
2.020	77.201	3.619.316	94.466	3.713.782	3.790.983	2,1%	2,0%	98,0%
Média 2016-2020	86.810	3.645.935	84.868	3.730.803	3.817.613	2,3%	2,3%	97,7%

RSU=RPU+RDO (\*)

RDO Total=RDO 1 +CS

Fonte: PMSP, 2021.



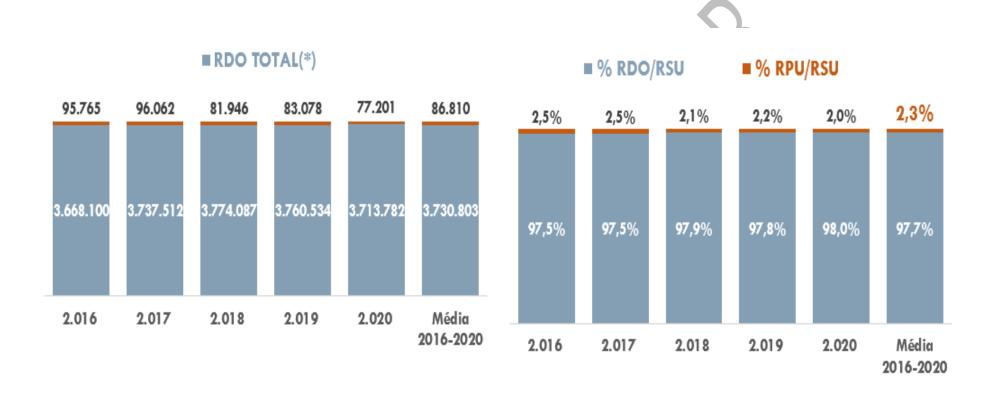


Figura 1.5 - Indicação das Quantidades de RDO e RSU (t) e dos percentuais de RDO/RSU E RPU/RSU gerados na cidade de São Paulo Fonte: PMSP, 2021.



#### 1.3.4. Caracterização dos RSU

Uma caracterização correta e adequada dos RSUs é de fundamental importância para a seleção das tecnologias de destinação, detalhamento dos projetos, bem como para a quantificação do potencial de energia a ser gerada, de rejeitos e emissões esperadas.

Com o objetivo de analisar a característica dos resíduos provenientes dos municípios do consórcio foi realizada a análise gravimétrica dos resíduos, a qual apresenta o percentual verificado nas amostras coletadas.

Para esta caracterização foram coletadas amostras dos resíduos sólidos urbanos de cada município integrante do consórcio e enviadas para laboratório devidamente credenciado para este tipo de análise.

A Figura 1.6 apresenta o resultado da análise gravimétrica dos municípios do Consimares e um comparativo com a média nacional e a Figura 1.7 apresenta os dados técnicos - resultados de laboratório para Análise Imediata e Elementar dos RSUs do Consimares.



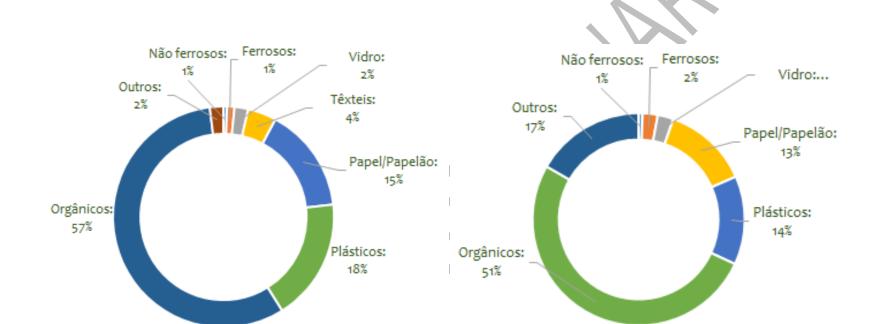


Figura 1.6 - Análise Gravimetrica dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Municípios do Consimares Fonte: Consimares, 2021.

Composição gravimétrica Consimares

Composição gravimétrica brasileira



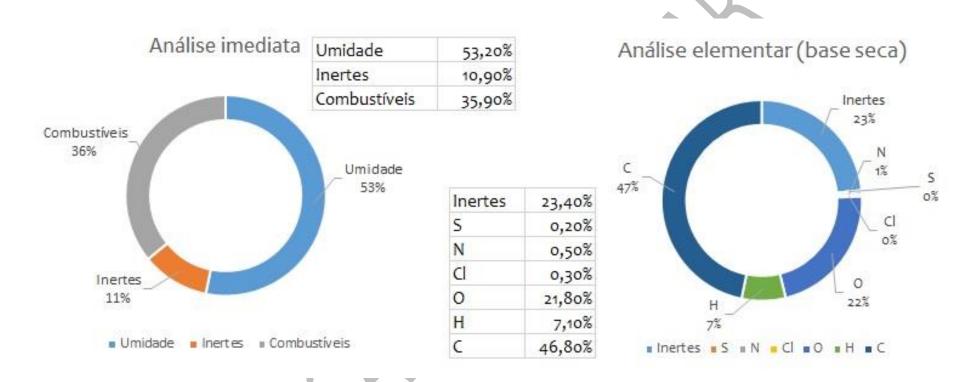


Figura 1.7 - Características dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Municípios do Consimares – Resultados de Laboratório

Fonte: Consimares, 2021.



### 1.3.5. Região Metropolitana de Campinas - RMC

A Região Metropolitana de Campinas - RMC (ilustrada na Figura 1.8) possui uma população de 3.086.538,00 habitantes (IBGE, 2020) e gera 2.722 toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) por dia (SNIS, 2019), o equivalente a um aumento de 31,3% em relação ao indicado em 2012 quando da elaboração do primeiro plano intermunicipal de gestão integrada dos resíduos sólidos do Consimares.

De acordo com as informações disponibilizadas no SNIS 2019, referente aos sete municípios atualmente integrantes do Consórcio (Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré), a geração de RSU em 2019 foi de 499,9 t/dia.

Percebe-se que este número é inferior ao valor gerado em 2010 (633,75t/dia) e a todos os anos posteriores, provavelmente devido a alguma informação inconsistente enviada para a base do SNIS, vez que a média anual no período 2011-2018 foi de 606 t/dia.



Figura 1.8 - Localização da RMC no estado de São Paulo Fonte: Consimares, 2010.





Figura 1.9 - Localização dos sete municípios do Consórcio na RMC e indicação quanto à destinação final dos RSUs gerados

Fonte: Consimares, 2021.



Tabela 1.7 - Geração de Resíduos Sólidos (RSU-RDO-RPU-CS-RSS-RCC) da Região Metropolitana de Campinas – RMC

	Dados da Região Metropolitana de Campinas (RMC)										
			Dade	os de Geração	de Resíduos	dos Municípi	os				
I.D.	Município	RSU (t/ano)	%/Total RSU	RDO (t/ano)	RPU (t/ano)	C.S. (t/ano)	%/Total CS	RSS (t/ano)	%/Total RSS	RCC (t/ano)	%/Total RCC
1	Americana	76.275,20	8%	68.583,20	7.692,00	1.440,00	7%	128,00	4%	200,00	0%
2	Artur Nogueira	13.519,50	1%	-	-	-	0%	24,50	1%	8.876,00	257%
3	Campinas	462.013,50	46%	323.899,50	138.114,00	5.213,00	24%	2.015,60	58%	242.533,00	7031%
4	Cosmópolis	11.523,00	1%	-	-	-	0%	38,00	1%	1,00	0%
5	Engenheiro Coelho	S/informação	N/A	S/informação	S/informação	S/informação	N/A	S/informação	N/A	S/informação	N/A
6	Holambra	4.824,00	0%	4.824,00	-	504,00	2%	23,00	1%	9.450,00	274%
7	Hortolândia	57.153,40	6%	57.153,40	-	1.580,00	7%	156,40	5%	103.100,00	2989%
8	Indaiatuba	93.418,60	9%	74.879,80	18.538,80	1.908,00	9%	284,20	8%	71.314,00	2067%
9	Itatiba	26.708,20	3%	-		1.545,50	7%	136,30	4%	1.812,00	53%
10	Jaguariúna	18.073,00	2%	18.040,00	33,00	922,50	4%	13,50	0%	12.700,00	368%
11	Monte Mor	14.068,00	1%	-	-	10,00	0%	-	0%	-	0%
12	Morungaba	3.672,00	0%	-		350,00	2%	6,00	0%	-	0%
13	Nova Odessa	15.861,00	2%	-	-	415,00	2%	36,80	1%	24.000,00	696%
14	Paulínia	31.753,00	3%	-	-	1.576,30	7%	156,40	5%	56.580,00	1640%
15	Pedreira	10.734,00	1%	10.320,00	414,00	840,00	4%	-	0%	7.720,00	224%
16	Santa Bárbara D'Oeste	41.787,00	4%	-	-	302,00	1%	160,00	5%	15.600,00	452%
17	Santo Antônio de Posse	6.421,90	1%	6.410,00	11,90	778,00	4%	12,00	0%	-	0%
18	Sumaré	35.000,00	4%	-	35.000,00	-	0%	160,00	5%	5.000,00	145%
19	Valinhos	37.450,80	4%	-	-	1.807,00	8%	-	0%	-	0%
20	Vinhedo	33.511,80	3%	33.511,80	-	2.375,10	11%	98,40	3%	370,00	11%
	Geração total de resíduos (t/ano)	993.767,90		597.621,70	199.803,70	21.566,40		3.449,10		559.256,00	
	Geração total de resíduos (t/dia)	2.722,65		S/inf. suficiente	S/inf. suficiente	59,09		9,45		1.532,21	
Ger	ação percapita anual de resíduos (kg/hab.dia)	0,88				0,02		0,00		0,50	

OBS: Os Municípios com linhas hachuradas são os consorciados do Consimares (CRS), que pertencem à RMC - Total de 5 (exclusos: Capivari e Elias Fausto)

**Fonte: SNIS, 2019.** 



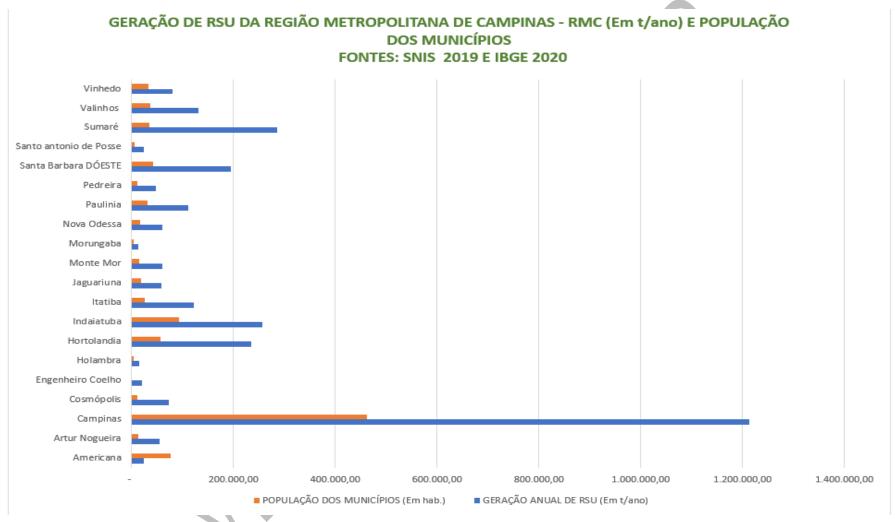


Figura 1.10 Geração de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas - RMC Fonte: SNIS, 2019.



# 1.4. Premissas Tecnológicas para a gestão

Devido ao grande aumento na geração de resíduos sólidos nos últimos tempos, vem sendo analisada a aplicação de tecnologias mais complexas do que o simples aterramento. Os países europeus, o Japão e os Estados Unidos da América (EUA) dividem as opiniões técnicas em dois grupos, sendo esses o aterro com recuperação e o incinerador. Isto se observa devido ao fato de que nas últimas décadas houve uma crescente conscientização para as questões ambientais. Além disso, o elevado custo das terras situadas próximas aos centros urbanos dificultaram ainda mais a criação de novos aterros. Porém, até o presente momento ainda há defesas acaloradas de um determinado sistema em detrimento de outro sem qualquer referência ao contexto específico onde a problemática ocorre (COSSU & PIOVESAN, 2007).

A gestão de resíduos sólidos reúne inúmeras exigências decorrentes da maior sensibilização e percepção das questões ambientais por parte da população e das instituições e não simplesmente ao fato de existir ou não espaço para o aterramento ou a implantação de um incinerador. Há uma pressão crescente e quase sempre inevitável sobre os recursos limitados, as alterações climáticas, a poluição generalizada e o esgotamento das fontes de energia não-renováveis, dentre outras. Cossu & Piovesan (2007) sugerem que a gestão de resíduos sólidos, ao buscar satisfazer essas inúmeras exigências, precisa atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- ✓ Diminuir a geração de resíduos;
- ✓ Garantir um serviço eficiente de coleta e destinação;
- ✓ Otimizar a recuperação de recursos materiais;
- Dar ênfase às mudanças climáticas e à minimização das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEEs);
- ✓ Reduzir o volume de resíduos destinados aos aterros;
- ✓ Otimizar o balanço de energia com o uso de energia proveniente de resíduos;
- ✓ Reduzir as emissões atmosféricas;
- ✓ Monitorar os efeitos toxicológicos;
- ✓ Minimizar os riscos à saúde; e,



✓ Garantir a sustentabilidade socioambiental.

Consoante a isto, a PNRS preza a seguinte hierarquia em relação à Gestão de Resíduos Sólidos em seu artigo 9:



Figura 1.11 – Hierarquia referente à Gestão de Residuos Sólidos Fonte: Adaptado por Consimares, 2021.

O termo "Aterro" compreende as diversas formas de disposição final de resíduos sólidos relacionados com deposição em solo, tais como, lixão, aterros controlados e aterros sanitários. O termo "Recuperação de material e tratamento biológico" inclui a segregação na origem ou coleta seletiva, triagem mecânica e/ou manual, compostagem, digestão anaeróbia, reciclagem e reutilização de materiais. Por último, o termo "tratamento térmico" conta com incineração e outros tratamentos térmicos disponíveis, como pirólise, além de obtenção de combustível sólido a partir da desidratação e processamento de RSD¹. O ponto "Lixo Zero" indica a solução ideal para a máxima recuperação, transformação e/ou reutilização dos materiais, pelo qual os resíduos não são nem depositados em aterros nem termicamente tratados. (FLUXUS/UNICAMP, 2010)

Ainda que sendo o método sanitário mais simples de destinação final de resíduos sólidos urbanos, o aterro sanitário exige cuidados especiais e técnicas específicas a serem seguidas, desde a seleção e preparo da área até sua operação e monitoramento. Atualmente, os aterros sanitários vêm sendo severamente criticados porque não têm como objetivo o tratamento ou a reciclagem dos materiais presentes no lixo urbano. De fato, os aterros

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Termo em inglês: *refuse-derived fuel* (RDF).



sanitários são uma forma de armazenamento de lixo no solo, alternativa que não pode ser considerada a mais indicada, vez que os espaços úteis à essa técnica tornam-se cada vez mais escassos e de alto valor econômico. Porém, deve-se considerar que a maioria dos materiais utilizados pelo homem, na realidade, são combinações de várias substâncias trazidas dos mais diferentes pontos do planeta. Assim, recuperar todos os materiais que são utilizados é praticamente impossível, seja por motivos de ordem técnica ou econômica. (CETESB, 2012)

Atualmente existe uma grande necessidade de reduzir o volume de resíduos destinados a aterros, não só pelas pressões ambientais, mas pelas questões econômicas vinculadas ao uso da terra, mais do que pela recuperação energética em si<sup>2</sup>, além disso, a PNRS e o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico preconizam que somente os rejeitos devam ser encaminhados aos aterros, estimulando dessa maneira a reutilização e reciclagem de materiais.

A meta desejável para a sustentabilidade socioambiental é o *"Lixo Zero*", que independe da opção tecnológica assumida, mas precisa necessariamente estar associada a uma política de consumo consciente e responsável (RUTKOWSKI, PEREIRA & FREIRE, 2008).

A gestão integrada de resíduos sólidos é definida pela PNRS<sup>3</sup> como um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável". Logo, induz a adoção de uma abordagem sistêmica, de modo a atender todos os aspectos em um contexto territorial para otimizar e adequar os estágios operacionais da estratégia de gestão de resíduos escolhida.

Atualmente, nos processos produtivos há um incentivo à geração de fluxos de materiais adequados para a reutilização e/ou reciclagem dos resíduos como matéria-prima secundária dentro do sistema. Assim, a necessidade do fornecimento crescente de recursos novos é minimizada. A fração orgânica biodegradável pode ser bioestabilizada e ser reintroduzida na forma de composto orgânico. Os materiais capazes de produzir energia, quer seja diretamente por combustão – devido ao seu alto poder calorífico – quer indiretamente por meio da digestão anaeróbia, podem ser utilizados para alimentar o ciclo de geração energética,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Na União Européia, a Diretiva 1999/31/EC de 26 de abril de 1999 tem forçado a mudança de cenários ao restringir a construção de aterros no território dos países membros.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Artigo 3°, XI



contribuindo para a diminuição no uso de combustíveis fósseis, viabilização econômicofinanceira de empreendimentos e redução de emissão dos gases que provocam o efeito estufa (GEE).

### 1.5. Economia Circular

O modelo econômico linear de produção-consumo-descarte está atingindo seu limite. Nos últimos trinta anos, apesar dos avanços tecnológicos e do aumento da produtividade dos processos que extraem 40% mais valor econômico das matérias-primas, a demanda nesse mesmo período aumentou 150% (UNIDO, 2013). Além disso, este modelo tem se mostrado ineficaz para enfrentar os principais desafios da sociedade contemporânea, entre eles: redução da pobreza e das desigualdades sociais, mudanças climáticas, escassez hídrica, perda de biodiversidade e exaustão dos recursos naturais. Do ponto de vista dos negócios, é um modelo que se baseia somente na redução de custos, na visão de curto prazo, e não privilegia a geração de valores diferenciais no mercado, como serviços e produtos mais duráveis e de melhor qualidade (CNI, 2018).

A economia circular consiste em um modelo econômico e industrial regenerativo que tem como objetivo manter os recursos em uso e circulação por períodos mais longos para evitar a perda do valor dos materiais e, ao mesmo tempo, sustentar a biocapacidade dos ecossistemas naturais. Essa abordagem exige a inclusão de novos sistemas de produção e consumo como reaproveitamento, redesenho, reutilização, reciclagem, remanufatura e modelos de negócios disruptivos como produtos como serviços, modelos compartilhados e sistemas de ciclo de vida estendido.

Considerando que a economia circular ainda se encontra em um estágio incipiente de desenvolvimento no país, é de fundamental importância a exploração de possibilidades que possam viabilizar e impulsionar a implementação efetiva de uma economia circular no Brasil e a seleção de setores prioritários e áreas focais mais relevantes para a economia da nação é uma etapa primordial para o planejamento da implementação de projetos. Em face disso, a identificação de áreas estratégicas de intervenção em escala nacional que têm o potencial de impactar a implementação das cadeias de valor da economia circular no país, bem como



contribuir para a mitigação dos gases de efeito estufa e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ASDF, 2020).

De acordo com o resultado do projeto "Diretrizes para a elaboração de um Roteiro Nacional de Economia Circular no Brasil", realizado em 2020 pela ASDF (*Americas Sustainable Development Foundation*), 6 áreas estratégicas foram identificadas:

- 1. Bioeconomia,
- 2. Infraestrutura urbana, inclusão produtiva e desenvolvimento regiona sustentável;
- 3. Manufatura circular e cadeias de valor;
- 4. Avaliação e inventário de Ciclo de Vida
- 5. Pesquisa, desenvolvimento e inovação para a indústria e a agricultura de baixo carbono
- 6. Bioenergia;

Considerando a área de Infraestrutura urbana, inclusão produtiva e desenvolvimento regional sustentável, a implementação de cadeias de valor da economia circular em territórios urbanizados pode contribuir para o uso responsável de materiais e produtos e a adoção de padrões de desenvolvimento mais sustentáveis nas cidades. Isso tem grande relevância para as regiões mais urbanizadas onde se concentra a maior parte dos sistemas de produção e consumo industrial e onde vivem mais de 85% da população. Dentre alguns aspectos estudados e identificados no mesmo estudo, podemos citar:

- a. Necessidade de mais exemplos de projetos de inovação realizados em parceria com cooperativas de reciclagem são necessários para demonstrar a rentabilidade da economia circular e seu potencial de inclusão social;
- b. As iniciativas comuns de gestão de resíduos que vêm sendo implementadas atualmente concentram se principalmente em melhorias "para minimizar o impacto negativo dos resíduos com uma abordagem de "soluções de fim de ciclo".



- c. Faltam sistemas dedicados para gerenciar a grande quantidade de resíduos orgânicos nas cidades brasileiras e há uma ausência de monitoramento quanto à coleta e aproveitamento de nutrientes orgânicos de resíduos como recursos.
- d. Para melhorar o valor dos seus serviços para o mercado, as cooperativas de reciclagem necessitarão de capacitação em abordagens e modelos de negócios de economia circular.
- e. A inclusão de cooperativas de reciclagem em projetos que adotam a abordagem de produto serviço de economia circular também é importante para demonstrar seu potencial de gerar impactos sociais benéficos.

#### 1.6. Catadores

As diretrizes das legislações em vigor<sup>4</sup> consideram as cooperativas de materiais recicláveis como oportunidades para geração de ocupação e renda para as pessoas que invisivelmente sobrevivem da catação de resíduos e como alternativa para o manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos. Desde que este grupo social se tornou alvo de políticas públicas federais, o setor público municipal vem paulatinamente promovendo a organização de cooperativas para tratamento de materiais recicláveis. Nem sempre, porém, estas organizações contam, em sua maioria, com pessoas habituadas a trabalhar nas ruas com a coleta desse material.

Um plano regional de gestão de resíduos sólidos inclusivo necessita considerar esse contingente de trabalhadores que se deslocam de um município para o outro como agentes ambientais. Agentes, portanto, fundamentais na construção de um processo de gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – LF 12.305/2010) e Política Nacional de Saneamento (PNS - LF 11.455/2007), Art. 49. I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; e Artigo 3º Capitulo IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva.



# 1.7. Instrumentos Econômicos - Sustentabilidade econômicofinanceira

Segundo a PNSB (2008), 61,4% dos municípios brasileiros não fazem qualquer tipo de cobrança pela gestão dos resíduos sólidos. Outros 35,7% dos municípios que aplicam taxas para financiar os custos associados à gestão de resíduos sólidos, possuem taxas vinculadas ao IPTU, que correspondem à Taxa de Limpeza Urbana, criando maior dificuldade ao gestor municipal em desenvolver uma política de metas e técnicas de tratamento viáveis financeiramente.

Dito de outra forma, quando a taxa é recolhida por meio do IPTU, de forma independente do volume de resíduo produzido pelas famílias há uma simples repartição dos custos entre os agentes demandantes dos serviços, tornando nulo o custo marginal de gestão e consequentemente, dispersando a responsabilidade dos agentes econômicos em reduzir na fonte o volume de resíduo gerado. Além de não incentivar os agentes produtores de resíduos sólidos a mudarem de comportamento – com redução na fonte -, a taxa de limpeza urbana não vinculada ao volume de resíduo gerado deixa de implementar o princípio do poluidorpagador quando não está associada ao custo social marginal de tratamento do volume de resíduo. (PNRS, 2010).

Dos municípios integrantes do Consimares, apesar da existência da cobrança referente a taxa para os serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (coleta, transporte e destinação), estas não cobrem as despesas com o serviço. A tabela abaixo apresenta a forma de cobrança adotada pelos municípios do Consimares. Pode-se ressaltar que o município de Hortolândia realizará a cobrança através da conta de água.

Tabela 1.8 - Indicadores econômicos (Sistema de informações sobre a Gestão de Resíduos)

Município	Cobrança pelos Serviços de RSU	Vinculada ao IPTU	Discriminado no IPTU
Capivari	Sim	Sim	Sim
Elias Fausto	Sim	Sim	Sim
Hortolândia	Sim	Não	-
Monte Mor	Não	Não	Sim
Nova Odessa	Sim	Sim	Sim
Santa Bárbara D'Oeste	Sim	Não	-
Sumaré	Sim	Sim	-

Fonte: Prefeituras consorciadas, 2021.



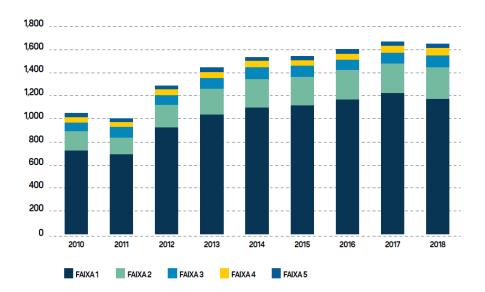
### 1.8. Sustentabilidade econômico-financeira

Quando se trata de questões orçamentárias, é importante ressaltar que os avanços almejados somente serão alcançados à medida que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços for assegurada e, nesse sentido, cabe também assinalar que a cobrança de taxa ou tarifa pelos Municípios é indicadora da capacidade institucional para o cumprimento dos contratos firmados e empenho destes com o serviço, visto que os instrumentos econômicos e fontes de financiamento são elementos indispensáveis para a viabilidade de programas de gestão de resíduos sólidos. (PLANARES, 2020)

Mais do que isso, a implantação de um sistema de recuperação de custos, dedicado com exclusividade para a gestão de resíduos, aliado à concessão dos serviços, permite investimentos de médio a longo prazo pelas concessionárias, o que aumenta as chances de efetiva implementação de soluções eficazes para o aprimoramento da gestão de resíduos, o que é limitado quando se trabalha apenas com contratos de curto prazo, que aliados à falta de previsibilidade e segurança jurídica, acabam por retardar ou impedir maiores investimentos pelo setor privado, o que por sua vez prejudica a viabilidade de soluções para melhor aproveitamento dos resíduos. (PLANARES, 2020)

Além disso, com a aprovação do novo marco legal do saneamento (Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020), a existência de mecanismos de cobrança que garantam a sustentabilidade econômico-financeira da gestão de resíduos, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em conjunto com a elaboração de plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, é condição para que os municípios disponham de novo prazo para assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Se tais condições não forem atendidas, o prazo final será 31 de dezembro de 2020, conforme nova redação ao artigo 54 da PNRS. (PLANARES, 2020)





Fonte: SNIS-RS, 2012 a 2019 (ano-base 2010 a 2018).

Nota: Faixa 1: até 30.000 habitantes. Faixa 2: entre 30.001 e 100.000 habitantes. Faixa 3: entre 100.001 e 250.000 habitantes. Faixa 4: entre 250.001 e 1.000.000 habitantes. Faixa 5: entre 1.000.001 a 3.000.000 habitantes (até 2016) e 4.000.000 habitantes (após 2016).

Figura 1.12 - Número de municípios que cobram pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de RSU dos municípios participantes do SNIS por porte populacional, 2010 a 2018

Fonte: SNIS, 2019

Segundo o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) de 2018, 94% dos RSU está sob responsabilidade da administração direta dos Municípios e apenas 47% dos Municípios têm alguma forma de cobrança por esse serviço. Mesmo para aqueles que cobram, as receitas obtidas não alcançam nem a metade dos custos associados ao manejo de RSU. O déficit entre receitas e os custos totais é coberto com recursos de outras fontes do orçamento municipal.

A cobrança, quando eficiente, traz algumas situações que também podem favorecer a gestão de dentro da cadeia dos serviços de manejo de resíduos sólidos, como os reflexos do custeio na evolução dos serviços que mostra que com a cobrança se reduz a geração e se amplia a reciclagem.

O infográfico a seguir retrata a evolução do custeio e da gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos em resposta às novas demandas socioambientais.



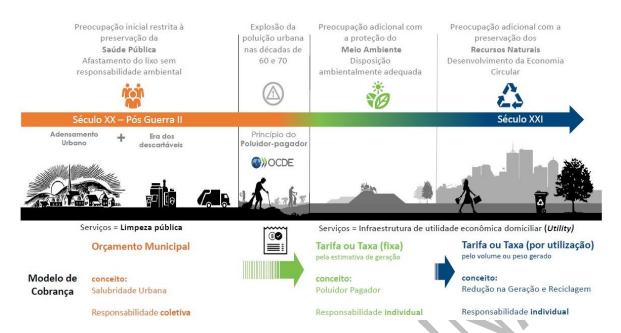


Figura 1.13 – Evolução do custeio e da gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos Fonte: EY, 2020.

Dos municípios integrantes do Consórcio Consimares, apesar de existência da cobrança referente a taxa para limpeza pública ou serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (coleta, transporte e destinação), todos informam que cobram, alguns vinculados ao IPTU e outros por meio de cobrança de tarifa da conta de água.

Tabela 1.9 - Cobrança pelos serviços de RSU

Municípios	Cobrança pelos Serviços	Vinculada ao
Municipios	Таха	IPTU
Capivari	Sim	Sim
Elias Fausto	Sim	Sim
<sup>1</sup> Hortolândia	Não	Sim
Monte Mor	Não	Sim
Nova Odessa	Sim	Não
Santa Bárbara	Não	Não
Sumaré	Sim	Não

Fonte: Indicadores econômicos Prefeituras, 2020.

Quando se fala em Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares e suas devidas regulamentações para cobranças, a situação dos Municípios do Consimares pode ser entendida na Tabela 1.10 a seguir.



Tabela 1.10 - Cobrança pelos serviços de RSU

Município	Lei ou decreto dos grandes geradores RSD
Capivari	Não
Elias Fausto	Não
Hortolândia	Sim
Monte Mor	Não
Nova Odessa	Não
Santa Bárbara	Não
Sumaré	Não

Fonte: Técnicos dos Municípios do Consimares, 2021.

A Lei 12.305/2010 – PNRS – determinou que caberá aos grandes geradores a responsabilidade pela contratação de empresa especializada para a coleta e destinação dos resíduos sólidos por eles produzidos e que caberá aos municípios a regulamentar esta matéria e cobrar os devidos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o destino correto destes tipos de geradores.

Em face do cenário apresentado pelos Municípios e após a aprovação do novo marco legal do saneamento (Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020), o Consórcio contratou um suporte técnico especializado para análise de ambiente regulatório para resíduos sólidos, em contratação realizada com o Instituto da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo qual foi encaminhado a todos os municípios consorciados. O material indica as necessidades de adequações dos municípios para atenderem minimamente à Lei n° 14.026/2020.

# 1.8.1. Cobrança dos privados dos Resíduos de Serviços de Saúde

São considerados **Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)**: os produtos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana e animal (são compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes e contaminados por agentes patogênicos. Todos esses produtos representam risco potencial à saúde e ao meio ambiente); e os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de RSS.



Estabelecimento gerador de RSS é o local que, em função de suas atividades, produz os resíduos definidos como Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde. Entre estes, estão, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros, casas de saúde e assemelhados. Estes geradores estão sujeitos à elaboração de Plano de Gestão de Resíduos por técnicos especializados com as suas devidas atribuições definidas pelos seus órgãos de classe.

A coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde em alguns municípios do Consimares são colocados à disposição dos geradores particulares que trabalham com esta prestação de serviços que geram RSS conforme discriminado na tabela 1.11, e os municípios não são remunerados por este tipo de serviço.

Tabela 1.11 - Coleta e cobrança por destinação de RSS nos Municípios do Consimares

Município	Executa coleta de RSS dos geradores privados	Cobrança regulamentada dos privados
Capivari	Não	-
Elias Fausto	Sim	Não
Hortolândia	Sim	Não
Monte Mor	Sim	Não
Nova Odessa	Sim	Não
Santa Bárbara	Não	-
Sumaré	Sim	Não

Fonte: Técnicos dos Municípios do Consimares, 2021.

Nota-se que somente os Municípios de Capivari e Santa Bárbara d'Oeste não realizam a coleta dos RSSs dos geradores particulares e os demais municípios realizam e não cobram por este tipo de serviço.

# 1.9. Regulação de prestação do serviço de manejo de RSU

A regulação será abordada após análise da situação dos serviços de manejo de resíduos apresentada pelos municípios do Consórcio.



O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, em 15 de julho de 2020) definiu que serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, integrados pelas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, são considerados serviços púbicos especializados (art. 3º, item c), tendo em vista serem atividades de considerável complexidade, que demandam capacitação específica desempenhada por profissionais e empresas de engenharia.

As etapas dos serviços consistem nos seguintes procedimentos:



Figura 1.14 - Etapas dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Fonte: FESPSP, 2020.

A prestação direta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é a modalidade utilizada pelos municípios do Consórcio, conforme mostra a tabela 1.12 a seguir.

Tabela 1.12 - Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos

Municípios	Delegação
Capivari	Não há, o titular executa - Secretaria De Desenvolvimento Urbano
Elias Fausto	Não há, o titular executa - Secretaria de Obras
Hortolândia	Não há, o titular executa - Secretaria de Serviços Urbanos
Monte Mor	Não há, o titular executa - Meio Ambiente e Agricultura
Nova Odessa	Não há, o titular executa - Secretaria de Obras
Santa Bárbara	Não há, o titular executa - Secretaria de Meio Ambiente
Sumaré	Não há, o titular executa - Secretaria de Serviços Públicos

Fonte: Técnicos do Consimares, 2021.



Os municípios do Consórcio atualmente têm entidades reguladoras somente para os serviços de tratamento de água e esgoto e para os serviços de manejo de RSU ainda não possuem delegação.

A tabela a seguir mostra a situação das Entidades que atuam nos Municípios:

Tabela 1.13 - Municípios x Delegação de serviços x Entidades Reguladoras

Serviço	Água e	Esgoto	Resíduo	s Sólidos
Público		<u> </u>		
Municípios	Delegação	Entidade Reguladora	Delegação	Entidade Reguladora
Capivari	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivarí - SAAE	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ	Executado pela Secretaria De Desenvolvimento Urbano	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Elias Fausto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP	Executado pela Secretaria de Obras	Não definido
Hortolândia	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP	Executado pela Secretaria de Serviços Urbanos	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Monte Mor	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP	Executado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	Não definido
Nova Odessa	Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ	Executado pela Secretaria de Obras	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Santa Bárbara	Departamento de Água e Esgoto) de Santa Bárbara d'Oeste - DAE	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ	Executado pela Secretaria de Meio Ambiente	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Sumaré	BRK Ambiental Sumaré - BRK	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ	Executado pela Secretaria de Serviços Públicos	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ

Fonte: Técnicos dos Municípios do Consimares, 2021.



Conforme Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, os municípios e/ou o Consórcio, ou seja, aquele que executar a prestação de serviço, definirá a sua Entidade Reguladora.

# 1.10. Modelos de contratações para prestação dos serviços

A forma de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos pode ser Direta, por Contrato, ou por meio de Autorização a Usuários, conforme definido no Decreto Federal n º 7217/2010, Art. 38 e explicitado a seguir.

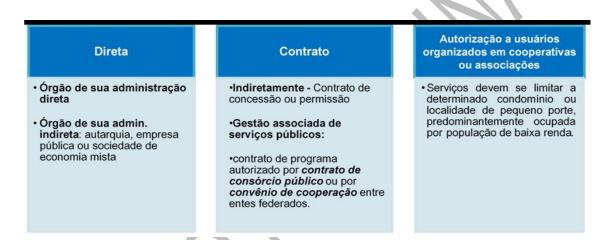


Figura 1.16 - Modalidade de contratação Fonte: FESPSP (2020). Adaptado de REGULARES (2019).

Para atender às novas legislações os municípios terão que se adequar quanto ao modelo de contratações para os serviços que atualmente são da forma da lei 8.666/1993 (lei de licitações e contratos. Com a sanção do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, tem-se um conjunto de disposições que modernizam ou revogam trechos de outros diplomas legais, notadamente da Lei nº 11.445/2007, que foi atualizada para refletir novas dinâmicas e atender às demandas necessárias no setor de saneamento.



Tabela 1.14 - Concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos

TIPOS DE SERVIÇOS		MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Serviços Divisíveis oleta, Transporte, Transbordo, Aproveitamento, Tratamento e Disposição Final				
REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Conceder os serviços  Concessão (Comum/Patrocinada)	Não conceder  *Nova lei de licitações e contratos ou PPP administrativa	os serviços Órgão ou entidade Administrativa do titular			
REGIME DA COBRANÇA	Tarifa	Taxa específic	a ou Tarifa			

<sup>\*</sup>Lei federal n° 14.133/2021

Fonte: Consimares, 2021.

A tabela 1.15 mostra os serviços com suas etapas que são executados nos municípios e contratadas para prestação dos mesmos.

Tabela 1.15 - Etapas dos serviços de manejo de resíduos doméstico.

Município	Coleta	Transporte	Transbordo	Aproveitamento	Tratamento	Disposição final
Capivari	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Elias Fausto	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim
Hortolândia	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Monte Mor	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim
Nova Odessa	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Santa Bárbara D'Oeste	Sim	Sim	Não	Sim¹	Não	Sim
Sumaré	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O município de Santa Bárbara D'Oeste é o único que paga pelo serviço de coleta seletiva realizado pelas cooperativas

Fonte: Técnicos dos Municípios do Consimares, 2021.

Os municípios executam os serviços por meio de contratações de curto prazo e quando se fala em aproveitamento nos municípios de Hortolândia, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste englobam-se os trabalhos de triagem que as Cooperativas executam. Santa Bárbara d'Oeste até o momento é a única cidade que paga pelos serviços de coleta seletiva.

Os catadores são reconhecidos como elo na cadeia formal de reciclagem e recuperação de resíduos, atuando de maneira estruturada e como uma categoria profissional reconhecida no setor. Dessa forma, há expansão na



atuação como prestadores de serviços em diversos municípios, reduzindo a dependência de subsídios e auferindo receitas diretas por meio de contratos formalizados com prefeituras e empresas (PLANARES, 2020, p. 134)

É de suma importância os Municípios seguirem as determinações das legislações:

- Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações) que dispensa a licitação para a contratação das Associações e Cooperativas formadas exclusivamente por Catadores de Materiais Recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos (ver artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93); e
- Lei Federal 12.305/2010 (Lei PNRS) que no seu Art. 36, § 1º e § 2º remetem à dispensa de licitação e priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Atualmente, isso só ocorre nas cooperativas de reciclagem do Município de Santa Bárbara D'Oeste. Tal contratação pelo setor público é uma oportunidade de resgate social dessa população em situação de extremo risco, ao mesmo tempo em que impulsiona a coleta seletiva, que hoje é de índice muito baixo nos Municípios do Consimares e também em âmbito nacional.

O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) também traz outras oportunidades de contratações a longo prazo onde há a possibilidade de investimento do setor privado para melhoria do sistema de manejo de resíduos sólidos nos municípios do Consimares.

Para trabalhar nessa questão de contração a longo prazo, tem-se a possibilidade da participação do setor privado onde o Novo Marco do Saneamento cita as PPPs (Parcerias Público Privadas) e as concessões.

"PPPs e concessões são, portanto, contratos público-privados de longo prazo, dinâmicos, altamente inovadores, possíveis de serem realizados em centenas de cidades do país, sempre precedidos por concorrência pública, cuja missão é contribuir decisivamente com uma solução eficiente e de longo prazo para a prestação de serviços públicos, assim como garantir que os recursos envolvidos, orçamentários ou tarifários, sejam empregados com total



qualidade, levando à uma prestação eficiente e contundente de serviços públicos essenciais, que ficarão como um legado da administração para a respectiva sociedade." (ABRELPE, 2021)

A Figura 1.17 mostra a composição básica dos custos dos serviços de manejo de resíduos no passado e o modelo no futuro.

O Consórcio ou cada Município inicialmente, desde que siga a **Portaria nº 557, de 11 novembro de 2016,** deverá desenvolver e amadurecer suas análises sobre a aplicação das concessões e PPPs como instrumentos para melhoria e modernização dos serviços que compõem a cadeia dos resíduos sólidos urbanos, de modo que poderão contar com a iniciativa privada para financiar, construir, manter e modernizar os ativos públicos e prestar os serviços públicos necessários à universalização dos serviços de limpeza urbana.





Figura 1.17 - Composição básica dos custos dos serviços de manejo de resíduos no passado e o modelo no futuro

Fonte: SELUR, 2021.

# 2. Metodologia para levantamento de dados referentes ao diagnóstico

A metodologia adotada em 2012 para a construção do estudo do Plano Integrado de Gestão de Resíduos dos Municípios integrantes do Consimares foi por meio de oficinas



participativas ocorridas no município de Nova Odessa, sede do Consórcio. As oficinas foram coordenadas por pesquisadores da UNICAMP e os servidores públicos municipais indicados pelos Prefeitos.

Para que as oficinas ocorressem, foram encaminhados questionários às administrações públicas através do Conselho de Prefeitos. Este diagnóstico inicial baseou-se também nos trabalhos produzidos para a AGEMCAMP: FLUXUS/NESUR/UNICAMP (2006) e EMPLASA (2010).

Para levantamento dos dados, foram realizados estudos urbanos, verificando-se as áreas de conurbação, bacias hidrográficas principais, áreas contaminadas, áreas verdes, vetores de expansão, vazios urbanos, redes técnicas ambientais, concentração de atividades, usos do solo reais, equipamentos comunitários e infraestrutura; estudos da Base Cartográfica Digital, onde foram elaboradas bases cartográficas digitais, espacialização de dados/informações referentes ao projeto, e elaboração de mapas temáticos; legislação, onde foi feita análise comparativa das Legislações Federal, Estadual e Municipal, buscando elementos similares e dissimilares que pudessem favorecer ou dificultar o manejo sustentável de resíduo sólido; tecnologias e logística, onde verificou-se o fluxo logístico de transporte dos resíduos, serviços que envolvem o gerenciamento de resíduos e a informação disseminada na rede; cooperativas de catadores e materiais recicláveis, sendo realizadas visitas de campo às cooperativas organizadas e reconhecidas pelas prefeituras.

Para atualização do presente plano não foram realizadas novas oficinas. Foram realizadas menos atividades especificas de campo, devido às restrições sanitárias em vigor no Estado de São Paulo, de mobilidade e acesso em função da pandemia de coronavírus (COVID-19). Desta forma, parte dos dados foram disponibilizados pelo Consimares e demais informações, tais como: como geração anual de resíduos, população total, densidade e área territorial dos municípios foram obtidos nas bases do **SNIS 2019, IBGE 2020** e das próprias prefeituras.



# 2.1. Diagnóstico Territorial

### 2.1.1. Leitura dos aspectos urbanos do território

O diagnóstico dos aspectos urbanos e territoriais compreende a área contínua de 1.326,67 km² formada pelos sete municípios atualmente integrantes do Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos (CRS) – a qual poderá ser ampliada com a eventual adesão de outros municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC). Cabe ressaltar que o município de Americana deixou de fazer parte do Consimares no ano de 2015 e, portanto, não está considerado na atualização deste plano. Dos 7 (sete) municípios atualmente integrantes do consórcio dois não pertencem à Região Metropolitana de Campinas (RMC), sendo estes: Elias Fausto e Capivari. Constitui, portanto uma área total de referência transitória, mas a análise já leva em consideração as áreas de conurbação com municípios vizinhos e os locais atuais de destinos finais do lixo em Paulínia e Indaiatuba. Essa área de conurbação representa pouco mais de um quarto (25,6%) do total da RMC.

A área de abrangência do Consimares corresponde à porção noroeste da Região Metropolitana de Campinas (RMC). Limita-se ao Norte com Limeira e Cosmópolis, ao Sul com os municípios de Campinas, Indaiatuba e Salto, a Leste com Paulínia e a Oeste, com Piracicaba.

Tabela 2.1 – Dados dos municípios do Consórcio

MUNICÍPIO	DATA DE CRIAÇÃO	ÁREA TOTAL (km²)	POPULAÇÃO URBANA (2020)	DENSIDADE (hab./km²)
Capivari *	1875	322,878	56.379	248,15
Elias Fausto *	1944	202,36	17.936	1.575,75
Hortolândia	1991	62,416	234.259	3.094,16
Monte Mor	1871	240,566	60.674	203,61
Nova Odessa	1958	73,788	60.956	689,48
Santa Bárbara D'Oeste	1869	271,03	194.390	664,49
Sumaré	1953	153,465	286.211	1572,04
Total Regional		1326,503	910.805	8047,68
Total RMC		3.791,79	2.594.695	703,23
% da RMC		35,0	29,5	

<sup>\*</sup>Municípios que não pertencem a RMC.

Fonte: IBGE. 2020.



Tabela 2.2 - Dados dos municípios da Região Metropolitana de Campinas - RMC

	Dados da Região Metropolitana de Campinas (RMC)							
				Dados do	os Municípios			
I.D.	Município	Área (km²)	%/Área RMC	População (hab.)	População do Município/População da RMC (%)	Densidade (hab./km²)	IDHM	
1	Americana	133,912	4%	24.218		180,85	0,811	
2	Artur Nogueira	178,026	5%	55.340	2%	310,85	0,79	
3	Campinas	794,571	21%	1.213.792	39%	1.527,61	0,805	
4	Cosmópolis	154,665	4%	73-474	2%	475,05	0,769	
5	Engenheiro Coelho	109,941	3%	21.249	1%	193,28	0,732	
6	Holambra	65,577	2%	15.272	0%	232,89	0,793	
7	Hortolândia	62,416	2%	234.259	8%	3.753,19	0,756	
8	Indaiatuba	311,545	8%	256.223	8%	822,43	0,788	
9	Itatiba	322,276	8%	122.581	4%	380,36	0,778	
10	Jaguariúna	141,391	4%	58.722	2%	415,32	0,784	
11	Monte Mor	240,566	6%	60.754	2%	252,55	0,733	
12	Morungaba	146,752	4%	13.781	0%	93,91	0,715	
13	Nova Odessa	73,788	2%	60.956	2%	826,10	0,791	
14	Paulínia	138,777	4%	112.003	4%	807,07	0,795	
15	Pedreira	108,817	3%	48.463	2%	445,36	0,769	
16	Santa Bárbara D'Oeste	271,03	7%	194.390	6%	717,23	0,781	
17	Santo Antônio de Posse	154,133	4%	23.529	1%	152,65	0,702	
18	Sumaré	153,465	4%	286.211	9%	1.864,99	0,762	
19	Valinhos	148,538	4%	131.210	4%	883,34	0,819	
20	Vinhedo	81,604	2%	80.111	3%	981,70	0,817	
	Total (km²)	3791,79	Total (hab.)	3.086.538	Densidade média (hab./km²)	814,01		

### Observações:

Fonte: IBGE, 2020.

<sup>1)</sup> Base SNIS 2019 não apresenta dados do município de Engenheiro Coelho

<sup>2)</sup> Os municípios de Capivari e Elias Fausto não pertencem à Região Metropolitana de Campinas (RMC)

<sup>3)</sup> Municípios com linhas hachuradas são os consorciados do Consimares (CRS), que pertencem à RMC - Total de 5 (exclusos: Capivari e Elias Fausto



Tabela 2.3 - Dados dos municípios do Consórcio que não pertencem a RMC

	Municípios do Consimares (CRS) que não fazem parte da RMC								
I.D.	Município	Área (km²)	%/Área RMC	População (hab.)	População do Município/População da RMC (%)	Densidade (hab./km²)	IDHM		
1	Elias Fausto	202,36	5%	17.936	1%	88,63	0,695		
2	Capivari	322,878	9%	56.379	2%	174,61	0,750		
	Total (km²)	525,238	Total (hab.)	74.315	Densidade média (hab./km²)	141,49			

Fonte: SNIS, 2019

Tabela 2.4 - Análise dos Dados dos Municípios do Consórcio em Relação à RMC

Análise dos dados dos Municípios do Consórcio em relação à RMC (Fontes: IBGE e SNIS, 2019)									
População dos Municípios do Consórcio (hab.)	910.885,00	Área dos Municípios do Consórcio (km²)	1326,5	Geração de RSU dos Municípios do Consórcio em 2020 (t)	628.500,00				
População dos Municípios da RMC (hab.)	3.086.538,00	Área dos Municípios da RMC (km²)	3791,79	Geração de RSU dos Municípios da RMC em 2020 (t)	993.768,20				
População do Consórcio / população da RMC (%)	29,50%	Área dos Municípios Consórcio / Área Mun. da RMC (%)	35,00%	RSU CRS / RSU RMC (%)	63,20%				
Observações:									

## Observações:

- 1) Base SNIS 2019 não apresenta dados do município de Engenheiro Coelho
- 2) Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em 2020 foram estimados com base nas premissas adotadas

Fonte: IBGE, 2020 / SNIS, 2019.



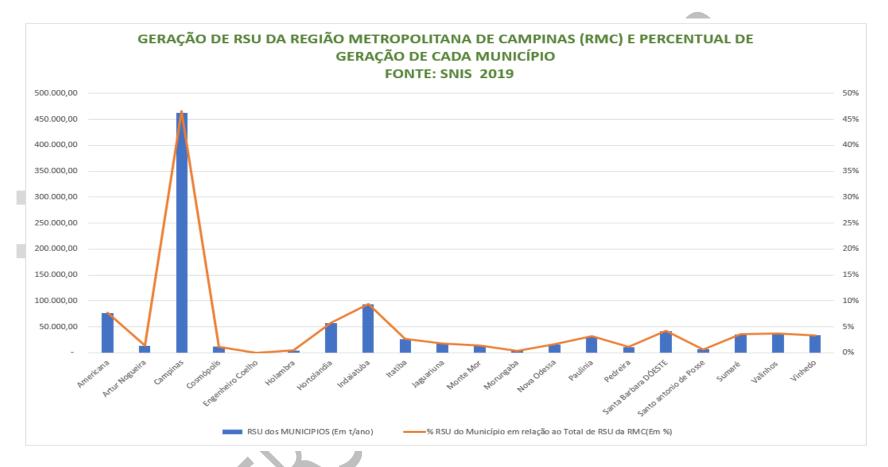


Figura 2.1 - Geração de RSU da Região Metropolitana de Campinas e Percentual de Geração de Cada Município do Consórcio Fonte: SNIS, 2019.



Tabela 2.5 - População Anual dos municípios do Consimares com análise comparativa

	População anual (habitantes)				Análise comparativa de crescimento de população (em %)		
I.D.	Município	Plano 2012	SNIS 2019	IBGE 2020	IBGE 2020 x Plano 2012	IBGE 2020 x SNIS 2019	
1	Capivari	48.756,00	52.700,00	56.379,00	16,06%	6,98%	
2	Elias Fausto	15.775,00	14.148,00	17.936,00	13,70%	26,77%	
3	Hortolândia	192.692,00	230.851,00	234.259,00	21,57%	1,48%	
4	Monte Mor	48.949,00	56.144,00	60.754,00	24,12%	8,21%	
5	Nova Odessa	51.242,00	59.193,00	60.956,00	18,96%	2,98%	
6	Santa Bárbara D'Oeste	180.009,00	191.956,00	194.390,00	7,99%	1,27%	
7	Sumaré	241.311,00	279.116,00	286.211,00	18,61%	2,54%	
	Total anual (hab.)	778.734,00	884.108,00	910.885,00	17,00%	3,03%	

Fonte: IBGE, 2020.



A população total em 2010 dos municípios integrantes do consórcio era de 778.720 habitantes (plano de 2012), já desconsiderando o município de Americana. A população total em 2020 dos 7 (sete) municípios atualmente integrantes do Consórcio é de 910.885 (conforme dados IBGE 2020) e corresponde a 29,5% do total de mais de 3,0 milhões de habitantes da Região Metropolitana de Campinas (RMC), a qual atualmente é constituída por 20 municípios.

Os municípios de Capivari, Santa Bárbara d'Oeste e Monte Mor são, nessa ordem, os municípios de maior área e os municípios de Sumaré, Hortolândia e Santa Bárbara d'Oeste apresentam, também nessa ordem, as maiores populações, indicando a mesma situação verificada em 2010.

Quanto à taxa geométrica de crescimento anual (TGCA) verificam-se diferenças de ritmo entre os sete municípios do Consórcio. O menor crescimento é de 1,00% ao ano em Santa Bárbara d'Oeste e o maior é de 2,70% ao ano em Monte Mor. A cidade de Sumaré – que é a segunda mais populosa da RMC – mantém a posição de cidade mais populosa do Consórcio ao longo desta década, representando em 2020 31,4% da população dos sete municípios atualmente integrantes do consórcio. A média das TGCA dos municípios do Consórcio é de 2,0% ao ano.

Os municípios apresentam um padrão de densidade urbana maior que o regional registrando-se em 2020 a média de 1.149,67 habitantes por km² (em 2010 a média era de 667,52 hab/km²) para os 7 (sete) municípios do Consórcio e a densidade demográfica média atual dos vinte municípios integrantes da RMC é de 703,23 hab/km² (Em 2010 era de 707,55 hab/km² referente aos 19 municípios na época integrantes da RMC). As densidades demográficas de cada município apresentam grandes variações: de 88,63 hab/km² em Elias Fausto a 37,53 hab/km² em Hortolândia.

Importante notar que de acordo com os dados disponíveis na base do IBGE (2020) a densidade média dos 7 (sete) municípios integrantes do Consórcio é aproximadamente 63% superior à densidade média dos 20 (vinte) municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC).



### 2.1.2. Breve histórico da ocupação

O marco histórico da ocupação da região é urbano e remonta ao último quartel do século XVIII. O ciclo do ouro nas Minas Gerais levou Portugal a criar quatro vilas nos domínios da antiga Capitania de São Paulo que correspondem às atuais cidades de Mogi Guaçu, Campinas, Bragança e Piracicaba. As vilas dispostas em um quadrilátero tinham como funções estratégicas suprir de alimentos e animais a região de mineração de ouro e, ao mesmo tempo, sediar unidades de controle de transporte ilegal de ouro, cujo caminho oficial levava à cidade do Rio de Janeiro que se tornara a sede do Vice-reino.

Até então só existiam na região desse quadrilátero os caminhos coloniais das Bandeiras e algumas pequenas aldeias que remontavam aos séculos XVI e XVII e que pouco ou nada haviam alterado da paisagem natural dominada pela Mata Atlântica e Cerrado. Estudos mais recentes desses biomas levam a identificar que no território atual dos seis municípios que integram o Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos (CRS), 35% ou mais pertenciam ao domínio do Cerrado. A Mata Atlântica era dominante desde o litoral, no entorno da Vila de São Paulo e até atingir a Vila de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso (atual Campinas).

A pequena área destinada à produção agropecuária das novas Vilas não produziu danos ambientais significativos na paisagem natural. Com o esgotamento precoce do ciclo do ouro essa produção estaciona nas primeiras décadas do século XIX até a chegada do ciclo do café. O café deslocou-se do Vale do Paraíba para a região de Campinas que passou a responder pelo maior volume de produção e exportação no período imperial já a partir de 1845. Daí até as primeiras décadas do século XX o café tornou-se a produção dominante de toda a economia regional.

A lavoura de café iniciou um desmatamento em grande escala e contínuo da Mata e do Cerrado. Na área do Consimares, até 1875 a expansão do plantio era limitada às imediações de Campinas e a alguns núcleos isolados ou vilas. Nesse ano a ferrovia entra em operação de um trecho importante da Companhia Paulista e cujo trajeto levava até o Porto de Santos, passando por Campinas, Jundiaí e São Paulo. Ao mesmo tempo, prosseguiam as obras de extensão do trajeto interior adentro. O desmatamento para as lavouras de café passou a ocorrer ao longo dos trajetos das ferrovias e seus ramais.



No primeiro quartel do século XX a área atual do Consimares – à exceção de Monte Mor e Santa Bárbara – ainda pertencia ao Município de Campinas. Os núcleos urbanos que surgiram ao redor das estações dos trens cresciam em função de atividades industriais principalmente dos ramos têxtil e metalúrgico que se valiam da malha ferroviária existente. Além da linha da Paulista que avançava pelo norte e noroeste do Estado, operava o ramal que passa por Santa Bárbara e chega a Piracicaba.

A emancipação de municípios começa em 1924 por Americana e, décadas depois, com a criação de Sumaré; Nova Odessa emancipou-se de Americana e Elias Fausto emancipou de Monte Mor. Termina com a emancipação de Hortolândia em relação à Sumaré.

Abaixo, a cronologia de criação dos municípios do Consimares:

- Santa Bárbara d'Oeste 1869 por lei imperial
- Monte Mor 1871 por lei imperial
- ❖ Capivari 1875 por lei imperial
- ❖ Sumaré 1953 emancipada de Campinas
- ❖ Nova Odessa 1958 emancipada de Americana
- ❖ Elias Fausto 1944 emancipada de Monte Mor
- ❖ Hortolândia 1991 emancipada de Sumaré

É importante ressaltar que a primeira configuração da urbanização na região do CRS associa indústrias, moradias e transporte ferroviário cujo traçado é indutor da forma da ocupação territorial. A maior extensão de trecho ferroviário da região – de Sumaré até o Rio Piracicaba em Americana – acompanha o vale do Ribeirão Quilombo, daí ser até hoje a subbacia mais poluída da região.

O segundo grande indutor da urbanização da região foi a execução da Via Anhanguera no início dos anos 50, que marca a passagem do modal de transporte ferroviário para o modal sobre pneus. As cidades sofrem um processo de expansão territorial configurando-se as sucessivas periferias com inúmeros loteamentos empreendidos fora das áreas urbanas anteriores. Simultaneamente à formação da periferia a autoestrada atrai a localização de grandes indústrias modernas configurando o espaço de aglomerados exclusivamente industriais predominante até a década de 90.



A nova distribuição territorial globalizada da produção industrial chega à região nessa década e configura o território do meio técnico-científico informacional contemporâneo. A esse novo arranjo espacial associam-se tanto as novas plantas industriais deste século quanto outras configurações do espaço urbano residencial cuja dispersão passa a ser funcional. Adquirem importância maior as redes técnicas e seus respectivos fluxos de energia e meios de comunicações, ao passo que intensificam-se o transporte de componentes e insumos gerais da produção no modal rodoviário. Os polos de concentração de comércio e serviços também estão presentes na região.

A população urbana era de 778.554 habitantes em 2010 e comparada ao total de quase 2,6 milhões da Região, correspondia a 38,1%. As porcentagens da área relativa comparadas às da população relativa levam a concluir que os seis municípios apresentam um padrão de adensamento urbano maior que a média regional. Santa Bárbara d'Oeste e Monte Mor são, nessa ordem, os municípios de maior área. Sumaré e Hortolândia apresentam, também nessa ordem, as maiores populações urbanas.

As densidades urbanas relativas (populações urbanas divididas por áreas totais de cada município) apresentam grandes variações: de 2,03 hab/ha de Monte Mor a 30,08 hab/ha de Hortolândia. No atual território do CRS a densidade demográfica média é de 1.149,67 hab/km², sendo superior à densidade média da RMC com 703 hab/km².

A área de abrangência do Consimares corresponde à porção noroeste da Região Metropolitana de Campinas (RMC), limita-se ao Norte com os rios Piracicaba e Jaguari, ao Sul com os municípios de Campinas e Indaiatuba, a Leste com Cosmópolis e Paulínia e a Oeste, com Piracicaba e Salto, municípios que não pertencem à RMC.

# 2.1.3. O papel indutor das autoestradas

O território atual do Consimares é marcado por intensa urbanização quanto à população e à ocupação e por abrigar um grande número de indústrias (ZC 4). Ao longo de suas três rodovias principais – Via Anhanguera (1953), Rodovia Luiz de Queiroz (1979), Rodovia Francisco Aguirre Proença ou SP-101 (1993) e Rodovia do Açúcar ou SP-308 – estão implantadas indústrias, áreas de armazenagem, comércio e serviços que configuram corredores de indução da ocupação urbana. As áreas urbanas mistas e residenciais (ZC 1 e ZC



2) têm suas centralidades originais ao redor das antigas estações ferroviárias e se expandiram ao longo dos trilhos e, depois, em direção a essas rodovias.

Ressalte-se que a consolidação de corredores de ocupação urbana ao longo das rodovias (ZC 7) é um processo ainda em curso. As datas acima assinaladas referem-se ao ano em que cada rodovia foi inaugurada ou passou à classe de autoestrada com pista duplicada e retificada – processo que ainda está em curso na mais recente delas, a SP-101, ainda com pista única em Monte Mor, Elias Fausto até Capivari. Constata-se ainda ao longo desta década que dezenas de empreendimentos residenciais fechados ou condomínios horizontais (ZC 2) foram ou estão sendo implantados nesses corredores, disputando as glebas lindeiras às faixas de domínio das autoestradas com os demais usos.

Os Planos Diretores dos sete municípios do CRS enfatizam essa tendência à consolidação dos corredores de ocupação urbana seja pelas disposições de uso e ocupação, seja pelas diretrizes viárias que estabelecem marginais às rodovias, seja ainda pela prioridade da expansão urbana em direção às rodovias. A extensão da rodovia dos Bandeirantes até a Rodovia Washington Luiz (2002) corta os municípios de Hortolândia, Sumaré e Santa Bárbara d'Oeste. A Rodovia Bandeirantes não deveria constituir-se em corredor urbano por força da regulamentação estadual que limita seu leito a um acesso por município, mas a ocupação de suas áreas lindeiras está ocorrendo independente de disposições municipais inibidoras.

### 2.1.4. Recursos Hídricos

Nas áreas urbanas são encontrados maiores problemas devido aos muitos trechos canalizados que representam quebras de continuidade da vegetação. Nas áreas rurais foram apenas identificados os cursos e os divisores de águas.

Os municípios integrantes do Consórcio pertencem à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiaí (UGRH-PCJ). O divisor de águas das bacias do Piracicaba e Capivari passa por Monte Mor, secciona uma pequena parte de Sumaré e prossegue pela divisa de ambos; coincide com a divisa de Monte Mor e Hortolândia e prossegue acompanhando a divisa de Hortolândia e Campinas até cerca de 100 m ao norte da ultrapassagem da SP-101 onde inflete a leste e adentra em Campinas.



Os municípios de Hortolândia, Nova Odessa, Capivari e Santa Bárbara D'Oeste estão integralmente dentro da bacia do Piracicaba. Os dois últimos têm a margem esquerda do alto Piracicaba como divisas ao norte. Elias Fausto possui parte de seu território na Bacia do Piracicaba, Capivari Jundiaí e parte na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT.

O <u>Ribeirão Quilombo</u>, principal afluente do Piracicaba no trecho em questão, cuja subbacia ocupa a maior porção do atual território do Consórcio, é ainda o principal corpo receptor de águas pluviais e efluentes em volume e vazão, pois atravessa as áreas urbanas de Sumaré, Nova Odessa e Americana e recebe contribuições de Hortolândia – além de Paulínia e Campinas em suas cabeceiras.

O <u>Ribeirão dos Toledos</u> ocupa o segundo lugar em superfície de sub- bacia. À exceção de uma parte de suas cabeceiras que se encontra no município de Capivari (ao sul) a sub-bacia está dentro do território do Consórcio compreendendo os municípios de Monte Mor, Sumaré, Nova Odessa (uma pequena área) e Santa Barbara D'Oeste. A maior parte desta sub-bacia é rural, sendo urbana a área central de Santa Bárbara D'Oeste em seu baixo curso.

O <u>Córrego Jacuba</u>, afluente à margem esquerda do Ribeirão Quilombo, é a terceira subbacia importante. Apesar de sua foz estar em Sumaré, a maior parte da área de drenagem da microbacia está em Hortolândia de cuja superfície representa mais de 90%. Recebe, desse modo a totalidade dos efluentes da cidade.

As três sub-bacias citadas representam perto de 70% do território atual do Consórcio. Nos outros cerca de 30% encontram-se as seguintes bacias:

- A oeste de Santa Bárbara, a microbacia do córrego que faz divisa com Piracicaba
   área predominantemente rural;
- Ao norte as microbacias de córregos existentes entre as foz dos ribeirões dos Toledos e Quilombo – cujas cabeceiras são predominantemente urbanas em Santa Bárbara D'Oeste e Americana;
- A leste, os córregos contribuintes do Rio Atibaia, incluindo formadores da
   Represa de Salto Grande a nordeste ocupação predominantemente rural em Nova
   Odessa e urbana, mas com pequena contribuição em Sumaré; e



• Ao sul a parte da sub-bacia do Rio Capivari com os córregos tributários à margem esquerda e direita – corresponde à maior parte do município de Monte Mor e Capivari a toda a sua área urbana e faz as divisas de Monte Mor, Capivari e Elias fausto.

## 2.1.5. Urbanização contínua e dispersa

No mapa base da região atual formada pelos seis municípios do CRS é evidente a tendência à formação de um urbano contínuo. Esse tecido contínuo começa (em 2010) a noroeste de Campinas conurbada com Hortolândia e Sumaré, prossegue em direção ao norte com uma faixa de conurbação entre Sumaré e Nova Odessa que, por sua vez, já apresenta divisas conurbadas com Americana cuja expansão urbana a oeste já está há muitos anos conurbada com Santa Bárbara. Monte Mor e Hortolândia já possuem um início de conurbação nas imediações do Jardim Amanda. Elias Fausto e Capivari não apresentam conurbação com municípios limites.

Para efeito do Consórcio são consideradas internas as conurbações que ocorrem entre seis dos sete municípios constituintes do Consórcio e externas quando entre os municípios externos ao Consórcio. A leitura urbanística do território Oeste da RMC implica na abordagem de uma única fronteira perimetral, cujas fronteiras internas são analisadas em conjunto, como um território único, tal como apontam as conurbações existentes.

A construção dos Corredores Metropolitanos de Transporte iniciada em 2004 segue um traçado definido pelo Governo do Estado. O corredor entregue recentemente induz a conurbação no trecho da divisa entre Sumaré e Hortolândia e entre esta e Campinas, além de consolidar a tendência apontada entre Nova Odessa e Sumaré. Os Planos Diretores das cidades citadas (incluindo Campinas) tratam essas obras como melhoramentos viários, sem dar o necessário destaque à grande indução de ocupação urbana – loteamentos residenciais e macroequipamentos em implantação – que já está ocorrendo ao longo de seu traçado.

A urbanização dispersa é outra característica relevante da região do Consimares e da RMC como um todo. Identificada como um processo peculiar de ocupação urbana, tem sua origem, no entanto, desde a década de 50 do século passado quando configurou-se a formação da primeira periferia urbana nas cidades da região. Desde então esse processo tornou-se relevante e intenso graças às sucessivas ampliações dos perímetros urbanos



municipais e – mais recentemente – à adoção pelos planos diretores e leis urbanas de dispositivos legais que permitem, ainda que em "condições especiais" o parcelamento do solo em zona rural nos sete municípios, exceto Elias Fausto, Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10257/2001) não obriga plano diretor, estabelecida genericamente na Constituição de 1988, aos municípios com população inferior a 20 mil habitantes e não é integrante de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, não pertence a áreas de especial interesse turístico e às áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Tabela 2.6 – Localização das conurbações internas e externas na região Oeste da RMC

LOCALIZAÇÃO DA CONURBAÇÃO INTERNA				
Santa Bárbara D'Oeste	Extensão aproximada de 8 km leste-oeste em sentido predominante norte-sul			
Nova Odessa / Sumaré	Extensão aproximada de 0,8 km leste-oeste em sentido predominante leste-oeste			
Sumaré / Hortolândia	Extensão aproximada de 2,3 km em sentido noroeste-sudeste			
Sumare / Hortolandia	Extensão aproximada de 0,8 km leste-oeste*			
Hortolândia / Monte Mor	Extensão aproximada de 1,2 km noroeste-sudeste; com tendência de ocupação rarefeita em Monte Mor			
LOCALIZAÇÃO DE CONURBAÇÃO EXTERNA				
Sumaré / Paulínia	Extensão aproximada de 0,5 km			
Sumaré / Campinas	Extensão aproximada de 3 km; bairro Matão / Jd. San Martin, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), área Cura / CH Padre Anchieta*			
Howtolândia / Commings	Extensão aproximada de 4 km / Chácara Padre Anchieta*			
Hortolândia / Campinas	Extensão aproximada de 0,6 km / Pq. São Jorge			
	Extensão aproximada de 0,7 km			
Monte Mor / Campinas	Extensão aproximada de 0,5 km / loteamento irregular sobre a divisa.			

<sup>(\*)</sup> Área conhecida como tríplice divisa onde ocorre a conurbação dos três municípios. Uma segunda tríplice divisa começa a surgir nas conurbações entre Hortolândia (Jardim Amanda) e Monte Mor e entre Monte Mor e Campinas, junto à rodovia SP 101. Capivari e Elias Fausto não apresentam conurbações. (Fonte: Fluxus/2010)

Fonte: Consimares, 2010.



# 2.1.6. Áreas sem Urbanização

Diante desses fatos e disposições legais o futuro das zonas rurais, de proteção ambiental ou simplesmente, não urbanas é incerto. Apesar de existirem diversos vazios urbanos passíveis de ocupação com parcelamento e usos urbanos, não existem dispositivos eficazes que priorizem a sua urbanização em detrimento da dispersão nas leis municipais examinadas.

As áreas ainda sem urbanização de dimensões significativas estão situadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, Elias Fausto, Capivari e Monte Mor. As partes menores encontram-se em Nova Odessa, Sumaré e Americana à leste da Represa do Salto Grande.

As áreas contaminadas na região destacam-se pela relação com o descarte ilegal de resíduos em áreas de Preservação Permanente, áreas verdes obsoletas, como terrenos baldios e beira de estradas, e até mesmo logradouros públicos de lazer, além das áreas indicadas no cadastro de relação de áreas contaminadas da CETESB (Dezembro/2020), a qual considera as seguintes atividades: indústrias, comércios, postos de combustíveis, áreas de descarte de resíduos, acidentes, agricultura e desconhecida.

Verifica-se na região a existência de passivos ambientais relacionados às áreas utilizadas como destino final de resíduos sólidos. De acordo com as informações fornecidas pelos municípios identificou-se no território do Consórcio os seguintes passivos ambientais de áreas de destinação final inadequada de resíduos sólidos urbanos, resíduos de construção civil (RCC).

Tabela 2.7 - Quantidade de áreas contaminadas por disposição inadequada de resíduos – antigos aterros sanitários

Município	Áreas (Quantidade em unidades)
Monte Mor	2
Nova Odessa	1
Hortolândia	3
Elias Fausto	2
Capivari	3

Fonte: Prefeituras, 2021.



Tabela 2.8 - Quantidade de áreas contaminadas em geral (diferentes fontes de poluição) nos municípios do Consórcio

Município	Áreas (Quantidade em unidades)
Sumaré	33
Monte Mor	3
Santa Bárbara D´Oeste	17
Nova Odessa	8
Hortolândia	18
Elias Fausto	5
Capivari	15

Fonte: Cadastro CETESB, Dez/2020

# 2.2. Zoneamento Regional Comum

Com o objetivo de regulamentar o uso e a ocupação da terra, os 7 (sete) municípios integrantes do Consimares possuem recentes disposições e diretrizes que constam nas Leis Complementares e em Planos Diretores:

Hortolândia – LEI COMPLEMENTAR N° 09, de 07 de junho de 2018

Monte Mor – LEI COMPLEMENTAR N° 042, de 21 de dezembro de 2015

Nova Odessa – LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 6 de outubro de 2006

Santa Bárbara d'Oeste – LEI COMPLEMENTAR N° 265, de 14 de dezembro de 2017

Sumaré – LEI N° 4250, de 06 de outubro de 2006

Capivari – LEI COMPLEMENTAR N° 10, de 14 de dezembro de 2006.

Elias Fausto – LEI COMPLEMENTAR N° 102, de 09 de novembro de 2017

Essas leis instituem formas múltiplas de ordenamento do território com maior ou menor grau de definições de usos e ocupações conformes, não conformes e toleráveis para as diversas partes das áreas urbanas municipais. Dispõem, ainda, sobre usos "especiais" ou sujeitos a exame específico para a ocupação da terra fora dos perímetros urbanos, nas áreas rurais. Os sete municípios consorciados identificam o Zoneamento como objeto de Lei específica "a ser detalhado" quanto aos usos e ocupação da terra. No entanto alguns já trazem na lei do Plano Diretor boa parte de definições quanto a essa matéria urbanística.



Dentre as diversas classificações encontradas destacam-se as Macrozonas, as Áreas Especiais e as Zonas de uso e ocupação. Todas as leis consultadas identificam e distinguem as áreas urbanas consolidadas de uso misto (que incluem os Centros), áreas industriais (existentes e futuras), áreas institucionais para equipamentos públicos e sistemas de recreação e lazer (que não constituem zonas em si), áreas destinadas à expansão urbana, áreas verdes e áreas de proteção permanente de córregos, nascentes e represas.

A unificação da leitura cartográfica no território analisado foi necessária para uma leitura homogênea do mesmo, visto que cada município apresenta sua própria leitura e representação para o zoneamento municipal. A leitura unificada do território oeste da Região Metropolitana de Campinas significa uma compreensão da região sem as divisões de fronteiras que lhe caracterizam o território municipal de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara D´Oeste e Sumaré.

Ressalte-se que, no período de elaboração deste Plano, alguns municípios estão revendo ou detalhando suas disposições quanto ao assunto. A seguir, são apresentadas as fontes utilizadas em cada município e os respectivos Artigos que fundamentaram tal consolidação.

#### 2.2.1. Breve Análise dos Planos Diretores

#### CAPIVARI – LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O município de Capivari fica dividido em três áreas distintas, a saber:

I – Área urbana.

II – Área de expansão urbana.

III – Área rural.

A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias.

A área de expansão urbana compreende a área remanescente da bacia do Córrego Engenho Velho, a área contigua a faixa de domínio da Rodovia Aguirre Proença (SP-101), vem com o a área contigua a faixa de domínio da Rodovia do Açúcar (SP-308).



A área rural compreende a porção de território do município destinada a proteção ambiental dos mananciais existentes e das cabeceiras de drenagem, indicada as atividades agrícolas e pecuárias. Compreende as áreas integradas pelas bacias dos cursos d´água situadas no perímetro do município, excluindo a área urbana e a área de expansão urbana.

#### ELIAS FAUSTO – LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

- O Município de Elias Fausto atende os seguintes critérios para os zoneamentos estabelecidos (art. 20):
  - I ZPH1 Zona Predominantemente Habitacional 1;
  - II ZPH2 Zona Predominantemente Habitacional 2;
  - III ZPIC Zona Predominantemente Industrial e Comercial;
  - IV ZCR Zona de Chácaras de Recreio; e
  - V ZR Zonal Rural.
- § 2°. O coeficiente de aproveitamento do direito de construir previsto no Artigo 28, da Lei Federal nº 10.257/2001, será previsto na lei de uso e ocupação do solo, inclusive as áreas em que for permitida a alteração do uso do solo, com previsão das contrapartidas pelo beneficiário.
- § 3°. O subsolo que abrange a área do Município de Elias Fausto é regulamentado pela Legislação Federal e Estadual aplicadas à espécie.
- § 4º. O espaço aéreo que abrange o Município de Elias Fausto é regulamentado pela Legislação Federal e Estadual aplicados à espécie.

#### HORTOLÂNDIA – LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 07 DE JUNHO DE 2018

- O Município de Hortolândia fica dividido nas Macrozonas, corredores e setores especiais abaixo relacionados: (Art. 17 e incisos)
- MZ AC Macrozona de Adensamento Controlado: correspondem às áreas com urbanizações consolidadas e destinadas a usos residenciais, além de comércios e serviços de



pequeno e médio porte, cujo adensamento deverá ser compatível com a infra-estrtura existente;

- MZ DE Macrozona de Desenvolvimento Econômico: são aquelas destinadas, prioritariamente, à implantação de atividades industriais;
- OC Macrozona de Ocupação Controlada: são aquelas destinadas ao uso residencial em áreas de baixa densidade demográfica, além de chácaras, sítios de recreio e comércio e serviços de pequeno porte;
- CCS Corredores de Comércio e Serviços: compreendem áreas ao longo de eixos viários, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços de pequeno ou médio porte;
- ZEHIS Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social: compreendem as áreas onde há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária, em implantar ou complementar programa habitacional de interesse social, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, e classificam-se nas seguintes categorias:
  - a ZEHIS I Áreas públicas ou particulares ocupadas por núcleos de favelas e loteamentos irregulares passíveis de regularização fundiária e urbanística pelo Poder Público Municipal;
  - b ZEHIS II imóveis não edificados, onde haja interesse público em implantar empreendimentos habitacionais de interesse social (EHIS).
- SEIA Setores Especiais de Interesse Ambiental: compreende as áreas públicas ou particulares, onde há interesse público na sua preservação ou recuperação por possuir características ou localização relevante para a preservação do meio ambiente;
  - ZPR Zonas predominantemente residenciais;
  - ZCS Zonas de comércio e serviços;
- ZI Zonas industriais discriminadas de 1 a 7 todas incluídas na MZ DE (Mapa: Anexo IV da Lei).



Fica a área urbana e de expansão urbana do Município subdivididas nas zonas definidas a seguir. (Art. 5°):

- I Zona Predominantemente Residencial (ZPR) constitui-se na maior parte do perímetro urbano e destina-se sobretudo ao uso residencial. Esta zona pode abranger atividades comerciais exercidas em função da habitação, sem, no entanto, conflitar com a qualidade e o sossego necessários às atividades residenciais;
- II Zona de Proteção Ambiental (ZPA) constitui-se em área ambientalmente sensível como a microbacia hidrográfica do Rio Capivari Mirim, proximidades do ponto de captação de água, e que, no entanto, possui tendência à expansão urbana;
- III Zona de Consolidação Comercial (ZCC) constitui-se das principais vias da zona central da sede, como a Avenida Jânio Quadros, Rua Siqueira Campos e Rua Carlos de Campos onde atualmente já se encontra grande parte do comércio e da infraestrutura urbana;
- IV Zonas de Comércio Localizado (ZCL) são áreas próximas a atividades que atraem concentração de pessoas, as quais naturalmente possuem vocação para pequenas atividades comerciais: Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento, no Jardim Paulista;
- V Corredores de Comércio e Serviço (CCS) constituem-se em áreas adjacentes a vias não locais, onde o uso do solo proposto tende a compatibilizar com a função da via;
- IV Zona Industrial e de Comércio Atacadista (ZIA) trata-se de área para formação da região industrial;
  - VI Zona de Expansão (ZE) são as áreas destinadas à expansão urbana. São elas:
    - a) ZER Zona de Expansão Residencial;
    - b) ZEIA Zona de Expansão Industrial e Atacadista.
    - AEIA Área de Especial Interesse Ambiental;
    - AEIS Áreas de Especial Interesse Social (01, 02 e 03);
- AEIU Área de Especial Interesse Urbano (Lei do Plano Diretor, Mapa PD.01 e Tabela 2, Parâmetros de uso do solo);
- AEIT Área de Especial Interesse Turístico (Lei do Plano Diretor, Mapa PD.02 e Tabela 2).



#### NOVA ODESSA - LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Integram a estrutura urbana (Art. 100):

- I. O Sistema Viário Estrutural;
- II. O Sistema de Áreas Verdes e Recreação;
- III. Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP);
- IV. A Zona Mista (ZM);
- V. A Zona Comercial (ZC);
- VI. A Faixa Especial (FE);
- VII. As Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR);
- VIII. A Zona de Produção Agrícola, Turismo e Recreação (ZPATR);
- IX. A Zona de Produção Industrial (ZPI);
- X. Área de Preservação Ambiental; e
- XI. Zona de Preservação de Pesquisa Instituto de Zootecnia (ZPP).

# SANTA BÁRBARA D'OESTE - LEI COMPLEMENTAR N° 265, de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

- I Área de Ocupação Consolidada (AOC);
- II Área de Ocupação não Consolidada (AONC);
- III Área de Expansão Econômica (AEE);
- IV Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM); e
- V Área Rural (AR) (Art. 8°).

Ficam definidas as seguintes Macrozonas de uso no Município:

- I MC Macrozona Central;
- II MR Macrozona Residencial;
- III MIS Macrozona de Interesse Social;



IV MAE – Macrozona de Atividade Econômica;

V MEE – Macrozona de Expansão Econômica;

VI ME – Macrozona Especial;

VII MOP – Macrozona de Ocupação Preferencial; e

VIII MEU – Macrozona de Expansão Urbana (Art. 13).

#### SUMARÉ - LEI Nº 4.250, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Considerando como limites, principalmente, as barreiras físicas, o território será dividido em:

I – Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais (MRPM);

II - Macrozona Urbana Consolidada (MUC); e

III - Macrozona Urbana Fragmentada (MUF).

(§ 1° do Art. 69)

A figura 4 do referido plano representa graficamente: Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais, Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana Fragmentada:

I – Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais: corresponde à porção do território inserida em parte da Administração Regional 1 (AR1) e composta pelas seguintes bacias hidrográficas: Ribeirão dos Toledos, Córrego Palmital, Córrego Pinheirinho (formador da Represa do Marcelo), Córrego dos Bassos e Taquara Branca (formadores da Represa do Horto) e Ribeirão Jacuba;

II – Macrozona Urbana Consolidada: corresponde à porção do território formada por parte da Administração Regional 1 (AR 1 - correspondente à área central), compreendida entre o Ribeirão Quilombo e a Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais; e

III – Macrozona Urbana Fragmentada: corresponde à porção do território formada pelas seguintes Administrações Regionais: Administração Regional 2 (AR 2 - correspondente à região de Nova Veneza); Administração Regional 3 (AR 3 - correspondente à região do Matão); Administração Regional 4 (AR 4 - correspondente à região da Área Cura); Administração



Regional 5 (AR 5 - correspondente à região do Jardim Maria Antonia); Administração Regional 6 (AR 6 - correspondente à região do Jardim Picerno).

(§ 2° do Art. 69)

Com o objetivo de gerar um mapa de uso e ocupação atual da terra e de tendências futuras para a análise espacial das opções para a implantação da infraestrutura necessária para a viabilização do cenário desejado para o tratamento de resíduos na região, foi adotada uma classificação homogeneizada com 7 Zonas Comuns (ZC) procurando contemplar da melhor forma possível a variedade das disposições das leis urbanas dos consorciados. Ao mesmo tempo, a classificação a seguir estabelece parâmetros que poderão ser observados para as regulamentações posteriores a critério de cada município.

Essa análise levou à criação de 7 categorizações para o mapa unificado do Consórcio, onde cada estratificação da legenda criada para o território regional engloba diversas categorias de análise dos municípios para os zoneamentos específicos, apresentados no próximo item.

# 2.2.2. Proposição de Zonas Comuns aos seis municípios

#### **Zonas comuns:**

- ZC1 Área urbana consolidada: residencial mista comercial / industrial leve / central
- ZC2 Zona residencial restrita a outros usos
- ZC3 Área de expansão / adensamento urbano
- ZC4 Zona industrial com restrições a outros usos
- ZC5 Área verde urbana / sistema de recreação e lazer / parques ou praças
- ZC6 Zona não urbanizável: uso rural / proteção ambiental
- ZC7 Corredores ou polos de uso específico



Tabela 2.9 - Consolidação das disposições de uso e ocupação dos sete municípios do Consimares

Proposição de Zonas Comuns										
Município	ZC 1	ZC 2	ZC 3	ZC 4	ZC 5	ZC 6	ZC 7			
	ZPR	ZPR	AEU	ZI	APA	ZR	CCS			
CAPIVARI	ZC									
	ZCC									
	ZPH1	ZPH1	О	ZPIC	0	ZCR	О			
ELIAS FAUSTO	ZPH2	ZPH2				ZR				
	ZPIC									
	MZ AC	0	MZ OC	MZ DE	SEIA	0	CCS			
HORTOLÂNDIA	ZEHIS-I		ZEIS-II				SEIU			
HORTOL/ WODY	ZPR									
	ZCS									
	ZPR	AEIT 07 (Loteamento	AAEIS	ZIA	0	AEIA 10	CCS			
MONTE MOR*	ZCC		ZER	ZEIA		AEIT 09				
	ZCL	de chácaras)				ZPA				
	ZM	ZPR	ZPATR	ZPI	APA	IZ	FE			
NOVA ODESSA	ZC				A.V.s	(ZPP)				
					públicas	ZIAP				
	MC	Z 2	AONC	AEE	0	APRM	ME			
	MR		MIS	MEE		ARural	Z 7			
	MAE		МОР	Z 6						
SANTA BÁRBARA	AOC		MEU							
D'OESTE	Z 1		Z 8							
	Z 3									
	Z 4									
	Z 5									
SUMARÉ	MUC	0	MUF	О	Parques	MRPM				
JOHIANE			(MRPM)		Munic.					

<sup>\*</sup> Em Monte Mor a cartografia não corresponde às diretrizes de uso e ocupação do solo. Os dados da tabela se referem à legislação vigente e a espacialização do dado corresponde às informações da Prefeitura Municipal.

Fonte: Consimares, 2021.



# Mapa de Zoneamento Consolidado

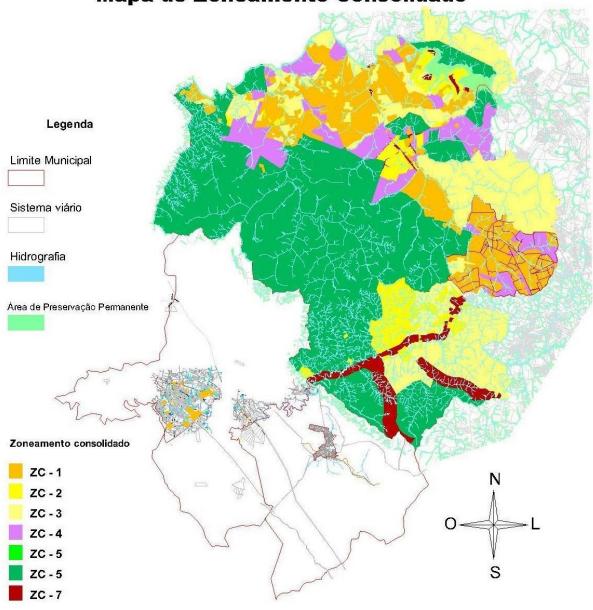


Figura 2.2 – Mapa de Zoneamento Consolidado Fonte: Consimares, 2020.

#### SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

# **CAPIVARI - LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Área Urbana

AR - Área Rural

AEU - Área de Expansão Urbana

ZPR – Zona Predominantemente Residencial

ZC – Zona Comercial



ZCC - Zona Comercial Central

ZTL - Zona de Turismo e Lazer

ZI – Zona Industrial

APA – Área de Proteção Ambiental

CCS – Corredor de Comércio e Serviços

#### ELIAS FAUSTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

I – ZPH1 – Zona Predominantemente Habitacional 1

II – ZPH2 – Zona Predominantemente Habitacional 2

III – ZPIC – Zona Predominantemente Industrial e Comercial

IV – ZCR – Zona de Chácaras de Recreio

V – ZR – Zonal Rural

# HORTOLÂNDIA: LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2018

CCS – Corredores de Comércio e Serviços

MZ AC – Macrozona de Adensamento Controlado

MZ DE – Macrozona de Desenvolvimento Econômico

MZ OC – Macrozona de Ocupação Controlada

SEIA – Setores Especiais de Interesse Ambiental

SEIU – Setores Especiais de Interesse Urbanístico

ZEHIS – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social

ZCS – Zonas de comércio e serviços

ZPR – Zonas predominantemente residenciais

#### MONTE MOR: LEI COMPLEMENTAR N° 042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

AEIA – Área de Especial Interesse Ambiental

AEIS – Áreas de Especial Interesse Social

AEIT – Área de Especial Interesse Turístico

CCS – Corredores de Comércio e Serviço

ZCC – Zona de Consolidação Comercial

ZCL – Zonas de Comércio Localizado



ZEIA – Zona de Expansão Industrial e Atacadista

ZER – Zona de Expansão Residencial

ZIA – Zona Industrial e de Comércio Atacadista

ZPA – Zona de Proteção Ambiental

ZPR – Zona Predominantemente Residencial

#### NOVA ODESSA: LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

APA – Área de Preservação Ambiental

FE - Faixa Especial

IZ – Instituto de Zootecnia

ZC – Zona Comercial

ZIAP – Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico

ZM – Zona Mista

ZPATR – Zona de Produção Agrícola, Turismo e Recreação

ZPI – Zona de Produção Industrial

ZPP - Zona de Preservação de Pesquisa

ZPR – Zona Predominantemente Residencial

# SANTA BÁRBARA D'OESTE: LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AEE – Área de Expansão Econômica

AOC – Área de Ocupação Consolidada

AONC – Área de Ocupação não Consolidada

APRM – Área de Proteção e Recuperação de Mananciais

MAE – Macrozona de Atividade Econômica

MC – Macrozona Central

ME – Macrozona Especial

MEE - Macrozona de Expansão Econômica

MEU - Macrozona de Expansão Urbana

MIS - Macrozona de Interesse Social

MOP – Macrozona de Ocupação Preferencial



MR – Macrozona Residencial

Z 1 a Z 8 – Zonas de uso e ocupação, conforme Mapa anexo à Lei.

**SUMARÉ: LEI Nº 4.250, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006** 

MRPM – Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais

MUC – Macrozona Urbana Consolidada

MUF – Macrozona Urbana Fragmentada

#### 2.2.3. Descrição e análise dos aspectos territoriais comuns

#### ZC 1 - Área urbana consolidada

Corresponde à área central original de cada município onde concentram-se usos de comércio e serviço diversificados, residenciais de alta e média densidade, a maior parte dos institucionais e pequenas indústrias e oficinas; geralmente são denominadas como áreas ou zonas de uso misto. Quanto à ocupação urbana esta área apresenta a maioria dos lotes edificados ou com coberturas e guaritas (estacionamentos) ou removíveis. Os lotes apresentam altas taxas de ocupação com pouco ou nenhum espaço de recuos e de afastamentos laterais. Nessa área encontra-se a maioria dos prédios da cidade, pois ali estão os maiores coeficientes de aproveitamento que as respectivas legislações municipais admitem.

#### ZC 2 - Zona residencial restrita a outros usos

Classificação adotada para áreas assim definidas por disposições legais do município com predomínio de residências unifamiliares ou multifamiliares. As restrições de uso variam para cada município sendo permitidos, em geral, usos institucionais e comércio local de pequeno porte, serviços pessoais como consultórios ou ateliês e áreas verdes que são destacadas quando o mapa original assim o permite. A ocupação dominante é horizontal com residências singulares podendo incluir condomínios verticais e horizontais com arruamentos particulares cuja ocorrência vem crescendo nos últimos anos.



# ZC 3 - Área de expansão ou de adensamento urbano

São as áreas ou zonas destinadas explicitamente para esse fim pelas disposições legais dos Planos Diretores e situadas mais distantes da ZC 1. Nesta classificação constatam-se duas situações distintas, a saber, dentro ou fora do perímetro urbano oficial e duas situações quanto ao uso e ocupação atual, a saber, com existência – ou não – de usos ou parcelamentos préurbanos. Como regra geral são atualmente espaços vazios ou de ocupação rarefeita e dispersa do território. As disposições urbanísticas de cada município são distintas quanto ao uso e ocupação futura prevendo, em geral, usos mistos ou predominantemente residenciais. Nos casos em que a legislação estabelece a expansão exclusivamente industrial, as respectivas áreas foram incluídas na classificação industrial ZC 4, a seguir.

Os vetores de expansão, de uma maneira geral na região do Consórcio, apontam para um crescimento espacial das cidades em sentido às suas zonas não urbanizadas, ou seja, em sentido às áreas de preservação de mananciais hídricos e de uso rural. Setores não urbanizados, dentro de um perímetro urbano ou não, são por vezes caracterizados como áreas passíveis de urbanização, sobretudo devido às contrariedades legais existentes. Estes dados estão tabelados de acordo com os zoneamentos municipais no Quadro de Consolidação das disposições de uso e ocupação em Zonas Comuns dos Municípios do Consórcio Metropolitano na coluna referente ao Zoneamento Comum Regional 3 — Área de expansão ou de adensamento urbano. Cabe-se ressaltar que espacialmente, o crescimento do território urbanizado da RMC, hoje concentrado em uma faixa diagonal em sentido noroeste — sudeste em meio ao território, tem tendência a se tornar uma única malha urbana constituída sob as reservas de mananciais e terras destinadas à usos agrícolas.

Complementando a análise dos aspectos territoriais dos sete municípios integrantes do Consórcio, estes foram analisados quanto às forças e oportunidades de trabalhá-los como também as ameaças e fraquezas que os gestores públicos dos municípios enfrentam para solucionar os problemas diagnosticados.

#### ZC 4 - Zona industrial com restrições a outros usos

Nesta classificação estão situações de uso e ocupação mais homogêneas dos sete municípios no que se refere ao uso real e futuro proposto pelos planos diretores. Em relação



ao uso industrial atual estas zonas compreendem indústrias e aglomerados de maior porte onde a ocorrência de outros usos (principalmente o residencial) é apenas tolerada, sendo vedada a ampliação ou adensamento futuros, ou seja, a população residente está congelada. Em relação ao futuro, só foram incluídas áreas cujas disposições legais vedam o uso residencial. As exceções foram incluídas na classificação ZC 3 anterior.

# ZC 5 - Área verde urbana

Esta zona compreende praças, parques e sistemas de recreação e lazer públicos resultantes das exigências legais de parcelamento urbano. Estão incluídas também as áreas de proteção permanente (APP) das nascentes e trechos de córregos incluídas em áreas urbanas já arruadas e consolidadas.

As áreas verdes urbanas constituem importantes fixos de oferta de serviços ambientais em meio antropizado, visto que o conjunto de árvores, parques, praças, alamedas, jardins e lagos é que garante a oferta de serviços de regulação, suporte, abastecimento e culturais nas cidades. Deve-se atentar para o fato de que as áreas verdes particulares não foram computadas para efeito de análise visto a carência de dados a esse respeito. A tabela abaixo sintetiza em quais áreas verdes urbanas públicas é feita a oferta de serviços ambientais nos municípios constituintes do Consórcio e traz a espacialização cartográfica municipal fonte da informação.

As áreas verdes têm potencial para melhorar a qualidade de vida da população, proporcionar espaços de sensibilização popular e ampliar a oferta de serviços ambientais. A ampliação das áreas verdes qualificadas na região do Consórcio é um indicador de melhoria de qualidade de vida da população. A tabela 2.10 sintetiza em quais áreas verdes urbanas públicas é feita a oferta de serviços ambientais nos municípios constituintes do Consórcio e indica a cartografia municipal - fonte da informação. A espacialização destas áreas verdes no território do Consórcio se encontra na Figura 2.3.

# ZC 6 – Área sem urbanização.

Aqui foram reunidas todas as partes dos territórios municipais onde não ocorre e nem deverá ocorrer qualquer forma de uso ou ocupação urbana. Para obter homogeneidade nesta classificação foi necessária a leitura de todas as disposições das leis dos planos diretores que



possam permitir – ainda que em condições muito peculiares – usos urbanos em áreas rurais ou nas zonas ou áreas gravadas como "de proteção ambiental" ou "impróprias à urbanização". Em função desse critério, as dimensões territoriais das ZC 6 resultaram menores do que uma primeira análise dos mapas de cada município podem sugerir, verificada a situação extrema em Hortolândia com a não ocorrência de ZC 6.

Sobre as áreas sem urbanização, grande concentração de áreas verdes com prioridade de uso rural e de proteção de mananciais se dá na porção centro oeste no território do Consórcio, tomando porções significativas, sobretudo, dos municípios de Santa Bárbara D´Oeste, Capivari, Elias Fausto, Sumaré e Monte Mor. As grandes manchas verdes à leste do território correspondem à porção leste da represa Salto Grande em Americana, área rural de Nova Odessa.

Tabela 2.10 - Áreas verdes urbanas públicas onde realiza-se a oferta de serviços ambientais nos municípios constituintes do território do Consórcio

MUNICÍPIO	ESPACIALIZAÇÃO	CATE	GORIAS ÁREA	S VERDES URE	BANAS
MUNICIPIO	GEOGRÁFICA	Praça	Parque	APP	Outros
Capivari	Plano Diretor				
Elias Fausto		-	-	-	-
Hortolândia	Anexo I - Mapa de zoneamento				
Monte Mor	Anexo I do Plano Diretor				
Nova Odessa	Mapa 3 - Sistema de áreas verdes e de lazer				
Santa Bárbara	Anexo VI - Mapa de equipamentos				
Sumaré	Mapa I – Parques municipais				

Fonte: Consimares, 2020.



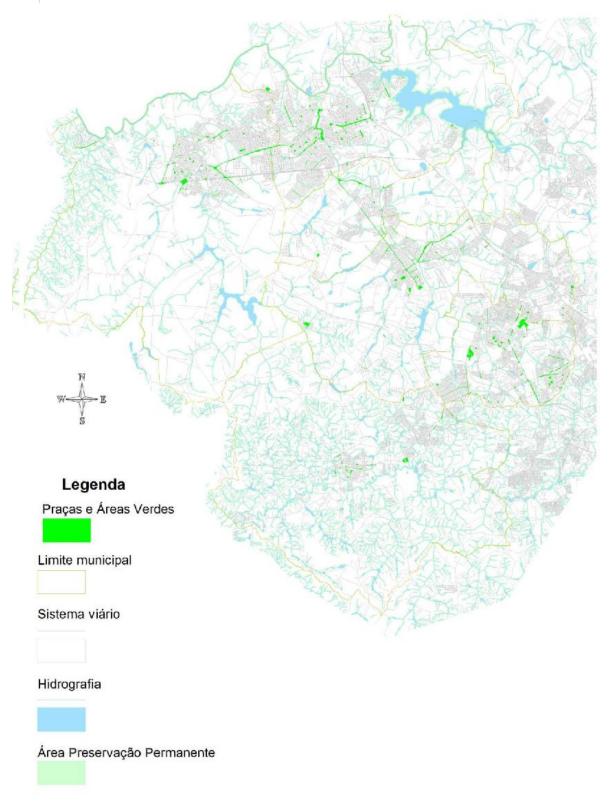


Figura 2.3 – Mapa das áreas verdes e de preservação permanente Fonte: Consimares, 2020.

A origem da informação dos vazios urbanos foram as prefeituras dos municípios. Os vazios urbanos considerados por cada município foram triados, de maneira que praças, áreas



de lazer e áreas com uso institucional não fossem considerados neste dado, assim como corredores de infraestrutura obsoleta. Em Santa Bárbara D'Oeste os vazios urbanos correspondem à Macrozona de Ocupação preferencial, os de Nova Odessa correspondem aos terrenos particulares em áreas centrais e ao Instituto de Zootecnia, em Sumaré os vazios urbanos foram identificados sem categorização específica. Buscou-se, portanto, traduzir/ilustrar os dados em uma única linguagem, conforme figura abaixo.

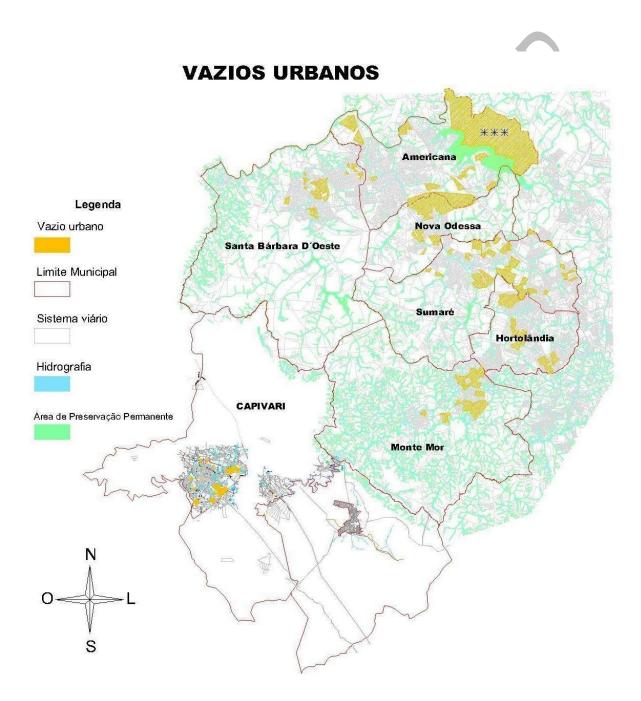


Figura 2.4 – Vazios urbanos identificados nos municípios do Consimares Fonte: Consimares, 2020.



Em Santa Bárbara D´Oeste os vazios urbanos ficam rodeados por uma região de urbanização consolidada (Z1) e por uma zona industrial (Z4), o que permite a instalação de fixos como as cooperativas.

Nova Odessa sitia vazios urbanos na zona central, em terrenos particulares, alguns deles em zona residencial restrita (ZC2) e outros em zonas industriais (Z4), sendo este último interessante para a instalação de fixos de porte pequeno como cooperativas e ecopontos.

Em Sumaré, a grande concentração de vazios urbanos se dá numa zona de urbanização fragmentada e alguns poucos numa área de urbanização consolidada (ZC1).

Em Hortolândia os vazios foram obtidos por meio de fotocartas e se situam em zona de urbanização consolidada (ZC1) em sua grande maioria, o que não seria potencial para a instalação de um fixo de resíduos sólidos e em zonas industriais, à sudeste do município (Z4), o que seria favorável para a instalação dos fixos.

Em Monte Mor os vazios urbanos identificados foram a partir de observação sobre fotocartas e devido a incompatibilidade do Plano Diretor com a cartografia, os vazios não puderam ser caracterizados dentro do zoneamento comum regional criado pelo Consórcio.

Em Elias Fausto foram identificados 1.500 hectares em zona urbana consolidada (ZC1) e 5.500 hectares em zona urbana ainda sem utilização, considerados como vazio urbano.

#### ZC 7 - Corredores ou polos de uso específico

Esta zona compreende uma grande diversidade de uso e ocupação futura, dadas as particularidades que cada município estabeleceu. Trata-se de espaços onde ocorre ou virá a ocorrer por mecanismos de indução de uso e ocupação, uma concentração de atividades de uso exclusivo ou misto (predominante) configurando polos delimitados ou corredores ao longo de vias estruturais da circulação de pessoas e / ou de cargas.

#### 2.2.4. Considerações sobre o território

Como conclusão das leituras do território atual e sua provável evolução urbana identificam-se potencialidades e riscos quanto à otimização da implantação e gestão do sistema de resíduos sólidos do Consórcio.



As potencialidades apontadas podem ser resumidas na tendência ao crescimento populacional urbano e no crescimento da densidade média da região. Os riscos sintetizam-se na falta de políticas municipais eficazes de proteção e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em especial.

O planejamento regional terá essa missão reguladora: estabelecer diretrizes de contenção da expansão urbana sem limites. Cabe à **Agência Metropolitana de Campinas** (**Agemcamp**) iniciar estudos e propostas nessa direção. Quanto ao Comitê das Bacias PCJ, o Plano de Bacias elaborado atribui ao compartimento onde se encontra o Consimares a vocação para urbanização intensa – atributo que não atende às preocupantes questões e problemas aqui diagnosticados.

# 2.3. Diagnóstico dos Resíduos gerados

#### 2.3.1. Geração de Resíduos

Por meio dos dados disponibilizados na Base SNIS 2019 e informações do Consimares foi elaborada a tabela abaixo e comparado as quantidades de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados em 2019 em relação à 2012 (conforme indicado no plano inicialmente elaborado).

Os valores indicados no ano de 2020 foram fornecidos pelo Consimares, uma vez que ainda não estão disponíveis na Base de dados do SNIS.

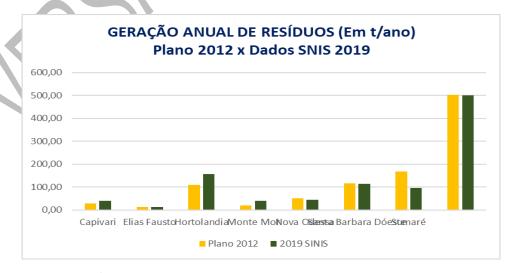


Figura 2.5 - Geração Anual de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (t/dia) nos municípios do Consimares

Fonte: Adaptado de SNIS, 2019.



Tabela 2.11 - Geração Diária de Resíduos Sólidos Urbanos (t/dia) nos municípios do Consimares

Município	Geraçã	io de resíd	uos (t/dia)		articipação em resíduos rados (%)
Município	Plano 2012	SNIS 2019	Estimado 2020	Plano 2012	Estimado 2020
Capivari	28,08	38,36	41,00	6%	6%
Elias Fausto	11,40	12,57	13,00	2%	2%
Hortolândia	110,00	156,58	170,40	22%	22%
Monte Mor	20,00	38,54	44,20	4%	7%
Nova Odessa	50,00	43,45	44,30	10%	7%
Santa Bárbara D'Oeste	115,60	114,48	141,40	23%	21%
Sumaré	168,00	95,89	208,20	33%	31%
Média anual (t/dia)	édia anual (t/dia) 503,08		662,47	100%	100%
Variação (%)		-63,70%	263,10%		

Fonte: Adaptado de SNIS 2019, Consimares, 2020.

Tabela 2.12 - Geração per capita anual de RSU e população anual dos Municípios

	Populaçã	io anual (hal	oitantes)	Geração percapita anual (kg/hab.dia)			
Município	Plano 2012	SNIS 2019	IBGE 2020	Plano 2012	SNIS 2019	2020 (Consimares)	
Capivari	48.576,00	52.700,00	56.379,00	0,6160	0,7278	0,7400	
Elias Fausto	15.775,00	14.148,00	17.936,00	0,6943	0,8883	0,6800	
Hortolândia	192.692,00	230.851,00	234.259,00	0,6415	0,6783	0,6900	
Monte Mor	48.949,00	56.144,00	60.754,00	0,6205	0,6865	0,7800	
Nova Odessa	51.242,00	59.193,00	60.956,00	1,0720	0,7341	0,7400	
Santa Bárbara D'Oeste	180.009,00	191.956,00	194.390,00	0,6777	0,5964	0,7300	
Sumaré	241.311,00	279.116,00	286.211,00	0,8283	0,3436	0,7100	
Total	778.554,00	884.108,00	910.885,00	0,6462	0,5814	0,7151	
Variação (%)		13,60%	3,00%	Variação (%)	-10,00%	23,00%	

Fonte: Adaptado de SNIS 2019 e IBGE 2020, Consimares, 2020.



A média nacional da geração anual per-capita de resíduos indicada na PNRS é de 1,1 kg/hab.dia e a variação na quantidade da geração de resíduos sólidos urbanos (RSUs) ocorre principalmente em razão da diferença populacional e nível socioeconômico dos municípios.

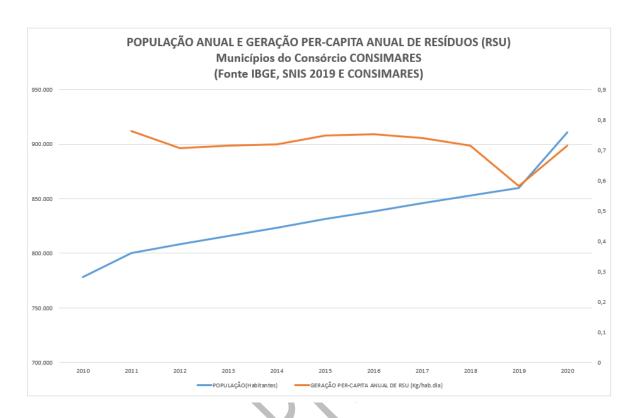


Figura 2.6 - Evolução da População e Geração percapita Anual de Resíduos (kg/hab.dia) nos municípios do Consimares

Fontes: Adaptado de SNIS 2019 e IBGE 2020, Consimares, 2020.



Tabela 2.13 - População, Geração percapita e Quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Gerados Anualmente nos Municípios do Consimares (2011-2020)

	Quantidade total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados anualmente											
Município					PERÍODO	): 2011-2019 / FO	NTE: SNIS, 2019					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Capivari		10.998,0	10.921,5	10.800,0	10.800,0	11.400,0	13.200,0	13.200,0	13.200,0	14.000,0	15.330,00	
Elias Fausto		4.155,0	3.997,7	2.946,2	4.494,5	4.870,2	4.419,2	9.914,5	4.726,7	4.587,0	4.456,65	
Hortolândia		50.620,0	45.120,0	50.851,1	53-347,3	53.451,8	52.401,4	53.021,4	54.168,4	57.153,4	58.728,50	
Monte Mor		9.600,0	11.086,7	12.217,0	12.154,8	12.614,0	13.075,0	13.075,0	13.719,6	14.068,0	17.228,00	
Nova Odessa		19.113,9	20.050,0	15.547,1	15.910,1	18.007,5	18.525,0	19.800,0	4.840,0	15.861,0	16.425,00	
Santa Bárbara D'Oeste		58.280,7	44.525,4	45.065,0	42.487,1	44.924,2	46.840,3	47.357,8	48.252,2	41.787,0	51.830,00	
Sumaré		69.914,9	72.952,5	75.583,3	77.093,0	81.718,0	81.718,0	72.400,0	84.020,0	35.000,0	73.762,85	
Médias geradas												
Média anual (t/ano)		222.682,5	208.653,8	213.009,7	216.286,8	226.985,7	230.178,9	228.768,7	222.926,9	182.456,4	237.761,0	
Média diária (t/dia)		610,1	571,7	583,6	592,6	621,9	630,6	628,8	610,8	499,9	651,4	
População e geração	percapita	<u>a</u>										
População (hab.) - IBGE	778.554	800.119,95	808.121,15	816.040,73	823.711,52	831.289,66	838.688,14	845.900,86	852.291,83	859.830,50	910.885	
Crescimento anual estimado (%) - IBGE		2,77%	1,00%	0,98%	0,94%	0,92%	0,89%	0,86%	0,83%	0,81%	0,78%	
Geração percapita (kg/hab.dia)		0,7625	0,7074	0,7151	0,7194	0,7481	0,7519	0,7409	0,7161	0,5814	0,7151	
		ação dos ano nto anual indic			idas na base	do IBGE. As p	opulações dos	demais anos fo	oram calculad	as conforme t	axa de	
	2) Os valo	Os valores de resíduos gerados para o ano de 2020 (em t/ano) foram informados pelo próprio consórcio.										

Fonte: Consimares, 2021.



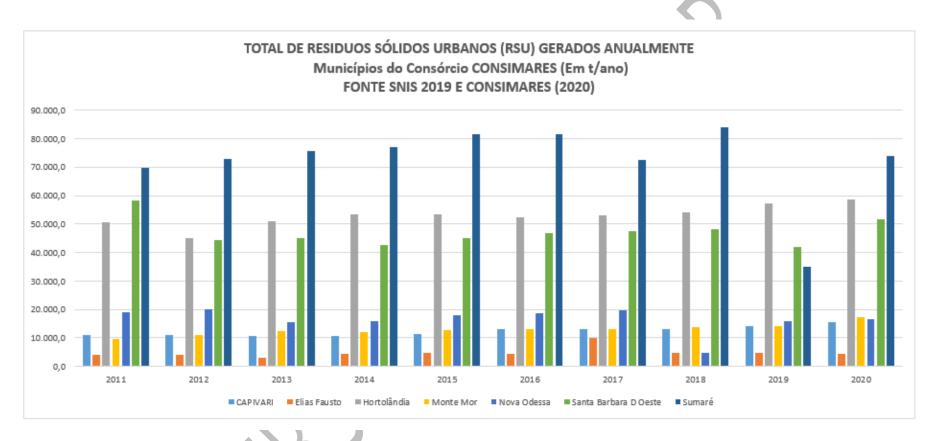


Figura 2.7 - Total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Gerados Anualmente nos Municípios do Consimares (2011-2020)

Fonte: Consimares, 2021.



Tabela 2.14 - Taxas de Crescimento Populacional e de Geração per-capita de resíduos nos municípios do Consórcio (2011-2019)

Taxa de crescimento populacional e de geração percapita de resíduos nos municípios do Consimares (2011-2019)										
Taxa de crescimento anual da população dos municípios do Consórcio (2011-2019 / em %) - Fonte: IBGE	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Resultados
	2,77%	1,00%	0,98%	0,94%	0,92%	0,89%	0,86%	0,83%	0,81%	
				Taxa média de crescimento anual da população dos municípios do Consórcio (2011-2019 / em %) - Base IBGE					1,11%	
dos municípios do Consórcio (2016-20	Taxa de crescimento anual da geração percapita dos municípios do Consórcio (2016-2019 / em %) - Fontes: IBGE + SNIS, 2019				3,99%	0,51%	-1,46%	-3,36%	-18,81%	
Taxa média de geração anual percapita dos municípios do Consórcio r período de 2011-2019 (em kg/hab.dia)								onsórcio no	0,7159	
				Taxa média de crescimento anual da geração percapita dos municípios do Consórcio no período de 2011-2019 (em %)						-3,08%

Fonte: Adaptado de IBGE, 2020 e SNIS, 2019. Consimares, 2021.



De acordo com os dados de geração anual e população dos municípios, conforme dados disponibilizados na Base SNIS, 2019 e adotado a taxa de crescimento anual projetada pelo IBGE respectivamente, verifica-se que houve um incremento anual médio nas populações dos municípios de 1,1% ao ano no período, considerando como base o censo IBGE 2010 (778.554 hab.).

Neste mesmo período verifica-se também que a taxa média de geração anual per capita dos municípios foi de 0,72 kg/hab.dia, com incremento anual negativo (-3,08%). Importante observar que no ano de 2019 o valor foi de 0,58 Kg/hab.dia (Tabela 2.14) e provavelmente está relacionado à alguma divergência na coleta e/ou cadastro dos dados, vez que a redução na geração total de resíduos sólidos urbanos (RSU) no ano de 2019 em relação ao ano anterior foi de 18%, com diminuição expressiva no quantitativo de Sumaré (35.000 t) - redução de 58%.

O valor médio da geração per capita de 0,7159 kg/hab.dia dos municípios é aproximadamente 35% inferior em relação à região Sudeste – 1,11 kg/hab.dia (na qual estão inseridos os municípios do Consórcio), conforme dados ABRELPE 2019, e praticamente o mesmo valor da média nacional de 0,71 kg/hab.dia (ABRELPE 2019).

Aplicando-se o critério **CETESB / SIMA** resulta em uma <u>média brasileira de 0,9019</u> <u>kg/hab.dia</u> e um valor médio de <u>0,8765 kg/hab.dia para</u> os Municípios do Consimares.

Em relação ao incremento anual no valor médio da geração per-capita de resíduos, embora os dados não indiquem acréscimo anual médio no período, é recomendado que, para efeito de dimensionamento de plantas de tratamento de resíduos, sejam considerados alguns cenários de incremento anual na geração per-capita e adotado um valor que melhor represente o nivel sócio-econômico e perfil de consumo da população dos municípios integrantes do Consórcio.

Dessa forma, considerando que as perspectivas econômicas contemplam um avanço gradual do Produto Interno Bruto (PIB), bem como os padrões mundiais, há uma relação direta entre o crescimento da geração de resíduos sólidos e o aumento do poder econômico da sociedade, que acontece de maneira mais acelerada nos países em desenvolvimento, como o Brasil e que a tendência em sociedades de médio e alto poder aquisitivo é de redução nessa taxa a médio prazo, recomendamos que as empresas responsáveis pelo desenvolvimento de estudos e projetos de unidades de tratamento e valorização de resíduos considerem 3 cenários



para definição da taxa de crescimento anual da geração per-capita de resíduos (RSU) e adotem nos estudos e modelagens econômico-financeiras aquele que melhor representa o comportamento dos municípios do Consórcio no médio e longo prazo, com as devidas justificativas, sendo:

- CENÁRIO 1: Crescimento Alto (0,3% a.a.);
- CENÁRIO 2: Crescimento Médio (0,2% a.a.); e
- CENÁRIO 3: Crescimento Baixo (0,1% a.a.).

A abordagem legal sobre resíduo sólido, neste trabalho, irá se ater aos cinco principais tipos, assim entendidos pela sua ocorrência ordinária e pelo volume comumente produzido e são denominados como: resíduos sólidos domésticos (RSD); resíduos de poda e varrição (RPV); resíduos da construção civil (RCC); resíduos de serviços de saúde (RSS); e resíduos especiais (REsp). Na Tabela 2.15 apresenta-se a geração de cada categoria de resíduos nos sete municípios integrantes do Consórcio.

A definição de resíduo sólido está contida na NBR-10.004/2004 da ABNT, o qual seria o material em estado sólido ou semi-sólido oriundo de atividade humana e que é objeto de descarte por ser compreendido como inútil. Por ficção legal, os líquidos que não podem ser lançados no esgoto e que seu tratamento não seja possível por razões técnicas ou econômicas foram equiparados para todos os fins a resíduo sólido.

Essa mesma norma classificou os resíduos em 3 classes, sendo a primeira dos resíduos perigosos ou Resíduos Classe I, pois oferecem risco ao meio ambiente e à saúde pública e apresentam, isoladamente, ou de forma concomitante, características como corrosividade, inflamabilidade, patogenicidade, reatividade e toxicidade, como, por exemplo, o Césio 137 (RSS).

A segunda categoria são os Resíduos Classe II A, os quais não são perigosos e também não são inertes, de maneira que podem causar poluição e contaminação, como exemplo temse o papel do jornal (RSD).

O terceiro e último tipo são os Resíduos Classe II B, os quais são inertes e, portanto, insolúveis em água, porém também podem causar alteração no meio e, portanto, também poluem, mas não reagem com o ambiente, um bom exemplo é o concreto (RCC). A definição de resíduo inerte tal como apresentada aqui foi obtida da NBR-10.007 da ABNT. A seguir são apresentadas definições quanto à origem dos resíduos.



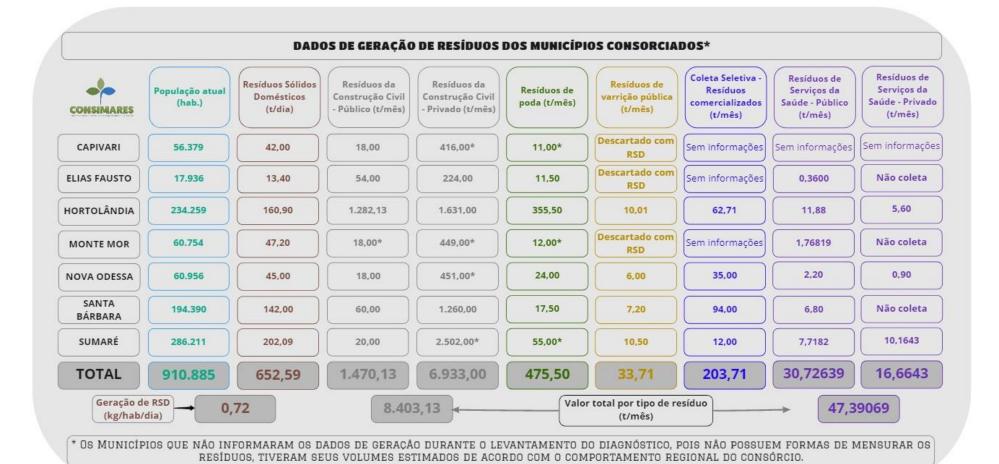


Tabela 2.15 – Dados de geração de resíduos dos municípios consorciados

Fonte: Consimares, 2021.

miro



#### 2.3.2. Resíduos Sólidos Domésticos

O Resíduo Sólido Doméstico (RSD), também conhecido como Resíduos Domésticos (RDO), pode ser definido como aquele gerado pela atividade residencial, como papel, isopor, papelão, restos de tecido, embalagens de alimentos, vidros, latas, madeira, papel cartão, plástico, restos de comida e outros corriqueiramente coletados nas moradias. Na tabela abaixo apresenta-se a geração de RSD nos 7 (sete) municípios do Consimares.

Tabela 2.16 - Geração de RSD nos sete municípios do Consórcio

Município	Quantidade diária produzida (t/dia)	Destinação final da coleta
Capivari	42	Aterro Sanitário Estre
Elias Fausto	13,4	Aterro Sanitário Corpus - Indaiatuba
Hortolândia	160,9	Aterro Sanitário Estre
Monte Mor	47,2	Aterro Sanitário Corpus - Indaiatuba
Nova Odessa	45	Aterro Sanitário Estre
Santa Bárbara D'Oeste	142	Aterro Sanitário Municipal
Sumaré	202,09	Aterro Sanitário Estre

Fonte: Consimares, 2021.

Tabela 2.17 - Frequência da coleta de RSD nos sete municípios do Consórcio

Município	Frequência de coleta	Tipo de combustível do veículo coletor		
Capivari	6 dias semanais	diesel		
Elias Fausto	6 dias semanais	diesel		
Hortolândia	6 dias semanais	diesel		
Monte Mor	6 dias semanais	diesel		
Nova Odessa	6 dias semanais	diesel		
Santa Bárbara D'Oeste	6 dias semanais	diesel		
Sumaré	6 dias semanais	diesel		

Fonte: Prefeituras, 2012.



Tabela 2.18 - Tipo de veículo coletor

Municípios	Resíduos Sólidos Domésticos
Municípios	tipo de veículo de coleta
Capivari	Compactador
Elias Fausto	Compactador
Hortolândia	Compactador
Monte Mor	Compactador
Nova Odessa	Compactador
Santa Bárbara D'Oeste	Compactador
Sumaré	Compactador

Fonte: Prefeituras, 2021.

# 2.3.3. Poda e Varrição

O resíduo de poda e varrição, identificado como RPV, é aquele proveniente da manutenção de jardins domiciliares e comerciais, das praças, logradouros, áreas verdes e ruas e consiste em poeira e detritos colhidos por varrição, restos de galhos e folhas de poda de árvores e arbustos, restos de corte de gramados e folhas provenientes de área urbana, assim como sobras de feiras livres, de feiras e outros assemelhados.

Tabela 2.19 - Geração de resíduos de Poda e Varrição

	Resíduos de Poda										
Município	Capivari	Elias Fausto	Hortolândia	Monte Mor	Nova Odessa	Santa Bárbara D'Oeste	Sumaré	Total			
Geração - coleta (t/mês)	11,00	11,50	355,50	12,00	24,00	17,50	55,00	475,50			
		R	esíduos de V	arrição Públ	ica						
Geração - coleta (t/mês)	descartado na coleta do RSD	descartado na coleta do RSD	10,01	descartado na coleta do RSD	6,00	7,20	10,50	33,71			

Fonte: Prefeituras, 2021.



#### 2.3.4. Recicláveis e o trabalho dos Catadores

Na elaboração inicial do plano em 2012 foi aplicado questionário para levantar informações sobre os resíduos sólidos recicláveis, cujos dados são apresentados a seguir:

Tabela 2.20 - Resíduos Sólidos Recicláveis

Município	Capivari	Elias Fausto	Hortolândia	Monte Mor	Nova Odessa	Santa Bárbara	Sumaré	Total
Resíduos Recicláveis (comercializado) - t/mês	s/ inf.	s/ inf.	62,71	s/ inf.	35,00	94,00	12,00	203,71

Fonte: Prefeituras, 2021

# 2.4. Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis

A PNRS preconiza, dentre seus objetivos, a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 7°, inciso XII) e são indicados os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, os quais devem conter programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. 19, inciso XI).

O público de catadores se divide em organizados em entidades (cooperativas e associações) e autônomos, sendo que as mulheres predominam nas cooperativas e associações, enquanto os homens predominam na forma de trabalho individual, autônoma. Provavelmente porque o trabalho de coleta exige esforço maior do que a segregação que normalmente acontece nas cooperativas. No caso dos catadores autônomos (não organizados) existem o pequeno e o grande catador. O pequeno anda geralmente com seu carrinho de mão e o grande possui veículo próprio.

Muitos aspectos e atores estão envolvidos e devem estar comprometidos para que a gestão integrada dos RSU possa ser efetiva e eficaz, conforme ilustrado na figura abaixo:



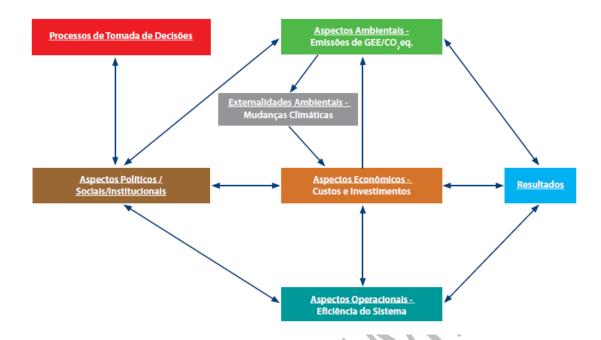


Figura 2.8 - Interação entre os princípios funcionais e aspectos da gestão integrada dos RSU Fonte: Paes, 2021.

Após o processo de triagem e separação o material que deve ir para o aterro ou sofrer o tratamento térmico é somente o rejeito, só ele pode ser tratado, e estima-se que o rejeito representa entre 7-15% do total coletado. Vale destacar que os produtos recicláveis são *commodities*, cotados em bolsa de valores, ou seja, é um mercado amplo e consolidado. Assim, este mercado é sensível às oscilações de mercado como os demais. Um exemplo foi o ano de 2020, que no início da pandemia de COVID-19 houve uma paralisação, diminuindo o volume de materiais recicláveis. Já num segundo momento, apesar dos baixos volumes comercializados, os preços estavam mais elevados e recuperaram a receita obtida com a venda de reciclados.

As Cooperativas de Reciclagem possuem um papel fundamental no que tange ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos municipais, diante da grande demanda de coleta de resíduos gerados e do grande volume a ser disposto em aterro sanitário, bem como ao custo operacional gerado desde a coleta até a disposição final.

Os benefícios econômicos e sociais advindos de uma maior participação das Cooperativas de Reciclagem na coleta dos materiais recicláveis são imensos, visto que o custo



para o seu depósito seria diminuído consideravelmente e haveria ganhos para os próprios catadores, proporcionando uma maior renda para estes com o aumento de resíduos nas cooperativas. Ainda, é notório que as cooperativas possuem um importante papel social, pois se constituem como uma fonte de renda acessível a muitos que se encontram excluídos do mercado de trabalho, garantindo o sustento de famílias e comunidades.

#### 2.4.1. Caracterização das Cooperativas

De acordo com as políticas atuais de resíduos sólidos nos âmbitos federais e estaduais, a inclusão dos catadores de materiais recicláveis foi considerada neste trabalho e para tanto, a situação destes trabalhadores em cada município foi investigada por meio de visitas técnicas às associações e/ou cooperativas organizadas ou reconhecidas pelas prefeituras bem como os gestores municipais diretamente ligados à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Com intuito de coletar os dados primários, além das estratégias de coleta de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, foram aplicados questionários abordando aspectos técnicogerenciais, políticos, institucionais, econômicos, locacionais relativos aos tipos de resíduos sólidos, (RS) como, por exemplo, resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos domiciliares (RDO) e da limpeza pública, resíduos de serviços de saúde (RSS) e da construção e demolição (RCD).

Não foi possível estimar a quantidade formal de catadores de materiais recicláveis no território do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos atualmente, conforme informações obtidas pelo Consimares e com as prefeituras.

Com exceção de resíduos orgânicos, hospitalares e farmacêuticos, animais mortos, resíduos industriais e perigosos, bem como outros como lâmpadas, pilhas e baterias, já inseridos na obrigatoriedade legal de logística reversa, os demais resíduos passíveis de reciclagem e valorização são recolhidos como materiais recicláveis. A exemplo, papel, papelão, plástico, vidro, metal e isopor, os quais são manipulados pelos cooperados. Também são passíveis os resíduos eletrônicos.

As cooperativas operam com turnos de trabalho de 08 horas e regime mensal. Três das quatro cooperativas entrevistadas recolhem o INSS sobre o salário dos cooperados. O salário



varia entre R\$ 1.500,00 a R\$ 2.300,00 Todas as cooperativas mencionaram a dificuldade do desconto deste percentual, que consideram muito alto.

Na Tabela 2.21 estão compilados os principais resultados e observações quanto aos aspectos operacionais e de gestão das cooperativas visitadas nos municípios integrantes do Consimares. A periodicidade do serviço de coleta seletiva é semanal e a abrangência é para as áreas urbanas, sendo as áreas rurais desprovidas de segregação e coleta seletiva de recicláveis.

No tocante à qualificação todas as entrevistadas recebem qualificação, palestras, cursos de capacitação de programas de incentivo à reciclagem e geração de renda, provenientes de empresas privadas ou instituições do terceiro setor vinculadas/parceiras das cooperativas.

Quanto à condição legal todas as cooperativas possuem Estatuto de Constituição registrado para o seu funcionamento, licença ambiental e autorização de funcionamento.

A coleta seletiva dos resíduos sólidos municipais é feita pela própria Prefeitura em Hortolândia e pela cooperativa em Santa Bárbara d'Oeste e Nova Odessa. A realização da coleta via cooperativas tem como contrapartida o apoio às mesmas baseado em: maquinários, galpões de triagem, ajudas de custos com água e energia elétrica, caminhões (incluindo combustível), capacitações e investimento em divulgação e educação ambiental.

O município de Santa Bárbara d'Oeste assinou um TAC com o Ministério Público no final de 2020 e dentre os compromissos assumidos está o pagamento pela hora de rodagem do caminhão e a hora de trabalho dos catadores dentro do galpão. Na organização da coleta, a cidade foi dividida em 17 setores, os quais são divididos entre as duas cooperativas do município.

Somente no município de Santa Bárbara d'Oeste é realizado o pagamento pelos serviços prestados na coleta seletiva para cooperativa de catadores. Este resultado corrobora com dados do SNIS 2019, referentes ao ano-base 2017, que apontam que a prática do pagamento pelos serviços prestados na coleta seletiva para organizações de catadores é uma realidade ainda incipiente no Brasil.

De maneira geral, os 7 municípios visitados, tanto os que possuem coleta seletiva formal ou apenas iniciativas, operam a coleta seletiva de recicláveis por meio de porta a porta, Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), Locais de Entrega Voluntária (LEVs) e por meio de cooperativas. Tal fato corrobora com os resultados apresentados na Pesquisa Ciclosoft 2018



realizada pelo CEMPRE, conforme Figura 2.9, sendo que em muitas localidades ocorre a combinação de duas ou três modalidades.

Tabela 2.21 - Dados referentes às operações das cooperativas e coleta seletiva

Município	Programa de Coleta Seletiva (S); (N); (% Atendido) Responsabilidade	Cooperativa Total de cooperados	Frota Informada	Produção mensal (ton/mês) Meta	Vulnerabilidades				
Nova Odessa	(S); (10%) Cooperativa	CooperSonhos (18)	1 caminhão prefeitura	35 ton *(N.A.)	Galpão parcialmente descoberto/ exposição do material exposto no tempo Área de risco; frota insuficiente				
Santa Bárbara d'Oeste	(S); (100%) (exceto área	Recicoplast (22)	1 caminhão prefeitura	24 ton/mês) 70 (ton/mês)	Galpão parcialmente descoberto; Educação Ambiental para reciclagem; frota insuficiente				
	rural) Cooperativa	Juntos Somos Fortes (22)	1 caminhão prefeitura	70 (ton/mês) 100 (ton/mês)	Galpão parcialmente descoberto/ Desconto INSS 20% do salário; frota insuficiente				
Hortolândia	(S); (100%) Prefeitura	Cooperuni - Águia de Ouro (23)	2 caminhões prefeitura	62,7 (ton/mês)	Dificuldade em destinar determinados tipos de materiais				
Elias Fausto	(N)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)				
Capivari	(N)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)				
Monte Mor	(N)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)	*(N.A.)				
Sumaré	(S) (1%) Cooperativa	Verdes Mares (15)	1 Caminhão e 1 Fiorino (cooperativa)	12,0	Equipamentos insuficientes; Não tem total apoio da Prefeitura				
*(N.A.) Não aplicável (inexistente)									

Fonte: Consimares, 2021.

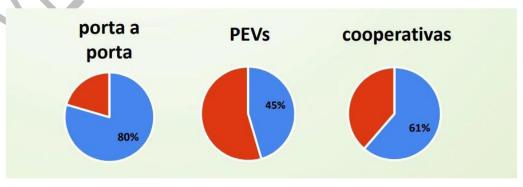


Figura 2.9 - Modelos de coleta seletiva existentes nos municípios do brasil Fonte: CEMPRE, 2018.



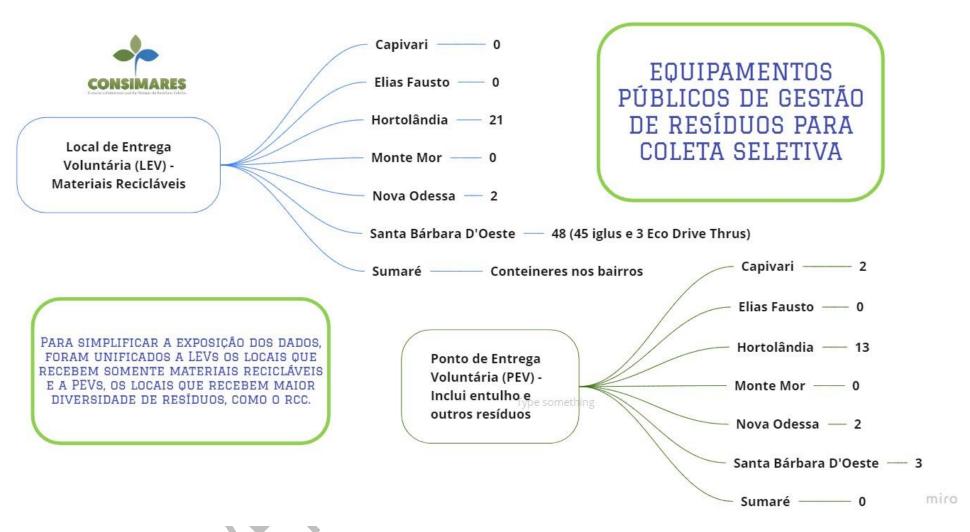


Figura 2.10 – Equipamentos públicos gestão de resíduos para coleta seletiva Fonte: Consimares, 2021.



#### 2.4.2. Infraestrutura de trabalho

A utilização de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos cooperados e uniformes foi evidenciada em todas as cooperativas visitadas.

Quanto à infraestrutura das instalações das cooperativas visitadas e condições dos prédios utilizados para o trabalho pelos cooperados, embora com diferentes níveis relacionados às questões organizacionais e de estrutura interna necessários para operação, todas relataram a necessidade de cobertura e proteção estrutural de parte da área, onde os materiais triados e/ou a serem manipulados, ficam sob o tempo. Isso implica em desconforto para a saúde e segurança ocupacional, em caso de tempestades e chuvas e também impacta na qualidade final do material que será posteriormente comercializado.

As cooperativas CooperSonhos, Juntos Somos Fortes e Recicoplast relataram a necessidade de estruturação e aumento da frota para ampliação da abrangência do serviço de coleta seletiva, permitindo o aumento da abrangência dos serviços de recolhimento de material para seu processamento e consequentemente o aumento das vendas e do salário dos cooperados, já que o mesmo é diretamente proporcional quantidade de material recolhido, segregado e processado.

## 2.5. Resíduos de Construção Civil

O Resíduo da Construção e Demolição (RCD) ou Resíduo da Construção Civil (RCC) é todo resíduo gerado no processo construtivo, de reforma, escavação ou demolição. Entulho é o conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira etc., provenientes do desperdício na construção, reforma e/ou demolição de estruturas, como prédios, residências e pontes.

O setor da construção civil é um grande consumidor de recursos não-renováveis destacando-se os de origem mineral, tendo expressiva participação na taxa de geração de poluentes e geração dos resíduos de construção e demolição (RCD) ou "entulho", que se compõem de restos de materiais gerados nessas atividades como tijolos, concreto, argamassa, madeira, aço, telhas, azulejos, cal, gesso dentre outros.



Grande percentual do RCD gerado pode ser reciclado e reintroduzido na cadeia de construção civil novamente, desde que haja sistema de recolhimento e valorização adequados para o RCD. De acordo com a ABRELPE (2021), em 2018 os serviços de limpeza dos municípios brasileiros coletaram 122.012 toneladas de RCD por dia e refletem, em sua maioria, apenas aquilo que foi abandonado em vias e logradouros públicos. Dados da Pesquisa Setorial 2017-2018 da ABRECON (Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição) descrevem que 105 milhões de toneladas por ano são gerados de RCC e apenas 25% destes resíduos são reciclados.

De acordo com a média obtida dos levantamentos de geração anual de RCC para os municípios do Consimares, de acordo com a tabela 2.15, obteve-se o valor aproximado de 110 kg/hab.ano, enquanto a média nacional é aproximadamente de 500 kg/hab.ano conforme ABRECON. Cabe ressaltar que este valor pode variar devido à ocorrência de disposições irregulares que ocorrem na maioria dos municípios, os quais são chamados de pontos viciados de descarte e que não são contabilizados nesta média, devido à falta de controle desta prática inadequada.

# 2.6. Resíduos do Serviço de Saúde

Os resíduos de serviços de saúde ou RSS são classificados em função de suas características e riscos potenciais que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. A RDC nº 306/04 da ANVISA e Resolução nº 358/05 do CONAMA, classificam os RSS em cinco grupos denominados de: A, B, C, D e E, de acordo com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade bem como fonte geradora e tipo de serviço que produziu o RSS como farmácias, hospitais, postos de saúdes, clínicas médicas, clínicas veterinárias, acupuntura, serviços de tatuagem, necrotérios, funerárias, medicina legal, entre outros.

O controle e gestão adequados dos resíduos gerados na área da saúde são de extrema importância entre as diversas fontes e tipos de resíduos que podem vir a causar impacto ambiental e risco à saúde pública em função da presença de agentes patogênicos.



Tabela 2.22 - Geração de RSS\*

Município	Capivari	Elias Fausto	Hortolândia	Monte Mor	Nova Odessa	Santa Bárbara D'Oeste	Sumaré	Total
Geração - coleta (t/mês)	3,914	0,360	17,480	1,770	3,100	6,80	17,89	51,31

<sup>\*</sup>As unidades de saúde foram mapeadas por meio das informações disponíveis referentes aos hospitais e postos de saúde, não sendo mapeados as outras unidades de prestação de serviços de saúde.

Fonte: Prefeituras, 2021.

## 2.7. Resíduos com Logística Reversa

A PNRS possui diretrizes sólidas relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, passando a ser um marco para o Brasil em relação ao princípio da Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos, pois apresenta uma visão avançada e sistêmica na gestão dos resíduos sólidos e introduz a Logística Reversa como ferramenta de sustentabilidade, atribuindo responsabilidades aos geradores, ao setor público e instituindo instrumentos econômicos aplicáveis.

Os resíduos com logística reversa obrigatória compreendem os que devem ser recolhidos e encaminhados ao setor empresarial para valorização, com reaproveitamento no mesmo ciclo produtivo ou em outro ciclo, ou destinação final ambientalmente adequada.

Alguns produtos em desuso ou no final do ciclo de vida provenientes do ambiente doméstico, como pilhas, baterias, eletroeletrônicos e lâmpadas fluorescentes, necessitam de gerenciamento especifico, sendo que a responsabilidade pela gestão e destinação deve ser compartilhada entre o usuário, o fabricante e o setor público, o que resulta em externalidades positivas que impactam diretamente na qualidade de vida individual e coletiva e promovem a responsabilidade socioambiental.

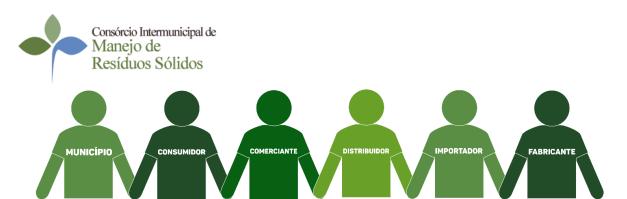


Figura 2.11 – Agentes envolvidos na logística reversa

Fonte: SINIR, 2021.

De acordo com o grau e a extensão do impacto gerado por diversos tipos de resíduos à saúde e ao meio ambiente, alguns produtos devem ter um sistema de logística reversa diferenciado.

O artigo 33 da PNRS, institui a obrigatoriedade da logística reversa para os seguintes fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
- 2. Pilhas e baterias;
- 3. Pneus;
- 4. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- 5. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- 6. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Posteriormente à instituição da Logística Reversa pela Lei nº 12.305/2010, outros instrumentos regulatórios foram implantados no âmbito estadual e federal com a finalidade de fortalecimento desta nova prática de gestão sustentada de resíduos sólidos, como as Decisões de Diretoria da CETESB, a exemplo a de nº 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, que estabelece o "Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental", em atendimento à Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências e a



De acordo com a Cetesb, para viabilizar a operacionalização da logística reversa, a PNRS estabelece dois instrumentos: o "Acordo Setorial" e o "Termo de Compromisso", adicionais à regulamentação direta.

- a) Os **Acordos Setoriais** são "atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto" (Art.19, Decreto Federal nº 7.404/2010), sobre os quais são exigidos consulta pública, estudos de viabilidade, dentre outras prerrogativas;
- b) Os **Termos de Compromisso** não são definidos explicitamente em norma, mas referidos como possibilidade na inexistência de acordo setorial para o produto ou no caso de haver a necessidade de estabelecimento de compromissos mais rígidos, devendo ser homologados pelo órgão ambiental competente. Nesses casos, uma ou outra parte pode firmar um Termo de Compromisso individualmente, sendo que o instrumento pode ter abrangência estadual (Art. 32, Decreto Federal nº 7.404/2010), facultando aos Estados sua avaliação técnica e econômica. O Termo de Compromisso é também estabelecido como instrumento da PERS (Art. 4, inc. VI, Lei Estadual 12.300/2006), mas sem definição em norma.

No tocante ao Contexto legal da Logística Reversa no Estado de São Paulo, além das determinações da PNRS, a implementação da logística reversa busca atender à Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), estabelecida pela Lei Estadual 12.300/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009. Neste se menciona a "responsabilidade pós-consumo" (RPC) definindo-se que:

"Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis (...) pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública" (Art. 19, PNRS)

De forma a regulamentar estas determinações legais, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e a Cetesb desenvolveram uma estratégia de implementação para a



logística reversa, e iniciaram uma série de tratativas com os atores envolvidos, inicialmente visando à definição dos setores objeto da logística reversa, englobando os Termos de Compromisso de Logística Reversa (TCLRs) dos seguintes itens:

- a. Embalagens de Agrotóxicos;
- b. Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo;
- c. Óleo Comestível;
- d. Pilhas e Baterias Portáteis;
- e. Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;
- f. Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- g. Embalagens Vazias de Saneantes Desinfetantes e Desinfetantes de Uso Profissional;
- h. Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico;
- i. Embalagens em geral FIESP, CIESP e ABRELPE;
- j. Embalagens em geral ABIHPEC, ABIPLA e ABIMAPI;
- k. Embalagens e Óleo Comestível;
- I. Embalagens Pós-Consumo de Aerossóis;
- m. Embalagens de Aço Vazias de Tinta Imobiliária;
- n. Embalagens em geral ABPA, ABINPET e Instituto Recicleiros;
- o. Medicamentos Domiciliares de Uso Humano, Vencidos ou em Desuso, e suas Embalagens.

Dos itens supracitados, os seguintes produtos foram levantados neste PIGIRS:

#### 2.7.1. Defensivos Agrícolas / Agrotóxicos

As empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pelo recolhimento, pelo transporte e pela destinação final das embalagens vazias, devolvidas pelos usuários aos estabelecimentos comerciais ou aos



postos de recebimento, bem como dos produtos por elas fabricados e comercializados (SINIR, 2021).

A Logística Reversa desse material foi consolidada pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (InpEV), uma organização que agrega os principais elos da produção agrícola no campo, desde associações de agricultores, comerciantes, distribuidores até os fabricantes de agrotóxicos.

A Tabela 2.23 apresenta os locais para destinação das embalagens na região onde estão localizados os municípios do Consimares.

Tabela 2.23 – Locais para destinação de embalagens de defensivos agrícolas / agrotóxicos na região dos municípios consorciados

Locais de Logística Reversa das em	Locais de Logística Reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas indicada para			
produtores dos Municípios do Consimares				
POSTO/CENTRAL	Endereço			
UNIDADE POSTO - VALINHOS	Rodovia Dom Pedro I, km 122, Antigo Aterro Sanitário			
UNIDADE POSTO - LIMEIRA	Rua João Piccirillo, Parque Residencial Anavec			
UNIDADE CENTRAL - PIRACICABA	Rodovia SP-308 ( Rodovia do Açúcar ) km 157			

Fonte: InpEV, 2021.

#### 2.7.2. Pneus

A Resolução CONAMA nº 416, Art. 1°, de 30 de setembro de 2009, define a obrigatoriedade aos fabricantes e aos importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), de coleta e destinação adequada dos pneus inservíveis existentes no território nacional. A resolução estabelece que para cada pneu novo comercializado, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.

A PNRS reforça esta obrigatoriedade e classifica esses resíduos como um dos tipos que necessitam de estruturação e implementação de sistema de logística reversa.



A entidade que representa os fabricantes de pneus novos no Brasil, a ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos), criou e implantou desde 1999 o Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis.

A Figura 2.12 representa o ciclo de vida de um pneu, desde quando sai da fábrica até sua destinação final ambientalmente adequada.



Figura 2.12 – Ciclo de vida do pneu

Fonte: Reciclanip, 2021.

Após o término da vida útil do pneu, quando este não deve ser mais utilizado para o fim a que foi concebido, deve ser deixado em local apropriado, geralmente num Ponto de Coleta de Pneus da Prefeitura Municipal. A operação do processo de coleta fica a cargo da Reciclanip, entidade gestora do sistema de logística reversa dos pneus, firmada mediante acordo setorial, cuja qual é responsável pelo transporte dos pneus a partir dos Pontos de Coleta até as empresas de trituração, como pré-preparo ao processo de reaproveitamento dos mesmos, que geralmente tem sido utilizado como combustível alternativo para as indústrias de cimento.

Dentre outros usos dos pneus encontram-se a fabricação de solados de sapatos, borrachas de vedação, dutos pluviais, pisos para quadras poliesportivas, pisos industriais, além



de tapetes para automóveis. Atualmente têm sido apontados estudos para utilização dos pneus inservíveis como componentes para a fabricação de manta asfáltica e asfalto-borracha, processo que tem sido acompanhado e aprovado pela indústria de pneumáticos.

Nos municípios que constituem o Consimares, a gestão e logística reversa dos pneus inservíveis gerados no município também é realizada pela Reciclanip com o apoio do setor público. Ademais, nota-se que no *website* da entidade (<a href="www.reciclanip.org.br/pontos-decoleta/coleta-no-brasil">www.reciclanip.org.br/pontos-decoleta/coleta-no-brasil</a>) os pontos de vendas de pneus não aparecem como opção para descarte, fazendo com que os geradores tenham que utilizar os pontos criados pelo setor público.

#### 2.7.3. Lâmpadas

A falta de gestão e disposição correta de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, geralmente adquiridas e utilizadas pelos consumidores físicos e jurídicos, podem vir a causar externalidades negativas, muitas vezes irremediáveis, devido ao alto nível de impacto ambiental gerado quando atinge o solo, água, ar (se quebrada inadequadamente). Consequentemente, pode causar sérios problemas de saúde humana e animal, fauna e flora, dependendo do grau de exposição.

Para prevenir este problema, foi assinado em 27 de novembro de 2014, o acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes, em decorrência da PNRS, mais especificamente do inédito conceito trazido de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos e criado o Programa Reciclus (em novembro de 2014), por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), englobando a Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (Abilux), a Associação Brasileira de Fabricantes e/ou Importadores de Produtos de Iluminação (Abilumi), 24 empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras de lâmpadas, objeto do Acordo Setorial.

O objetivo deste acordo setorial foi regulamentar a implantação do sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes em abrangência nacional, de lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial.



O processo operacional abrange as etapas de coleta, transporte, triagem, consolidação e tratamento na indústria de reciclagem, onde os consumidores devem descartar suas lâmpadas nos pontos de recebimento instalados no comércio.

A Reciclus então disponibiliza pontos de entrega em estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, para que pessoas físicas possam descartar suas lâmpadas usadas para posterior coleta segura, transporte e destinação correta recicladores homologados.

A Figura 2.13 abaixo ilustra o ciclo da logística reversa de lâmpadas.



Figura 2.13 – Ciclo da logística reversa

Fonte: Planares, 2020.

#### 2.7.4. Pilhas e Baterias

A Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução Conama 401/08 estabelecem a obrigatoriedade aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, do cumprimento da sistemática de logística reversa, disponibilizando coletores que permitam ao consumidor o descarte desses inservíveis de modo ambientalmente adequado.



É sabido que o risco de contaminação do solo e da água com metais pesados, a depender da composição destes materiais pode causar impactos e danos irreversíveis pois pilhas e baterias são compostas geralmente de metais pesados, como o chumbo, mercúrio, níquel e cádmio, que são capazes de causar doenças renais, cânceres e problemas relacionados ao sistema nervoso central.

Os principais requisitos legais que regulamentam a gestão e gerenciamento adequado de pilhas e baterias, conforme ilustrado na Figura 2.14 são os seguintes:

- i. Resolução nº 401, de 04/11/2008: Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- ii. <u>Instrução Normativa Ibama nº 8, de 30 de setembro de 2012:</u> Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou de produtos que as incorporem.



Figura 2.14 – Ciclo da logística reversa Fonte: SINIR, 2021.



A entidade gestora que realiza a operacionalização da logística reversa é a Green Eletron. A mesma criou um sistema coletivo e coordena os serviços de coleta, transporte e a destinação final dos eletroeletrônicos descartados.

# 2.7.5. Locais de logística reversa nos municípios consorciados

## **CAPIVARI**

Pilhas e Baterias			
Ponto de Coleta	Endereço		Bairro
Droga Raia	Rua Quinze de Novembro, 612		Centro
Prefeitura	Av. Piratininga, 797		Santa Teresinha
Fonte: Green Recicla Pilhas		4	

Lâmpadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
	SEM DADOS	
Fonte: Reciclus		

Pneus				
Ponto de Coleta		Endereço	Bairro	
		Rua dos Geradores, s/n	Estação	
Fonte: Reciclanip				

## **ELIAS FAUSTO**

Pilhas e Baterias	s		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
	SEM DADOS		
Fonte: Green Recicla Pilhas			

Lâmpadas	npadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
	SEM DADOS		
Fonte: Reciclus			

Pneus			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
	SEM DADOS		



Fonte: Reciclanip

# **HORTOLÂNDIA**

Pilhas e Baterias			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
Assaí 173	Rua Luiz Camilo de Camargo, S/N	Remanso Campineiro	
Drogaria São Paulo	Rua Luiz Camilo de Camargo, 492 A	Remanso Campineiro	
Drogasil	Rua Zacharias Costa Camargo, 4	Remanso Campineiro	
Drogasil	Rua Pastor Hugo gegembauer, 1199	Parque Ortolândia	
Pague Menos Loja 16	Rua Benedito Leite, 358	Jardim Santa Izabel	
Tenda	Rua José Camilo de Camargo, 05	Remanso Campineiro	
Fonte: Green Recicla Pilhas			

Lâmpadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Arena Atacado Loja 13	Av. Santana, 1100	Jardim Amanda I
Nikkei Hortolândia	Rua Adamastor Pirschiner, 198	Jardim Santa Clara do Lago I
São Vicente Loja 18	Rua Orestes Denadai, 5	Jardim das Paineiras
Tenda	Rua José Camilo de Camargo, 5	Remanso Campineiro
Fonte: Reciclus		

Pneus			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
	Av. Olivio Franceschini, 124	Parque Ortolândia	
Fonte: Reciclanip			

# **MONTE MOR**

Pilhas e Baterias			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
Compre Bem	Rua Chequer Assis, 85	Centro	
Drogaria São Paulo	Rua Roque Presta	Centro	
Fonte: Green Recicla Pilhas			

Lâmpadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Extra	Rua Chequer Assis, 85	Centro
Fonte: Reciclus		



Pneus			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
	Rua Vitório Giatti, s/n	Jardim Planalto	
Fonte: Reciclanip			

# **NOVA ODESSA**

Pilhas e Baterias		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Drogasil	Av. João Pessoa, 197	Centro
Pague Menos Loja 32	Av. Ampélio Gazzetta, 1800	Jardim Santa Rosa
Pague Menos Loja 17	Rua Anchieta, 1599	Santa Rosa
Fonte: Green Recicla Pilhas		

Lâmpadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
São Vicente Loja 19	Av. Ampélio Gazzetta, 2799	Parque Industrial Harmonia
Fonte: Reciclus		

Pneus		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Garagem Municipal	Rua José Francisco da Silva, 50	Parque Industrial Fritz Berzin
	Rod. Anhanguera, s/n - Km 116	Ch. Reunidas Anhanguera
Fonte: Reciclanip		

# SANTA BÁRBARA D'OESTE

Pilhas e Baterias			
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro	
Atacadão	Rua da Agricultura, 3650	Loteamento Industrial	
Droga Raia	Rua Prudente de Moraes, SN	Centro	
Droga Raia	Av. da Indústri, SN	Jardim Pérola	
Drogaria São Paulo	Av. Monte Castelo, SN	Centro	
Droga Raia	Av. Monte Castelo, SN	Centro	
Drogaria São Paulo	Av. de Cillo,167	Centro	
Kalunga	Rua do Ósmio, 699	Jardim Mollon	
Pague Menos loja 01	Rua da Amizade, 2085	Jardim Europa	
Pague Menos loja 12	Rua Maceió, 608	Planalto do Sol	
Tenda	Rua do Ósmio, 915	Jardim Mollon	
Fonte: Green Recicla Pilhas			

# Lâmpadas



Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Atacadão	Rua da Agricultura, 3650	Loteamento Industrial
Dicico Home Center	Rua do Ósmio, 915	Sítio Geriva
São Vicente loja 04	Rua Limeira, 700	Lagoa Seca
São Vicente loja 07	Rua Graça Marins, 650	Centro
Fonte: Reciclus		

Pneus		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Aterro Sanitário	Estradas dos Italianos, 1800	Bairro Barrocão
Fonte: Reciclanip		

# **SUMARÉ**

Pilhas e Baterias		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Droga Raia	Av. Rebouças, SN	Centro
Drogaria São Paulo	Av. Emílio Bosco, 495	Jardim Morumbi
Drogaria São Paulo	Av. Sete de Setembro, 339	Centro
Drogasil	Rua José Maria Miranda, 701	Jardim São Carlos
Drogasil	Av. da Amizade, SN	Chácara Bela Vista
Drogasil	Av. Emílio Bosco, SN	Parque Yolanda
Drogasil	Av. Rebouças, 1537	Jardim Palmeiras
Drogasil	Rua Joaquim Ferreira Gomes, 11	Jardim Marchissolo
Drogasil	Rua José Vedovatto, 1903	Jardim Bom Retiro
Kalunga	Av. Rebouças, 3400	Jardim Paulista
Pague Menos loja 08	Av. da Amizade, 1900	Parque Vila Flores
Pague Menos loja 09	Rua Ângelo Ongaro	Vila Menuzzo
Pague Menos loja 18	Estrada Munnicipal Valêncio Calegari, 3380	Parque Antônio
Tenda	Rua Francisco Manoel de Souza, SN	Chácara Bela Vista
Fonte: Green Recicla Pilhas	S	

Lâmpadas		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
Arena loja 12	Av. João Argeton,2001	Vila Santana
Arena loja 17	Av. Emílio Bosco,2760	Nova Veneza
Cofema Atacadista	Rua Julia Maria Galieta,825	Jardim Nova Terra
Dicico Home Center	Av. José Mancini, 350	Jardim São Carlos
Nikkei Hashimoto loja 2	Rua Cândido da Silva, 728	Jadim Calegari
Paris Sumaré Hidro Luz	Av. Rebouças, 1329	Centro
Telhanorte Tumelero	Via Anhanguera , SN	Jardim Santa Olívia



Tenda	Rua Francisco Manoel de Souza, SN	Chácara Bela Vista
Fonte: Reciclus		

Pneus		
Ponto de Coleta	Endereço	Bairro
	Rua Zacarias Lima Viela,301	Jardim Denadai
Fonte: Reciclanip		

# 2.7.6. Normas aplicáveis à Logística Reversa

Tabela 2.24 – Normas Federais de Logística Reversa

	NORMAS FEDERAIS DE LOGÍSTICA REVERSA		
Ano	Instrumento legal		
2000	Lei n° 9.974: Institui a logística reversa de embalagens de agrotóxicos		
2002	Decreto nº 4.074: Regulamenta a logística reversa de embalagens de agrotóxicos		
2005	Resolução CONAMA nº 362: Coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado		
2008	Resolução CONAMA nº 401: Logística reversa de pilhas, baterias portáteis e baterias chumbo-ácido		
2009	Resolução CONAMA nº 416 – logística reversa de pneus		
2009	Resolução RDC Anvisa nº 52/2009: Logística reversa de embalagens de saneantes desinfetantes de uso profissional		
2010	Lei nº 12.305 e Decreto nº 7.404: Política Nacional de Resíduos Sólidos		
2015	Resolução CONAMA nº 469: Logística reversa de embalagens de tintas imobiliárias		
2017	Decreto nº 9.177: Estabelece regra de equiparação		
2020	Decreto nº 10.240: Regulamenta logística reversa de eletroeletrônicos		
2020	Decreto nº 10.388: Regulamenta logística reversa de medicamentos		

Fonte: Consimares, 2021.

Tabela 2.25 – Normas Estaduais de Logística Reversa

NORMAS ESTADUAIS DE LOGÍSTICA REVERSA		
Ano	Instrumento legal	
2006	Lei nº 12.300: Política Estadual de Resíduos Sólidos	



2009	Decreto nº 54.645: Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos
2010	Resoluções SMA nº 24 e 131: Produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental
2011	Resolução SMA nº 38: produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no artigo 19, do Decreto Estadual nº 54.645
2015	Resolução SMA nº 45: Inclui a exigência de logística reversa no licenciamento ambiental
2016	DD 120/2016/C - CETESB: regras aplicáveis ao licenciamento ambiental e à obtenção de CADRI de estabelecimentos envolvidos na logística reversa
2018	DD 076/2018/C - CETESB: procedimentos para exigência de logística reversa no licenciamento ambiental
2019	DD 114/2019/P/C - CETESB: procedimentos para exigência de logística reversa no licenciamento ambiental
2020	DD 35/2020/P - CETESB: análise de relatório anual de resultado de 2020 de sistema que estrutureme e apoiem cooperativas
2021	DD 08/2021/P - CETESB; Regras aplicáveis ao licenciamento ambiental e à obtenção de CADRI de estabelecimentos envolvidos na logística reversa

Fonte: Consimares, 2021

# 2.8. Educação Ambiental

No tocante às ações de Educação Ambiental, o diagnóstico observou que, apesar da legislação existente em alguns municípios, não há um consenso em relação aos conteúdos a serem aplicados, principalmente no que se diz respeito aos resíduos sólidos. Além disso, pode-se notar que em cada um dos municípios consorciados a Educação Ambiental é desenvolvida por setores diferentes, sendo esses: Educação, Meio Ambiente e Inclusão Social.

O levantamento aponta ainda para uma concentração destes trabalhos nos ambientes escolares, no que diz respeito às ações voltadas à população e aos agentes diretamente envolvidos com o manejo diferenciado dos resíduos, existindo campanhas e apoio à coleta seletiva nas escolas. Porém, percebe-se que nem sempre há eficiência neste tipo de trabalho, considerando o *déficit* da realização da coleta seletiva na maioria dos municípios que compõem o Consórcio, dessa forma, gerando uma ação isolada em relação à gestão dos resíduos.



Com isso, percebe-se a grande necessidade de orientar os agentes envolvidos para que compreendam a PNRS, bem como as propostas a serem apresentadas no presente Plano.

#### 2.9. Instrumentos Econômicos

Segundo a PNSB (2008), 61,4% dos municípios brasileiros não fazem qualquer tipo de cobrança pela gestão dos resíduos sólidos. Outros 35,7% dos municípios que aplicam taxas para financiar os custos associados à gestão de resíduos sólidos, possuem taxas vinculadas ao IPTU, que correspondem à Taxa de Limpeza Urbana, criando maior dificuldade ao gestor municipal em desenvolver uma política de metas e técnicas de tratamento viáveis financeiramente. Dito de outra forma, quando a taxa é recolhida através do IPTU, de forma independente do volume de resíduo produzido pelas famílias há uma simples repartição dos custos entre os agentes demandantes dos serviços, tornando nulo o custo marginal de gestão e consequentemente, dispersando a responsabilidade dos agentes econômicos em reduzir na fonte o volume de resíduo gerado. Além de não incentivar os agentes produtores de resíduos sólidos a mudarem de comportamento – com redução na fonte -, a taxa de limpeza urbana não vinculada ao volume de resíduo gerado deixa de implementar o princípio do poluidorpagador quando não está associada ao custo social marginal de tratamento do volume de resíduo. (PNRS, 2010).

Dos municípios integrantes do Consimares, apesar de existência da cobrança referente a taxa para limpeza pública ou serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (coleta, transporte e destinação), estas não cobrem as despesas com o serviço.

Tabela 2.26 - Indicadores econômicos (Sistema de informações sobre a Gestão de Resíduos)

Município	Cobrança pelos Serviços de RSU	Vinculada ao IPTU	Discriminado no IPTU
Capivari	Sim	Sim	Sim
Elias Fausto	Sim	Sim	Sim
Hortolândia	Sim	Não	-
Monte Mor	Não	Não	-
Nova Odessa	Sim	Sim	Sim



Santa Bárbara D'Oeste	Não	Não	-
Sumaré	Sim	Sim	-

Fonte: Prefeituras, 2021.

# 3. Programas e Ações de Educação Ambiental

O objetivo da Educação Ambiental neste plano é buscar o aprimoramento dos conhecimentos, comportamentos e até mesmo o comprometimento das pessoas em relação à gestão e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

O planejamento das ações respeitará a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA.

Será considerado ainda o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), aprovado pelo Governo Federal. As iniciativas de educação ambiental devem buscar uma abordagem transversal, nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, conectando, desta forma, as questões relacionadas, por exemplo, aos resíduos, a água e a energia. Assim a temática poderá ser abordada tanto ao público escolar, como também para a educação não formal.

Assim, a Educação Ambiental deverá ser desenvolvida seguindo as seguintes de ações:

- a) Capacitação dos agentes públicos envolvidos (considerar Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Saúde e outras que se fizerem necessárias);
- b) Colaborar com entidades do setor empresarial e sociedade civil organizada incentivando ações de caráter educativo e pedagógico;
- c) Divulgação da PNRS, Planares e este PIGIRS;
- d) Realização de ações educativas envolvendo o sistema de logística reversa e coleta seletiva;
- e) Desenvolver ações voltadas à conscientização dos consumidores em relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades, conforme trata a Lei 12.305/2010;
- f) Educação ambiental formal em escolas públicas e privadas;
- g) Educação ambiental não formal nas comunidades; e



h) Divulgação dos conceitos relacionados ao consumo consciente, minimização da geração de resíduos sólidos, coleta seletiva e logística reversa.

Os municípios contarão ainda com o apoio do Consórcio, pois todo material desenvolvido poderá ser remetido ao Consimares para que haja orientação no que diz respeito aos assuntos relacionados aos resíduos sólidos e sua gestão. Desta forma poderá ocorrer a unificação dos termos utilizados, bem como a divulgação e a orientação necessárias para o bom desenvolvimento das ações referentes ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), bem como a compreensão da PNRS.

# 4. Diretrizes e Estratégias

#### 4.1. Resíduos Sólidos Urbanos

4.1.1. Disposição Final Ambientalmente Adequada de Rejeitos e, quando couber, de resíduos

Diretriz 01: Disposição Final Ambientalmente Adequada de Rejeitos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador – Decreto nº 7.404/2010

**Estratégia 1:** Captação de recursos visando realizar o encerramento dos aterros sanitários nos municípios do Consórcio.

**Estratégia 2:** Captação de recursos visando à elaboração de projetos (básico e executivo) e a implantação de unidades de disposição final de rejeitos, atendendo os critérios de prioridade da política nacional de resíduos sólidos e dos seus programas.

**Estratégia 3:** Aporte ou captação de recursos destinadas a capacitação técnica de gestores, de forma continuada, e assistência técnica, principalmente no que se refere a elaboração de projetos de engenharia, processo licitatório, acompanhamento da execução das obras e gestão técnica, orçamentária e financeira dos empreendimentos construídos.



**Estratégia 4:** Informatização de dados e padronização de procedimentos que permitam maior transparência e agilidade nos processos de licenciamento ambiental para os municípios consorciados que possuem licenciamento ambiental municipalizado.

**Estratégia 5:** Aporte e captação de recursos, para remuneração do trabalho, dos catadores ou associações e cooperativas, dotando-os de infraestrutura, capacitação e assistência técnica.

#### Diretriz 2: Apoio a equipe técnica municipal para recuperação de aterros sanitários

**Estratégia 1:** Realização de levantamento dos aterros passíveis de recuperação, inclusive necessidade de investimentos.

**Estratégia 2:** Acompanhamento de estudos referentes ao monitoramento do processo de reabilitação, em curso, das áreas dos aterros.

**Estratégia 3:** Elaboração de material técnico e realização de ações de capacitação gerencial e técnica, com parcerias interinstitucionais (público, privado), dos gestores envolvidos com o tema, levando em consideração as especificidades das comunidades locais.

# Diretriz 3: Criação de indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

**Estratégia 1:** Inventariar os aterros sanitários devidamente licenciados nos municípios do CONSIMARES e suas características.

# Diretriz 4: Realização de estudos de novas tecnologias visando reduzir a disposição final em aterros sanitários

**Estratégia 1:** Promoção de mecanismos de disseminação de conhecimentos e tecnologias, voltados para o aprimoramento da formação profissional dos agentes envolvidos.

**Estratégia 2:** Criação de instrumentos fiscais e orçamentários a fim de constituir os recursos necessários para implementação de programas e chamadas de pesquisas em âmbito do Consórcio.



#### 4.1.2. Redução da Geração de Resíduos Sólidos Urbanos

Diretriz 1: Reduzir a atual geração per capita de resíduos sólidos urbanos, buscando sua contínua redução, levando em consideração a média de geração per capita de cada região do país e as especificidades locais

Estratégias: As estratégias a seguir descritas aplicam-se aos resíduos sólidos gerados no processo industrial (de fabricação dos produtos), bem como nas fases de comercialização, consumo e pós-consumo, alcançando, portanto, todas as etapas do ciclo de vida dos produtos, que vai desde a produção ao pós-consumo. Ações voltadas ao estabelecimento de uma produção e consumo sustentáveis no país implicam na redução da geração de resíduos, na promoção de um melhor aproveitamento de matérias-primas e materiais recicláveis no processo produtivo, contribuindo sobremaneira para atenuar as mudanças climáticas e para a conservação e preservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais.

**Estratégia 1:** Varejo e consumo sustentáveis: promover ações visando à mudança no setor varejista a respeito da inserção de práticas de sustentabilidade nas suas operações e o seu papel na promoção do consumo sustentável.

**Estratégia 2:** Ter como princípio a inserção de critérios ambientais nas licitações com prioridade nas aquisições de produtos que possam ser reutilizáveis; gestão adequada dos resíduos gerados; programas de conscientização no uso de materiais e recursos dentro dos órgãos governamentais; e, melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**Estratégia 3:** Educação ambiental para o consumo sustentável: conceber e pôr em prática iniciativas de educação para o consumo sustentável (programas interdisciplinares e transversais, pesquisas, estudos de caso, guias e manuais, campanhas e outros) para sensibilizar e mobilizar o indivíduo/consumidor, com conteúdos específicos para as comunidades tradicionais, visando a mudanças de comportamento por parte da população em geral, - em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999). Incorporar as mesmas ações no setor de publicidade e na indústria cultural, com vistas à mudança de comportamento e incentivo às práticas de consumo sustentável. Difundir



a educação ambiental visando à segregação dos resíduos na fonte geradora para facilitar a coleta seletiva com a participação de associações e cooperativas de catadores, e o estimulo à prevenção e redução da geração de resíduos, promovendo o consumo sustentável.

**Estratégia 4:** Reutilização e reciclagem de resíduos sólidos – Incentivar a reutilização e reciclagem nos municípios do CONSIMARES, tanto por parte do consumidor como por parte dos setores público e privado (que tem como atividade principal a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS), promovendo ações compatíveis com os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incentivando a separação de resíduos orgânicos compostáveis, recicláveis e rejeitos, com implantação de polos regionais para o reaproveitamento e a reciclagem de materiais e inclusão social dos catadores, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, Art.7º, incisos II, III, IV, V, VI).

**Estratégia 5:** Compras públicas sustentáveis: criar critérios para impulsionar a adoção das compras públicas sustentáveis no âmbito da administração pública, incentivando setores industriais, empresas, empreendimentos econômicos solidários, inclusive cooperativas e associações de catadores a ampliarem seu portfólio de produtos e serviços sustentáveis e capacitando os setores licitantes para a especificação correta dos materiais licitados, induzindo, com essa dinâmica, a ampliação de atividades reconhecidas como "economia verde" (*green economy*) ou de baixo carbono.

**Estratégia 6**: Melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento dos resíduos sólidos: apoiar a gestão do conhecimento e estudos em produção sustentável com ações que visem desenvolver uma concepção inovadora de produtos, serviços e soluções que considerem a eficiência econômica e ecológica para o aumento da vida útil de produtos, estimulando a sua produção, como diferencial competitivo e estratégico para as empresas, contribuindo para a consolidação de um novo padrão de projetos, produção e consumo sustentáveis.

**Estratégia 7:** Divulgação: criar e promover campanhas publicitárias junto aos municípios consorciados, que divulguem conceitos, práticas e as ações relevantes ligadas ao tema junto à sociedade civil, incentivando a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.



**Estratégia 8:** Capacitação: apoiar capacitação em educação para a sustentabilidade, em conformidade com a PNEA, a fim de apoiar os gestores públicos, setor empresarial, sociedade civil e lideranças comunitárias, na compreensão dos conceitos e implementação da PNRS, bem como as diretrizes, e estratégias e metas dos planos nacional, estadual, intermunicipal para colocar em prática a gestão integrada dos resíduos sólidos.

**Estratégia 9:** Desenvolver e valorizar tecnologias sociais e inclusão produtiva para o avanço e fortalecimento das associações e cooperativas dos catadores no ciclo dos materiais recicláveis, por meio do pagamento dos serviços ambientais.

**Estratégia 10:** Inserir a educação ambiental no projeto político pedagógico das escolas em todos os municípios do Consimares, como medida para reduzir a geração de resíduos sólidos, incluindo as instituições de educação superior.

4.1.3. Redução dos Resíduos Sólidos Urbanos Secos dispostos em aterros sanitários e Inclusão de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis

Diretriz 1: Redução progressiva dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterros sanitários com base na caracterização regional (composição gravimétrica) realizada em 2020, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES)

Estratégia 1: Realizar a Caracterização dos resíduos gerados no âmbito do CONSIMARES

**Estratégia 2:** Captar recursos voltados para a implantação de sistemas de segregação de inertes (papel, vidro, plásticos, tecidos, metais, pedras, etc).

Diretriz 2: Qualificação, fortalecimento da organização e inclusão socioeconômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados em cooperativas e outras formas associativas

**Estratégia 1:** As metas relacionadas com a parcela dos Resíduos Sólidos Urbanos Secos implicam em ações visando a coleta seletiva nos municípios e adequada destinação da parcela seca dos RSU, conforme previsto na PNRS e seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto



nº 7404/2010). Importante também a implementação da Logística Reversa, principalmente de embalagens em geral. Neste tocante, é de vital importância a atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no que se refere à coleta seletiva e à Logística Reversa de Embalagens, bem como a triagem do material, eficiente e otimizada e sua adequação aos padrões estabelecidos para fins de aproveitamento em unidades recicladoras e no manejo e gestão da totalidade dos resíduos sólidos. Tais ações permitem que ocorra uma redução da quantidade de resíduos, ainda passíveis de aproveitamento, a serem dispostos em aterros sanitários. Deve-se considerar que as quantidades de resíduos encaminhadas para tratamento sejam inseridas em base de dados que as quantifique quanto à origem, ao destino e ao agente que a transformou (SINIR).

**Estratégia 2:** Implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, como prestadores de serviços devidamente contratadas pelas administrações públicas municipais com o devido pagamento aos catadores pela coleta, triagem e destinação final adequada na cadeia de reciclagem. Dessa forma, os contratos estabelecidos com as cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I. a remuneração por tonelada coletada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;

II. o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III. a contratação com dispensa de licitação, nos termos do Art. 57 da Lei federal 11.445/2007 ou 8666/1993. Atendimento quanto ao Art. 36 da Lei Federal 12305/2010, Incisos I e II.

IV. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, devendo seu produto ser comercializado pelas mesmas.



V. Caso a coleta não seja porta a porta, a mesma deverá ser acompanhada pelas cooperativas/ associações de catadores, para que se garanta que todos os materiais cheguem às cooperativas.

VI. Os PEVs ou ecopontos devem ser instalados de forma que somente a cooperativa encarregada do setor possa ter acesso aos materiais depositados.

**Estratégia 3:** Acompanhamento dos sistemas de logística reversa pós-consumo, após sua implantação de acordo com os Acordos Setoriais, termos de compromisso adicionais e/ou Decretos, promovendo, em todas as etapas do processo, a participação e inclusão de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o devido pagamento as associações pelos serviços prestados de acordo com os valores praticados no mercado.

**Estratégia 4:** Contribuir com a emancipação das organizações de catadores, promovendo o fortalecimento das cooperativas, associações e redes, incrementando sua eficiência e sustentabilidade, principalmente no manejo e na comercialização dos resíduos, e também nos processos de aproveitamento e reciclagem.

**Estratégia 5:** Promover a criação de novas cooperativas e associações de catadores, priorizando a mobilização para a inclusão de catadores informais nos cadastros de governo e ações para a regularização das entidades existentes.

**Estratégia 6:** Promover a articulação em rede das cooperativas e associações de catadores.

**Estratégia 7:** Fortalecer iniciativas de integração e articulação de políticas e ações dos poderes públicos direcionadas aos catadores, inclusive com a proposta de pagamentos por serviços ambientais na área urbana.

**Estratégia 8:** Incentivar ações de capacitação técnica e gerencial permanente e continuada dos catadores e dos membros das cooperativas e associações, de acordo com o nível de organização, por meio da atuação de instituições técnicas, de ensino, pesquisa e extensão, terceiro setor e movimentos sociais, priorizando as associações, cooperativas e redes de cooperativas de catadores.



**Estratégia 9:** Ações de educação ambiental especificamente aplicadas às temáticas da separação na fonte geradora, coleta seletiva, atuação das associações, cooperativas e redes de cooperativas de catadores junto à população envolvida (empresas, consumidores, setores públicos, dentre outros), visando o fortalecimento da imagem do catador e a valorização de seu trabalho na comunidade com ações voltadas à defesa da saúde e integridade física do catador.

**Estratégia 10:** Apoio aos técnicos dos municípios e captação financeira para implantação e ampliação dos programas de coleta seletiva e centros de triagem com inserção de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e, quando couber, soluções tecnológicas de separação e classificação de recicláveis, em conformidade com os normativos em vigor, tais como, com as resoluções do CONAMA e ANVISA , considerando-se a Lei Federal nº 11.445/2007, promovendo-se a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

**Estratégia 11:** Encaminhamento prioritário dos resíduos recicláveis secos para cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Estratégia 12: Envolver o setor empresarial e consumidores no processo de segregação, triagem para a destinação às associações e cooperativas de catadores por meio da coleta seletiva solidária ampliando a reutilização e reciclagem nos municípios do CONSIMARES promovendo ações compatíveis com os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, tal como se acha estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e nos seus decretos regulamentadores.

**Estratégia 13:** No processo de licenciamento ambiental municipal incluir a diretriz de separação de todos os resíduos gerados no estabelecimento. Deverá ser priorizada a destinação dos recicláveis para as organizações de catadores sediadas no município.

**Estratégia 14:** Apoiar a implantação do Programa pró-catador e outras fontes de financiamento centros de formação, profissionalização, qualificação e estudos específicos para a categoria de catadores, gerenciados, preferencialmente, pelas entidades, representativas dos catadores, nos estados, regiões ou microrregiões e municípios.



**Estratégia 15:** Promover a capacitação de cooperativas para elaboração e gestão de projetos, visando captação de recursos.

4.1.4. Redução de Resíduos Sólidos Urbanos Úmidos dispostos em aterros sanitários, Tratamento e Recuperação de Gases em aterros sanitários

Diretriz 1: Implementar melhorias na segregação da parcela úmida dos RSU (domiciliares e comerciais, feiras, grandes geradores e outros), de forma a propiciar a obtenção de uma fração orgânica de melhor qualidade, otimizando o seu aproveitamento quer seja para utilização de composto para fins agrícolas e de jardinagem ou para fins de geração de energia

**Estratégia 1:** Implementar medidas para aproveitamento do potencial dos materiais provenientes de capinação e poda de árvores, integrando ao processo de compostagem, com vistas a melhoria do atual gerenciamento dos resíduos gerados e a consequente obtenção de um composto orgânico de alta qualidade, otimizando seu aproveitamento, quer seja para utilização de composto ou para fins de geração de energia.

**Estratégia 2:** Elaborar cartilhas e manuais orientativos, bem como realizar atividades de capacitação dos gestores públicos, associações, cooperativas de catadores, organizações da sociedade civil, comunidade em geral, produtores familiares e extensionistas rurais, sobre a importância de uma adequada segregação na fonte geradora e tratamento por compostagem domiciliar e as oportunidades de aproveitamento dos materiais dela decorrentes.

**Estratégia 3:** Realizar atividades de difusão tecnológica e de conhecimentos dos processos de biodigestão para a produção de biogás e composto.

**Estratégia 4:** Incentivar a compostagem domiciliar no quintal como destino do resíduo orgânico, quando de baixo volume gerado.

**Estratégia 5:** Incentivar os grandes geradores tais como: supermercados, atacadistas, condomínios, órgãos governamentais, eventos e comerciantes para que sejam responsáveis em destinar áreas específicas nos seus estabelecimentos para a prática da compostagem, desenvolvendo logísticas que viabilizem tal utilização, tais como a agricultura urbana e a implantação de hortas escolares.



**Estratégia 6:** Promover ações de educação ambiental formal e não formal especificamente aplicadas a temática da compostagem, incentivando a prática correta de separação dos resíduos orgânicos e das diferentes modalidades de compostagem domiciliar, estímulo ao uso de minhocários e composteiras.

**Estratégia 7:** Apoiar melhorias na segregação e coleta seletiva de óleos e gorduras residuais (OGR) domiciliares, comerciais e industriais, com direcionamento para a coleta programada, para produção de orgânicos, de biodiesel de outros subprodutos, evitando contaminação do meio ambiente e propiciando renda e inclusão social para as organizações de catadores e pessoas de baixa renda.

# 4.2. Diretrizes e Estratégias para Resíduos de Serviços de Saúde

#### Diretriz 1: Fortalecer a gestão dos resíduos de serviços de saúde

**Estratégia 1:** Apoiar as ações de capacitação permanente para público alvo, considerando as especificidades locais.

**Estratégia 2:** Estimular os municípios do CONSIMARES a Intensificar as ações de fiscalização dos serviços de saúde.

**Estratégia 3**: Cobrança realizada pelos municípios no que se refere a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos geradores particulares.

# 4.3. Diretrizes e Estratégias para Resíduos da Construção Civil (RCC)

# Diretriz 1: Eliminação de áreas irregulares de disposição final de RCC ("botafora") na área referente ao Consórcio

**Estratégia 1:** Estabelecimento de uma rede de monitoramento permanente visando a coibir a criação de novas áreas de disposição irregular.

**Estratégia 2:** Criação de ações e programas de apoio aos municípios consorciados para eliminação das disposições irregulares de RCC.



**Estratégia 3:** Definição e obtenção de indicadores de gestão de RCC, e estabelecimento de metas com base nestas informações.

# Diretriz 2: Apoio e/ou Implantação de áreas de transbordo e triagem, de reciclagem e de reservação adequada de RCC

**Estratégia 1:** Captação de recursos especificamente voltados à elaboração de projetos e à implantação, ampliação e recuperação de áreas de transbordo e triagem, de reciclagem e de reservação adequada de RCC.

**Estratégia 2:** Implementação de ações de capacitação técnica de atores públicos, privados e da sociedade civil envolvidos com a gestão de RCC, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

#### Diretriz 3: Realização de Inventário de Resíduos de construção civil

**Estratégia1:** Elaboração de pesquisa padrão para o levantamento de dados quantitativos e qualitativos relacionados à gestão de RCC em todos os municípios do Consórcio.

# 5. Constituição e Ações do Consórcio

# 5.1. Premissas legais

Com o advento da Lei nº 12.305/2010, que recepcionou o Plano Nacional de Saneamento Básico e seu Decreto regulamentador, a Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei Federal de Consórcios Públicos, a Política Nacional de Meio Ambiente e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.300/2006) com o seu Decreto 54.645/2009, surge um sistema de integração normativa para a gestão integrada de resíduos sólidos.

As opções de gestão integrada de resíduos sólidos possíveis dentro das normas vigentes necessariamente terão que incluir as associações e cooperativas de catadores de



materiais recicláveis. A nova norma determina a inclusão de profissionais que atuam como catadores, desde que organizados em cooperativas e/ou associações. Eles passam a ser agentes centrais na gestão de resíduos sólidos.

Os catadores individuais de materiais recicláveis deverão se organizar em associações ou cooperativas que deverão ser incubados para se tornarem aptas às contratações. Desde modo, estes agentes ambientais se tornarão parte fundamental na gestão sustentável dos resíduos sólidos. O Consórcio necessitará de um cadastro das cooperativas da sua área de abrangência, para poder construir com elas o processo de gestão compartilhada e integrada de resíduos sólidos. Um novo momento será construído para a coleta seletiva na região, pois é mandatório a inclusão social dos catadores nos serviços de coleta seletiva.

A proposta inicial definida propõe a criação de um Programa de Coleta Seletiva que contenha dois subprogramas complementares. Sendo o primeiro deles com metas mais imediatas, visando um Programa de Segregação Total, que viabilize a seleção integral dos resíduos sólidos em três níveis de segregação - reutilizável e reciclável, rejeito e orgânico — para assim, atender as normas já existentes. O outro, de metas de médio e longo prazo, por meio de criação de um Programa de Consumo Responsável, visando minimizar a quantidade de resíduos sólidos produzida pelos munícipes.

Para iniciar o processo de controle social, em especial relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, é fundamental que o Consórcio institua pesquisas periódicas, tanto de opinião quanto qualitativa, sobre os serviços de limpeza pública. A criação de uma biblioteca digital de interface amigável com usuário e que verse sobre as normas dos temas ambientais e resíduos sólidos podem ser de grande valia por ajudar a instrumentalizar o usuário sobre tais assuntos, no que for pertinente a seus direitos e deveres.

As Leis Federais nº 12.300/06 e 12.305/2010 trazem em seu texto legal normas que incentivam os municípios a optarem por soluções consorciadas para a gestão de resíduos sólidos. A Lei do Estado de São Paulo menciona que a formação de Consórcio entre municípios poderá ter como objeto o tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis.

A gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos do Consórcio exige a articulação e cooperação entre os municípios, para tanto existe uma questão legal a ser



alterada por razões de logística, em especial quando se pensa na instalação de estação de transferência de resíduos. Seria necessário revogar a proibição legal existente em Santa Bárbara d'Oeste de aporte de resíduos exógenos, por impedir o uso comum de equipamentos e instalações para transporte, tratamento do material coletado e disposição final ambientalmente adequada, de modo a viabilizar também o ganho de escala e, consequentemente, a diminuição dos custos financeiros de operação. É preciso uma alteração da lei orgânica por lei complementar.

É recomendável que os municípios criem normas que permitam a existência de Centros de Recepção para os resíduos gerados nas cidades vizinhas consorciadas, de modo a agrupar os entes por regiões ou microrregiões, respeitando sempre a obrigatoriedade legal da inclusão de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis.

Quanto à escolha do processo de tratamento dos resíduos sólidos, o Consórcio precisa, de forma continuada, desenvolver opções para destinação final de resíduo, respeitando sempre os princípios legais, como a hierarquização — não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada de rejeitos. O parágrafo único do mesmo artigo menciona a possibilidade de uso de tecnologias visando à recuperação energética desse rejeito, devendo ser viável técnica e ambientalmente. Este tratamento térmico deve sempre observar no seu licenciamento e operação os requisitos impostos por diversos documentos legais federais e estaduais.

# 5.2. Sistema de tratamento de resíduos sólidos

A hierarquia de gestão dos resíduos para o sistema de tratamento de resíduos do Consórcio, destacada ao longo deste trabalho prevê:

- a) prevenção da geração dos resíduos por meio da redução na origem (domicílio, comércio e serviços, fabricantes);
- b) desvio de resíduo da disposição em aterro, por meio da reciclagem com retorno do material reciclado para a indústria como matéria-prima;



- c) compostagem em dois tempos: primeiro utilizando os resíduos orgânicos de áreas públicas praças, parques, jardins, podas e feiras depois, os produzidos nas edificações. O composto orgânico será usado em áreas verdes públicas ou vendido; e,
- d) disposição final ambientalmente adequada, cuja geração não possa ser evitada ou absorvida, no momento, para reaproveitamento, inclusive, rejeitos da reciclagem e da compostagem.

### 5.2.1. Integração da Rede técnica de Resíduos do Consórcio

A integração da rede técnica de resíduos sólidos para todo o Consórcio implica na integração da gestão e do gerenciamento dos resíduos nesses municípios, advinda com as melhorias impostas em áreas como logística, coleta seletiva com cooperativas/associações de material reciclável e destinação final dos rejeitos.

#### 5.2.2. Diretrizes para logística

A caracterização da rede técnica atual quanto aos aspectos logísticos – carga, veículos e entrepostos — revela problemas no fluxo de transporte.

Tabela 5.1: Caracterização da rede de transporte de resíduos dos municípios

l'abeia 5.1: Caracterização da rede de transporte de residuos dos municípios		
Redes de transporte de resíduos dos Municípios		
	Carga fracionada	
Características das	Resíduos domiciliares - carga perecível	
Cargas	Resíduos recicláveis - volume variável	
cargas	Resíduos de serviços de saúde - carga contaminante	
	Resíduos de construção civil - grande peso	
	Veículos inadequados ao tipo de carga e com capacidade restrita	
Características dos	Roteirização da coleta apenas de RSD nos bairros	
Veículos	Mesmos veículos coletam e fazem o transporte até o destino final	
	(podem rodar mais de 100km para a destinação final)	



Veículos

	Sucateiros e Cooperativas de Material Reciclável
Características dos	Postos de Entrega Voluntária
Entrepostos	Ecopontos apenas para entulhos (RCC)
	Aterro Sanitário privado a uma média de 40km de distância

Fonte: Fluxus, 2010.

Durante a análise realizada pela Unicamp, buscou-se conceitos de gerência de transportes e premissas logísticas para definir a proposta de integração da rede de transportes para o Consórcio, sugerindo-se a adoção dos seguintes conceitos:

- Coleta milk-run: organização e planejamento das atuais rotas de coleta;
- Consolidação de carga: implantação de estações de transferência para resíduos domésticos, de construção civil e recicláveis;
- Consolidação de veículos: uso de veículos diferentes para cada etapa do transporte otimizando a capacidade de carga de acordo com a distância a ser percorrida;
- Roteirização da frota: roteirização específica para cada fluxo de resíduo;
- Operação cross-docking: centro de transferência e destinação final única e próxima ao município de maior demanda.

Dessa forma, com a aplicação destas premissas poderá ser criada uma rede integrada de resíduos para o Consórcio que passará a ser caracterizada da seguinte forma:

Tabela 5.2: Caracterização da rede integrada de transporte de resíduos do Consórcio

Rede de Integrada de Transporte de Resíduos do Consimares

	Consolidação de cargas nos ecopontos como pequenas estações de
Características das	transferência de resíduos recicláveis para as cooperativas
Cargas	Consolidação das cargas na estação de transferência (RCC)
	Coleta milk-run
Características dos	Roteirização de todas as coletas e destinação final

Veículos distintos conforme tipo de resíduo e volume de carga



# Otimização da capacidade dos veículos Cooperativas de Material Reciclável Ecopontos, PEVs e LEVs ou Área de Transbordo e Triagem – ATT Estação de transferência (RSD, RCC) Destinação ambientalmente adequada e Aterros Classe I / CLASSE II-A E CLASSE II-B

Fonte: Fluxus, 2010.

A proposta de integração da rede de transportes de resíduos deve adotar novos fluxos de transportes para cada tipo de resíduo gerado (RSU/ Recicláveis / RCC e RSS) de modo a apresentar todas as etapas consideradas na gestão dos resíduos sólidos gerados nos municípios (da coleta na origem à destinação final ambientalmente adequada) e as etapas intermediárias de transferências, quando aplicável, para otimizar as operações, conforme os seguintes fluxos:

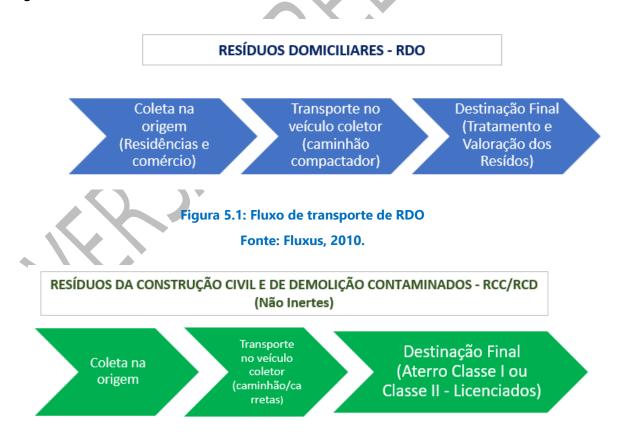


Figura 5.2: Fluxo de transporte de RCC/RCD Fonte: Fluxus, 2010.



## RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE DEMOLIÇÃO NÃO CONTAMINADOS RCC/RCD - INERTES (CLASSE II-B)



Figura 5.3: Fluxo de transporte de RCC/RCD Fonte: Consimares, 2021.

## 5.2.3. Diretrizes para a Coleta Seletiva

Primeiramente, o Programa de Coleta Seletiva deverá ser implantado nos municípios que ainda não possuem. Com o Programa de Coleta Seletiva implantado é necessário otimizar a coleta transportando o máximo de material por quilometro rodado com o menor custo e tempo possível. Torna-se fundamental considerar no planejamento: abrangência, materiais a serem coletados, ecopontos, roteiro, equipe, horário e frequência.

A abrangência geográfica da coleta depende da infraestrutura e das condições operacionais existentes, como disponibilidade de transporte, capacidade de triagem, número de catadores, nível de envolvimento e apoio da sociedade. Quando a cooperativa trabalha em parceria com uma prefeitura e ela dispõe de recursos, a coleta pode expandir-se mais rapidamente e abranger a totalidade do município. Se a prefeitura for investir pouco no Programa é importante criar condições que permita segurança financeira às cooperativas/associações. Para tanto, o Programa precisa focar inicialmente em localidades com maior geração de resíduos sólidos, como grandes geradores — comércio, indústria, prestadores de serviços próprios públicos e/ou bairros de maior poder aquisitivo. Os próprios prédios públicos federais são obrigados a entregar os resíduos recicláveis às cooperativas.

Para evitar o acúmulo de resíduos nos galpões de triagem, principalmente resíduos recicláveis mal acondicionados e tornados rejeitos e se sujos um problema de saúde pública, o Programa de Coleta Seletiva precisa orientar continuamente a população sobre os materiais a serem coletados, principalmente quanto ao acondicionamento. Uma vez que os materiais recicláveis serão triados pelos catadores nas cooperativas, o cidadão deve ser instruído a



separar os resíduos domésticos em lixo úmido (rejeitos e matéria orgânica) e lixo seco (materiais recicláveis, sem restos de comida pra evitar a atração de animais indesejáveis). A falta de orientação à população pode implicar numa separação inadequada de resíduos oriundos de faxinas domésticas, como roupas, calçados imprestáveis, mobília e eletrodomésticos indesejáveis. Este tipo de material requer uma manipulação diferenciada dos resíduos recicláveis comuns. Com os ecopontos é possível separar o material reciclável comum dos inservíveis e volumosos. Além disso, se forem espaços multifuncionais, que contenham as cooperativas e as áreas de estocagem, é possível atender melhor a variação de procura do mercado e a criação de novos mercados.

A cooperativa deve estar atenta à classificação dos materiais recicláveis, isso porque um material que hoje não encontra mercado pode tornar-se economicamente atrativo em decorrência da introdução de uma nova tecnologia que viabilize sua utilização, ou até mesmo o inverso, materiais atualmente comercializados podem perder mercado em decorrência de um processo de substituição de matérias primas na produção de determinados produtos.

O roteiro deve ser traçado de forma a permitir a coleta da maior quantidade possível de materiais recicláveis no menor trajeto, podendo ser avaliado pelo índice de kg/km rodado. Para a definição das rotas de coleta seletiva deve-se considerar:

- o percurso da coleta regular de lixo que já dispõe de informações da situação do percurso como ruas sem saída, contramão, vielas estreitas, locais íngremes;
- os pontos já coletados pelos catadores, principalmente os grandes geradores, para não se perder fornecedores; e,
- os programas preexistentes de coleta seletiva operados por entidades sociais ou catadores autônomos, de modo a evitar a instituição de um sistema concorrente.

Os circuitos de coleta seletiva são adensados com o uso de postos de entrega voluntária, em locais de fácil acesso, otimizando a coleta principalmente em regiões com baixa densidade populacional, evitando-se roteiros pouco produtivos.

A equipe de coleta porta a porta deve estar uniformizada e com equipamentos de proteção individual necessário ao manejo de resíduos sólidos, deve percorrer o roteiro preestabelecido conforme a capacidade de carga do veículo que utiliza. Deve-se dar



preferência na equipe de coleta aos cooperados com facilidade em fazer contato direto com a população.

A frequência e os horários da coleta seletiva precisam ser alternadas com a coleta dos resíduos sólidos úmidos para evitar o excesso de caminhões nos bairros. Deste modo, também diminui a probabilidade de coletar material disposto por engano. A programação da coleta deve considerar a variação na geração de resíduos conforme o tipo da área. Em áreas comerciais, a coleta precisa ser mais frequente pelo volume produzido. Em bairros menos populosos poderá ser menos frequente possibilitando que domicílios e estabelecimentos acumulem maior quantidade de materiais recicláveis antes de dispô-los para a coleta.

A coleta seletiva deve ser otimizada com modelos de roteirização que encontrem o trajeto ideal para os veículos com a rota mínima, para minimizar custos e reduzir a poluição atmosférica. Diferentemente do que ocorre com a destinação tradicional de resíduos, a implantação da Coleta Seletiva cria um fluxo de recursos na economia local ao produzir rendimento para os catadores envolvidos na operação, que ao se transformar em consumo local, gera tributos.

## 5.2.4. Diretrizes para as Cooperativas/Associações de Materiais Recicláveis

O trabalho conjunto entre o Consórcio e as cooperativas/associações promoverá, com certeza, a inclusão socioambiental e melhorará a renda e as condições de vida dos catadores, caso se organizem em um sistema de auto-gestão. Desta forma estarão resgatando seus direitos civis, sociais e políticos. O papel do Consórcio é propiciar as condições para a formação de uma consciência cidadã — de agente sócio ambiental privado, com responsabilidade pública — que inclua a construção de uma identidade forjada numa prática reconhecida e valorizada socialmente.

As cooperativas, quando estruturadas, poderão realizar parcerias com os poderes públicos (municipal, estadual e federal), para o desenvolvimento e a expansão de suas atividades, de forma a contribuir na gestão integrada, no reaproveitamento e no processamento dos resíduos sólidos recicláveis, sem perder, no entanto, sua autonomia econômica, política e administrativa, sua capacidade de autodeterminação. Nesta perspectiva, elas precisam apropriar-se dos processos de organização do trabalho e dos conhecimentos



técnicos necessários para, segundo os princípios do cooperativismo, desenvolver e expandir progressivamente suas atividades no âmbito da cadeia produtiva dos resíduos sólidos.

A parceria entre municípios e cooperativas/associações se aliada a campanhas contínuas junto aos grandes geradores diminuirá a falta de comprometimento dos doadores, os desvios de materiais, especialmente, daqueles de maior valor agregado. Um programa contínuo de conscientização/sensibilização pode proporcionar um material mais limpo e melhor acondicionado. Este material pode ser melhor segregado aumentando o seu valor de revenda, pois permite a procura por compradores mais seletivos e rentáveis.

Para que este cenário seja viabilizado serão necessárias algumas ações básicas:

- Detalhar o potencial de cada município através da espacialização das informações gravimétricas dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios; implementar a coleta seletiva com um plano de ação em todos os municípios que integram o Consórcio;
- Viabilizar a incubação das cooperativas/associações com o estabelecimento de um programa de capacitação contínua para formação de cooperados/associados também como agentes ambientais;
- Melhorar as condições físicas dos galpões onde as cooperativas/associações estão instaladas;
- Incorporar as cooperativas/associações, via contrato de prestação de serviços, na gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos, para que possam realizar a coleta seletiva;
- Estimular a instituição de uma rede de comercialização de recicláveis pelas cooperativas/associações;
- Estimular a entrega do material reciclável dos próprios federais para cooperativas pertencentes ao sistema administrado pelo Consórcio; e
- Coletar o rejeito nas cooperativas/associações para envio ao destino final ambientalmente adequado.



#### 5.2.5. Estudo Preliminar de Possibilidades Locacionais

Este estudo preliminar de possibilidades locacionais relacionados à coleta seletiva, acondicionamento, transbordo e destinação final dos resíduos se baseia na análise dos espaços urbanos com potencial para sediá-los, bem como das áreas potenciais para sediar aterros e outros tipos de tratamento de resíduos (UREs/CTRs).

Foram levadas em consideração as diretrizes de uso e ocupação das terras municipais e o estudo de Brollo (2001). Com relação às diretrizes urbanísticas para instalação das estruturas de armazenamento, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos fazem-se os apontamentos da Tabela 5.3.

Tabela 5.3: Diretrizes urbanísticas para os fixos da rede técnica de resíduos sólidos

UNIDADES	DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O CONSÓRCIO
PEVs (equipamentos)	Passível de adequação a diversas atividades urbanas. Deve ser preferencialmente locado de acordo com estudos gravimétricos
Cooperativas	Localização sujeita a licenciamento. Deve ser preferencialmente locada próxima a grandes geradores de resíduos recicláveis, ecopontos e zonas de destinação final de resíduos sólidos, de acordo com estudos gravimétricos
Ecopontos (áreas de transbordo)	Preferencialmente locado por setores de coleta de acordo com a gravimetria local. Passível de adequação a diversas atividades urbanas
ATT (Área de transbordo e triagem)	Localização sujeita a licenciamento, preferencialmente em áreas de uso misto e industrial, distante de áreas residenciais
Aterro Sanitário	Localização sujeita a licenciamento. Deve ser instalado próximo à infraestrutura e distar de zona urbanizada de no mínimo 500 metros
Usina Central (tratamento térmico)	Localização sujeita a licenciamento e restrita a zonas industriais

Fonte: Fluxus, 2010.

No mapa regional foram especializadas as informações referentes aos vazios oferecidas pelos 7 municípios constituintes do Consórcio, que fazem parte da RMC, dessa forma Capivari e Elias Fausto não estão relacionados neste levantamento. Quando a destinação dos vazios identificados pelas municipalidades condizia com áreas de lazer, praça, uso institucional e corredor de infraestrutura obsoleta, estes dados foram triados de maneira a não computar nos vazios do território do Consórcio, posto que não podem ter outro uso. Os demais espaços



vazios destacados por cada município, em área não urbana, em área rural ou de uso predominantemente ambiental foram mantidos para estudo de viabilidade de uso.

Tabela 5.4: Origem da informação sobre a espacialização dos vazios urbanos do território Oeste da RMC

MUNICÍPIO	ORIGEM DA INFORMAÇÃO
Hortolândia	Delimitação visual sobre fotocartas – técnicos do Consórcio
Monte Mor	Prefeitura Municipal – técnico da Prefeitura
Nova Odessa	Prefeitura Municipal – mapa desenvolvido para o Consórcio
Santa Bárbara D´Oeste	Prefeitura Municipal – mapa do Plano Diretor
Sumaré	Prefeitura Municipal – mapa desenvolvido para o Consórcio

Fonte: Consimares, 2021

Dois mapas foram produzidos. No primeiro, apresentam-se os espaços vazios, as áreas industriais e a mancha urbana consolidada. Os vazios apontados preliminarmente como aptos a sediar aterros na região Oeste da RMC são aqueles cuja área não coincide com a mancha urbana, ou seja, os vazios na porção norte-noroeste do território.

Com relação a Brollo (2001), o estudo das áreas potenciais a sediar aterros na RMC se dá a partir do uso e ocupação do solo e de aspectos fisiográficos do terreno, no que diz respeito à vulnerabilidade natural à contaminação de aquíferos e quanto à suscetibilidade natural à processos geodinâmicos (erosão, escorregamentos e inundações). As áreas com potencial para sediar aterros são àquelas, geralmente, de uso agroindustrial ou rural.

O segundo mapa foi baseado no material existe em Brollo (2001) acrescido de informações sobre os espaços urbanos existentes na área do Consórcio. Verifica-se que as áreas com aptidão a sediar aterros sanitários concentram-se em sua maior parte nas áreas da porção centro-oeste do território e em menor número e dimensão à nordeste e sudeste do território Oeste da RMC. Os espaços vazios apontados concentram-se em sua maioria nas áreas de uso misto e industrial. A correlação destas informações com o zoneamento em cada município gerou a Tabela 5.5.



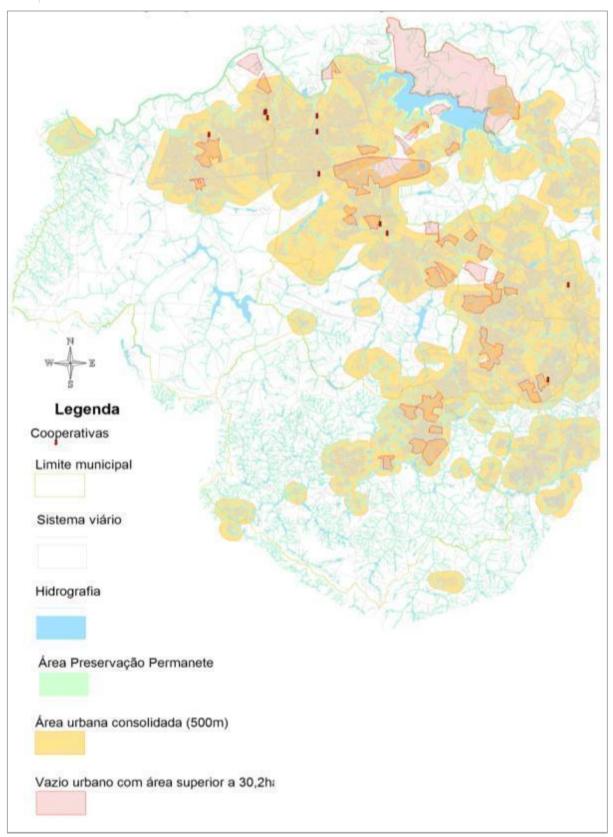


Figura 5.4: Espaços vazios e área urbana consolidada no território Oeste da RMC Fonte: Consimares, 2021.



Tabela 5.5 - Espaços vazios, áreas para aterros X zoneamento municipal

	DI	DIRETRIZES MUNICIPAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
MUNICÍPIO		ESPAÇOS VAZIOS			ÁREAS PARA ATERRO (BROLLO, 2001)				
Hortolândia	MAC	MDE			MAC	MDE			
Monte Mor	AICS	Loteamentos aprovados, não aprovados e de chácaras			ZR	AEU			
Nova Odessa	IZ	ZPI	ZPI ZPR ZM		ZPI	ZPATR	ZPR		
Santa Bárbara D'Oeste	МОР	MEE MC		APRM	MEU	MEE			
Sumaré	MUF	MUC			MRPM	MUF			

Fonte: Fluxus, 2010.

Em Hortolândia, os vazios urbanos se localizam na parte central, norte e sudeste do município. As áreas apontadas preliminarmente com aptidão a estudos mais criteriosos para sediar aterros em Hortolândia concentram-se no extremo oeste do município.

Em Monte Mor parte dos vazios se situam dentro do perímetro urbano, à nordeste do município, próximos à loteamentos, onde aponta-se o uso da área para fixos como ecopontos, cooperativas e PEVs. As áreas com vocação a sediar aterros estão na bacia do rio Capivari Mirim, a sudeste do município, essas são áreas de predominância rural.

Em Nova Odessa, a maior área vazia e apta a sediar aterro se localiza nas zonas destinadas ao Instituto Zootécnico e a Produção Industrial, em região lindeira ao município de Americana. Na região do Instituto Zootécnico já existe um aterro desativado. Na região o acesso é facilitado pela Rodovia SP 304 - Luiz de Queiroz. Há também a possibilidade de instalação na Zona industrial próxima a Rodovia SP 330 – Anhanguera.

Em Santa Bárbara D´Oeste, as áreas com vocação a sediar aterros se localizam em regiões destinadas à expansão urbana e econômica, a sudeste e sudoeste do perímetro. Outras glebas apontadas estão localizadas na área de Proteção e recuperação de Mananciais, que ocupa a maior parte do território municipal, indo desde a parte central do município, coincidindo com parte do perímetro urbano, até o extremo sul do território. A oeste do município em Zona Rural também encontramos áreas com aptidão a sediar aterros.



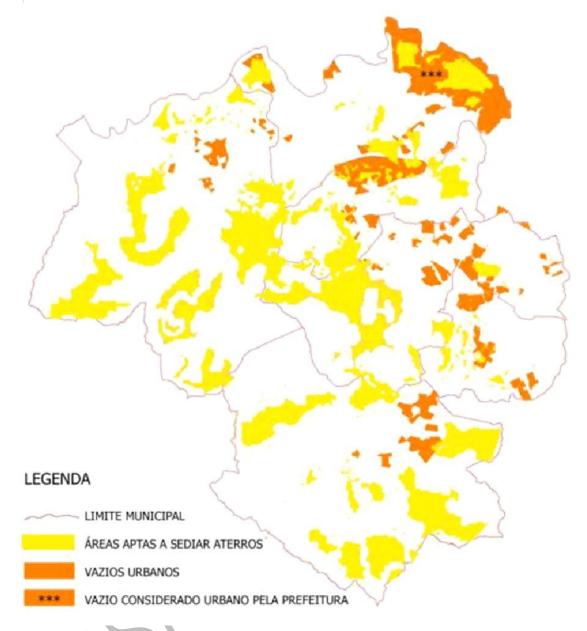


Figura 5.5 - Áreas aptas a sediarem aterros sanitários
Fonte: Adaptado de Brollo, 2001.

A estratégia de localização dos fixos da rede técnica de resíduos sólidos visa a otimização do sistema de gestão de resíduos através do estudo das vocações de cada município em sediar as estruturas constituintes desta rede. Estes fixos — PEVs/Ecopontos, Cooperativas, ATT (áreas de transbordo e triagem) e aterros sanitários — podem ocupar, a partir desta análise preliminar, porções diferenciadas do território, se distribuindo pela região. Especificamente para os aterros sanitários são apontadas, a princípio, áreas localizadas na porção centro-oeste. Estas regiões possuem predominância de uso agropastoril. As áreas



destinadas à ATT são apontadas no território Oeste da RMC nos vazios situados em áreas mistas e de uso industrial, sobretudo na região central do território. As áreas destinadas à PEVs/ecopontos e cooperativas não possuem restrições em relação aos usos do solo existentes, desde que haja compatibilidade de atividades. Sua localização está prioritariamente condicionada a estudos gravimétricos e proximidade de grandes geradores.

## 5.2.6. Construção participativa das abordagens tecnológicas

Os produtos dos trabalhos realizados pelos participantes das oficinas quando da elaboração do plano inicial foram sobrepostos aos das abordagens tecnológicas apresentadas pela equipe de pesquisadores da Unicamp. Como resultado, tem-se dois fluxos. Os fluxos de tratamento apresentados apontam os cenários com ou sem Tratamento Térmico.

Esta abordagem apresenta dois pontos de reintrodução de material no sistema produtivo que são a utilização do composto como adubo produzido por compostagem e o reuso e/ou reciclagem de materiais. Um aspecto importante a ser ratificado é que existe uma tendência de ocorrer apenas a presença de um ponto de entrada baseado nos materiais reutilizáveis e/ou recicláveis. Apesar de ocorrer a separação da matéria orgânica no processo de triagem, ela é descartada e enviada para a disposição final. Outro fator a ser considerado – caso os dois pontos de entrada no sistema produtivo ocorram – é o destino final do composto, grande geração de matéria orgânica significa diretamente grande produção de adubo que necessita de um destino para uso, caso contrário torna-se rejeito. Porém, desta vez com custo de tratamento adicional.

A principal diferença entre a abordagem tecnológica anterior e esta é o fato de a incineração passar a ser encarada como um ponto de passagem pelos sistemas, com consequente valoração dos resíduos e aproveitamento energético. A segregação é totalmente executada pelas cooperativas ou associações de catadores, que se apropria do material não passível de ser incinerado. Assim, ocorre a valorização energética do material e destinação dos rejeitos para disposição final em aterros (devidamente licenciados pelo órgão ambiental – CETESB).

A organização de um Programa Regional de Reciclagem de Resíduos Sólidos para os municípios do Consimares poderá ser realizada através de processos relacionados a triagem,



logística, estruturação das cooperativas, ações das Prefeituras e também do Consórcio. Para avaliar a efetividade do processo de coleta seletiva o índice referente a quilograma de resíduo coletado por quilometro rodado deverá ser aplicado (kg/km rodado) – Figura 5.8.

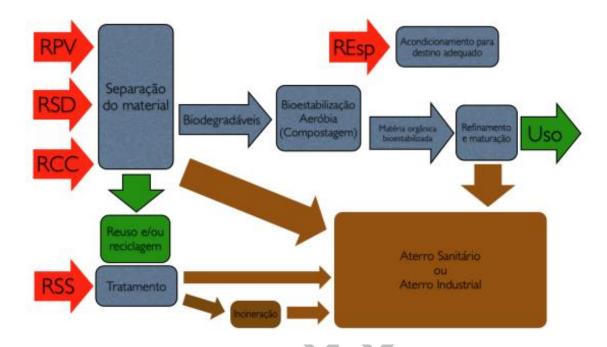


Figura 5.6 - Cenário sem tratamento térmico e com ou sem a presença de cooperativas

Fonte: Fluxus, 2010.

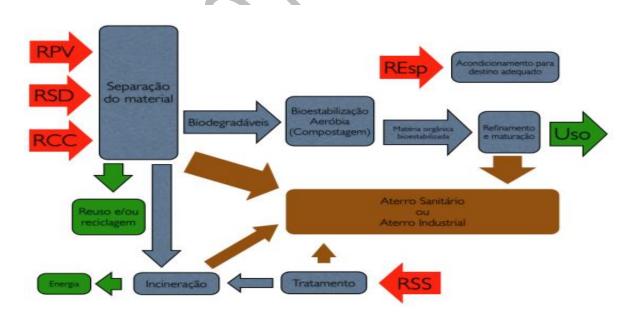


Figura 5.7 - Cenário com tratamento térmico e com ou sem a presença de cooperativas Fonte: Fluxus, 2010.



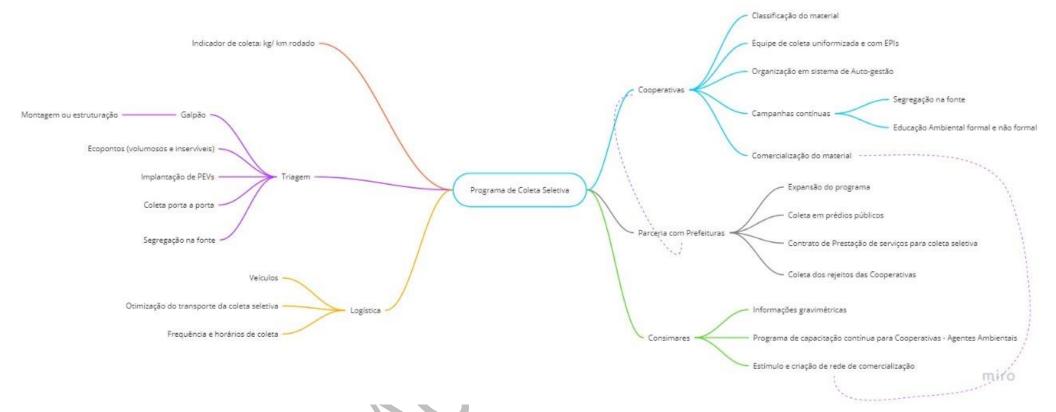


Figura 5.8 – Fluxos do Programa de Coleta Seletiva Fonte: Consimares, 2021.



# 5.3. Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos

#### 5.3.4. Materialidade do Consórcio

A tabela 5.6 apresenta o Conjunto de Ações Estruturantes à consolidação do Consórcio, conforme levantamento realizado em 2010 pelo Laboratório Fluxus com atualização feita pelo Consimares em 2021.

## **Tabela 5.6 - Conjunto de Ações do Consimares**

Cadastrar caçambeiros (central única de triagem e processamento)

Construir instalações para pesagem

Construir biodigestores anaeróbios

Construir instalações de triagem de materiais coletados

Construir instalações para compostagem de matéria orgânica

Construir instalações para tritura de madeira

Sugerir pontos para coleta e destinação de resíduos especiais, inclusos na Logística Reversa (conforme legislação pertinente)

Criar central de armazenamento e manejo de materiais da construção civil

Criar legislação que permita a existência de Centros de recepção dos resíduos gerados nos municípios - agrupamento dos municípios por regiões ou microrregiões

Criar normas para regulamentar a atividade dos transportadores de RCC

Elaborar pesquisa periódica de opinião pública sobre o serviço de limpeza

Estabelecer norma de monitoramento do sistema de limpeza urbana através de indicadores

Estabelecer programa de educação ambiental (para consumo consciente e gestão de resíduos)

Estimular a implementação de Ecopontos

Estimular programa de coleta em assentamentos não urbanizados e de ocupações precárias

Estudar a viabilidade de implantação de sistemas para destinação final dos resíduos Garantir o direito de toda população à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta e transporte de resíduos

Implementar biblioteca digital das normas existentes referentes a gestão de resíduos Implementar rede de LEVs e PEVs

Instituir ato normativo e programa para reaproveitamento e utilização de material da construção civil em obras de infraestrutura

Instituir programa de coleta seletiva

Instituir programa de educação ambiental para coleta seletiva

Integrar o plano de gestão do Consórcio ao PLANARES e ao Novo Marco do Saneamento Básico

Instituir Plano Regional de Logística Reversa

Fonte: Consimares, 2021.



As questões que permeiam a logística reversa dos resíduos sólidos são de grande importância para a gestão de resíduos dentro dos municípios. Atualmente, os municípios acabam realizando deveres pelos quais não são responsáveis, sendo que essas ações deveriam ser de responsabilidade dos importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes, assim, a elaboração de um Plano Regional de Logística Reversa poderia facilitar a todos os envolvidos nesta cadeia.

# 6. Metas e Ações

Este capítulo apresenta as metas e ações que se espera alcançar durante a implementação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios do Consimares. As metas foram projetadas tendo como base as disposições da PNRS, Resoluções CONAMA (e suas atualizações), PLANARES (Plano Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas relacionadas, bem como instruções técnicas, diretrizes e decisões de diretoria (DD) emitidas pela CETESB (Companhia Ambiental de São Paulo).

As metas foram projetadas tendo como base os cenários descritos anteriormente, porém, é importante destacar que o alcance das metas não depende apenas de um cenário econômico favorável, estando atrelado também ao envolvimento e atuação dos três níveis de governo, da sociedade e da iniciativa privada.

## RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

A seguir são apresentadas as metas estabelecidas no PLANARES (Plano Nacional de Resíduos Sólidos) para os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), seus respectivos indicadores globais, descrição dos indicadores e as ações propostas para cumprimento das metas pelos municípios do Consimares.

Adicionalmente às metas estabelecidas no PLANARES serão apresentadas as metas e ações para os Resíduos de Poda e Varrição (RPV), Resíduos Recicláveis (RR) e o Trabalho dos Catadores.



#### **META 1 - PLANARES**

Aumentar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos pelos municípios.

<u>Indicador Global 1.1: Percentual dos municípios que cobram pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por instrumento de remuneração específica.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040, 100% dos municípios terão alguma forma de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos

A cobrança pelos serviços de manejo de resíduos é fundamental para alcançar a sustentabilidade econômico financeira dos municípios.

#### **Ações:**

- Avaliar periodicamente o equilíbrio financeiro entre a estrutura de custos de todas as operações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana e as receitas arrecadadas especificamente provenientes destes serviços.
- Solicitar estudo de viabilidade econômico-financeiro dos empreendimentos futuros destinados ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos e avaliar compatibilidade dos valores a serem cobrados dos munícipes e viabilidade com o planejamento financeiro dos municípios.

#### **META 2 - PLANARES**

Aumentar a capacidade de gestão dos municípios.

<u>Indicador Global 2: Percentual dos municípios com planos intermunicipais, microrregionais ou municipais de gestão de resíduos.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040, 100% dos municípios do Brasil terão seus planos de gestão integrada de resíduos elaborados.

<u>Indicador secundário 2.1: Percentual dos municípios integrantes de consórcios públicos</u> para a gestão de RSU.



De acordo com o PLANARES, até 2040 100% dos municípios terão seus planos de gestão integrada de resíduos elaborados.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040 94,1% dos municípios do Brasil integrarão um consórcio público para prestação de serviços de manejo de resíduos

## **Ações:**

Os municípios integrantes do Consimares já constituem um consórcio público para a gestão de RSU e possuem um plano intermunicipal com as metas e diretrizes para garantir uma gestão integrada dos resíduos sólidos, a eficiência e a eficácia das ações planejadas.

Portanto, esta meta já é atendida integralmente pelos municípios do consórcio e deve ser mantida.

Dessa forma, para atendimento contínuo desta meta do PLANARES, recomenda-se:

- Atualização periódica do Plano Intermunicipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos a cada 10 (dez) anos, ou quando houver alterações significativas nos processos de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos dos municípios e/ou atualização das legislações vigentes.
- A continuidade do Consórcio instituído.

## **META 3 - PLANARES**

Eliminar práticas de disposição final inadequada e encerrar lixões e aterros controlados.

<u>Indicador global 3: Quantidade de lixões e aterros controlados que ainda recebem</u>
resíduos

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Encerramento dos lixões e aterros controlados até 2024.

A **Lei Federal n° 14.026**, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, estabeleceu nova redação para o artigo 54 da PNRS, introduzindo novos prazos, de forma escalonada, para que os municípios assegurem disposição final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, tendo como último marco temporal a data de 02 de agosto de 2024.



Apesar de a Região Sudeste possuir 848 lixões operacionais que ainda recebem resíduos e rejeitos de municípios, nenhum município integrante do Consórcio se enquadra nesta situação.

Portanto, esta meta já é atendida integralmente pelos municípios do consórcio e deve ser mantida.

<u>Indicador secundário 3.1: Percentual de cobertura de coleta de resíduos sólidos.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Universalização da coleta regular de RSU até 2036.

No que se refere à cobertura da coleta, considera-se que sua universalização é fundamental para o encerramento da disposição final inadequada de resíduos e rejeitos. Atualmente cerca de 98% dos RSU são coletados na Região Sudeste (ABRELPE, 2019) e a meta PLANARES é que até 2036 a coleta seja de 100% em todos os municípios do Brasil. Especificamente para a região Sudeste estima-se que este índice seja alcançado até 2032.

<u>Indicador secundário 3.2: Quantidade de municípios que dispõem inadequadamente em</u> lixão ou aterro controlado.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Nenhum município dispondo RSU em aterro controlado e lixões até 2024.

Conforme informado pelo Consimares, atualmente nenhum município integrante do consórcio dispõe seus resíduos e rejeitos em lixões.

Portanto, esta meta já é atendida integralmente pelos municípios do consórcio e deve ser mantida.

<u>Indicador secundário 3.3: Percentual da massa total com disposição final inadequada.</u>

<u>DESCRIÇÃO DO INDICADOR:</u> Eliminar a disposição de RSU em lixões e aterros controlados até 2024.

Apesar de a Região Sudeste possuir 702 municípios que ainda dispõem de seus resíduos e rejeitos em lixões, nenhum município integrante do Consórcio se enquadra nesta situação.



Portanto, esta meta já é atendida integralmente pelos municípios do consórcio e deve ser mantida.

#### **Ações:**

- Implementar controle de geração de rejeitos emitidos e destinados pelas cooperativas, recicladoras e unidades de tratamento de resíduos (URE / CTR / Outros);
- Monitorar a geração de rejeitos emitidos e destinados pelas empresas executoras de obras e avaliar conformidade com os respectivos planos elaborados e legislações vigentes;
- Intensificar fiscalização em obras, grades reformas e grandes geradores;
- Promover ações e planejamento para universalização da coleta de RSU até 2032
   em 100% dos municípios do consórcio;
- Manter a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos dos rejeitos;
- Promover estudos e incentivar a implantação de unidades de tratamento e valoração dos resíduos com possibilidade de reintegração pós tratamento (energia, adubos ou condicionador de solo para agricultura e destinação de materiais recicláveis para uso como matéria prima na fabricação de novos produtos).
- Solicitar Plano de Geração de Resíduos para os grandes geradores (supermercados, shopping centers, distribuidores, execução de obras e outros).

## **META 4 - PLANARES**

Reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Indicador Global 4: Percentual da massa total recuperada.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Recuperar 48,2% da massa total de RSU em âmbito nacional até 2040.



O índice de recuperação de resíduos (IRR) constitui-se em um dos principais indicadores do Planares e relaciona-se diretamente com relevantes princípios e objetivos da PNRS no tocante ao desvio de resíduos sólidos da disposição final. As metas nacionais foram estabelecidas levando-se em conta as medidas para encerramento de lixões e aterros controlados, bem como o fortalecimento das cadeias de logística reversa e o estímulo à reciclagem, ao tratamento biológico e à recuperação energética de RSU, que favorecem uma aceleração da massa recuperada no período de 20 anos.

## **Ações:**

- Implementar controle de geração de rejeitos emitidos e destinados pelas cooperativas, recicladoras e unidades de tratamento de resíduos (URE / CTR / Outros);
- Monitorar a geração de rejeitos emitidos e destinados pelas empresas executoras de obras e avaliar conformidade com os respectivos planos elaborados e legislações vigentes, priorizando nos planos a recuperação da massa de resíduos;
- Promover a inclusão social dos catadores e criar incentivos para a operação das cooperativas nos municípios, as quais têm papel fundamental no processo de reciclagem e reutilização de resíduos (materiais secos), contribuindo fortemente com a diminuição do envio de resíduos e rejeitos para aterros.
- Implantar Usinas de Recuperação de Energia (URE) e/ou Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) com aproveitamento energético dos RSU provenientes dos municípios do Consórcio.

## **META 5 - PLANARES**

Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

<u>Indicador Global 5: Percentual dos municípios com presença de catadores com contrato</u> <u>formalizado de prestação de serviços de manejo de materiais recicláveis por cooperativas <u>e associações de catadores.</u></u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040, 95% dos municípios que utilizam serviços de catadores e cooperativas deverão formalizar contrato com cooperativas e associações de



catadores para prestação de serviço de manejo de materiais recicláveis, desde que estes estejam formalizados regularmente.

Muitos municípios utilizam os serviços dos catadores de resíduos recicláveis ainda de maneira informal. A formalização destes contratos reduz a insegurança e a vulnerabilidade deste grupo e garante a sua emancipação e profissionalização, com a melhoria do serviço e a devida remuneração.

## **Ações:**

- Promover a inclusão social dos catadores e criar incentivos para a operação das cooperativas nos municípios, as quais têm papel fundamental no processo de reciclagem e reutilização de resíduos (materiais secos), contribuindo fortemente com a diminuição do envio de resíduos e rejeitos para aterros;
- Celebrar contratos formais com os catadores e organizações formais de cooperativas e associações; e
- Garantir que até 2040 os municípios do Consórcio tenham 95% de formalização de contratos com cooperativas e associações de catadores para prestação de serviço de manejo de materiais recicláveis.

#### **META 6 - PLANARES**

Aumentar a reciclagem da fração seca dos RSU.

<u>Indicador Global 6: Percentual de recuperação de materiais recicláveis.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Reciclar cerca de 20% de todo o RSU nacional por meio da reciclagem de resíduos secos até 2040.

A recuperação de materiais recicláveis é de grande importância para o desvio de resíduos sólidos das unidades de disposição final (aterros e/ou lixões, quando aplicável).

No processo de reciclagem e reutilização de materiais secos os sistemas de coleta seletiva desempenham papel fundamental para se atingir os índices de reciclagem propostos e a inclusão social dos catadores e a reinserção em um ciclo produtivo.



Atualmente, de acordo com as bases de dados oficiais, a taxa de recuperação de recicláveis secos não supera os 3%. No entanto, considerando-se as metas 4 e 5, calcula-se ser possível atingir 20% de reciclagem no horizonte de 20 anos.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,2%	3,2%	5,2%	7,2%	9,2%	11,2%
Nordeste	1,6%	3,6%	5,6%	7,6%	9,6%	11,5%
Centro-Oeste	1,9%	4,5%	7%	9,6%	12,1%	14,7%
Sudeste	1,9%	6,6%	11,4%	16,2%	21%	25,8%
Sul	4,7%	9,5%	14,3%	19,1%	23,9%	28,7%
Brasil	2,2%	5,7%	9,2%	12,8%	16,4%	20%

Figura 6.1 - Taxa de reciclagem anual no horizonte de 20 anos – Até 2040 Fonte: PLANARES, 2020.

<u>Indicador secundário 6.1: Percentual da população total com acesso a sistemas de coleta seletiva de resíduos secos.</u>

**<u>DESCRIÇÃO DO INDICADOR:</u>** Assegurar que 72,6% da população tenha acesso a sistemas de coleta seletiva até 2040.

Conforme indicado no PLANARES, os sistemas de coleta seletiva de resíduos secos exercem a principal influência nos índices de recuperação de materiais recicláveis (IRR), sendo um importante serviço desempenhado em diversos municípios.

Entretanto, sua abrangência e eficiência carecem de ampliação. Independentemente do modelo eleito (porta a porta, PEV, Ecoponto etc.), até 2040 mais de 70% da população brasileira deve ter acesso a tais sistemas. Para atingir as taxas de reciclagem propostas, referências internacionais apontam que a coleta seletiva é responsável por pelo menos 60% de toda a massa reciclada.

<u>Indicador secundário 6.2: Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema</u> <u>de logística reversa.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**: Serão recuperados 45% das embalagens em geral por sistemas de logística reversa até 2040.

Conforme indicado no PLANARES, em relação à reciclagem de embalagens promovida pela logística reversa, espera-se atingir o patamar de 25% de retorno em relação



ao total de embalagens colocadas no mercado e seu aumento progressivo até atingir 45% em 20 anos.

## **Ações:**

- Ampliar o sistema de coleta seletiva implantado nos municípios;
- Apoiar a inclusão social dos catadores e a implantação de cooperativas e associações;
- Implantar sistema de gestão que permita monitorar e controlar a quantidade e percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa;
- Atuação conjunta com os fabricantes para se obter números precisos e consolidados do percentual de embalagens recolhidas pelo sistema de logística reversa nos municípios.

## **META 7 - PLANARES**

Aumentar a reciclagem da fração orgânica dos RSU.

<u>Indicador Global 7: Percentual da massa total destinada para tratamento biológico</u>

<u>DESCRIÇÃO DO INDICADOR:</u> Envio de 13,5% de toda a massa de RSU nacional para tratamento biológico.

No Brasil, a fração orgânica representa aproximadamente 50% dos RSUs e possui grande potencial de valorização.

O **PLANARES** projetou que 13,5% da fração orgânica dos RSUs gerados no Brasil sejam recuperadas até 2040, a nível nacional.

Tal medida gera diversos benefícios aos municípios, ao meio ambiente e à sociedade em geral, tais como: redução de custos associados ao transporte e disposição final dos resíduos e redução de emissões de gases de efeito estufa (**GEE**).

#### **Ações:**



- Priorizar alternativas tecnológicas de tratamento dos resíduos que contemplem as etapas de valorização dos resíduos, tais como incineração com aproveitamento energético e sistemas biológicos com digestão anaeróbia, estabilização e maturação da matéria orgânica e reuso dos compostos gerados no processo;
- Incentivar e apoiar a coleta seletiva e ampliação do sistema de coleta de resíduos domiciliares nos municípios;
- Manter os programas de educação ambiental nos municípios;
- Fomentar incentivos e priorizar empreendimentos de tratamento de resíduos que contemplem etapas de tratamento biológico em seus processos, tais como compostagem e digestão anaeróbia com TMB.

O sistema de Tratamento Mecânico Biológico (TMB) é um método de tratamento de resíduos que combina processos de triagem com tratamento biológico, tais como compostagem ou digestão anaeróbica.

<u>Indicador secundário 7.1: Percentual dos municípios com iniciativas de valorização de resíduos orgânicos.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Todos os municípios do Brasil devem ter alguma iniciativa de valorização de resíduos orgânicos, como coleta seletiva de orgânicos, compostagem e digestão anaeróbia em escala piloto, unidades de tratamento mecânico biológico, dentre outros, até 2040.

A figura abaixo indica o percentual de municípios que deverão ter alguma iniciativa em conformidade com o indicador de valorização de resíduos orgânicos, com alcance de 100% até 2040.



REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Nordeste	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Centro-Oeste	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Sudeste	0%	25%	50%	75%	100%	100%
Sul	0%	25%	50%	75%	100%	100%
Brasil	0%	20%	40%	60%	80%	100%

Figura 6.2 - Percentual de municípios com algum tipo de iniciativa para valorização de resíduos orgânicos até 2040

Fonte: PLANARES, 2020.

## **META 8 - PLANARES**

Aumentar a recuperação e aproveitamento energético de biogás de RSU.

<u>Indicador Global 8: Percentual do biogás gerado pela fração orgânica do RSU aproveitado energeticamente.</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040 mais de 60% do biogás gerado será aproveitado energeticamente, com potencial para abastecer 9,5 milhões de domicílios com eletricidade.

## **Ações:**

• Captação do biogás para aproveitamento energético com eficiência mínima de 50% nos aterros instalados nos municípios do Consórcio (Aterro de Santa Bárbara D´Oeste) e nos aterros situados em outras localidades que recebem resíduos dos municípios do Consórcio (ESTRE/Paulínia – Aterro de Indaiatuba), até 2040.

## **META 9 - PLANARES**

Aumentar a recuperação e aproveitamento energético por meio de tratamento térmico de RSU.

<u>Indicador Global 9: Potência instalada (em MW) em unidades de tratamento térmico de</u> RSU.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Até 2040 o país contará com uma potência instalada de 994 MW, o que seria suficiente para abastecer 27 milhões de domicílios com eletricidade.



De acordo com o PLANARES, a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos constitui-se em uma das alternativas de destinação final ambientalmente adequada, conforme previsão constante da PNRS.

Tendo em vista as novas dinâmicas e conformação das cidades, os sistemas de tratamento térmico de RSU, com geração de energia, terão a sua demanda ampliada. Nesse sentido, é projetado que o tratamento térmico será responsável por cerca de 30% de toda a massa desviada da disposição final, o equivalente a 14,6% dos RSUs em âmbito nacional.

O cálculo considera potência instalada com base no Poder Calorífico Inferior (PCI) mínimo para viabilizar a tecnologia.

## **Ações:**

- Priorizar a contratação de empreendimentos que utilizem os sistemas de tratamento térmico de RSU (incineração) com recuperação energética como uma das etapas do processo;
- Realizar avaliação técnica e de qualidade nos fornecedores disponíveis no mercado nacional para confirmar que possuem *know-how* da tecnologia e da operação das plantas;
- Contratar somente empresas com experiência comprovada em gerenciamento de resíduos e especializadas na estruturação de negócios para reciclagem e utilização econômica e ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo recuperação de energia por tratamento térmico;
- Contratar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para avaliar se o empreendimento quando em operação *full scale* atende aos objetivos do município quanto a sustentabilidade do negócio e atendimento às normas técnicas vigentes;
- Dentre os diferentes tipos de tratamento térmico disponíveis no mercado avaliar criteriosamente as vantagens e desvantagens de cada uma com o objetivo de assegurar a eficácia da gestão e do gerenciamento dos RSUs dos municípios que serão tratados nos empreendimentos.



• Realizar estudos de impacto ambiental previamente à contratação do empreendimento levando em consideração fatores socioeconômicos e ambientais.

# **RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)**

## **META 1 - PLANARES**

Aumentar a reciclagem dos resíduos da construção civil.

Indicador Global 1: Percentual de reciclagem de resíduos da construção civil.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Projetou-se 25% de reciclagem de RCC até 2040

Tabela 6.1 - Eliminação de 100% de áreas de disposição irregular de RCC até 2022 (Bota Fora)

Prazo	Cur	to	Méd	Longo	
ANO	2020 2022		2024	2024 2027	
%	100	100	100	100	100

<sup>\*</sup> Os percentuais das metas foram previstos para até o ano de 2031, quando deverá haver nova atualização/revisão do PIGIRS.

Fonte: Consimares, 2021.

Tabela 6.2 - Implantação de Aterros Classe A (reserva de material inerte para usos futuros) nos municípios do Consórcio atendidos por aterros de RCC não contaminados

Prazo	Curto		Méd	Longo	
ANO	2020 2022		2023	2023 2027	
%	100	100	100	100	100

<sup>\*</sup> Os percentuais das metas foram previstos para até o ano de 2031, quando deverá haver nova atualização/revisão do PIGIRS.

Fonte: Consimares, 2021.

**Ações:** 

<sup>\* \*</sup> Os percentuais atuais constam em 100%, pois os municípios consorciados não possuem áreas de disposição irregular de RCC.

<sup>\* \*</sup> Os percentuais atuais constam em 100%, pois os municípios consorciados utilizam aterros particulares para a destinação final deste tipo de resíduo.



- Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação, PEVs – Pontos de Entrega Voluntárias, Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A;
- Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração proveniente do setor privado;
- Atentar quanto à origem dos RCCs (incluindo resíduos de demolição), pois caso sejam provenientes de áreas contaminadas não poderão ser destinados para aterros sanitários e/ou áreas de reserva de resíduos inertes Classe A;
- Atendimento às normas Estaduais, Federais e Municipais, além daquelas emitidas pelo órgão de controle ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), como por exemplo as diretrizes da Decisão de Diretoria 038/2017, Resolução CONAMA nº 357/2002 e suas respectivas atualizações;
- Monitorar a emissão de MTRs (emitidos eletronicamente a partir de janeiro/2021) e a inclusão dos dados de resíduos gerados pelas empresas no SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento On-line de Resíduos Sólidos) ou outro sistema que seja indicado pelos municípios e/ou Consórcio;
- <u>Fiscalização periódica</u>: Os resíduos de construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PIGIRS;
- Solicitar a apresentação dos planos de gerenciamentos dos resíduos de construção civil e demolição (PGRCC) das empresas construtoras, incorporadoras e outros responsáveis pela implantação de obras;
- O PGRCC deverá considerar os seguintes temas, dentre outras:
- I. Tipos de resíduos, quantidades, forma de acondicionamento, caracterização e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos a serem gerados no empreendimento;



- II. Programas de reciclagem e educação ambiental nas obras e emissão de relatório final informando as quantidades efetivamente enviadas e o nome das unidades receptoras.
- Implantação, operação e manutenção periódica de PEVs, LEVs, ECOPONTOS e
   Áreas de Triagem e Transbordo (ATT) se aplicável, nos municípios do Consórcio.

# **RESÍDUOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**

## **META 1 - PLANARES**

Aumentar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde (RSS).

<u>Indicador Global 1: Percentual de municípios que destinam adequadamente os resíduos</u> <u>dos serviços de saúde a sistemas de tratamento licenciados</u>

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Todos os municípios destinarão adequadamente os RSSs até 2024.

Tabela 6.3 - Tratamento implementado para resíduos perigosos e/ou resíduos que necessitem de tratamento conforme Resolução CONAMA nº 358/2005

Prazo	Curto		Méd	Longo	
ANO	2020	2022	2023	2027	2031
%	100	100	100	100	100

<sup>\*</sup> Os percentuais das metas foram previstos para até o ano de 2031, quando deverá haver nova atualização/revisão do PIGIRS.

Fonte: Consimares, 2021.

Tabela 6.4 - Disposição final em local que possua licença ambiental para recebimento de RSS

Prazo	Cur	to	Méd	Longo	
ANO	2020	2020 2022		2023 2027	
%	100	100	100	100	100

<sup>\*</sup> Os percentuais das metas foram previstos para até o ano de 2031, quando deverá haver nova atualização/revisão do PIGIRS.

Fonte: Consimares, 2021.

<sup>\* \*</sup> Os percentuais atuais constam em 100%, pois os municípios consorciados não possuem áreas de disposição irregular de RCC.



Tabela 6.5 - Implementação de cobrança de RSS gerado pelos particulares, quando o município realizar esse tipo de serviço

Prazo	Curto		Médio	Longo	
ANO	2020	2022	2023	2023 2027	
%	0	75	100	100	100

<sup>\*</sup> Os percentuais das metas foram previstos para até o ano de 2031, quando deverá haver nova atualização/revisão do PIGIRS.

Fonte: Consimares, 2021.

## **Ações:**

- Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos;
- Fiscalização periódica nos pontos geradores;
- Criar cadastro de transportadores de RSS referenciado no sistema local de informações sobre resíduos, com atualização periódica;
- Treinamento e qualificação de pessoal responsável pela coleta, transporte e tratamento dos RSS se realizados pelos serviços municipais.
- Implementar cobrança de taxa ou tarifa para coleta e destinação final ambientalmente adequada de RSS para geradores privados para municípios que executem estas tarefas a privados.

# RESÍDUOS DA PODA E VARRIÇÃO (RPV)

Tabela 6.6 – Resíduos de Poda (RP)

Prazo	Curto		Médio		Longo	
ANO	2021	2024	2028	2032	2036	2040
%	-	50	75	100	100	100

Fonte: Adaptado de PLANARES, 2020.

## **Ações:**

Aquisição ou contratação pelos municípios de trituradores de troncos e galhos;



- Elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana atendendo os períodos adequados para cada espécie;
- Estabelecer planos emergenciais de atendimento (ex: quedas de árvores em dias de chuvas fortes, acidentes etc.);
- Realizar compostagem com resíduos orgânicos de origem conhecida.

Tabela 6.7 – Resíduos Orgânico de Férias Livres e ou Mercados (RO)

Prazo	Curto		Médio		Longo	
ANO	2021	2024	2028	2032	2036	2040
%	-	50	75	100	100	100

Fonte: Adaptado de PLANARES, 2020.

## **Ações:**

- Realizar levantamento dos pontos geradores;
- Implementar coleta seletiva de orgânicos nos pontos que seja viável;
- Realizar compostagem com resíduos de poda.
- Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.

## RESÍDUOS RECICLÁVEIS E O TRABALHO DOS CATADORES (RR)

Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização realizada pelo Consórcio em 2020.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,2%	3,2%	5,2%	7,2%	9,2%	11,2%
Nordeste	1,6%	3,6%	5,6%	7,6%	9,6%	11,5%
Centro-Oeste	1,9%	4,5%	7%	9,6%	12,1%	14,7%
Sudeste	1,9%	6,6%	11,4%	16,2%	21%	25,8%
Sul	4,7%	9,5%	14,3%	19,1%	23,9%	28,7%
Brasil	2,2%	5,7%	9,2%	12,8%	16,4%	20%

Figura 6.3 – Metas de redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro Fonte: PLANARES, 2020.



As metas referentes ao aumento da taxa de recuperação de recicláveis secos, com base no PLANARES serão seguidas de acordo com o apresentado para a Região Sudeste.

Tabela 6.8 – Metas de redução de resíduos recicláveis secos dispostos em aterro para os municípios do Consimares

Prazo	Curto		Médio		Longo	
ANO	2021	2024	2028	2032	2036	2040
%	1,9	6,6	11,4	16,2	21	25,8

Fonte: PLANARES, 2020.

## **Ações:**

- Desenvolver Programa Prioritário com metas para avanço por bacia de captação, apoiada nos PEVs e/ou Ecopontos;
- Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com funcionários e ou empresas terceirizadas atuando sob a mesma logística;
- Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluindo a formalização das contratações por meio de contrato a ser celebrado com os catadores, com o objetivo de atender a Meta 5 do
   PLANARES Indicador global 5: Percentual dos municípios com presença de catadores com contrato formalizado de prestação de serviços de manejo de materiais recicláveis por cooperativas e associações de catadores.

Tabela 6.9 – Meta para os municípios do Consimares para promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (PLANARES)

Prazo	Curto		Médio		Longo	
ANO	2021	2024	2028	2032	2036	2040
%	11,77	28,4	45,0	61,7	78,3	95,0

Fonte: PLANARES, 2020.



De acordo com a META 5 de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do PLANARES, foi projetada a meta de 95% de formalização de contratos com cooperativas e associações de catadores, para os municípios que utilizam esse serviço, até 2040.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	3%	21,4%	39,8%	58,2%	76,6%	95%
Nordeste	2,4%	20,9%	39,4%	58%	76,5%	95%
Centro-Oeste	9,9%	26,9%	43,9%	60,9%	78%	95%
Sudeste	11,7%	28,4%	45%	61,7%	78,3%	95%
Sul	4,4%	22,6%	40,7%	58,8%	76,9%	95%
Brasil	7,9%	24,5%	42,1%	59,7%	77,4%	95%

Figura 6.4 – Metas de formalização de contratos com cooperativas e associações de catadores até 2040

Fonte: PLANARES, 2020.

## **Ações:**

- Incentivar parcerias entre cooperativas e associação de catadores e os grandes geradores;
- Implementar o manejo de resíduos secos em programas escolares;
- Implementar o manejo de resíduos secos em programas para feiras livres;
- Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem;
- Estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa de alguns resíduos, que está bem definida na PNRS como sendo obrigação dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, tendo como referência os acordos setoriais estabelecidos ou em processo de discussão/implantação.

# 7. Estrutura Legal para Resíduos Sólidos

O desenvolvimento tecnológico possibilitou o aumento da população humana e sua concentração em grandes centros. Tais fatores aumentaram a pressão sobre o meio, quer seja



como fornecedor de insumos para a produção dos bens necessários à manutenção dos aglomerados urbanos, quanto como destinatário final dos resíduos.

A sociedade do consumo na qual estamos todos inseridos copia os padrões civilizatórios dos países desenvolvidos, ampliando os problemas acima descritos pela geração de uma quantidade ainda maior de resíduo, o qual sem o destino ou recuperação adequada pode comprometer o ambiente e a qualidade dos serviços ambientais ofertados pelo mesmo.

A preocupação com a perda ou inutilização dos recursos naturais, com a destruição dos ecossistemas, com os problemas de saúde pública que podem advir da poluição e da contaminação e, o desperdício de energia, fez com que a sociedade e seus representantes, em resposta a estes problemas editassem leis e buscassem tecnologias para evitar, ou ao menos mitigar tais problemas. A Constituição Federal, no seu artigo 225, determinou que a responsabilidade pela manutenção dos ecossistemas e da sadia qualidade de vida era de todos, expressando também os conceitos de solidariedade para as gerações presentes e futuras.

A Carta Magna determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem competência comum para proteção ambiental e combater a poluição (artigo 23, VI), competência comum dos três primeiros entes para legislar sobre tais assuntos e, competência suplementar das municipalidades sobre estes tópicos, por razões de interesse local, por lacuna da lei ou para legislação ambientalmente mais restritiva (art. 24, VI c/c art. 30, I e II). O artigo 30, inciso V, determina que os serviços públicos essenciais, categoria em que se enquadra a coleta de resíduo sólido, deve ser organizado e prestado diretamente ou indiretamente pelos municípios. O maior detalhamento legal sobre como proceder com os resíduos sólidos se deu por meio de normas administrativas, mais aptas a atualização e a discrição dos pormenores de cada tipologia, em razão do seu trâmite simplificado que permite sua maior profusão.

## Análise do Artigo 225 da Constituição Federal

A Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, inovou ao apresentar uma estrutura de composição para a tutela de valores ambientais reconhecendo a existência desse bem, que não possui características de bem público e tampouco privado, mas sim de uma nova concepção: a de direitos difusos (FIORILLO, 2010), como se verifica no art. 225 da CF/88:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2010).

Esse dispositivo pode ser dividido em quatro partes. Ao mencionar que é um direito de todos, estende o gozo e exercício pleno e absoluto às pessoas amparadas pela soberania brasileira, entre elas, os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

A segunda parte do artigo menciona o bem ambiental de uso comum, mas não confere a ninguém sua apropriação, seja por pessoa física ou jurídica, compreendendo bem da União, por interpretação analógica, já que o art. 20 deste mesmo Diploma cita vários outros bens que possuem característica ambiental. Sendo bem insuscetível de apropriação, é conferido ao povo a possibilidade de gerenciá-los.

A terceira parte do mencionado artigo traz a finalidade específica deste bem ambiental, como sendo essencial à sadia qualidade de vida de todos aqueles que dele usufruam. Essa finalidade está voltada a um dos princípios fundamentais elencados em nossa Carta Magna que é o da dignidade da pessoa humana, que deve ter tutelado seus direitos constitucionais mais básicos, ou seja, direito à vida, em seu aspecto fisiológico e moral, direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança e aos demais preceitos dispostos no art. 6° da CF (FIORILLO, 2010).

O reconhecimento de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio está vinculado a aspectos de evidente importância à vida, que merece observância tanto do setor público, quanto de toda coletividade. Ao mencionar que todos têm o dever na proteção dos valores ambientais, o constituinte abre precedente à sociedade de se organizar em associações civis, organizações não governamentais, ditando que esse dever de proteção não é isoladamente tarefa do Estado e que é necessária a cooperação e participação popular nas escolhas de prioridades e nos processos decisórios (MUKAI, 2005).

A participação popular na proteção do meio ambiente foi recepcionada pela Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 92. O princípio da cooperação



traz transparência nas relações entre o Estado e Sociedade, que além de ampliar a participação nos processos da política ambiental, também confere legitimidade e eficácia.

O quarto ponto mencionado no artigo 255 proporciona entender o bem ambiental como fundamental para aqueles que estão o usufruindo neste momento quanto às futuras gerações, se reportando, portanto, a um direito futuro e responsabilizando a atual população da tutela deste bem.

Assim, os sujeitos de direito presente deverão exercer a defesa para que os bens ambientais não pereçam para as futuras gerações que deles dependerão. A responsabilidade pela degradação se estende a todos que agem por ação ou omissão e que podem sofrer punições nas esferas civil, penal e administrativa quando verificado a ilicitude do ato.

## Lei 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 recepcionou em seu artigo 255 as regras gerais e princípios de conservação e proteção do meio ambiente da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n°6.938 de 31 de agosto de 1981.

A lei em questão define conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição, utilizado neste trabalho, além de determinar seus objetivos, diretrizes e instrumentos.

O art. 2° desta lei menciona que seu objetivo é o da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida e ainda assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Podemos dividir o objetivo geral da Política Nacional do Meio Ambiente em três preceitos básicos: preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

Adotando os conceitos contidos no texto legal temos que preservar é manter o estado natural dos recursos ambientais impedindo a intervenção humana. Melhorar é tornar a qualidade ambiental superior, e para isso é necessário manejo adequado da flora, fauna e outros recursos naturais. Por recuperação entende-se buscar o status quo ante de uma área



degradada, ou seja, tornar possível a reabilitação dessa área que sofreu uma alteração adversa das características de seus recursos.

De acordo com o objetivo geral desta lei, tem-se que o direito ao meio ambiente é voltado para a satisfação das necessidades humanas (FIORILLO, 2010), já que este é o destinatário de toda e qualquer norma, bem como a proteção à vida em todas as suas formas.

Nos dizeres de Fiorillo (2010), todos que possuem vida são tutelados e protegidos pelo direito ambiental, sendo certo que um bem, ainda que não seja vivo, pode ser ambiental na medida que possa ser essencial à sadia qualidade de vida de outrem, em face do que determina o art. 255 da Constituição Federal.

Ao analisar os quatro primeiros artigos desta Lei que formalmente institui instrumento jurídico para as políticas públicas de meio ambiente, observa-se que tanto o objetivo geral quanto seus objetivos específicos têm o condão de harmonizar a defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social para a promoção do desenvolvimento sustentável e efetivação do princípio constitucional: o da dignidade da pessoa humana.

Não resta dúvida de que o desenvolvimento é permitido, mas desde que seja realizado de forma sustentável e planejada, para que os recursos ambientais existentes não se esgotem.

A Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu texto uma série de aspectos e princípios norteadores que estão em harmonia com aqueles elencados no documento constitucional. Esses princípios são os pilares de nosso sistema político-jurídico na esfera ambiental, estando em conformidade com a nossa realidade social e valores culturais, alguns, inclusive, sendo adotados internacionalmente por salvaguardar o bem ambiental.

Os princípios dispostos no texto da Lei n. 6.938/81 são um prolongamento daqueles formulados na Conferência de Estocolmo de 1972, conhecidos como Princípios da Política Global do Meio Ambiente, que sofreram ampliação na ECO-92 (FIORILLO, 2010).

# 7.1. Princípios Gerais do Direito Ambiental

Há, no campo do Direito Ambiental, princípios próprios que são fundamentais para garantir-lhe a autonomia disciplinar em face de outros ramos do Direito. Alguns desses foram adotados no presente trabalho, entre eles os conceitos trazidos pelo Princípio do



Desenvolvimento Sustentável, Princípio do Poluidor-Pagador, Princípio da Prevenção, Princípio da Precaução, Princípio da Participação, Princípio da Equidade e Princípio da Ubiquidade, que serão comentados adiante.

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável decorrente do "Princípio 5" da Declaração de Estocolmo de 1972, é reafirmado pela Declaração do Rio de Janeiro de 1992 em seu "Princípio 3" que estabelece que "o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras".

É importante mencionar que esse princípio modifica os conceitos de desenvolvimento firmado em um Estado liberal e passa a exigir do Poder Público ações que assegurem à coletividade a sustentabilidade de recursos ambientais, demonstrando que estes não são inesgotáveis, não podendo admitir, portanto, que instituições financeiras os reconheçam de forma contrária.

Nas palavras de Fiorillo (2010), esse princípio se pauta na:

"(...) manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição".

O princípio possui grande importância, pois busca o equilíbrio entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais. Para que isso aconteça é importante que o planejamento territorial esteja em consonância com os limites da sustentabilidade.

É importante ressaltar que esse princípio não tem o condão de impedir o desenvolvimento econômico, mas pretende minimizar a degradação ambiental, que muitas vezes é consequência desse processo. A prioridade deste elemento é assegurar a existência digna, por meio de uma vida com qualidade a todos.



É com base neste preceito que a Constituição Federal vigente estabelece que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa, na valorização do trabalho humano, na justiça social e defesa ao meio ambiente.

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação". (BRASIL, 1988)

O Princípio do Poluidor-Pagador é de origem econômica e tem seu fundamento na constatação de que os recursos naturais são escassos e a sua utilização na produção e consumo acarreta-lhe redução e degradação.

A Constituição Federal em seu artigo 255 abrangeu a todos (pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado) como responsáveis na configuração de dano ambiental, recepcionando os conceitos de poluidor, poluição e degradação ambiental descritos no artigo 3° da Lei 6.938/81:

"Art. 3°. Para fins previstos nesta lei, entende-se por:

(...)

 II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (BRASIL, 1981)



## Segundo Fiorillo (2010):

"(...) a definição do princípio foi dada pela Comunidade Europeia, que preceitua: 'as pessoas naturais ou jurídicas, sejam regidas pelo direito público ou pelo direito privado, devem pagar os custos das medidas que sejam necessárias para eliminar a contaminação ou para reduzi-la ao seu limite fixado pelos padrões ou medidas equivalentes que assegurem a qualidade de vida, inclusive os fixados pelo Poder Público competente".

Pode-se identificar no princípio do poluidor-pagador o seguinte:

- a) Busca evitar a ocorrência de danos ambientais, ou seja, impõe ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção de dados ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar. Esse primeiro aspecto do princípio manifesta ter caráter preventivo.
- b) Ocorrido o dano, busca a sua reparação, assumindo, portanto, um caráter repressivo, desta forma o poluidor será responsável pelo dano ao provocado ao meio ambiente em razão da atividade desempenhada.

Vale salientar que há neste caso responsabilidade civil, porquanto o pagamento resultante da poluição não possui caráter de pena, nem de sujeição a infração administrativa, o que, por evidente, não exclui a cumulatividade destas, como prevê a Carta Magna no parágrafo 3° do artigo 225.

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".



O princípio em questão determina a incidência e aplicação de alguns aspectos do regime jurídico da responsabilidade civil aos danos ambientais:

- a) Responsabilidade civil objetiva;
- b) Prioridade da reparação específica do dano ambiental; e
- c) Solidariedade para suportar os danos causados ao meio ambiente.

É importante ressaltar que há doutrinadores em matéria de Direito Ambiental que não distinguem princípio de prevenção do de precaução, enquanto outros entendem que, embora sejam próximos, não se confundem, apresentando características distintas. Para o presente projeto foi adotada a segunda teoria.

O Princípio da Prevenção é um dos mais importantes em matéria ambiental, uma vez que a prevenção é preceito fundamental, já que os danos, muitas vezes, são irreversíveis e irreparáveis. (FIORILLO, 2010)

Na opinião de Fiorillo (2010), diante da impotência do sistema jurídico, incapaz de restabelecer, em igualdades de condições, uma situação idêntica à anterior, adota-se o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como sustentáculo do direito ambiental, consubstanciando-se como seu objetivo fundamental.

Prevenção é o termo que pode apresentar muitos significados, mas a principal dá a ideia de antecipar-se, chegar antes, de ação que impede a ocorrência de um mal, de tomar medidas antecipadas contra algo ou alguém. É esse o sentido empregado no direito ambiental.

Diferencia-se do princípio da precaução, na medida em que esse tem como finalidade evitar um risco desconhecido, ou pelo menos incerto, enquanto que o princípio em análise tem aplicação contra os riscos já conhecidos, seja porque já experimentados ou porque já existem técnicas capazes de prever sua ocorrência. (FRANCIOLI, 2010)

Esse princípio, reconhecido pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente, de 1992, como um dos mais importantes ali mencionados tornou-se princípio norteador no direito ambiental brasileiro, sendo igualmente recepcionado pela nossa Constituição Federal em seu artigo 225, mencionando o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente.



Nos dizeres de Fiorillo (2010), a prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma consciência ecológica que deve ser desenvolvida por meio de política de educação ambiental e vai além ao mencionar que a efetiva prevenção do dano deve ser exercida pelo Estado na punição correta ao poluidor.

Para prevenir é imprescindível conhecer o bem que se pretende proteger, ou seja, é importante realizar um levantamento completo de dados e informações para que se possa identificar em que sentido de dará a prevenção.

A partir da determinação constitucional, foram criados instrumentos jurisdicionais e não jurisdicionais, tendo em mira a efetivação desse princípio.

Por instrumentos jurisdicionais há a possibilidade de ajuizamento de ações que visem uma atuação preventiva, com o intuito de se evitar o início da degradação, entre elas podemos citar as liminares antecipatórias dos efeitos do mérito e as medidas cautelares.

Como instrumentos não jurisdicionais temos: estudo prévio de impacto ambiental, manejo ecológico, as licenças, o tombamento, o zoneamento industrial, as sanções administrativas, as fiscalizações, as auditorias ambientais, entre outros atos do Poder Público.

De acordo com o professor Paulo Affonso Leme Machado (2000), o princípio da precaução foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro após o princípio da prevenção.

"A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil inseriu como objetivos dessa política pública a compatibilização do desenvolvimento econômicosocial com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (art. 4, I e VI).

Entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente colocou-se a avaliação dos impactos ambientais (art. 9, III). A preservação passa a ter fundamento no Direito Positivo nessa lei pioneira da América Latina. Incontestável tornou-se a obrigação de prevenir ou evitar o dana ambiental quando o mesmo pudesse ser detectado antecipadamente. Contudo, no Brasil de 1981, ainda não havíamos chagado expressamente a introduzir o princípio da precaução". (MACHADO, 2000)



A origem do termo precaução decorre do Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, especificamente quando se fala na "precaução" e em "ameaça" de danos irreversíveis.

Machado (2000) menciona que em caso de certeza do dano ambiental, deve este ser prevenido, de acordo com o princípio da prevenção. No caso de dúvida ou incerteza, também se deve agir prevenindo, sendo essa a grande inovação do princípio da precaução.

Fiorillo (2010) denomina princípio da participação como um "agir em conjunto", ou seja, que haja uma colaboração e cooperação entre Poder Público e coletividade objetivando a proteção ao meio ambiente.

Para o Professor configura num dever a preservação tanto por parte da coletividade quanto do Poder Público, existindo dois elementos fundamentais para a sua efetivação: informação ambiental (Lei nº 6.938/1981) e educação ambiental (Lei nº 9.795/1995).

Segundo o mesmo autor o princípio da participação constitui ainda um dos elementos do Estado Social de Direito, porquanto todos os direitos sociais são a estrutura essencial de uma saudável qualidade de vida. (FIORILLO, 2010)

Machado (2000) cita o princípio da equidade do acesso aos recursos naturais como sendo um princípio do direito ambiental, afirmando que esta consta do "Princípio 5" da Declaração de Estocolmo, ao estabelecer que os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.

A utilização saudável do meio ambiente deve ser partilhada de forma equitativa por toda humanidade, na legislação brasileira, particularmente no âmbito ambiental há certa indeterminabilidade de sujeitos, assim, todos são ao mesmo tempo responsáveis e beneficiários do bem ambiental, o que confere acesso equitativo dos mesmos.

O Princípio ambiental da ubiquidade significa que o meio ambiente, além de bem de uso comum do povo, configura condição prévia para a existência e exercício dos direitos humanos.



Esse princípio também é decorrente do enunciado do "Princípio 5" da Declaração de Estocolmo de 1972, já que o objeto de proteção do meio ambiente, que constitui o ponto central dos direitos humanos, possibilita a existência de uma vida sadia. (FIORILLO, 2010)

Rodrigues (2002) salienta que, pelo princípio da ubiquidade, os bens ambientais naturais, tendo caráter onipresente, colocam-se em posição soberana a qualquer limitação espacial ou geográfica, podendo ser partilhados por toda humanidade, como menciona o "Princípio 15" da Declaração supra citada.

# 7.1.1. Lei nº 9795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental

A educação ambiental representa um passo preliminar importante para a implantação da política ambiental, sendo assim, uma ferramenta fundamental a ser considerada no planejamento e execução dos programas de resíduos sólidos.

A incorporação dos conceitos do desenvolvimento sustentável e da conservação ambiental no dia a dia da população requer uma mudança de cultura. A inserção desses novos conceitos exige um sistema de comunicação eficiente que atinja todos os segmentos da sociedade, por meio do estabelecimento de um programa de educação ambiental que mobilize e envolva toda a população.

A educação ambiental decorre do princípio da participação na tutela do meio ambiente, tanto que o art. 25 da CF/88 em seu §1°, inciso VI, estabelece a importância da educação ambiental em todos os níveis além da promoção da consciência ecológica do povo, que é titular do direito ao meio ambiente.

Para Fiorillo (2010) educar ambientalmente significa:

- a) Reduzir os custos ambientais, à medida que a população atuará como guardiã do meio ambiente;
- b) Efetivar o princípio da prevenção;
- c) Fixar a ideia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas;



- d) Incentivar a realização do princípio da solidariedade, no exato sentido que perceberá que o meio ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser justa e distributivamente acessível a todos;
- e) Efetivar o princípio da participação.

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, define como educação ambiental os "processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

O artigo 5° desta mesma lei enumera os objetivos principais que devem ser seguidos pela Educação Ambiental, cabendo destaque ao inciso I, que menciona como sendo um dos objetivos fundamentais da educação ambiental o "desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos".

A educação ambiental, como instrumento a ser utilizado para a concretização desses objetivos, deve possibilitar ao indivíduo oportunidades para desenvolver uma sensibilização perante aos problemas ambientais, além de propiciar uma reflexão sobre estes problemas e a busca por soluções alternativas.

A conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, com destaque a Agenda 21 que em seu capítulo 36 – Promoção do Ensino, da Conscientização e do Treinamento -, recomenta que a educação ambiental seja desenvolvida tanto em instituições formais quanto não-formais de ensino e deve atender todas as faixas etárias.

Dessa forma, a educação ambiental deverá ser implantada no ensino formal, ou seja, deve fazer parte do currículo de instituições públicas e privadas do país e também através de ações educativas voltadas à sensibilização da coletividade, em sua modalidade não formal.

A sensibilização ambiental é uma etapa preliminar, porém, significativa no processo da conscientização ambiental.

O princípio 8º da Agenda 21 menciona que:



"A fim de alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos os povos, os países devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas".

Porém, em uma sociedade marcada pelo consumo, onde os desejos se confundem com necessidades, torna-se muito mais difícil tratar com questões ambientais, como redução de energia, emissão de gases, disposição inadequada de resíduos, poluição do solo, ar e água. Diante deste paradigma a Educação Ambiental surge como a busca de uma nova mentalidade de conservação, de repensar as relações homem-natureza e, sobretudo, de repensar os atuais modelos de desenvolvimento.

## 7.1.2. Lei n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

José Afonso da Silva (2000) define o direito ambiental como sendo o "conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente", definição pautada nos dizeres do artigo 255 da Constituição Federal.

O conceito de meio ambiente trazido pela Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente – em seu artigo 3°, inciso I, preceitua que é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". Os recursos ambientais seriam "a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora".

O eminente constitucionalista, com base nos preceitos constitucionais e da lei supra citada, amplia a definição de meio ambiente mencionando ser a integração do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. (SILVA, 2000)

A partir dessa definição pode-se assumir algumas modalidades do meio ambiente: o meio ambiente natural, o artificial, o cultural e o do trabalho.

Para Pinheiro (2008), a Constituição estabelece uma proteção especial aos objetos de outros ramos do direito, como o objeto do direito urbanístico e do direito do trabalho, ou seja,



ao espaço urbano e ao espaço onde são desenvolvidas atividades laborais, conferindo a eles status de bem ambiental.

Para Fiorillo (2010), o meio ambiente artificial é formado pelo espaço urbano construído, como o conjunto de edificações, equipamentos urbanos e comunitários, denominado espaço urbano fechado e pelos equipamentos públicos, como ruas, praças e áreas verdes, chamados de espaço urbano aberto.

Desta forma, todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pelo homem compõem o meio ambiente artificial.

Para o autor esse conceito de meio ambiente artificial está diretamente relacionado ao conceito de cidade, que a Constituição Federal menciona ter natureza jurídica ambiental, assim como o Estatuto da Cidade. (FIORILLO, 2010)

O ambiente artificial recebe tratamento diferenciado no que diz respeito a sua proteção no artigo 182 e 183, dispositivos referentes à política urbana, além do artigo 5°, XXIII, que disciplina que a propriedade atenderá a sua função social, artigo 21, XX, que dispõe sobre a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos e o artigo 255, todos da Constituição Federal.

Dessa forma, não há como desvincular o meio ambiente artificial do conceito de direito à sadia qualidade de vida, bem como aos valores de dignidade humana e da própria vida.

A Carta Magna conta com um Capítulo sobre Política Urbana (arts. 182 e 183), que prevê instrumentos para a garantia, no âmbito de cada município, do direito à cidade, da defesa de sua função social, da propriedade e da democratização da gestão urbana.

É importante mencionar que de acordo com o texto constitucional a função social da cidade é cumprida quando proporciona a seus habitantes o direito à vida, à segurança, à igualdade, à propriedade e à liberdade, ou seja, quando proporciona aos seus habitantes uma vida com qualidade.

A política de desenvolvimento urbano tem uma finalidade maior, conforme ensina Machado (2000), que é a de proporcionar aos moradores da cidade a sensação de bem estar.



O Estatuto da Cidade configura a norma norteadora do meio ambiente artificial, além de trazer instrumentos de política e de planejamento urbano na direção de uma cidade mais equitativa, sustentável e democrática.

A referida lei disciplina o uso da propriedade urbana, as principais diretrizes do meio ambiente artificial, baseada no equilíbrio do meio ambiente, sempre observando os dispositivos jurídicos descritos nos arts. 182 e 183 da CF.

O art. 2°, inciso I, da Lei nº 10.257/2001, tem como fundamento geral a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido na esfera jurídica, como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, sempre observando o preceito da dignidade humana e universalidade a todos seus destinatários.

Nos dizeres de Pinheiro (2008), o direito ao saneamento ambiental permite a preservação da incolumidade físico-psíquica, vinculada ao local onde vivem, bem como aos demais valores vinculados à tutela dos bens ambientais adstritas a determinado meio em que as pessoas se relacionam.

No plano de saneamento ambiental, alguns direitos materiais fundamentais vinculados à pessoa estruturam os valores de bem estar e salubridade elencados no Estatuto da Cidade, divididos por Fiorillo (2010) da seguinte forma:

- 1) Direito ao uso de águas (tanto as águas potáveis destinadas ao consumo da pessoa humana o que deverá ser garantido em face de distribuição realizada por um fornecedor público, observada a possibilidade alternativa de atuação de fornecedor privado, conforme autoriza a legislação em vigor como aquelas destinadas à higiene);
- 2) Direito a esgoto sanitário;
  - 3) Direito ao ar atmosférico e sua circulação, como bem ambiental essencial à sadia qualidade de vida;
  - 4) Direito ao descarte de resíduos, enquanto materiais resultantes da existência do homem e suas necessidades, cuja coleta se evidencia como dever do Poder Público municipal.

## 7.1.3. Lei nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico



O saneamento básico ou saneamento ambiental é uma atividade humana que reúne ao lado da complexidade técnica, um intrincado leque de relações sociais e econômicas privadas e públicas.

Os serviços públicos de saneamento básico, a partir da Lei nº 11.455/2007, estão submetidos a princípios fundamentais descritos no art. 2° desta, que menciona a questão da universalidade do acesso, integralidade e disponibilidade, ou seja, houve recepção do princípio expresso no art. 37, caput da CF.

Dispõe ainda que serviços como os de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos serão prestados de formas adequadas no que diz respeito à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

A lei conceitua em seu artigo 3°, inciso I, item c, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como sendo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, fazendo, portanto, uma delimitação quanto ao tipo de resíduo.

Fiorillo (2010) amplia a interpretação do aludido artigo ao mencionar que os fornecedores dos serviços, além de submetidos ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os incisos deste art. 2°, deverão obedecer ao plano diretor de cada cidade no tocante a adoção de métodos, técnicas e processos e articulação com as políticas de desenvolvimento urbano regional.

O gerenciamento de resíduos perigosos industriais, de serviços de saúde, os de construção civil, todos regulamentados por legislação própria não serão de responsabilidade do município e sim do gerador, salvo se, por decisão legal do Poder Público Municipal, este incluir tais resíduos como sendo resíduo sólido urbano (art. 6°) e/ou forem gerados pelo próprio município.

De acordo com o texto do art. 7° desta lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos compreende atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos doméstico e do originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, além de triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.



É importante ressaltar que a lei não dispõe sobre coleta seletiva, apenas menciona que poderá ser realizada coleta regular, mas que seu resíduo será, posteriormente, triado e segregado em uma usina de processamento.

Com relação ao tratamento, menciona poder ser feita compostagem do resíduo urbano segregado na unidade de triagem.

Toshio Mukai (2009) em sua obra "Saneamento Básico Diretrizes Geras – Comentários à Lei nº 11.445 de 2007", aponta que a administração direta deve fiscalizar as atividades executadas diretamente ou delegadas, além de uma organização administrativa mínima de planejamento que conte com uma estrutura física, recursos financeiros e pessoas que trabalhem neste setor.

De acordo com o art. 30 da CF, é competência municipal, entre outras, legislar sobre assunto de interesse local e prestar serviços públicos de interesse local, ou seja, é competência municipal a prestação direta ou mediante celebração de contrato de concessão ou permissão, dos serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais, o da coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

A lei menciona a exigência da elaboração de um plano municipal de gestão integrada, como condição para acesso aos recursos provenientes da União. Este plano deverá conter diagnóstico e proposições para o cenário futuro.

Inova a lei ao autorizar que por meio de lei os municípios possam disciplinar consórcios públicos e convênios para a gestão associada de serviços públicos por eles prestados, fazendo, inclusive, menção à Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios.

É importante ressaltar que as diretrizes estabelecidas pela lei em questão se baseiam em princípios fundamentais, tais como, sustentabilidade econômica, tecnologias adequadas às particularidades locais e regionais e articulação entre setor público e sociedade civil, além de ter o condão de garantir o direito a cidades sustentáveis assegurado no plano constitucional e aprofundado pelas normas jurídicas do Estatuto da Cidade.

Em 2020 esta Lei foi aprimorada com a publicação do novo marco regulatório do saneamento básico.



## 7.1.4. Lei nº 14.026/2020 – Atualização do Marco Legal do Saneamento Básico

Em 16 de julho de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico no Brasil, atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento e aprimora a Lei nº 11. 455/2007 para permitir condições estruturais de saneamento básico no país. O novo marco também atualiza a Lei nº 12.305 (PNRS), de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em todo o território nacional.

#### LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Os principais destaques dessa Lei foram apresentados no capítulo 1 – Introdução deste documento e abaixo destaca-se o art. 35 e o art. 54 que têm relação direta com a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, foco deste trabalho:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada



dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - (revogado);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômicofinanceira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos."

(...)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:



I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população enre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais." (NR) (BRASIL, 2020)

O texto do novo marco legal do saneamento básico incluiu uma nova prorrogação dos prazos para encerramento dos lixões que vence em 2021 para capitais e suas regiões metropolitanas, e até 2024, para municípios com menos de 50 mil habitantes.

# 7.1.5. Lei nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos

A lei que define a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo traz entre seus princípios, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que devem levar em consideração os aspectos sociais, culturais, econômicos, ambientais, tecnológicos e de saúde pública.

O mesmo artigo incentiva a articulação entre o setor público, iniciativa privada e sociedade civil para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos, além de promover a inclusão de catadores nos serviços de coleta seletiva que deve ser realizada pelos municípios.



Interessante ponto dessa lei é a preocupação com a erradicação do trabalho infantil, reconhecendo que muitas famílias sobrevivem de recursos advindos da comercialização de resíduos sólidos, promovendo a inclusão social dessas famílias.

Nessa mesma direção, a Lei em análise dispõe sobre o incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para que realizem a coleta e separação de materiais, bem como um programa gradual de capacitação a essas pessoas que atuaram neste setor.

Diferentemente da Lei que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico que não fez alusão às ações de redução ou reutilização na fonte, a Lei Estadual se refere à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, como um de seus princípios assim como a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação, reconhecendo o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

A informação ambiental, que encontra respaldo legal nos artigos, 6°, §3° e 10 da Política Nacional do Meio Ambiente, foi recepcionada pela lei ao trazer em seu texto a importância de garantir à sociedade o direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e sobre o impacto na saúde pública.

Confere o direito e acesso de toda sociedade à Educação Ambiental que na realidade é efetivada mediante a informação ambiental, que é expressamente descrita no art. 225, §1°, VI, ao dispor que é dever do Poder Público assegurar o cumprimento desse direito.

Um dos objetivos desta lei é o incentivo a cooperação intermunicipal na busca de soluções para problemas comuns no que diz respeito à gestão de resíduos sólidos, mencionado, inclusive a importância dos municípios, que quiserem consorciar-se, a permitir que em seu território seja implantado instalações licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos sólidos produzidos em quaisquer outros municípios.

A Lei do Estado de São Paulo traz uma série de conceitos fundamentais pertinentes à política e gerenciamento de resíduos sólidos entre eles:

I – resíduos sólidos são os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade
 e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passiveis
 de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;



II – minimização dos resíduos gerados, como sendo a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartálos no meio ambiente;

III - gestão compartilhada de resíduos sólidos como a maneira de conceber, programar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável; enquanto que gestão integrada de resíduos sólidos é a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal;

O art. 6° deste diploma legal traz definições quanto ao tipo de resíduos, caracterizandoos em algumas categorias, a saber:

I - resíduos urbanos: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;

II - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

III - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

IV - resíduos de atividades rurais: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;



V - resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares: os resíduos sólidos de qualquer natureza provenientes de embarcação, aeronave ou meios de transporte terrestre, incluindo os produzidos nas atividades de operação e manutenção, os associados às cargas e aqueles gerados nas instalações físicas ou áreas desses locais;

VI - resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Assim como a Lei Federal, esta menciona sobre a obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser elaborado e apresentado a cada quatro anos, trazendo informações como a origem, a quantidade e caracterização dos resíduos gerados, dispondo sobre reciclagem, tratamento e disposição final que atenda aos princípios e fundamentos de proteção ao meio ambiente e saúde pública.

Deverá conter também um diagnóstico da situação atual e proposta futura, analisando questões sociais e de inclusão dos catadores, contando com a participação efetiva de setores da sociedade.

É importante ressaltar que essa participação da população vai além do planejamento, já que, como usuários do serviço de limpeza devem ter algumas responsabilidades no tocante ao acondicionamento dos resíduos gerados para a coleta e disposição final adequada e observância de normas municipais afetas a resíduos sólidos.

#### 7.1.6. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

A gestão de resíduos sólidos obteve seu marco regulatório com o advento do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Este, embora ainda aguarde regulamentação por decreto, não depende deste para ter validade, mas apenas para ampliar o seu detalhamento, porque tratase de norma ambiental a qual é sempre autoaplicável, pois versa sobre direitos humanos de



terceira geração, as quais tem eficácia imediata e interpretação sempre direcionada a aumentar a proteção ao meio e a vida em todas as suas formas.

A norma em questão determinou que as cooperativas tenham um papel obrigatório na gestão dos resíduos sólidos, quer estes sejam originários no setor público ou privado. Esta obrigatoriedade determina que tais agentes entabulem uma concertação visando ao mesmo tempo não produzir, reduzir, reusar e reciclar os resíduos, assim como gerar emprego e renda. O mesmo vale para a questão da contratação das cooperativas para operar nas cadeias de logística reversa e, de descarte ambientalmente correto dos rejeitos.

Outras normas já haviam abordado a questão da contratação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, do resíduo como material passível de gerar emprego e renda e como fator de inclusão dos recicladores, a Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, de nº 12.300/2006, artigos 2º, incisos IV e XII, Artigo 3º, inciso IV; e a lei da Política Nacional de Saneamento Básico de nº 11.445/2007, a qual seu artigo 10, § 1º, inciso I, alíneas "a" e " b"; que permite, inclusive, a contratação sem licitação, mas a assertividade, a obrigatoriedade de se contratar as organizações de catadores para fins de realização de ações de reutilização e reciclagem dos resíduos, veio somente com os arts. 3O e 7O, inciso XII, da Lei nº 12.05/2010 (PNRS), a qual em virtude do acordo setorial e da responsabilidade compartilhada, abrange neste comando legal tanto a esfera pública quanto a privada, criando desta forma um mecanismo de inclusão econômica e social, posto tal determinação ser objetivo da Política Nacional de Resíduo Sólido.

A PNRS também estabeleceu como princípios fundamentais da sua aplicação o princípio do protetor-recebedor no seu artigo 6°, inciso II. O mesmo trata-se de uma inovação, vez que institui o conceito de quem protege o meio, receberá ganhos econômicos com isto e, pela sistemática norma neste enquadramento inclui-se o catador, como um agente ambiental, gozando de uma condição privilegiada para fins de contratação.

No mesmo artigo, no inciso VIII, ao resíduo sólido reutilizável e reciclável foi atribuído a condição de bem com valor social e econômico, gerador de emprego e renda, o que equivale a determinar que o mesmo deve servir para melhorar a qualidade de vida de pessoas de baixa renda, como os catadores.



A Norma em comento, estabelece, inclusive, prioridade de compras governamentais para materiais recicláveis e reciclados, assim como de serviços e bens que tenham padrão de consumo socialmente e ambientalmente sustentável (Art. 7°, inciso XI, alíneas "a" e "b"), reforçando no inciso XII do mesmo artigo a integração dos catadores nos processos de reuso e reciclagem. Assim busca ampliar o mercado para absorver as pessoas de baixa renda.

A tecnologia que equivale à etapa de tratamento de resíduo sólido, é a última opção da lista apresentada no artigo Art. 9, da lei 12.305/2010, a qual determina uma nítida ordem de preferência em razão do menor desperdício de energia, água e trabalho acumulado no resíduo, o qual passa a ser visto inclusive como um recurso. Os materiais que podem passar por reuso, reciclagem, compostagem e mesmo produção de gás por biorreatores, envolvem gastos menores de implementação e dão usos mais nobres e conservam melhor os investimentos em insumos.

Em fevereiro de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.240 que regulamenta parte da PNRS e estabelece a logística reversa para o recolhimento de resíduos de composição eletrônica, o qual deverá ser implantado em duas fases (Fase 1:2020 e FASE 2: até 2025).

# 7.1.7. Lei nº 11.107/2005 – Lei de Contratação de Consórcios Públicos

Os problemas ambientais costumam ter dimensões locais, regionais, nacionais e globais, a depender da sua magnitude ou da escala em que se trabalha. Desta mesma forma, se comportam as questões envolvendo resíduos sólidos, em especial com a conurbação das cidades e com a utilização de modelo civilizatório industrial e consumista de forma generalizada, a exigir respostas em grande escala, tanto em âmbito internacional, quanto nacional e regional, as quais necessariamente terão efeitos locais.

Neste tópico será abordada uma resposta institucional nacional, a qual veio por meio da Lei nº 11.107/2005, que regulamentou os consórcios públicos, isto é, consórcios formados por entes federativos, possibilitando a busca conjunta de soluções e ganho de escala e assim, o barateamento das soluções. Esta norma permite agremiações regionais para a obtenção dos seus fins.

A análise do artigo 2° da referida norma nos permite concluir que buscou uma flexibilização das formas de contratação, aqui utilizada de forma genérica, para facilitação de



sua operacionalização, dispensando a licitação entre entes da administração, ampliando as formas de se obter verbas do governo e provendo meios de agir sobre o território, com atribuições de influir sobre a propriedade privada por meio de desapropriações e servidões sempre que estiver presente a necessidade ou utilidade pública.

Os consórcios são entes da administração pública indireta e, está autorizado pela lei a cobrar tarifas dos usuários pelos serviços prestados, o que possibilita a cobrança dos beneficiários dos serviços integrados de resíduo sólido. Os consórcios de gestão de resíduos sólidos, por força do artigo 45 da PNRS, terão prioridade em recebimento de verbas federais, por se enquadrarem na política de descentralização e viabilização dos serviços desta natureza, desde que implementem os planos intermunicipais de gestão de resíduos, com previsão de coleta seletiva com reuso e reciclagem e, contratem para tais fins organizações não governamentais constituídas por indivíduos de baixa renda (art. 18, incisos I e II, Lei nº 12.305/2010).

Além das formas de custeio acima mencionadas, o Consórcio poderá receber doação e cessão de direitos sobre bens públicos móveis e imóveis e, outros provenientes de outorgas de bens e serviços públicos sobre os quais tem o poder de gestão, por força de operação consorciada (art.  $4^{\circ}$ , §  $3^{\circ}$ ).

A forma como os municípios consorciados suportarão o Consórcio público será por meio de contrato de rateio, a ser formalizado em cada exercício financeiro podendo durar no máximo pelo igual tempo da dotação prevista, exceto para projetos plurianuais ou quanto a gestão de serviço prestado mediante contraprestação. O contrato de rateio não permite que as verbas provenientes do mesmo, sejam utilizadas para despesas genéricas, incluídas nesta rubrica as operações e transferência de crédito (Art. 8°, § 1° e § 2°). A celebração de contrato de rateio, sem a prévia dotação orçamentária e sem observância das formalidades legais, foi tipificada como improbidade administrativa nos termos do inciso XV, do art. 10, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

As obrigações de prestação de serviço público, as transferências de encargos, bens e pessoal para tanto, que se derem no âmbito do Consórcio, deverão ser efetuadas por meio de contrato de programa, o qual se diferencia do contrato de rateio em razão deste estar



vinculado a despesas previstas comuns, e aquele a ônus decorrentes de implementação de serviços públicos que podem se dar entre entes da federação ou com o Consórcio (artigo 13).

Finalmente, a cessão de servidores no âmbito do Consórcio, por meio de contrato de programa, ficou subordinada à legislação de cada município integrante, de acordo com suas próprias regras, conforme art. 4°, § 4°, da Lei de Consórcios, a qual em seu inciso IX traz também a possibilidade de contratação de empregados públicos pelo Consórcio por tempo determinado, sempre vinculando tal tipo de contrato ao interesse público excepcional e a necessidade temporária. Caso a necessidade de contratação se revele perene, necessária será a abertura de concurso público para fins de provimento dos cargos, sob pena de responsabilização.

A Lei de Consórcios veio a preencher lacuna na legislação pátria, a qual dificultava a ação conjunta dos entes da federação para solução dos seus problemas, pela falta de regramento de como poderiam se dar as importantes questões acima discutidas, como a fonte de recursos, a obtenção de pessoal e a união dos entes federados entorno de um objetivo comum. A norma em comento se articula com o posterior Plano Nacional de Resíduos Sólidos, oferecendo alternativas de operacionalização administrativa conjunta das soluções e comandos previstos para gestão integrada de resíduos sólidos.

# 7.1.8. Lei nº 4.506/2007 – Protocolo de Intenções – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas foi instituído pela Lei Complementar nº 870, de 19 de julho de 2000, e instalado por meio do Decreto nº 46.057 de 27 de agosto de 2002, tendo seu regimento interno aprovado em 27 de novembro de 2001.

Esse Conselho é composto por um representante de cada Município que integra a RMC e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum, asseguradas à paridade das decisões.

São considerados de interesse comum para o Conselho os seguintes campos funcionais:

I. Planejamento e uso de solo;



II. Transporte e sistema viário regionais;

III. Habitação;

IV. Saneamento básico;

V. Meio ambiente; e

VI. Atendimento social.

Para o Conselho, os resíduos sólidos urbanos e rurais são uma das principais questões ambientais da região, tendo em vista que a disposição inadequada desses resíduos resulta em significativo passivo para muitos dos municípios que integram a RMC, considerando, ainda, que para a solução dos problemas referentes aos resíduos sólidos é necessário o desenvolvimento de ações conjuntas entre os municípios agrupados de forma metropolitana ou microrregional, por meio da constituição de Consórcio intermunicipal.

Apoiados pelo Conselho, alguns municípios da região metropolitana de Campinas iniciaram negociações para a promoção de seu desenvolvimento regional integrado, por meio da cooperação, principalmente no que diz respeito à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Com a existência de problemas comuns, entre eles, o esgotamento da vida útil de aterros sanitários e o elevado custo dos serviços de transporte dos resíduos para disposição em locais distantes foi sancionada a Lei nº 4.506 em 10 de julho de 2007.

O Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas foi ratificado pelos municípios de Americana, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Barbara d'Oeste e Sumaré, que integravam o Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

No ano de 2010, os municípios de Capivari e Elias Fausto passaram a integrar o Consórcio, dessa forma aprovando também o Protocolo de Intenções. No ano de 2015, o município de Americana deixou de ser integrante do Consimares.

O Protocolo de Intenções traz alguns objetivos gerais da Política de Resíduos Sólidos como:



- I Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II Promover um ambiente limpo, agradável, bonito e saudável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- III Erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
- IV Implementar mecanismos de controle social sobre o setor público e sobre os serviços contratados;
- V Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- VI Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- VII Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, industriais, comerciais e de construção civil desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- VIII Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da preservação da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- IX Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- X Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
- XI Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- XII recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
- XIII repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.



Essa lei menciona também algumas diretrizes a serem observadas, dando destaque à reintrodução no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, inclusive o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil, estimulando a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora.

Recepcionado os preceitos básicos da Política Nacional de Educação Ambiental, dispõe que toda a população envolvida tem direito à informação para a participação na minimização dos resíduos, geração, gestão e controle dos serviços, estimulando assim a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza urbana.

Por essa Lei, os produtores e o setor público têm o dever de manter a população informada a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados, já que haverá responsabilização civil do prestador de serviços, produtos, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade.

Uma das diretrizes da Política de Resíduos Sólidos é a eliminação da disposição inadequada dos resíduos, e para tanto, deverá contar com controle e fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, bem como incentivar que estes sejam dispostos de maneira ambientalmente adequada.

É importante mencionar que para que essas diretrizes se tornem viáveis é fundamental o envolvimento dos municípios da região metropolitana.

São ações estratégicas da Política de Resíduos Sólidos, entre outras, elaborar e implementar o Plano Diretor Metropolitano de Resíduos Sólidos e apoiar a formulação e execução dos Planos Diretores Municipais, institucionalizar novas relações entre o setor público e as organizações da sociedade civil e estabelecer indicadores da qualidade do serviço de limpeza pública.

Prevê a reserva de áreas para a implementação de novos locais para a disposição, tratamento, acondicionamento e reaproveitamento, quando possível, de resíduos domiciliares, de poda de árvores e varrição, de resíduos da área de saúde e os inertes da construção civil, estimulando, também, a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares.



A Lei institui também que os programas de coleta seletiva e reciclagem devem ser implantados e deverá acontecer em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas.

O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, que vigorará pelo prazo de 35 anos, podendo este ser prorrogável por igual prazo sucessivamente.

O Consórcio conta com os seguintes objetivos:

- I Planejamento, regulação e fiscalização quanto a prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos;
- II Implementação de melhorias sanitárias, de característica socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados; e
- III Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos.

Ao ratificarem o Protocolo de Intenções, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. Essa gestão associada compreende o planejamento, a regulação e fiscalização quanto à prestação dos serviços.

# 7.2. Direito Ambiental, Resíduos Sólidos e Conceitos

O direito ambiental tem como espinha dorsal seus princípios e o artigo 225 da CF, cujo qual determina o direito de todos ao desenvolvimento sustentável, em seu *caput*, assim como a responsabilização pelos danos ambientais, como menciona o § 3° do referido diploma legal.

Os resíduos sólidos, quando inadequadamente geridos, podem se tornar uma fonte de problemas ambientais, porém em uma situação contrária, a partir de uma gestão integrada dos mesmos, estes podem gerar trabalho e renda, passando a ser considerados como bens de valor econômico e social, sendo reintegrados à cadeia produtiva minimizando os seus impactos ambientais (PNRS, 2010).



O setor público, por força do art. 182 da CF, tem obrigação de organizar e garantir a função social das cidades e o bem estar de seus habitantes. Esse objetivo estará mais próximo de ser alcançado quando serviços públicos forem prestados de forma universal e com qualidade. Uma das demandas destes serviços é a busca de uma solução para resíduos sólidos, por meio de uma gestão integrada (art. 3°, XI da PNRS, 2010).

Os procedimentos de gestão integrada de resíduos deverão observar as regras do artigo 2°, inciso X, da Resolução CONAMA nº 01/1986, c.c. art. 225, § 1°, inciso IV da CF, os quais determinam estudo de impacto ambiental em caso de atividade com potencial de degradação ou dano ambiental significativo.

Uma gestão de resíduos inadequada poderá gerar degradação e poluição ambiental, que é definida pelo artigo 3° da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente como qualquer modificação adversa do meio, enquanto esta seria a degradação que oferece prejuízo ao meio, ao homem e suas atividades.

Assim, a abordagem legal sobre resíduo sólido no presente trabalho irá se ater aos cinco principais tipos, assim entendidos pela sua ocorrência ordinária e pelo volume comumente produzido, estes são denominados como: resíduos sólidos domésticos (RSD); resíduos de poda e varrição (RPV); resíduos da construção civil (RCC); resíduos de serviços de saúde (RSS); e resíduos especiais (REsp).

A seguir será definido o que é resíduo, sua qualificação e serão apontadas as definições especificas dos tipos aqui listados. Abaixo seque definição genérica e depois por classe.

A definição de resíduo sólido está contida na NBR-10.004/2004 da ABNT e art. 3°, inciso XVI, da PNRS, o qual seria o "material em estado sólido ou semissólido oriundo de atividade humana e que é objeto de descarte por ser compreendido como inútil". Por ficção legal, os líquidos que não podem ser lançados no esgoto e que seu tratamento não seja possível por razões técnicas ou econômicas foram equiparados para todos os fins a resíduo sólido.

Esta mesma norma classificou os resíduos em 3 classes, sendo a primeira dos resíduos perigosos ou Resíduos Classe I, pois oferecem risco a ao ambiente e à saúde pública e apresentam, isoladamente ou de forma concomitante, características como corrosividade, inflamabilidade, patogenicidade, reatividade e toxicidade, podemos exemplificar com o Césio 137 (RSS).



A segunda categoria são os Resíduos Classe II A, os quais não são perigosos e também não são inertes, de maneira que podem causar poluição e contaminação. Como exemplo, temse o papel do jornal (RSD).

O terceiro e último tipo são os Resíduos Classe II B, os quais são inertes e, portanto, insolúveis em água, porém também podem causar alteração no meio e, portanto, também poluem, mas não reagem com o ambiente. Um bom exemplo é o concreto (RCC). A definição de resíduo inerte tal como apresentada aqui foi obtida da NBR-10.007 da ABNT. A seguir são apresentadas as definições quanto à origem dos resíduos.

O Resíduo Sólido Doméstico ou RSD pode ser definido como aquele gerado pela atividade residencial, como papel, isopor, papelão, restos de tecido, embalagens de alimento como vidros, latas, madeira, papel cartão, plástico, restos de comida e outros corriqueiramente coletados nas moradias (art. 13, inciso I, alínea a, da Lei nº 12.305/2010).

O resíduo de poda e varrição (art. 13, inciso I, alínea b, da Lei nº 12.305/2010), identificado como RPV é aquele proveniente manutenção de jardins domiciliares e comerciais, das praças, logradouros, áreas verdes e ruas, e consiste em poeira e detritos colhidos por varrição, restos de galhos e folhas de poda de árvores e arbustos, restos de corte de gramados e folhas provenientes de área urbana, assim como sobras de Ceasa, de feiras e outros assemelhados. Este resíduo foi legalmente reconhecido como fertilizante orgânico no Decreto Federal 86.955/1982.

O resíduo domiciliar e de limpeza urbana são compreendidos, pela PNRS, em seu art. 13, inciso I, alínea c, como resíduos sólidos urbanos ou RSU.

O resíduo de serviço de saúde ou RSS pode ser classificado como aquele proveniente de farmácias, hospitais, postos de saúdes, clínicas médicas, clínicas veterinárias, acupuntura, serviços de tatuagem, necrotérios, funerárias, medicina legal, embalsamamento e outros. (art. 13, inciso i, alínea g da PNRS). Este tipo de resíduo é subdividido pelo Anexo I da Resolução Conama nº 358/2005 em 5 Grupos, a saber:

<u>Grupo A - Risco Biológico</u>: É o resíduo composto por materiais orgânicos como hemoderivados, peças anatômicas, órgãos, tecidos, secreções corporais ou aqueles que tiveram contato com material orgânico, como gases, curativos e outros apresentando risco para saúde a humana ou para o ambiente. Também são assim classificados os materiais



perfurocortantes, os quais tiveram suspeita ou contaminação por príons. Neste grupo, quando da abordagem da contaminação por príons, pode-se observar a aplicação do princípio ambiental da precaução.

<u>Grupo B - Risco Químico</u>: É aquele composto por resíduos tipo I, perigosos por serem reativos, inflamáveis, corrosivos ou tóxicos (NBR 10004/2004 ABNT), remédios inservíveis e drogas quimioterápicas, assim como materiais que tiveram contato com as mesmas.

<u>Grupo C - Radiativos</u>: São resíduos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, oriundos de radioterapia, da medicina nuclear ou de laboratórios de análise.

<u>Grupo D</u>: Resíduo comum de serviços de saúde - é o que não apresenta as características e enquadramento das categorias anteriores, podendo ser objeto de reciclagem. Este resíduo seria o lixo administrativo, provenientes do funcionamento e manutenção dos escritórios e refeitórios, desde que não tenham tido contato com pacientes.

**Grupo E**: Composto por materiais perfurocortantes e escarificantes, necessitando de acondicionamento em embalagem rígida para evitar a perfuração, de acordo com o tipo de agente contaminante ou ausência deste, será tratado e terá disposição final de acordo com os 4 primeiros grupos acima apresentados.

A ABNT, na NBR 12808/2003, classifica os resíduos de saúde em três tipos:

- Tipo A: Infectante;
- Tipo B: Especial;
- Tipo C: Comum.

O tipo B agrupa os resíduos químicos e radioativos sendo semelhantes os tipos A e o resíduo comum, todos da Resolução CONAMA acima esplanada. O tipo E da resolução CONAMA estaria enquadrado pela ABNT em um dos três tipos a depender da existência e tipo de agente contaminante. O tipo C se assemelha ao resíduo doméstico e corresponde ao Grupo D da resolução CONAMA aqui estudada, se prestando mais facilmente à reciclagem.

Os resíduos especiais (ou REsp.) são provenientes de processos industriais ou em serviços de saúde e, são de responsabilidade do gerador. O resíduo industrial assume as três classes de resíduo da NBR 10.004, quais sejam: classe I, II A, II B. Uma vez que cada planta industrial se destina a uma atividade, igualmente tem-se variação dos resíduos produzidos na



proporção da diversificação fabril. Tais variações de resíduo também demandarão um tratamento diferenciado.

As pilhas, baterias (Resoluções CONAMA nº 257 e nº 263) e pneus (Resoluções CONAMA nº 258 e nº 416) descartados, neste trabalho serão considerados como resíduos especiais, por serem provenientes de processos industriais e pela sua difusão no meio em razão da destinação final inadequada gerar impactos significativos, os dois primeiros são resíduos Classe I, o segundo é resíduo Classe IIB.

O Resíduo de Construção Civil (art. 13, inciso I, alínea h, da PNRS), ou simplesmente RCC é definido na Resolução CONAMA nº 307/2002, em seu artigo 2º, inciso I, que o descreve como aquele produto de:

(...) construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

O RCC, na maior parte das vezes, é material inerte, como se percebe da leitura do artigo acima, porém exige alguma atenção quanto ao seu uso para fins que seja observado se este não é proveniente de instalações que possam ter contaminado o mesmo, tornando-o perigoso, prejudicando seu uso como agregado na construção civil e gerando potencial risco à saúde dos munícipes.

# 8. Rede Técnica de Resíduos Sólidos

# 8.1. Introdução

A partir da definição de Rede Técnica de Demantova (2009, p. 162) como "um sistema integrado de objetos técnicos (fixos no espaço) e de fluxos (matéria, serviços e informação em



circulação), que criam conexões entre os objetos técnicos no território", analisou-se o diagnóstico de resíduos sólidos no território do Consórcio de modo a identificar a atual rede técnica de resíduos sólidos nesses municípios e propor a integração dos processos de gerenciamento de modo a estabelecer uma única rede técnica de resíduos sólidos para o Consórcio Intermunicipal.

A identificação da rede técnica de resíduos sólidos é feita a partir do reconhecimento dos objetos técnicos constituintes desta rede em duas classes: fixos e fluxos. Os fixos são todos os equipamentos, locais e infraestruturas que se relacionam às etapas do fluxo de material e informações. Neste caso, o fluxo de transporte de resíduos são estruturas físicas e fixas no território. Por esse motivo é possível o seu mapeamento mesmo quando a geração for difusa, como no caso dos resíduos de construção civil, e o mapeamento pode ser feito por meio de manchas.

Elencou-se como fixos da rede técnica de resíduos sólidos as seguintes estruturas relacionadas com a geração, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos: ecopontos, pontos de entrega voluntária, cooperativas de reciclagem, sucateiros, áreas de triagem e transbordo, aterros sanitários, usinas de incineração, fontes geradoras de resíduos (residências, grandes geradores, próprios federais), usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, dentre outros. Os fluxos consistem nos materiais que circulam no território, caracterizando-se aqui como os próprios resíduos que transitam por estes fixos e definem um fluxo logístico de transporte dos resíduos, serviços de gerenciamento de resíduos e informação disseminada na rede.

As tabelas a seguir exemplificam fluxos e fixos para uma rede técnica de resíduos sólidos, são apresentados todos os possíveis fluxos conforme tipos de resíduos elencados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à sua origem.

Tabela 8.1 - Fluxos de uma Rede Técnica de Resíduos Sólidos

## **FLUXOS**

## **Resíduos Sólidos Urbanos**

(resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana)

Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de Serviços

Resíduos de Serviços de Saúde



## Resíduos de Construção Civil

## Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

#### **Resíduos Industriais**

## **Resíduos Agrossilvopastoris**

## Resíduos de Serviços de Transportes

(originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira)

# Resíduos de Mineração

(gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios)

Fonte: Consimares, 2021.

Tabela 8.2 - Fixos da Rede Técnica de Residuos Sólidos

FIXOS					
Locais de Geração					
Segregação - acondicionamento - coleta					
Locais de Transbordo					
Locais de Processamento e Tratamento					
trituração/moagem					
descontaminação (incineração, autoclavagem, esterilização)					
Locais de Destinação Final					
reutilização					
reciclagem					
compostagem					
recuperação e aproveitamento energético					

Fonte: Consimares, 2021.

O mapeamento da rede técnica de resíduos de uma região é importante para identificar as fragilidades e potencialidades de seu gerenciamento. Ao espacializar-se a rede em mapas é possível visualizar a fragilidade de alguns fixos, as distâncias que um fluxo (resíduo) percorre para chegar ao fixo, como também verificar alguns fixos sobrecarregados e outros deficitários, entre outros aspectos relevantes.



A tabela 8.3 apresenta a identificação dos objetos técnicos da rede técnica de resíduos do Consimares. A identificação da rede técnica de resíduos do Consórcio baseou-se no diagnóstico de resíduos geridos pelas prefeituras, assim sendo, os fluxos identificados correspondem apenas aos resíduos que são de responsabilidade direta das prefeituras (resíduos sólidos urbanos – RSU: resíduo domiciliar - RDO, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; resíduos de poda e varrição – RPV ou de limpeza urbana), e àqueles em que a atribuição recai sobre a prefeitura por ser um dos grandes geradores ou para assegurar a manutenção da saúde pública, como os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, Resíduos de Construção Civil – RCC e Resíduos Especiais – REsp.( pneus, pilhas e baterias, eletrônicos, lâmpadas e óleo lubrificante).

Tabela 8.3 - Relação dos fluxos com os fixos na rede técnica de resíduos sólidos do Consórcio

FLUXOS	FIXOS – Locais fixos no território onde os resíduos são gerados, transitam, são tratados ou destinados			
Resíduos	GERAÇÃO	TRANSBORDO	TRATAMENTO	DESTINAÇÃO
RSD e RPV	Comércio, serviços, residências, edifícios públicos, áreas verdes públicas	Postos de entrega voluntária (PEV)	Segregação, Compostagem	Aterro
		Ecopontos		Reciclagem
		Cooperativas de catadores de material reciclável		Reuso
RSS	Consultórios, farmácias, hospitais, posto de saúde, clínicas	-	Descontaminação, Microondas	Incineração
RCC	Qualquer edificação (geração difusa)	Ecopontos	Segregação	Aterro de Inertes
		Caçambas		Reciclagem
REsp.	Oficinas	PEV	Segregação	Aterro
	Qualquer edificação (geração difusa)	Ecopontos		Reciclagem
				Reuso

Fonte: Consimares, 2021.



Com as informações fornecidas pelos municípios, dentre a relação de objetos técnicos identificados na rede do Consórcio foi possível mapear os seguintes objetos técnicos: (i) os próprios federais (também fixos da rede técnica de resíduos) – destacam-se pela obrigatoriedade de destinar seus resíduos recicláveis a cooperativas/associações de materiais recicláveis, conforme o Decreto Federal Nº 5.940/2006. Propõe-se a expansão dessa obrigatoriedade aos próprios municípios, visto o potencial de geração de resíduos sólidos passíveis de reintrodução na cadeia produtiva. (ii) os grandes geradores - têm um papel fundamental no volume de resíduos fornecidos para a rede de tratamento e disposição final de resíduos, visto que sua produção tem potencial de abastecer a rede de resíduos se direcionada devidamente para a cooperativas e profissionais relacionados ao trabalho de tratamento e descarte de resíduos sólidos.(iii) Ecopontos, Cooperativas, Locais de Entrega Voluntária (LEV) e Postos de Entrega Voluntária (PEV) são fixos da rede técnica dos resíduos sólidos com ligação direta aos usuários do sistema de coleta seletiva. Por este motivo também tem potencial para sensibilização devido ao seu grande uso pelos usuários, visto que podem se tornar áreas obsoletas para o armazenamento de resíduos, se não tiverem a devida manutenção e recebimento de resíduos adequados por parte da população. Desta forma, seu uso deve ser muito bem esclarecido aos munícipes da região por tipos de resíduos que recebem e maneiras de acondicionamento adequado.

A partir da identificação dos fixos e fluxos da rede técnica atual nos municípios do Consórcio foram sintetizados os principais fluxos de transporte na Figura 8.1, a seguir.



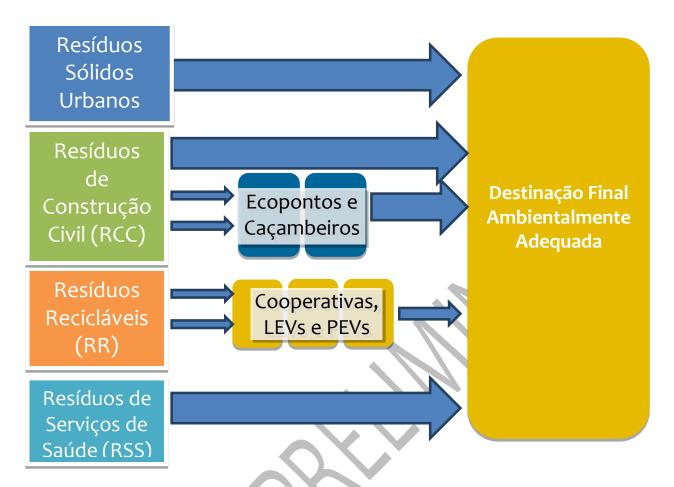


Figura 8.1 - Fluxos de transporte na rede técnica de resíduos dos municípios Fonte: Consimares, 2021.

# 8.2. Gerenciamento da Rede Técnica de Resíduos Sólidos

Uma vez identificada a atual rede técnica de resíduos nos municípios do Consórcio, pôde-se analisar o gerenciamento desta rede de modo a propor sua integração e melhorias para a gestão pelo Consimares.

Considerando a definição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o gerenciamento de resíduos consiste no conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

No processo de gerenciamento de resíduos sólidos é necessário o planejamento operacional e logístico de cada uma dessas fases. Através da aplicação de um questionário a cada município obteve-se informações sobre as atividades de cada etapa do atual



gerenciamento municipal, sendo agrupadas nos seguintes elementos funcionais: (i) geração; (ii) acondicionamento; (iii) coleta; (iv) transporte e transbordo/transferência; (v) processamento/tratamento e recuperação e (vi) disposição final; conforme demonstrado na figura 8.2 a seguir.

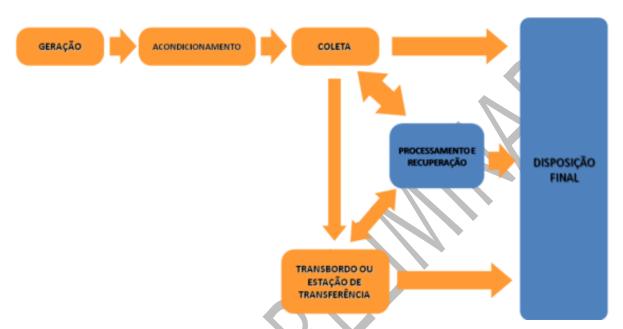


Figura 8.2 - Fluxos do gerenciamento de resíduos dos municípios Fonte: Consimares, 2021.

# 8.2.1. Geração

A geração no início da rede não é a mesma para todos os tipos de resíduos estudados neste projeto. Quanto aos resíduos sólidos domésticos e aos resíduos sólidos recicláveis, a geração se dá nas residências e comércios; os resíduos sólidos de poda e varrição têm geração nas praças e pátios públicos em sua grande maioria; os resíduos sólidos de serviços de saúde têm como pontos de geração os postos de saúde, hospitais e clínicas; já os resíduos de construção civil são originados em pequenos geradores domiciliares e públicos e empresas de caçambeiros.

A quantidade de resíduos gerados por uma população é bastante variável e depende de uma série de fatores, como renda, época do ano, estilo de vida, movimento da população nos períodos de férias e fins de semana, nível sócio econômico e novos métodos de acondicionamento de mercadorias, com a tendência mais acentuada à utilização de



embalagens não retornáveis / descartáveis. No âmbito do Consimares, a geração de resíduos se diferencia conforme o tipo dos resíduos e características populacionais e econômicas dos municípios.

A partir da análise, percebe-se que municípios com dimensão populacional semelhantes apresentam discrepâncias na geração de determinados resíduos como no caso da geração declarada de resíduos de construção civil de Hortolândia. Desta forma, é fundamental à gestão do Consórcio implementar rotinas de mensuração e caracterização da geração de cada resíduo para subsidiar o planejamento e operação dos demais processos do gerenciamento de forma coerente com o cenário real.

#### 8.2.2. Acondicionamento

Acondicionar resíduos sólidos significa prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada, e compatível com o tipo e a quantidade de resíduos. A importância do acondicionamento adequado está em: evitar acidentes; evitar a proliferação de vetores; minimizar o impacto visual e olfativo; reduzir a heterogeneidade dos resíduos (no caso de haver coleta seletiva); facilitar a realização da etapa da coleta. No entanto, verifica-se em muitas cidades o surgimento espontâneo de pontos de acumulação de lixo domiciliar a céu aberto, expostos indevidamente ou espalhados nos logradouros, prejudicando o meio ambiente e arriscando a saúde pública.

Para o acondicionamento de resíduos sólidos os recipientes mais usados são:

- Vasilhames metálicos (latas) ou plásticos (baldes);
- Sacos plásticos de supermercados ou especiais para lixo;
- Caixotes de madeira ou papelão; e
- Contêineres metálicos ou plásticos, estacionários ou sobre rodas.

Nos municípios do Consórcio não se verificou nenhum tipo diferente de acondicionamento. No entanto, constatou-se que existem alguns pontos de descarte irregular de resíduos, sendo interessante o Consimares recomendar as melhores opções de recipientes e estruturas de acondicionamento com o melhor custo-benefício com a finalidade de aumentar a distribuição destes no território para melhorar o acondicionamento.



A escolha do tipo de recipiente mais adequado deve ser orientada em função:

- Das características dos resíduos;
- Da geração de resíduos;
- Da frequência da coleta;
- Do tipo de edificação;
- Do preço do recipiente.

#### 8.2.3. Coleta

Coletar resíduos sólidos significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final ambientalmente adequada.

A operação de coleta engloba desde a partida do veículo de sua garagem, compreendendo todo o percurso gasto na viagem para remoção dos resíduos dos locais onde foram acondicionados aos locais de descarga, até o retorno ao ponto de partida.

No Consórcio, embora os municípios tenham coleta de resíduos domésticos em 100% de seu território, apresentam diferenças significativas quanto a frequência de coleta e distância total percorrida nos trajetos de coleta e disposição final. Uma característica que aumenta os custos com a coleta está em realizar o transporte de resíduos para o destino final (aterro) no próprio caminhão coletor que possui capacidade reduzida, o que também diminui a eficiência do programa de coleta, vez que o veículo, ao chegar ao máximo de sua capacidade, é direcionado ao aterro em outra cidade (com exceção de Santa Bárbara d'Oeste).

Os serviços de coleta em sua maioria são realizados por empresas privadas que prestam serviços às prefeituras (com exceção de Santa Bárbara d'Oeste), o que confere um menor controle operacional das rotas e nível de serviço das coletas.

#### 8.2.3.1. Coleta Seletiva

A coleta seletiva pode ser definida como o sistema de recolhimento diferenciado de materiais pré-selecionados do lixo nas fontes geradoras, como domicílios, comércios, indústrias, instituições públicas. O termo coleta seletiva é comumente empregado para se



referir à recuperação de materiais recicláveis como papéis, vidros, plásticos e metais, contudo vários outros tipos de materiais de interesse econômico podem ser coletados, como os materiais orgânicos para a compostagem; objetos passíveis de recuperação como eletrodomésticos e móveis, ou entulho de construção para moagem e reuso. Em termos operacionais, a coleta seletiva pode ser feita de duas maneiras:

- Porta a porta: um veículo ou catador passa por todos os geradores num dado roteiro pré-estabelecido recolhendo os materiais já acondicionados; e/ou
- Postos de Entrega Voluntária PEVs: locais onde os geradores levam e concentram seus materiais para posterior coleta; e/ou
- Locais de Entrega Voluntária LEV: locais onde os geradores levam e concentram seus materiais para posterior coleta.

A coleta seletiva pode ser feita com a combinação da coleta porta a porta, LEVs e PEVs, principalmente para facilitar e baratear o transporte, consolidando o material transportado.

A PNRS estabelece a coleta seletiva como um de seus instrumentos e incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis. Assim sendo, este será um ponto primordial para o Consórcio atuar, vez que programas públicos de coleta seletiva ainda não estão implementados em todos os municípios, e aqueles que os têm não possuem abrangência a todos os bairros e boa adesão da população e das cooperativas, ocorrendo paralelamente a coleta avulsa por catadores autônomos não cooperados ou associados. As prefeituras não dispõem de informações precisas sobre volume recuperado de material reciclável e o potencial de comercialização desses resíduos.

Embora a coleta seletiva tenha como pressuposto a separação prévia dos resíduos nos domicílios e estabelecimentos, após a coleta há a necessidade de triagem posterior para agrupar os materiais especificamente por seus constituintes e remover eventuais rejeitos não passíveis de comercialização. O processo pós-coleta que ocorre nos galpões de triagem das cooperativas ou associações de catadores deve envolver, além da triagem, as atividades de beneficiamento que agregam valor a cada material, como prensagem, enfardamento, trituração, lavagem, secagem e peletização.



Conforme publicação do Ministério das Cidades de 2008, a implantação da coleta seletiva no Brasil ainda era incipiente, e dados do Panorama de Resíduos Sólidos 2018/2019 da ABRELPE mostravam que a situação praticamente permanece a mesma, com a coleta seletiva a nível nacional abaixo dos 4% e com 75% da população afirmando que não realiza a separação de seus resíduos, sendo que 66% sabem nada ou pouco sobre coleta seletiva. Dados mais recentes mostram que o número de municípios com iniciativas de coleta seletiva vem crescendo (ABRELPE, 2020), apesar do volume declarado permanecer abaixo dos 4%. Muito provavelmente isso se deva ao fato de que os municípios não conseguem computar os volumes coletados pelos catadores autônomos e somente sejam considerados os volumes comercializados pelas cooperativas ou associações de catadores parceiras do setor público.

Para traçar um breve cenário comparativo da Coleta Seletiva no Brasil, tem-se que em 2008, 7% dos municípios tinham programas de coleta seletiva (CEMPRE, 2008) e uma década após, 4.070 municípios já registravam alguma iniciativa deste tipo de coleta (SNIS, 2018), representando 73,09% dos municípios brasileiros, porém não abrangem a totalidade da área urbana em muitas cidades, devido à falta de separação, de infraestrutura e de logística eficazes, o que reflete em aumento insignificante do percentual de material reciclado de fato no país, abaixo dos 4% (ABRELPE, 2020).

O custo médio da coleta seletiva é cinco vezes maior que o da coleta convencional, numa proporção de R\$ 376 x R\$ 73/tonelada (CEMPRE, 2008). O Ministério das Cidades propunha um modelo operacional de coleta seletiva adequado às condições sociais que poderia alterar essa relação de custo. O modelo sugerido utilizava a referência real do modelo de coleta seletiva implantado em Londrina, Paraná. A Tabela 8.4 compara os resultados obtidos em dois modelos diferentes de gestão e operação da coleta seletiva.

Tabela 8.4 – Comparativo de resultados de coleta seletiva

Dados (CEMPRE-2006/ SNIS-2005)	Média de 4 capitais importantes	Londrina - PR
% da população atendida	70	100
Custo da coleta (R\$/t)	450	37



Total coletado (t/mês)	1.365	2.600
Relação ente total da coleta seletiva e resíduos domiciliares	3%	21,8%

Fonte: Ministério das Cidades, 2008.

Conforme os dados apresentados, diferentes formas de operação da coleta seletiva podem trazer também resultados bastante diferenciados com relação aos custos da atividade e, consequentemente, à extensão da parcela dos resíduos que podem ser objeto desta ação.

Dentre as dificuldades enfrentadas pela grande maioria dos municípios estão: a informalidade do processo - não há institucionalização; a carência de soluções de engenharia com visão social; o alto custo do processo na fase de coleta, que na maioria das vezes deve ser subsidiado pelas prefeituras, pois as cooperativas nem sempre conseguem absorver todos os custos operacionais da coleta; e também à falta de segregação dos resíduos na fonte geradora.

Os dados da Tabela 8.4 também permitem afirmar que na cidade de Londrina, e em vários outros municípios que já operam com modelo assemelhado, foi encontrada uma fórmula operacional para a coleta seletiva que a torna economicamente vantajosa para a municipalidade até mesmo quando comparada à atividade normal de coleta dos resíduos domiciliares. Isso permite explicar porque nesta localidade a totalidade da população é atendida por este serviço e por que a relação entre a coleta seletiva e a coleta de resíduos domiciliares atingiu um nível de 21,8 %, índice já próximo do limite máximo, estimado pelos técnicos que atuam nesse segmento, em torno de 35%. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2008)

O modelo de coleta seletiva de baixo custo tem como um dos elementos centrais a incorporação de forma eficiente e perene de catadores, que já atuam na maioria das cidades, numa política pública planejada. Quando não há catadores, é possível envolver a população menos favorecida, gerando trabalho e renda. A base legal que possibilita esta inserção veio da alteração na lei de licitação, inciso XXVII do Art. 24 da Lei nº 8.666<sup>5</sup>, feita pela Política Nacional de Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.



Para que esta inserção seja realizada, a legislação define que os catadores deverão estar associados. Nesta condição, poderão ser contratados e receber remuneração com base no trabalho realizado, de maneira análoga ao que ocorre com as empresas que realizam a coleta dos resíduos domiciliares. A implantação deste programa implica numa transformação profunda na forma de entender e gerenciar esta atividade: a cidade é dividida em setores e a realização da coleta passa a ser uma obrigação contratual por parte da cooperativa ou associação contratada para a realização do serviço.

Dessa forma, os catadores passam a exercer o papel de agentes da limpeza pública local, sua atividade deixa de ser espontânea e passa a ser sistemática e planejada, com a obrigação de realizar a cobertura da área sob sua responsabilidade dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato firmado entre o poder público local e a cooperativa, de acordo com a legislação mencionada anteriormente. Como consequência, a contratação das cooperativas deixa de ser uma atividade de caráter assistencial passando a ter um cunho de incentivo à atividade econômica e à inserção dos catadores enquanto agentes da limpeza pública formais que cumprem um papel socialmente importante.

O modelo propõe uma abrangência da coleta porta a porta realizada pelas cooperativas que seja capilarizada pelas ruas com roteiros predefinidos de modo que, a princípio, permita a coleta a pé e com auxílio de carrinhos de tração humana<sup>6</sup>. As cooperativas ou associações contratadas farão o controle do nível de adesão dos domicílios em cada rua do trajeto.

A acumulação dos materiais pode ser realizada em instalações como os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) ou Ecopontos destinados aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos e transbordo temporário dos materiais recicláveis. Os ecopontos estão aqui diferenciados como PEVs mantidos pelas prefeituras e integrantes do sistema público de coleta, projetados para abrigar temporariamente diversos resíduos, como os volumosos, entulho, resíduos de poda e varrição, perigosos – pneus, lâmpadas, e servir como ponto de transbordo dos resíduos recicláveis coletados porta a porta. O uso de PEVs pressupõe condições seguras para a armazenagem temporária de resíduos e requer manutenção e limpeza das instalações, bem como controle interno e segurança.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Gradativamente trocados por equipamentos motorizados e elétricos.



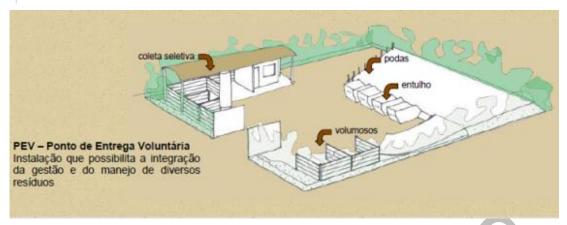


Figura 8.3 – Desenho esquemático de um PEV /Ecoponto Fonte: Ministério das Cidades, 2008.

Uma vez concentrados, e só a partir daí, os resíduos são transportados em caminhões para o galpão de triagem das cooperativas. Elimina-se o custo de equipamentos pesados na coleta porta a porta, o que pode ser resultar num baixo custo sem perda da eficácia. Assim é demonstrada a experiência de Londrina e de outros municípios.

É com a combinação logística adequada do transporte feito pelos catadores e por caminhões que se obtém o menor custo de transporte por tonelada, vez que o custo de um caminhão em operação é relativamente alto, somente se justificando quando a massa dos resíduos transportados for suficientemente concentrada.

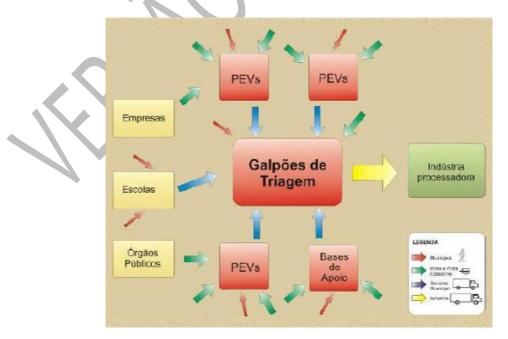


Figura 8.4 - Fluxo do modelo de coleta capilar e transporte concentrado Fonte: Ministério das Cidades, 2008.



# 8.2.3.2. Programas de Coleta Seletiva nos Municípios do Consórcio

#### 8.2.3.2.1. Sumaré

A cidade Sumaré aprovou em 13 de fevereiro de 2021, na Câmara dos Vereadores, o Projeto de Lei nº 6/2021, que cria a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável no município.

De acordo com o projeto, a campanha deverá ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e com a iniciativa privada, com o intuito de estimular a geração de emprego e renda, fomentar a formação de cooperativas de trabalho, resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho, promover a educação ambiental, e propiciar a defesa do meio ambiente por meio da coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

Segundo o Projeto de Lei aprovado, as ações da Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão o apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando a implementação progressiva da coleta seletiva de lixo, por meio dos participantes dessas cooperativas; o estímulo à triagem e à reciclagem do material coletado, com auxílio de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho, além do fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

#### 8.2.3.2.2. Hortolândia

A coleta seletiva realizada pela Prefeitura de Hortolândia, em parceria com a comunidade, recolheu, em três anos de funcionamento, cerca de 80 mil toneladas de resíduos, a maioria reaproveitáveis. Segundo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 2018 até Julho/20 foram descartadas 76.429,49 toneladas de materiais nos PEVs (Pontos de Entrega Voluntária de Entulho e outros materiais recicláveis) e 2.630,40 toneladas de materiais nos LEVs (Locais de Entrega Voluntária).

Implantados pela Administração Municipal para promover a coleta seletiva voluntária no município, PEVs e LEVs são equipamentos públicos importantes para a manutenção da limpeza e do meio ambiente nos municípios. Nestes espaços públicos, os moradores podem



descartar com segurança, gratuitamente, materiais e resíduos recicláveis e reaproveitáveis, contribuindo significativamente para o programa de coleta seletiva e reciclagem de materiais.

Nos PEVs instalados na cidade de Hortolândia os moradores podem descartar resíduos recicláveis e reaproveitáveis, como entulhos de construção isentos de contaminação (RCC), isopor, plástico PET, sofás, colchões velhos, o chamado "resíduo eletrônico", dentre outros. Entretanto, não é permitido o descarte de lixo orgânico, resíduos industriais e provenientes dos serviços de saúde.

A rede de equipamentos públicos da Prefeitura de Hortolândia para o descarte correto de materiais recicláveis conta, ainda, com os LEVs (Locais de Entrega Voluntária de Recicláveis). Neles, é possível descartar materiais como embalagens de vidro, garrafas pet, plásticos, papéis e papelões, isopor, copo descartável, entre outros materiais recicláveis. Os LEVs recebem materiais 24h, todos os dias.

Cada contêiner tem capacidade de armazenar 2,5 m³ de recicláveis. Ao serem recolhidos pelo caminhão coletor, estes produtos são destinados à Cooperativa de Reciclagem parceira da Administração Municipal. Há 21 equipamentos em uso, distribuídos pela cidade.

Quantidade (em toneladas) de materiais descartados nos PEVs de 2018 até Julho/20:

- Recicláveis 11.961,60
- Eletrônicos 896,00
- Ferrosos 3.500,80
- Óleo de Cozinha 0,69
- Madeira 21.388,80
- Restos de Construção Civil 24.025,60
- Materiais que não podem ser reciclados (gesso etc.) 13.664,00
- Volumosos (sofás, colchões etc.) 992,00

Localização dos PEVs - EM FUNCIONAMENTO:



- PEV 1 Auxiliadora, Rua Antônio João de Amorim, esquina com a Rua
   Sebastiana Oliveira da Silva;
- PEV 2 Adelaide, Rua Paulo Roberto Soares (Antiga 9), esquina com a Rua Benedito Macedo;
- PEV 3 Parque Gabriel, Avenida Joaquim Martarolli, nº 2005;
- PEV 4 Interlagos, Rua Rio Tapajós (Antiga Rua 5);
- PEV 5 Vila Real, Rua Orlando Cavalcante, esquina com a Rua Joaquim Gregório de Moraes;
- PEV 6 Jardim Amanda, Rua Augusto dos Anjos, s/nº;
- PEV 7 Orestes Ôngaro, Rua Rio Pardo (antiga Rua 13), nº 50, dentro do Aterro de Inertes;
- PEV 8 Jd. Santiago, Rua João Joaquim Calixto, nº 230;
- PEV 9 Jd. Nossa Senhora de Fátima, Rua Manoel Antônio da Silva, nº 610;
- PEV 10 Jd. Santa Emília, Rua Luísa Febrônio Marini;
- PEV 11 Jd. Santa Esmeralda, Rua Ágata.

# Localização dos PEVs - EM CONSTRUÇÃO:

- PEV 12 Jd. Nova Alvorada, Rua Alcebíades Marques (antiga Rua 5), próxima ao Parque Socioambiental Lago da Fé (em construção);
- PEV 13 São Sebastião, Rua Prof. Lúcio Alves da Costa (praça 2), no Loteamento
   Adventista Campineiro, próximo à AMCRESS (em implantação).

# Localização dos LEVs - IMPLANTADOS:

- 1. LEV Parque Ortolândia Praça Vereador José Costa Camargo, Rua Pastor Germano Riter - Próximo a Sabesp;
- 2. LEV Jardim Firenze Rua Veneza, em frente ao Fórum;
- 3. LEV Jardim Amanda Rua Tiradentes, em frente à lagoa;
- 4. LEV Parque Chico Mendes Rua João Mendes, s/nº, Parque Ortolândia;
- 5. LEV Jardim Everest Rua Pico do Atalaia, nº 88;



- 6. LEV Lago Da Fé Av. Wesley Dias Rodrigues, Jardim Alvorada;
- 7. LEV Vila Real Av. São Francisco de Assis, Praça da Paróquia do Rosário;
- 8. LEV Jardim Santa Esmeralda Rua Turmalina;
- 9. LEV Jardim Nossa Sra. de Fátima Rua Cicero Ramos Meira Escola Estadual Pastor;
- 10. LEV Jardim Nossa Sra. de Fátima Rua Albina Rodrigues Pereira Praça do Pastel;
- 11. LEV Jardim Nossa Sra. de Fátima Rua Armelinda Espúrio da Silva, nº 785, em frente à EMEF Josias da Silva Macedo;
- 12. LEV São Sebastião (Contêiner Metálico) Rua Pastor Ernesto Roth, nº 705;
- 13. LEV Jardim Novo Horizonte Rua Moacir de Souza Campos, em frente à EMEF Taquara Branca;
- 14. LEV Palácio das Águas Rua José Claudio Alves Dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro;
- 15. LEV Câmara Municipal Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel;
- 16. LEV Centro Rua Luiz Camilo de Camargo, nº 630, Remanso Campineiro, Centro;
- 17. LEV Remanso Rua Alda Lourenço, Remanso Campineiro, na Praça Bambino;
- 18. LEV E.E. Profa. Conceição Aparecida Tereza Gomes Cardinales Rua Visconde do Rio Branco, Jardim Amanda;
- 19. LEV do Remanso das Águas Estrada Municipal Sabina Batista de Camargo;
- 20. LEV Creape Rua Bolívia, nº 290 Jardim Santa Clara do Lago II;
- 21. LEV Orestes Ôngaro Rua Domingos Batista de Souza, Praça ao lado do quiosque - Parque Orestes Ôngaro.

#### 8.2.3.2.3. Santa Bárbara D'Oeste

O município de Santa Bárbara d'Oeste possui um Programa Municipal de Coleta Seletiva, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e conta com coleta de materiais



recicláveis na porta dos municípios e por meio de pontos específicos localizados na cidade, denominados de PEVs (Pontos de Entrega Voluntários), Ecopontos e Eco Drive Thrus.

Em 2018, de acordo com informações publicadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, foram recolhidos, por meio do Programa Municipal de Coleta Seletiva, quase 1,5 mil toneladas de resíduos recicláveis desde que o serviço foi reorganizado e ampliado em 2014, quadruplicando a quantidade de materiais recolhidos.

A reorganização da Coleta Seletiva adotada pela Administração Municipal em 2014 contou com a disponibilização de mais caminhões para a coleta porta a porta, definição de novo cronograma de bairros atendidos, instalação de contêineres de material reciclável em áreas onde há maior fluxo de pessoas, além do novo gerenciamento dos Ecopontos existentes e implantação dos Eco Drive Thru - contemplando a nova política de coleta de resíduos em Santa Bárbara D'Oeste.

Por sua vez, em 2017, a Recicoplast (Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Santa Bárbara d'Oeste) aumentou sua capacidade operacional, passando a utilizar veículo próprio para fazer a coleta, conquistando mais autonomia, geração de renda e área de cobertura, além de gerar economia à Prefeitura.

O cidadão, então, pode descartar seu material de duas formas, por meio da coleta porta a porta, realizada com caminhões da Prefeitura e da Cooperativa Recicoplast, conforme cronograma estabelecido, e dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), que incluem Iglus, Eco Drive Thrus e Ecopontos. A coleta porta a porta conta com caminhões que passam nos bairros. Para descartar basta separar os resíduos recicláveis limpos e secos e colocá-los na frente das residências no dia da coleta ou levá-los até um Iglu ou Eco Drive Thru mais próximo. Os Iglus são 45 unidades que estão espalhadas nas principais vias da cidade. Não possuem distinção entre os materiais, sendo que o munícipe pode destinar seus resíduos na boca de cada Iglu mais próximo de sua residência ou trabalho.

Os outros tipos de PEVs são os Eco Drive Thru, onde as pessoas podem entrar em um recuo com o veículo, parar e descartar os resíduos recicláveis limpos e secos, previamente separados em papel/papelão, plástico, vidro e metal. Já nos Ecopontos os munícipes podem descartar, entre outras coisas, os resíduos recicláveis gerados pela sua atividade ou por pequenas obras.



#### **RECICLOPAST**

A Cooperativa Recicoplast está localizada no Conjunto dos Trabalhadores. É possível destinar os resíduos recicláveis limpos e secos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais e condomínios residenciais.

#### Localização dos pontos de coleta seletiva

#### **Eco Drive Thrus:**

- Avenida Santa Bárbara (entre o Vic Center e Tivoli Shopping)
- Avenida Corifeu de Azevedo Marques (esquina com Rua General Câmara)
- Avenida da Amizade Jardim das Palmeiras (Reservatório do DAE)

#### **Ecopontos:**

- Avenida Barretos esquina com Avenida Antônio Pedroso Planalto do Sol
- Rua Independência Parque Olaria
- Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira Jardim Gerivá

#### 8.2.3.2.4. Nova Odessa

O município de Nova Odessa possui um programa formal e instituído de coleta seletiva de materiais recicláveis e reutilizáveis, denominado **Programa Municipal de Coleta Seletiva**, o qual é realizado em parceria com a cooperativa Coopersonhos, sem remuneração.

A Secretaria de Meio Ambiente do município realiza ações de sensibilização e mobilização para a ampliação da cobertura da coleta seletiva na cidade, atendendo o Programa Município Verde Azul, do Estado de São Paulo.

Fica a cargo da Diretoria de Meio Ambiente a disponibilização do Banco de Dados Ambiental Municipal contendo todos os dados gerados relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade do município, tais como: gestão das águas, qualidade do ar, tratamento de esgoto, uso do solo, arborização urbana, geração de resíduos sólidos, coleta seletiva,



mecanismos e procedimentos de monitoramento e avaliação, incluindo-se índices de gestão de resíduos sólidos.

O Banco de Dados é acessível pelo *website* da prefeitura no seguinte endereço eletrônico:

http://www.novaodessa.sp.gov.br/App Image/Destaques/EEA8 Banco Dados Ambiental Mu nicipal 2019-2020.pdf

No âmbito da parceria estabelecida com a entidade de catadores, a Prefeitura de Nova Odessa desempenha um papel fundamental, realizando as seguintes atividades:

- Apoio financeiro ao funcionamento das organizações de catadores (por exemplo, pagamento de água, luz, entre outros);
- Concessão/doação de equipamentos (por exemplo, caminhões, equipamentos de proteção individual, prensa, entre outros);
- Doação de materiais de limpeza e higiene pessoal para o uso no desenvolvimento das atividades;
- Apoio técnico à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis.

Por meio da coleta seletiva, realizada também por um caminhão da Prefeitura a serviço da Coopersonhos, cerca de 10% do lixo domiciliar de Nova Odessa já é reciclado. A cooperativa recolhe os materiais três vezes por semana em diversos locais e empresas.

No entanto, as pessoas não precisam colocar os materiais recicláveis nas ruas, porque os cooperados realizam o trabalho de coleta de casa a casa (porta a porta), recolhendo os materiais recicláveis no portão, diretamente com os munícipes.

O Programa Municipal de Coleta Seletiva contempla além do recolhimento de recicláveis diretamente na porta dos moradores pela cooperativa, locais fixos de entrega, os quais são pontos pré-estabelecidos em que os moradores podem levar diretamente determinados tipos de resíduos para serem posteriormente reciclados e/ou reutilizados.

Os locais fixos para entrega de recicláveis são divididos em 4 tipos, sendo:

- Ecopontos;
- LEVs (Locais de Entrega Voluntária);



- PEVs (Ponto de Entrega Voluntária); e
- Programa de Coleta de Óleo Comestível.

#### LEVs e PEVs

Além da coleta porta a porta realizada em alguns bairros do município, a Prefeitura também disponibiliza pontos específicos de coleta/entrega, denominados de Ecopontos ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) e LEVs (Locais de Entrega Voluntária).

Nova Odessa conta atualmente com 2 (dois) LEVs (Locais de Entrega Voluntária) para o descarte exclusivo de materiais recicláveis. Os locais funcionam 24 horas e estão instalados no Parque Ecológico Isidoro Bordon e no Bosque Manoel Jorge (Jardim Santa Rosa).

# **Ecopontos**

Os Ecopontos são locais próprios para o depósito regular de pequenas quantidades de restos de reformas (entulho), restos de galhos e grama, recicláveis e outros tipos de materiais inservíveis. Nova Odessa possui já possui dois. O de nº 01 fica no Jardim Monte das Oliveiras (Rua Vilhelms Rosenbergs x Rua Aristides Réstio), o de nº 2 no Residencial Triunfo (Av. Marginal, antes da entrada da Estação de Captação de Água nº 02 da CODEN).

É possível descartar no Ecoponto materiais recicláveis limpos como papel, papelão, plástico, vidro, metal e isopor; resíduos da construção civil (até 1 m³ por pessoa/dia); madeira e móveis usados; restos de poda; óleo de cozinha (devidamente embalado em garrafa PET); roupas usadas; aparelhos eletrônicos e pneus (quatro unidades por pessoa/dia).

No Ecoponto, os restos de construção civil e materiais inservíveis arrecadados são separados e levados até aterro sanitário para a destinação final ambientalmente adequada. Outra forma de coletar os RCCs gerados é por meio de operações de coleta em "pontos viciados" da cidade.

Os resíduos da construção civil (RCCs) são destinados de 3 formas, sendo:

- Reaproveitamento direto;
- Beneficiamento em usina de recuperação; e



Aterro de resíduos da construção civil.

Após a prefeitura implantar os LEVs (Locais de Entrega Voluntária) e o Ecoponto no Jardim Monte das Oliveiras, aumentou-se em aproximadamente 30% o volume de trabalho da Coopersonhos.

Os materiais recicláveis são encaminhados para Coopersonhos. O espaço conta com caçambas e bags, que evitam que os resíduos sejam depositados diretamente no chão. A área é cercada por alambrados e tem controle de entrada e saída dos itens e da população, com monitoramento 24 horas. Funcionam todos os dias, das 07:00h às 19:00h e o descarte é gratuito a todos os munícipes de Nova Odessa.

A Figura 8.5 foi obtida do Banco de Dados Ambiental Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e apresenta algumas informações sobre a coleta seletiva do município de Nova Odessa, referente ao período 2018-19.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Diretoria de Meio Ambiente



Como a coleta seletiva é realizada no 204 município?(assinale mais de uma alternativa, se houver)	X	Porta a porta com veículo motorizado		
	х	Porta a porta por carroc	eiro/carrinheiro	
	х	Entrega voluntária em PEV		
	х	Entrega voluntária em entidades de catadores		
		Outros. <b>Quais</b> :		
			Não há coleta seletiva	
205	Qual a quantidade coletada seletivamente (t/mês)?	35		
206	Qual a quantidade encaminhada para reciclagem (t/mês)?	33		

Figura 8.5 – Modalidades de coleta seletiva no Município de Nova Odessa Fonte: Município de Nova Odessa, 2019.



#### Coleta de óleo de Cozinha

Por meio das coordenadorias de Educação e de Meio Ambiente e em parceria com a CODEN Ambiental (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), também realiza a campanha de coleta correta do óleo de cozinha (óleo vegetal) usado. A população pode depositar o óleo em uma das 20 escolas municipais, na sede da CODEN ou no próprio Parque Ecológico Isidoro Bordon para, posteriormente, ser encaminhado à empresa de reciclagem.

Dessa forma o Programa Municipal de Coleta Seletiva implantado na cidade ganha amplitude e permite atender grande parte da população, além de incentivar e promover a educação ambiental da população quanto à necessidade e importância de reciclagem dos resíduos.

Na tabela 8.5 são apresentados dados obtidos pelo Consimares no presente ano sobre as quantidades de resíduos da coleta seletiva coletados e comercializados.

Tabela 8.5 – Coleta seletiva nos municípios do Consimares em 2020

	COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS DO CONSIMARES (ANO 2020)									
	Municípios		Capivari	Elias Fausto	Hortolândia	Monte Mor	Nova Odessa	Santa Bárbara D'Oeste	Sumaré	Total
	População (hal	b.)	56.379	17.936	234.259	60.754	60.956	194.390	286.211	910.885
			COLETA	PROVE	NIENTE DE	ERESÍD	UOS SEC	OS		
ID	Descrição	Un.		QUANTI	DADE COLETA	ADA E CO	MERCIALIZ.	ADA POR MI	JNICÍPIO	
1	Resíduos da Coleta Seletiva (coletado)	t/mês	s/inf.	s/inf.	130,69	s/inf.	25,20	62,00	s/inf.	217,59
2	Resíduos recicláveis (comercializados)	t/mês	s/inf.	s/inf.	62,71	s/inf.	18,00	50,00	15,00	145,71
	TOTAL (t/mês)		s/inf.	s/inf.	193,10	s/inf.	43,20	112,00	15,00	363,30

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Em Sumaré não há registro do total de resíduos coletados devido à Cooperativa não ter vínculo com a prefeitura.
- 2) O valor de resíduos recicláveis comercializados na cidade de Sumaré (15,00t) foi obtido diretamente com a cooperativa local.
- 3) Todas as informações da presente tabela foram disponibilizadas pelo Consimares no mês de abril/2021. Dados ainda não disponíveis na base do SNIS.
- 4) As populações dos municípios referem-se ao ano de 2020 (IBGE, 2020).

Fonte: Consimares, 2021.

A Tabela 8.6 mostra o alcance dos programas de coleta seletiva nos 7 (sete) municípios do Consórcio em termos de população atendida. O levantamento das informações foi elaborado a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento -



SNIS, administrado pelo Governo Federal. Este sistema de informações permite não somente o planejamento e execução de políticas públicas e a orientação da aplicação de recursos, como também o exercício do controle social em cada município.

Tabela 8.6 – População urbana atendida com a coleta seletiva do tipo porta a porta executada pela Prefeitura (ou SLU)

Município	População (hab.)	População urbana do município atendida com a coleta seletiva do tipo porta a porta executada pela Prefeitura (ou SLU)	Percentual atendido
Capivari	56.379	s/inf	0%
Elias Fausto	17.936	s/inf	0%
Hortolândia	234.259	55.000	23%
Monte Mor	60.754	56.144	92%
Nova Odessa	60.956	15.000	25%
Santa Bárbara D Oeste	194.390	95.958	49%
Sumaré	286.211	s/inf	0%
Total (hab.)	910.885	222.102,00	

Fonte: Adaptado de SNIS, 2019.

# 8.2.4. Transporte e Transbordo

A rede de transporte de resíduos do Consórcio caracteriza-se por quatro fluxos independentes de transporte conforme o tipo de resíduo: resíduos domiciliares, resíduos recicláveis, resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde. Analisando-se os fluxos de transporte e as informações fornecidas pelas prefeituras ressaltam-se os seguintes problemas relacionados ao transporte de resíduos:

- Coleta e transporte realizados por empresas licitadas (contratos longos e pagamento por tonelada transportada);
- Alto custo de transporte e destinação final;
- Veículos inadequados;
- Geração flutuante (demanda variável); e
- Destinação final em outros municípios, na maioria dos casos.



Na etapa de transporte do resíduo, o transbordo pode ser necessário quando se precisa transportar os resíduos por distâncias maiores, como levá-los a aterros fora do município ou se tem a necessidade de compactação prévia dos resíduos para otimizar os veículos de transporte. O transbordo de resíduos requer a implantação de um ponto ou estação de transferência no sistema. Segundo Mansur & Monteiro (2001), as estações de transferência ou transbordo são locais onde os caminhões coletores descarregam sua carga em veículos com carrocerias de maior capacidade para que, posteriormente, sejam enviadas até o destino final. O objetivo dessas estações é reduzir o tempo gasto no transporte e, consequentemente, os custos com o deslocamento do caminhão coletor desde o ponto final do roteiro até o local de disposição final do lixo.

Os municípios do Consórcio não possuem nenhuma estação de transferência como tal é definida. Possuem pontos nos quais eventualmente se faz trasbordo de resíduos quando se chega ao limite de sua capacidade como os Ecopontos, LEVs e PEVs.

Considerando os problemas de transporte do cenário atual do Consórcio como a destinação em outro município e altos custos dos veículos coletores para realizarem o transporte até o destino final, é recomendável a implantação de uma estação de transferência para otimizar o transporte desses resíduos, principalmente quando se espera que o Consórcio integre seus processos de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

Em relação à modalidade de transporte, os sistemas de transferência podem ser:

- <u>Ferroviário:</u> indicado para longas distâncias ou para cidades que não apresentem boas condições de tráfego rodoviário. Necessita de sistema rodoviário complementar para transportar o lixo da área de desembarque de carga até as frentes de trabalho da disposição final;
- Rodoviário: sistema mais empregado é recomendável para distâncias médias de transporte e para locais que não tenham o sistema de tráfego saturado.

As estações de transferência ou transbordo, podem ser estruturadas em dois modelos:

• <u>Estação com transbordo direto:</u> Muito empregadas no passado, contam com um desnível entre os pavimentos, para que os caminhões de coleta, posicionados em uma cota mais elevada, façam a descarga do lixo do caminhão de coleta diretamente no veículo de transferência. Por não contarem com local para armazenamento de lixo,



estas estações necessitam de uma maior frota de veículos de transferência para assegurar que os caminhões de coleta não fiquem retidos nas estações aguardando para efetuar a descarga dos resíduos;

• <u>Estação com armazenamento e compactação</u>: além de armazenar resíduos, têm como principal objetivo obter o aumento da massa específica dos resíduos visando à redução das despesas com transporte.

A implantação de uma estação de transferência deve ser precedida de estudo de viabilidade que avalie seus ganhos econômicos e de qualidade para o sistema de coleta. Pereira (2013), diz que no município de Florianópolis-PR, foi obtida uma redução de 24% dos custos totais com transporte de resíduos sólidos urbanos ao implantar e operar Estação de Transferência (ET), após estudos de localização para implantação da referida estação e considerando-se os custos para construção e manutenção da mesma.

### 8.2.5. Processamento e recuperação

Define-se processamento/tratamento e recuperação como uma série de procedimentos destinados a reduzir a quantidade ou o potencial poluidor dos resíduos sólidos, seja impedindo descarte de resíduos em ambiente ou local inadequado, seja transformando-o em material inerte ou biologicamente estável. Alguns exemplos de processamento e recuperação são: reciclagem, tratamento térmico, compostagem etc. Esse item será abordado em maiores detalhes em item especifico (8.4 Tecnologias de tratamento e recuperação de resíduos sólidos).

Os tipos de processamento/tratamento utilizados nos municípios do presente Consórcio são pontuais e não chegam a reduzir significativamente o volume de resíduos que necessitam ser destinados a aterros:

- Resíduos Domésticos (RDO): não passa por processamento;
- Resíduos de Poda e Varrição (RPV): compostagem simples técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em húmus e nutrientes minerais; com atributos físicos, químicos e biológicos. Trituração: o material triturado pode ser utilizado como adubo orgânico ou outras aplicações;



- Resíduos de Serviço de Saúde (RSS): tratamento por microondas e incineração, ambos processos de desinfecção dos resíduos hospitalares.
- Resíduos da Construção Civil (RCC): moagem e reuso reaproveitamento de alguns resíduos da construção civil para pavimentação de estradas rurais e como agregado em obras, desde que os mesmos não estejam contaminados e/ou classificados como resíduos perigosos Classe 1 (Conforme Norma ABNT nº 10.004).

#### 8.2.6. Disposição Final

Encerra-se o fluxo de gerenciamento com a destinação dos resíduos ou caso tenham sido processados e/ou tratados. É o encaminhamento dos rejeitos para uma disposição final ambientalmente adequada, que no Brasil geralmente consiste na disposição em um aterro sanitário, visto ser este uma obra de engenharia que permite o monitoramento de possíveis contaminantes provenientes dos resíduos (como chorume e gases decorrentes da decomposição dos resíduos). Dentre os municípios do Consórcio, apenas Santa Bárbara d'Oeste possui um aterro sanitário em operação e licenciado. Os demais destinam quase todos os resíduos coletados a aterros em outros municípios, o que representa um custo extra para destinação e transporte de todo o volume gerado sem prévio processamento.

# 8.3. Premissas logísticas para melhoria do processo

Os resíduos sólidos urbanos são um campo em que os investimentos são altos em relação aos orçamentos municipais, assim a adoção de certas técnicas e a falta de otimização dos processos podem acarretar em elevados custos de manutenção no sistema de gerenciamento de resíduos. A logística pode ter uma grande importância no processo de destinação de resíduos, em combinação com práticas como a reciclagem, pode minimizar significativamente o uso de aterros de resíduos.

A inserção da logística em questões de ordem ambiental nas grandes cidades é um tema já discutido na literatura:



Os Estados Unidos produz mais de 160 milhões de toneladas de resíduos por ano, o suficiente para um comboio de caminhões de lixo de 10 toneladas percorrer meio caminho até a lua (BALLOU, 2001, p.31).

A operação logística de captação na cidade de São Paulo exigiu em 1996 uma média de 1850 viagens diárias com 600 caminhões compactadores de 10 toneladas, obrigando a um transbordo em carretas de grande porte em três locais estrategicamente localizados, para encaminhamento à disposição final nos aterros sanitários, incineração e compostagem. (LEITE, 1998, p. 3).

O principal objetivo da logística é a redução de custos, sem perdas de eficiência, no atendimento e na qualidade do produto. Conforme Ballou (2001) já dizia, a consciência ambiental está aumentando devido ao crescimento da população e do resultado do desenvolvimento econômico. Nesta perspectiva, a logística passa a ser fundamental no processo de coleta, tratamento e transporte dos resíduos.

Portanto, no contexto da administração pública, a logística na coleta e na destinação final dos resíduos tem o mesmo sentido do conceito original de logística, à medida que envolve as operações de transporte, de acondicionamento, de planejamento e controle de rotas, dentre outros processos. Além disso, sua finalidade continua sendo a de minimizar tempo, reduzir custos e satisfazer seus usuários.

Desta forma as premissas da administração logística contribuem para tornar o processo de gestão de resíduos sólidos de uma cidade mais eficiente e mais enxuto. Tendo em vista a busca por soluções integradas entre municípios, com o estabelecimento do Consimares, priorizou-se a adoção das premissas logísticas de consolidação de cargas e roteirização do transporte como princípios logísticos fundamentais para a melhoria do gerenciamento dos resíduos.

# 8.3.1. Consolidação de cargas

De modo geral, a consolidação de cargas consiste em criar grandes carregamentos a partir de vários pequenos volumes, e resulta em economia de escala dos custos de fretes. É preciso um bom gerenciamento para utilizar este método, pois é necessário analisar quais



cargas podem esperar um pouco mais e serem consolidadas. Se mal executado, compromete a qualidade do serviço de transportes, pois gera atrasos.

A consolidação de cargas gera economias de escala em relação ao custo do pessoal habilitado para comercialização, controle e administração da carga, comunicação, manuseio e preparação de embarques, taxas e tarifas, seguros, amortização de investimentos, margens de lucros etc.

No processo de gerenciamento de resíduos envolvendo os seis municípios, pode-se gerar economia principalmente em relação aos custos de frete e destinação final, vez que atualmente quatro destes municípios gastam com o transporte de resíduos domiciliares e aterramento no município de Paulínia-SP, o que significa o deslocamento de 15 a 49 km<sup>7</sup>.

No modal rodoviário, a consolidação de cargas é um dos principais mecanismos para reduzir os custos de transporte ao trabalhar com grandes volumes utilizando os maiores veículos possíveis, a plena capacidade. A estratégia mais simples para se consolidar cargas é postergar os embarques para uma determinada rota, até que haja carga suficiente para atingir a capacidade máxima do veículo utilizado. No caso de transporte de resíduos essa estratégia pode ser empregada dependendo do tipo de resíduo, devendo-se considerar a existência de degradação e risco sanitário de postergar a destinação. Sendo assim, é aplicável ao transporte de resíduos da construção civil, de poda e varrição, de recicláveis e aos resíduos domiciliares (desde que se estabeleça um prazo máximo de postergação desta carga para destinação por este resíduo conter rejeitos orgânicos).

A maneira inteligente de alcançar a consolidação é por meio da montagem de uma rede de instalações envolvendo estações de *cross-docking* ou de transferência, onde por meio da coordenação entre veículos de grande porte, para transferências entre terminais, e veículos de pequeno porte, para coleta e entrega, torna-se possível alcançar a consolidação da carga e a otimização da capacidade dos veículos de transporte.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Considerando a distância média de Paulínia-SP a: Sumaré - 20km, Americana -29km, Hortolândia - 14,5km, Nova Odessa -24km, Capivari-49 km.



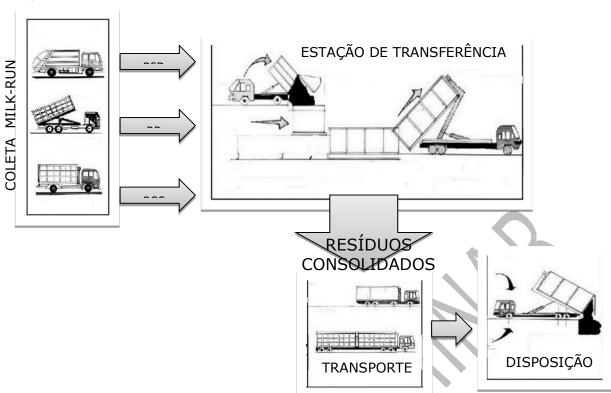


Figura 8.6 – Operação de cross-docking (Transferência) de resíduos com consolidação de carga nos veículos

Fonte: Adaptado por Consimares, 2021.

De acordo com Ballou (2001) a consolidação de cargas pode ser alcançada de quatro maneiras: consolidação do estoque, do veículo, do armazém e temporal. Dentre estas, as formar aplicáveis ao gerenciamento de resíduos do Consórcio são:

- Consolidação do estoque: é criado um estoque dos produtos a partir do qual a demanda é atendida. Isto permite embarques maiores e até cargas completas de veículos. Para uma rede técnica de resíduos sólidos, pode-se consolidar estoques em ecopontos, cooperativas e associações de catadores com estoque de materiais recicláveis.
- Consolidação do veículo: quando as coletas envolvem quantidades incompletas de veículo, mais de uma coleta é colocada no mesmo veículo de modo a alcançar um transporte mais eficiente. Aplicável a coleta de um mesmo tipo de resíduo, como a coleta de resíduos de serviço de saúde, que é realizada em veículos especiais e nem sempre com capacidade completa, podendo o Consórcio consolidar os veículos de todos os municípios já usados para este resíduo.



Os tipos de veículos empregados na coleta e transporte de resíduos são os mais diversos. Uma primeira grande classificação seria dividi-los em motorizados e não-motorizados (os que utilizam a tração animal como força motriz). Os motorizados podem ser divididos em compactadores, que, segundo Roth *et al.* (1999), podem reduzir a 1/3 o volume inicial dos resíduos, e comuns (tratores, coletor de caçamba aberta e coletor com carrocerias tipo prefeitura ou baú). Há também os caminhões multicaçamba utilizados na coleta seletiva de recicláveis, em que os materiais coletados são alocados separadamente dentro da carroceria do caminhão. A tabela a seguir descreve alguns veículos utilizados no transporte de resíduos.

Tabela 8.7 - Veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos

Nome	Tipo de Coleta	Característica	
Lutocar	Recebimento de resíduos sólidos coletados nos serviços de varredura das ruas, logradouros públicos, etc.	Carrinho transportador manual de lixo, de tubos de aço, com recipiente aberto na parte superior para conter sacos plásticos.	
Poliguindaste	Coleta e transporte de basculante e deposição de caçambas ou contêineres de até 5m³ de capacidade volumétrica, para acondicionamento de lixo público, lixo de favelas, entulhos etc.	Guindaste de acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 7 t, para içamento e transporte de caixas tipo "Brooks" que acumulam resíduos sólidos. O equipamento poderá ser do tipo simples, para transporte de uma caixa de cada vez, ou duplo, para transporte de duas caixas de cada vez.	
Basculante "Toco"	Remoção de lixo público, entulho e terra com caçamba de 5 a 8m³ de capacidade.	Veículo curto, com apenas dois eixos, deve ser montado com chassi que possua capacidade para transportar de 12 a 16 T.	
Basculante Trucado	Remoção de lixo público, entulho e terra.	Veículo longo, com três eixos, e sua caçamba deve ter 12m³ de capacidade e ser montada sobre chassi com capacidade para transportar 23 t. Carregamento realizado com uma pá carregadeira para reduzir esforço humano e aumentar produtividade.	
Roll-on/Roll-Off	Caminhão coletor de lixo público, domiciliar ou industrial, operando com contêineres estacionários de 10	Dotado de dois elevadores para basculamento de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 litros.	



	a 30m³, sem compactação ou de	Pode operar com 6 contêineres	
	15m³, com compactação	estacionários. Deve ser montado em	
		chassi trucado com capacidade para	
		23 t.	
Carreta	Transporte de Entulho.	Semi-reboque basculante com	
		capacidade de 25m³, com cavalo	
		mecânico (4x2) de tração de 45 t.	
		Carregamento feito por pá	0 000
		carregadeira e a descarga, no	
		destino, pelo basculamento da	
		caçamba.	

Fonte: Consimares, 2021.

• Consolidação do armazém: a razão fundamental para armazenar é permitir o transporte de tamanhos grandes de embarque sobre distâncias longas e o transporte de tamanhos pequenos de embarque sobre distâncias curtas. São exemplos os armazéns ou estações usadas para operações de desmembramento de volumes tipo cross-docking. Pode-se implantar na atual rede técnica de resíduos de Consórcio estações de transferência para os resíduos domiciliares e da construção civil, vez que estes consistem nos maiores volumes gerados, tendo em vista transportar um maior volume por veículo até a destinação final.

Considerando-se o ganho operacional de utilizar uma estação de transbordo para o gerenciamento dos fluxos da rede técnica de resíduos, exemplifica-se a seguir metodologias de estudo de redes logísticas para se estabelecer a melhor localização de instalações como um centro de distribuição, depósitos e armazéns de *cross-docking* (estação de transferência).<sup>8</sup>

Segundo Bowersox (2001) o objetivo do estudo de localização é responder às seguintes questões: a quantidade de instalações (centros de distribuição, armazéns, estações de *cross-docking*) que a empresa deve ter e onde devem estar localizados; os clientes e as áreas do mercado que devem ser servidos a partir de cada instalação; e os tipos de produtos que devem ser armazenadas em cada instalação. Considerando os processos de coleta e destinação final

243

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Os dados fornecidos pelos municípios nos questionários, quanto a geração atual e rotas de coleta, não foram suficientes para permitir um estudo de localização para estações de transferência no consórcio, sugere-se nova coleta de dados para futuros estudos de localização.



dos resíduos da rede técnica, os fornecedores da rede são os geradores de resíduos e o cliente será o destino final, como um aterro ou usina.

Para responder essas questões as três técnicas de análise mais utilizadas são: técnicas analíticas, técnicas de programação linear; e técnicas de simulação (BALLOU, 2001; BOWERSOX, 2001).

As técnicas analíticas são as baseadas na geometria analítica. Elas identificam o centro de gravidade geográfico da rede logística. A técnica analítica é muito apropriada para localização de uma única instalação. Para se resolver o problema de localização para mais de uma instalação é necessário utilizar as técnicas baseadas em programação linear e simulação.

O centro de gravidade pode ser de peso, de distância, uma combinação de peso-distância ou uma combinação de peso-tempo-distância. A utilização da geometria analítica para determinar o centro de gravidade da rede logística resume o problema de localização ao cálculo da média ponderada pelo peso, distância ou das combinações peso-distância e peso-tempo-distância, dependendo do centro de gravidade escolhido. O resultado dos cálculos são as coordenadas x e y do centro de gravidade procurado, o que será a localização da instalação. Assim, uma estação de transbordo de resíduos deve localizar-se mais próxima a região que tem uma maior demanda de transporte de resíduos, ou seja, aquela que tem a maior geração de resíduos atrairá para próximo de si uma estação de transbordo.

A otimização da rede é uma das abordagens da programação linear mais utilizada. O seu objetivo é minimizar os custos variáveis de produção, de suprimento e de distribuição de mercadorias, sujeitos às restrições de fornecimento, demanda e capacidade. O método de transportes é uma técnica de otimização da rede cujo objetivo é a minimização dos custos de transportes. A técnica de programação inteira-mista, se comparada com a técnica de otimização, é mais flexível para responder a pequenos detalhes operacionais. Já a técnica de otimização é mais eficiente do ponto de vista computacional.

Apesar das vantagens, a programação linear enfrenta alguns problemas quando utilizada para planejar sistemas logísticos mais complexos. Quando o número de alternativas e restrições é muito grande, o problema se torna não-trivial e complexo. Quando a quantidade de premissas simplificadoras é muito grande, é possível encontrar uma solução matemática ótima, contudo, esta solução pode ser inútil para a realidade das operações.



Segundo Ballou (2001), o modelo de simulação de localização de instalação refere-se a uma representação matemática de um sistema logístico por demonstrações algébricas e lógicas que podem ser manipuladas com a ajuda de um computador. A técnica de simulação empregada pode ser classificada em simulação estática e dinâmica. A principal diferença entre a simulação estática e dinâmica é o tratamento dos eventos no tempo.

Bowersox (2001) explica a utilidade da simulação estática como uma ferramenta que permite quantificar os níveis de serviços a serem prestados aos clientes e a composição do custo total. Obedecendo ao objetivo do projeto, a simulação elimina os centros de distribuição um a um, até chegar a uma quantidade específica, administrável. O processo de exclusão se baseia na retirada do sistema dos centros de distribuição de maior custo, segregando-o dos demais através de uma análise de custo marginal. A demanda que era atendida pelo centro de distribuição excluído é atribuída aos demais centros. A melhor solução é conhecida comparando-se o custo total e a capacidade de prestação de serviço do sistema original para o sistema simulado. A maior vantagem da simulação é a sua simplicidade e o baixo custo de repetição do processo, contudo, a simulação não garante uma solução ótima para o problema de localização.

Além destes métodos descritos, Ballou (2001) ainda descreve um quarto método de localização de instalações: método heurístico.

O método heurístico corresponde à utilização dos métodos citados adicionado de qualquer princípio ou conceito que contribui para a redução do tempo médio de pesquisa de uma solução. A avaliação seletiva e a programação linear guiada são dois exemplos de métodos heurísticos que simplificam a obtenção da solução ótima.

Bowersox (2001) comenta que, do ponto de vista da economia de transportes, o armazém ou estação de transbordo é usado para obter máxima consolidação de cargas. Desta forma, o potencial de consolidação de carga justifica o estabelecimento de um depósito. Assim, os depósitos são acrescentados ao sistema logístico para minimização de custos de transporte e, como regra geral (BOWERSOX, 2001), isto ocorre nas seguintes situações:



$$\sum \frac{P_{\overline{v}} + T_{\overline{v}}}{N_{\overline{x}}} + W_{\overline{x}} + L_{\overline{x}} \le \sum P_{\overline{x}} + T_{\overline{x}}$$

onde V P é o custo de processamento da carga consolidada, V T é o custo de transporte da carga consolidada,

X W é o custo de armazenagem da carga média, X L é a entrega local da carga média,

X N é o número de cargas médias por carga consolidada, X P é o custo de processamento de carga média,

X T é o custo direto de frete de carga média.

A única limitação a essa generalização é a existência de volume suficiente para cobrir o custo fixo de cada depósito. Se a soma dos custos de armazenagem, de transferência e de entrega local for igual ou inferior ao custo de expedição direta aos clientes, o estabelecimento e a operação de depósitos adicionais serão justificados. (BOWERSOX, 2001)

# 8.3.2. Roteirização do Transporte e a Programação do veículo

De acordo com IPT e CEMPRE (2000), os serviços de limpeza absorvem entre 7 e 15% dos recursos de um orçamento municipal, dos quais cerca de 50% são destinados à coleta e ao transporte dos resíduos. Por esta razão, as operações de coleta e transporte são serviços importantes para a administração da cidade. Desta forma, torna-se importante um serviço bem planejado. A roteirização consiste em reduzir o custo dos transportes e melhorar o serviço prestado, encontrando os melhores trajetos que um veículo deve fazer.

O método mais simples e mais direto é o denominado método da rota mais curta, que pode ser baseado utilizando-se de software. Por meio de soluções computadorizadas, a rede de ligações e de "nós" pode ser mantida em um banco de dados e, ao selecionar pares particulares da origem e do destino as rotas curtas podem ser desenvolvidas (BALLOU, 2001). Para selecionar o percurso mais eficiente e de menor custo, utiliza-se do modelo denominado rotas mínimas em redes, e da programação dinâmica ou da programação por estágio. O problema de programação do veículo, segundo Ballou (2001), inclui a determinação do



número de veículos envolvidos, suas capacidades, as sequências e os pontos de parada para coleta em cada roteiro de um dado veículo.

A roteirização de veículos é a definição de uma ou mais rotas a serem percorridas por veículos de uma frota, passando por locais que devem ser visitados (Brasileiro, 2004). Estes locais podem ser pontos específicos, caracterizados como nós de uma rede ou segmentos de vias. Os segmentos de vias são denominados arcos ou ligações. Um roteiro pode ser traçado buscando-se, através de tentativas, a melhor solução que atenda simultaneamente condicionantes tais como o sentido do tráfego das ruas, evitando manobras à esquerda em vias de mão dupla, assim como percursos duplicados e improdutivos. Costuma-se traçar os itinerários levando-se em conta o sentido do tráfego, as declividades acentuadas e a possibilidade de acesso e manobra dos veículos.

O objetivo do roteamento na coleta de resíduos é definir um conjunto de rotas que atendam a um conjunto de determinadas áreas. A meta é realizar o percurso com o menor custo em termos de quilometragem e tempo total, atendendo às restrições de movimentação dos veículos nas ruas da cidade, capacidade dos caminhões e tempo de serviço máximo da frota.

O método de redimensionamento de roteiros de coleta consiste em:

- Dividir a cidade em subáreas;
- Levantar e sistematizar as características de cada roteiro;
- Analisar as informações levantadas;
- Redimensionar os roteiros, tendo como premissas: a exclusão (ou minimização) de horas extras de trabalho, o estabelecimento de novos pesos de coleta por jornada e as concentrações dos resíduos em cada área (MONTEIRO et al., 2001).

Considerando a extensão das rotas de coleta dos oito municípios, se o Consórcio adquirir um sistema de roteirização pode obter ganhos significativos, tanto do ponto de vista financeiro, com a redução dos custos operacionais, quanto em termos da qualidade do serviço prestado. Conforme Brasileiro (2008), existem muitos softwares que facilitam a atividade de roteirização que combinando uma tecnologia de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e um sistema de modelagem de capacidades de transporte em uma plataforma integrada.



Trabalhando com todos os modais de transporte, este sistema, quando aplicado a modelos de roteamento e logística, pode ser utilizado por diferentes setores (públicos ou privados) como, por exemplo, na coleta de resíduos e recicláveis. Nesta perspectiva ressalta-se que a roteirização e a programação do veículo também contribuem para o cumprimento da frequência, horário e regularidade da coleta do resíduo urbano.

A operação de coleta dos resíduos sólidos domiciliares caracteriza-se pelo envolvimento dos cidadãos, que devem acondicioná-los adequadamente e apresentá-los em dias, locais e horários pré-estabelecidos. Este serviço consiste em transportar os resíduos dos locais de onde foram acondicionados até o destino final. Para que o serviço de coleta de resíduos ocorra de forma satisfatória, é necessário a implantação de um sistema eficiente, que opere em toda a área urbana e; também, que seja regular, ou seja, os veículos coletores devem passar regularmente nos mesmos locais, dias e horários.

### 8.3.3. Logística Reversa

O conceito de logística reversa vem evoluindo nas últimas décadas, sendo nos anos 80 entendido como o movimento de bens do consumidor para o produtor por meio de um canal de distribuição (LAMBERT & STOCK *apud* ROGERS & TIBBEN-LEMBKE, 2001). O escopo da logística reversa era limitado a esse movimento que faz com que os produtos e informações sigam na direção oposta às atividades logísticas normais ("wrong way on a one-way street"). Nos anos 90, autores como Stock (1992) introduziam novas abordagens, como a logística do retorno dos produtos, redução de recursos, reciclagem, e ações para substituição de materiais, reutilização de materiais, disposição final dos resíduos, reaproveitamento, reparação e remanufatura de materiais. Em 1998, Carter e Ellram definindo a Logística Reversa incluíram a questão da eficiência ambiental.

Conforme a PNRS, os sistemas de logística reversa, instituída como instrumento de lei (art. 8°), constitui-se em um conjunto de ações para facilitar o retorno dos resíduos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos. De acordo com esta legislação, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte. As empresas tinham até o final de 2011 para apresentar propostas de acordos setoriais, que foram



consolidados na Reciclanip (pneus), Reciclus (lâmpadas), Green Eletron (pilhas e baterias e eletroeletrônicos), e InpEV (embalagens de agrotóxicos). Atualmente, a logística reversa já funciona pontualmente com pilhas e baterias, pneus, embalagens de agrotóxicos e lâmpadas, e é pouco praticada pelo setor de eletroeletrônico, bem como vem sendo exigida nos licenciamentos ambientais do Estado de São Paulo, pela CETESB, conforme mencionado no capítulo 2.

A PNRS contempla também em seu texto a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou seja, o gerenciamento dos resíduos sólidos deixa de ser responsabilidade exclusiva dos gestores municipais e passa a ser também dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e dos consumidores. Ficaram obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os participantes da cadeia produtiva (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) e de negócios dos: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas (fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e mista) e dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Um ponto importante da lei é prever que titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pode, por meio de um acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, sendo devidamente remuneradas.

Caso os municípios do Consórcio firmem acordos setoriais necessitarão implementar fluxos reversos na sua rede técnica de resíduos para atender ao retorno desses resíduos especiais. É importante compreender que o fluxo da logística reversa pode se dar de duas formas, conforme Leite (2002):

a) Logística reversa de pós-venda: trata do planejamento, do controle e da destinação dos bens sem uso ou com pouco uso, que retornam à cadeia de distribuição por diversos motivos, tais como, a devolução por problemas de garantia, avarias no transporte, excesso de estoques, prazo de validade expirado, entre outros.



**b)** Logística reversa de pós-consumo: trata dos bens no final de sua vida útil, dos bens usados com possibilidade de reutilização (embalagens) e os resíduos industriais.

A distribuição física de ambos se utiliza dos mesmos canais, tendo como origem a cadeia de distribuição e como destino o consumidor. Os fluxos reversos desses dois tipos de bens retornam do consumidor (origem) à cadeia de distribuição (destino), porém, por meio de diferentes canais intermediários.

De uma forma geral, as redes de distribuição reversa se estruturam em torno de um mercado disponibilizador em que o recuperador de produtos usados atua como comprador, e um mercado de reuso, onde o recuperador atua como vendedor (FLEISCHMANN, 2001). A figura 8.7 a seguir sumariza os fluxos que compõem o processo logístico reverso.

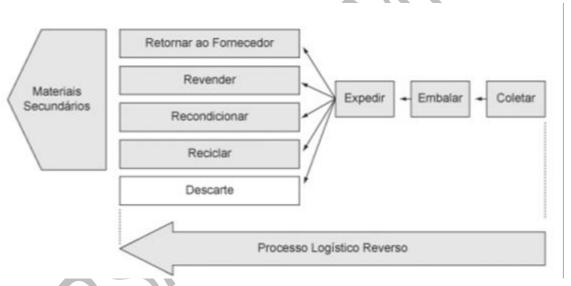


Figura 8.7 - Processo Logístico Reverso Fonte: Lacerda, 2002.

Segundo Fleischmann *et al* (2000) *apud* Lima Junior (2004), as redes reversas de produtos diferentes possuem características em comum e podem ser comparadas com as redes tradicionais. Um dos pontos que os autores destacam é a transição que deve existir entre a rede de produtos "diretos" e a rede de produtos de retorno através de etapas que vão desde a recoleta, passando pela inspeção/separação, reprocessamento, disposição e redistribuição.

Ao comparar a rede de produtos tradicional com a rede de produtos de retorno, os autores afirmam que na rede tradicional o suprimento pode ser considerado como uma



variável endógena e que na rede reversa, o suprimento é uma variável exógena, sendo difícil prever. Essa diferença mostra que entre variáveis endógenas, que são aquelas que estão inseridas no processo de forma controlada e as variáveis exógenas, que são variáveis externas ao processo e muitas vezes não podem ser controladas, os modelos de planejamento de redes são diferentes para as reversas e para as tradicionais, mesmo elas possuindo características comuns.

# 8.4. Tecnologias de tratamento e recuperação de resíduos sólidos

Os procedimentos na gestão de resíduos sólidos englobam estágios operacionais e suas tecnologias que, de forma geral, enfocam os métodos de tratamento que se aplicam, principalmente aos resíduos domésticos. Porém, não impede a inclusão de outros tipos de rejeitos que podem beneficiar-se com o sistema de tratamento e recuperação estabelecido por eles.

As formas de tratamento e recuperação aqui levantadas como tecnologias de tratamento alternativo tiveram como base para seleção:

- não exercer um impacto significativo sobre o custo total de operação;
- definir em que estágio os materiais podem ser recuperados;
- qual energia pode ser produzida, bem como incentivar a redução de GEE; e
- o potencial de redução significativo das quantidades de rejeito final.

Além destes critérios, a hierarquia dos resíduos e as regras que especificam a sua reintrodução no sistema produtivo devem seguir práticas socioambientais, e as tomadas de decisões devem cumprir os vários requisitos legais e outros aspectos, tais como a conformidade com o território, a inclusão social e a geração de renda.



e

# 8.4.1. Formas de tratamento e recuperação

Com base no critério de seleção as formas de tratamento e recuperação selecionadas para a configuração dos arranjos de cada uma das abordagens tecnológicas indicadas por este trabalho são:

- Reintrodução de materiais por meio do reuso e/ou reciclagem, sejam eles classificados como resíduos sólidos domésticos e/ou resíduos sólidos de construção civil;
- Bioestabilização da matéria orgânica por processos aeróbios e/ou anaeróbios;
- Tratamento térmico de resíduos sólidos, com ou sem reaproveitamento energético.

### Reintrodução de materiais

A geração dos resíduos da construção civil tem crescido a partir da década de 90. Podese considerar como resíduos da construção civil os executores de reformas, ampliações e demolições; construtores de novas residências, de pequeno ou grande porte; e construtores de novas edificações.

Os resíduos de construção e demolição descartados em aterros e depósitos clandestinos podem ser reciclados e reaproveitados para obtenção de agregado reciclado. Esse resíduo apresenta características bastante particulares por ser originado em um setor que aplica um grande número de métodos construtivos, sendo um dos resíduos sólidos mais heterogêneos, pois é constituído por materiais como argamassa, areia, solo, cerâmica vermelha e branca, concretos, madeira, metais, papel, pedras asfalto, tintas, gesso, plástico, borracha, matéria orgânica, entre outros. Suas características dependem diretamente do desenvolvimento da indústria da construção local, bem como da localização geográfica, do perfil das atividades econômicas, da densidade demográfica, do tipo e da fase da obra, das técnicas construtivas empregadas, das características regionais, entre outros fatores.

A forma de tratamento dos resíduos da construção civil mais difundida é a segregação (ou limpeza), seguida de trituração e reutilização na própria indústria da construção civil.



A reciclagem desse resíduo apresenta as seguintes vantagens:

- Redução de volume de extração de matérias-primas;
- Conservação de matérias-primas não-renováveis;
- Correção dos problemas ambientais urbanos gerados pela deposição indiscriminada de resíduos de construção na malha urbana;
- Colocação no mercado de materiais de construção de custo mais baixo;
- Criação de novos postos de trabalho para mão-de-obra com baixa qualificação.

Na busca de soluções para a problemática de eliminação e do tratamento do RCC por meio da reciclagem, deve-se desenvolver algumas avaliações básicas.

Tabela 8.8 - Etapas de Avaliação Básica para gestão de RCC

#### **ETAPAS**

Verificação do volume de RCC gerado ou controle da administração municipal

Identificação das características principais (composição e proporção dos componentes)

Estabelecimento das áreas disponíveis para recolhimento de entulho e para suas aplicações

Inventário do potencial de industrialização de materiais e agregados e da comercialização do refugo (madeira, metais, papel e plástico)

Fonte: Consimares, 2021.

Por meio da avaliação básica é possível fazer um levantamento econômico do trabalho de reciclagem, dimensionando equipamentos e instalações necessárias à trituração e ao beneficiamento do material, como também permitir a avaliação de dois cenários: agregado reciclado como produto final e seu uso em artefatos fabricados *in loco*.

De modo geral, as aplicações mais adequadas para o resíduo reciclado são as seguintes:

 - <u>Material para base e sub-base de ruas, avenidas e estradas</u>: produto gerado a partir de entulho que contenha materiais como concreto, blocos de concreto, cerâmica, tijolos cerâmicos e argamassa e materiais finos, como areia e argila. Resulta e uma mistura de



granulometria abaixo de 76 mm, que, espalhada com motoniveladora e compactada com rolo, atinge CBR de até 92%, podendo fornecer resultados muito superiores aos da brita corrida comercial.

- <u>Agregados para construção</u>: o tipo de britador empregado permite selecionar o material reciclado, garantindo que as partículas maiores tenham resistência elevada, podendo ser utilizadas em cascalhamento, concreto e construção em geral.
- <u>Blocos de concreto e material para argamassa</u>. é possível utilizar os finos gerados na britagem, após peneiramento, para fabricação de blocos ou argamassa.
- <u>Aterro</u>: poderá ser utilizado para aterro, depende da adequada granulometria do material constituinte da retirada de materiais como madeira, plástico, papéis, pneus, metais, vidros e matéria orgânica.

Alguns fatores devem ser considerados no processo de implantação de reciclagem de RCC em uma determinada região. A densidade populacional pode ser considerada o fator principal a ser estudado, pois é necessário uma alta densidade para ter a segurança de que serão supridas as matérias primas para a indústria de recicláveis. A escassez ou dificuldade de acesso a jazidas naturais e o grande nível de industrialização são fatores favoráveis à implementação de um programa de reciclagem de RCC.

De acordo com o Manual de Manejo e Gestão de Resíduos da Construção Civil (2004), existem quatro ações para a superação dos atuais problemas com os RCCs:

**Ação 1 - Rede para gestão de Pequenos Volumes**: São os chamados pontos de entrega voluntária (PEVs ou ecopontos), são áreas de características relativamente homogêneas, com dimensão tal que permita o deslocamento dos pequenos geradores de seu perímetro até o respectivo ponto de entrega voluntária, inibindo, assim, o despejo irregular dos resíduos, pela facilidade conferida à sua entrega num local para isso designado. Sempre que possível, esse ponto deve estar situado em lugares estratégicos a que irá servir, e, de preferência, onde já ocorra uma deposição irregular. Disciplinam-se, com isso, atividades que já ocorrem espontaneamente.

**Ação 2 - Redes de área para manejo de grandes volumes:** As diversas funções dessas instalações — triagem, reciclagem e aterro/ou usina — podem estar concentradas em um mesmo local, principalmente em municípios de menor porte. Apenas nos municípios com



maior população e economia mais dinâmica é que são indicadas as áreas exclusivamente destinadas à triagem e reciclagem, capazes de receber e processar com eficiência os resíduos para elas encaminhados e situados nas proximidades das regiões da zona urbana em que ocorre sua geração com maior intensidade. Nesses casos, os aterros tendem a ser localizados em regiões mais periféricas da malha urbana. Existem duas formas de processamento: a automática e a semiautomática.

A forma totalmente automática consiste num equipamento robusto, de grande potência, capaz de receber e triturar o entulho de obras sem uma separação prévia das ferragens que ficam retidas nos blocos de concreto. Posteriormente, o material triturado passa por um separador magnético que retira o material ferroso, deixando somente o material inerte triturado. O material ferroso vai para uma prensa e posterior comercialização dos fardos, enquanto o material inerte cai numa peneira giratória que efetua a segregação do material nas suas várias porções granulométricas.

No modo semiautomático, o mais utilizado no Brasil, o material a ser processado deve sofrer uma segregação prévia das ferragens, não sendo recomendável a trituração conjunta dos materiais. A central deve receber somente resíduos inertes, não existindo, portanto, a possibilidade deste material liberar poluentes. O alimentador do britador deve estar equipado com aspersores de água, visando minimizar a emissão de poeira, e revestimento de borracha, de forma a reduzir o nível de ruído, respeitando os limites estabelecidos pelos órgãos de controle ambiental.

A área de reciclagem de RCC abriga os processos de trituração e peneiração dos resíduos de concreto, alvenaria, argamassas e outros, para produção dos agregados reciclados. A reciclagem da madeira presente nos resíduos de construção também envolve o trabalho de trituração, com o emprego de equipamentos mecânicos específicos, para a produção de "cavacos"; ou envolve seu corte simples, com ferramentas manuais, de modo que possam ser utilizados em processos diversos, como a geração de energia. A recuperação de solos sujos é um processo relativamente simples, de peneiração, para remoção de galharia, lixo e entulhos de seu interior.



Os produtos fabricados em uma usina de reciclagem são: briquetes para calçada; subbase e base de rodovias; blocos para muros e alvenaria de casas populares; agregado miúdo para revestimento; agregados para a construção de meios-fios, bocas-de-lobo, sarjetas.

**Ação 3** - **Programa de Informação Ambiental:** Um programa que seja capaz de mobilizar os diversos agentes sociais envolvidos na geração ou no transporte de resíduos, para que assumam efetivamente suas responsabilidades e se comprometam com a manutenção e melhoria permanente da qualidade ambiental da cidade em que vivem e exercem sua atividade econômica. O programa deve ter ações voltadas à redução da geração desses resíduos, à difusão do potencial de sua reutilização e reciclagem e à ampla divulgação sobre a localização das áreas destinadas a seu descarte correto.

**Ação 4 - Programa de Fiscalização:** Essa fiscalização, num primeiro momento, deve permitir a migração ordenada da atual situação para o novo sistema de gestão e, num segundo momento, garantir o pleno funcionamento do conjunto das ações. É necessário evitar, de um lado, ações que venham a degradar o meio ambiente e, de outro, a ação dos agentes que tenham caráter predatório.

# Bioestabilização de matéria orgânica

Dentre as tecnologias e alternativas para o tratamento biológico, o processo aeróbico é o mais amplamente utilizado e o mais econômico. Este processo envolve separação da fração orgânica biodegradável do restante dos resíduos coletados para a bioestabilização aeróbia (compostagem) e, opcionalmente, pode recuperar materiais recicláveis, tais como papel, plástico, vidro, metal, entre outros e/ou combustível derivados principalmente de papel e plástico, mas também de outros materiais combustíveis, como madeira, têxteis e borracha para a incineração. Em ambos os casos, a matéria biodegradável é separada dos rejeitos antes de ser enviada para as unidades de estabilização. Posteriormente, é misturada em proporções adequadas com resíduos verdes provenientes de madeira e/ou resíduos de poda e varrição e, opcionalmente, com lodo do tratamento de esgoto.

Neste processo, os produtos orgânicos se decompõem por um período de 4-7 semanas sob condições controladas, que incluem teor de umidade e temperatura. O produto ainda não maturado pode ser utilizado diretamente nos solos ou como material de cobertura de aterros.



Caso contrário, ele pode ser aperfeiçoado através de triagem e armazenados por várias semanas em agitação mecânica em leiras abertas para bioestabilização e maturação.

Entre as alternativas de tratamento biológico da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos encontra-se a digestão anaeróbia para resíduos sólidos e lodos. Porém esta alternativa necessita da presença de água e diversos estudos foram realizados e comprovaram que a utilização de lodo proveniente do tratamento de esgoto pode ser misturada com resíduo sólido orgânico a ser tratado para melhorar o processo de bioestabilização com a diminuição no tempo necessário para o tratamento (BAERE *et al.*, 1984; BRUMMELER *et al.*, 1986). Estes estudos, realizados principalmente nos anos 80, demonstram que as proporções de lodo e lixo orgânico são adequadas entre 5 e 20% de lodo no lixo orgânico e promovem valores de fator de conversão de matéria orgânica em biogás entre 40 e 50%, o que é bastante relevante quando a preocupação é a reintrodução energética. Com relação ao lixiviado produzido durante o processo anaeróbio, uma alternativa seria a recirculação de parte deste ao sistema de tratamento visando a aceleração do processo de biodigestão no reator e o tratamento biológico da parte restante por meio de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), visto que os métodos biológicos têm promovido boa eficiência para o tratamento do lixiviado proveniente dos aterros sanitários.

A última opção é baseada na desidratação e processamento de resíduos sólidos domésticos (RDO) – mais conhecido pelo termo em inglês, *Refuse-derived fuel* (RDF) – que nada mais é do que a conversão da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos em combustível sólido. Após a trituração a umidade é reduzida para valores inferiores a 15%. A energia necessária para a secagem pode ser gerada tanto pelo calor excedente do tratamento térmico e/ou gerado pela decomposição aeróbia exotérmica de compostos orgânicos biodegradáveis. O fator importante aqui é que a matéria orgânica não está bioestabilizada e sim desidratada entre 5 e 14 dias.

# Recuperação de Energia

A queima, que frequentemente é associada à recuperação de energia como componente importante na gestão dos resíduos sólidos, é uma entre outras alternativas para a gestão de resíduos. Porém, é a única capaz de conseguir a maior redução do seu volume, da



ordem de 70-90% (COIMBRA LUZ, 1997). Pode ainda, ser usada em conjunto com as outras alternativas na busca de alcançar valores os mais próximos possíveis do conceito *"Lixo Zero"*.

A grande questão sobre a incineração durante muito tempo foi a preocupação relacionada com a poluição atmosférica, mas com a promulgação de normas sobre emissões e a obrigatoriedade da utilização de sistemas modernos de controle e depuração dos gases, o foco passou a ser os resíduos resultantes (escórias e cinzas). Isto devesse ao fato de que estas mudanças alteraram a quantidade e a natureza dos resíduos de incineração que são produzidos durante a queima e limpeza dos gases. Consequentemente, a atenção começou a incidir na gestão dos resíduos resultantes, não apenas no modo de minimizar o impacto potencial resultante da lixiviação de sais solúveis e potenciais contaminantes para o solo e aquíferos, mas também dirigida ao tratamento, utilização e disposição final ambientalmente adequada destes resíduos.

Outro aspecto importante é entender que a incineração não é um tratamento final de resíduos e sim um estágio ou processo dentro da gestão de resíduos. Isto ocorre em função de ocorrer ainda rejeitos após a queima dos resíduos que devem ser submetidos a tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Os equipamentos disponíveis no mercado mundial vão desde pequenas instalações alimentadas manualmente até instalações de grande porte equipadas com recuperadores de calor, permitindo assim a valorização energética do resíduo por meio da recuperação energética e reintrodução no sistema produtivo (interligação ao Grid da Concessionária local).

# Tipos de equipamentos para tratamento térmico

Os tipos de equipamentos listados abaixo foram divididos em três categorias que melhor atenderam à demanda do Consimares. Estas categorias são:

- Pequena escala: de 5 a 100 t/dia de resíduos.
- Média escala: de 200 a 450 t/dia de resíduos.
- Grande escala: 150 a 750 t/dia de resíduos.

### **Equipamentos modulares**



Estes equipamentos são considerados unidades de pequena capacidade e, em geral, destinadas ao tratamento de 5 a 100 t/dia de resíduos. O processo de queima ocorre em uma câmara primária, onde permite – por meio de uma atmosfera redutora - obter menor densidade de partículas no caudal do gás. Desta forma, o efluente gasoso passa para uma segunda câmara de combustão onde é queimado em atmosfera oxidante – cerca de 980 °C, por introdução de combustível auxiliar. Este tipo de equipamento permite a reintrodução no sistema produtivo da energia gerada com o efluente gasoso após a sua saída da câmara secundária.

O efluente passa para a caldeira de recuperação de energia, onde a temperatura é reduzida para cerca de 230 °C previamente a entrar no sistema de depuração gasosa. Uma importante característica é o fato destas unidades geralmente envolverem menor investimento para implantação e operação. Porém, elas produzem menos energia por tonelada de resíduo, ou seja, sua eficiência térmica é menor que unidades maiores (COIMBRA LUZ, 1997; HOSKINSON GROUP, 2010).

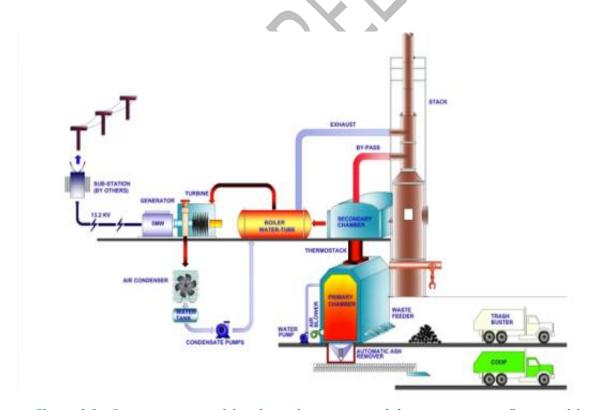


Figura 8.8 – Processo esquemático de equipamento modular com recuperação energética Fonte: Fluxus, 2010.



# **Equipamentos rotativos**

Estas unidades geralmente são utilizadas para a queima de resíduos de serviços de saúde e permitem a queima de 200 a 450 ton/dia de resíduos. O equipamento utiliza um tambor rotativo inclinado para aumentar a eficiência da combustão e facilitar a movimentação do material. Para o resfriamento da parede é utilizado a circulação de água. A câmara de combustão é alimentada pelo topo e os materiais são destruídos durante o trajeto do tambor até alcançarem a outra extremidade. A razão entre comprimento e diâmetro varia entre 2:1 a 10:1 conforme a dimensão da instalação e a rotação do forno varia entre 10 a 20 rotações por hora. Durante o processo de queima é insuflado ar pré-aquecido em zonas longitudinais e transversais para garantir o controle eficiente da combustão (COIMBRA LUZ, 1997; FORTUNE TREE ENVIRONMENTAL PROTECTION, 2010).

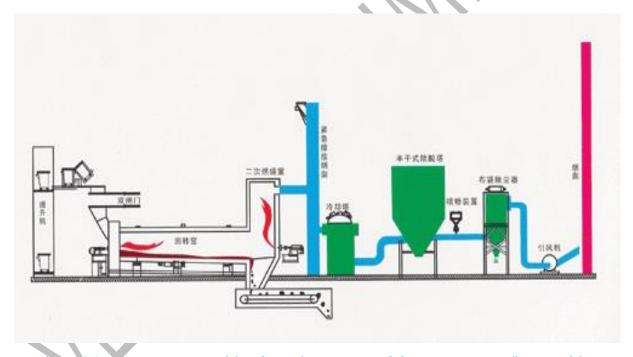


Figura 8.9 – Processo esquemático do equipamento modular sem recuperação energética Fonte: Fluxus, 2010.

# Equipamento de grelha móvel

Estes equipamentos permitem a queima de 150 a 750 ton/dia. Os resíduos são geralmente descarregados por gravidade para a fossa de recepção, onde ocorre a mistura dos rejeitos. A câmara de combustão é formada por grelhas inclinadas que são carregadas pela



parte superior. As grelhas são compostas por degraus alternadamente estacionários e móveis que são alimentadas com oxigênio por meio da insuflação de ar em múltiplos pontos, por meio de pontos espalhados pela grelha, que em diferentes estágios permite a secagem, desgaseificação, ignição e a combustão do material combustível. Ao mesmo tempo ocorre a introdução de ar por cima das grelhas, para permitir a mistura com os gases e aumentar a eficiência da combustão (COIMBRA LUZ, 1997; BIC GROUP, 2010).

A estrutura básica linear de uma planta de queima de resíduos pode incluir as seguintes operações:

- Entrada ou recepção de resíduos;
- Armazenamento de resíduos;
- Pré-tratamento de resíduos, que pode ocorrer no local ou fora dele;
- Câmara de tratamento térmico dos resíduos;
- Recuperação de energia, por exemplo caldeiras;
- Limpeza de gases gerados pela combustão;
- Monitoramento e controle de emissões; e
- Tratamento das cinzas, escórias e efluentes.

Cada uma dessas fases são geralmente adaptadas em termos da necessidade específica de cada tipo ou tipos de resíduos que são tratados pelas instalações, a quais podem funcionar 24h/dia e quase 365 dias/ano. Desta forma, os sistemas e programas de controle e manutenção desempenham um papel importante na garantia da disponibilidade da planta.



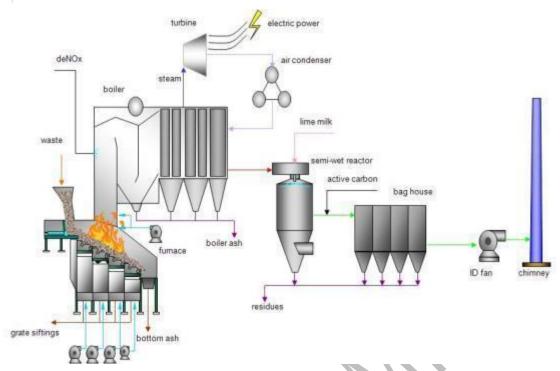


Figura 8.10: Processo esquemático de equipamento de grelha móvel com recuperação de energia

Fonte: Fluxus, 2010.

No equipamento descrito na figura acima, os resíduos são queimados sobre uma grelha e progressivamente descem para a região inferior, onde chegam em forma de escórias que são resfriadas pela ação do caudal de ar que alimenta a câmara de combustão. O revolvimento que ocorre durante a movimentação do material da parte superior para a inferior permite uma combustão mais eficiente com um menor consumo de oxigênio e menor produção de gases. Estas unidades geralmente necessitam um alto investimento para implantação e operação e relatórios europeus indicam esta opção para situações onde o volume mínimo destinado para a incineração seja de 100.000 t/ano (BIC GROUP, 2010). Este valor corresponde a cerca de 300 t/dia de material combustível como base mínima para viabilizar financeiramente a implantação do empreendimento – em padrões europeus.

# 8.4.2. Descrição das alternativas tecnológicas

Atualmente o crescimento da geração de resíduos sólidos urbanos (RSU) tem provocado uma preocupação pública quanto ao impacto para o meio ambiente e à saúde



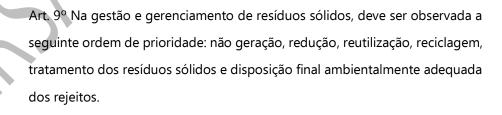
pública, que fizeram com que tanto a população quanto o setor público se tornassem sensíveis em relação às tomadas de decisões na questão de resíduos sólidos urbanos.

Em busca da modernização dos sistemas de gestão de resíduos, serão consideradas as tecnologias *Waste-to-Energy* (WtE) para o presente trabalho. Estas tecnologias são uma alternativa para a destinação de resíduos onde poderão ser solucionadas outras questões como a falta de espaço para aterros, carência na geração de energia e a emissão de gases de efeito estufa por meio da disposição final inadequada de resíduos.

Também deve-ser considerar que a Economia Circular atuamente vem substuir a economia linear por um modelo onde os recursos circulam, evitando a demanda de novos recursos primários e diminuindo as emissões atmosféricas e os resíduos poluentes, somandose às alternativas tecnológicas para tratamento de resíduos. Um fator que favorece a economia circular é a alta dos preços dos materiais recicláveis e as políticas públicas ambientais que visam criar responsabilidade ao produtor e também a sensibilzação do consumidor.

O princípio da economia circular esta desmonstrada na Figura 8.11, tal como desenvolvido pela Fundação Ellen MacArthur. A economia linear passa pelo centro, enquanto os círculos internos representam as ações que podem ser tomadas para tornar os fluxos de materiais biológicos e tecnológicos mais circulares.

A PNRS traz no seu Art. 9º um conceito de ecomia circular quando diz que:





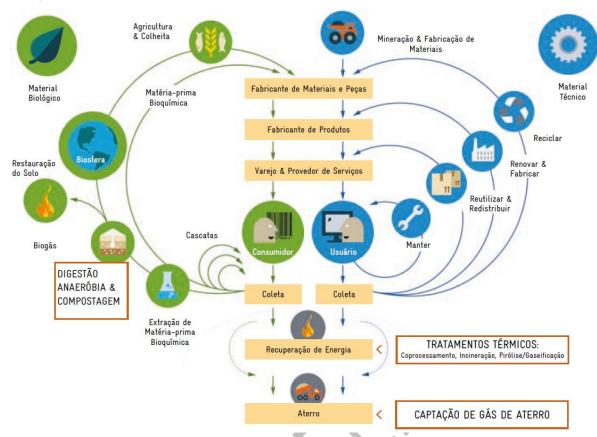


Figura 8.11 – O princípio da Economia Circular

Fonte: GIZ, 2017.

As tecnologias de tratamentos térmicos têm diferentes papeis na economia circular, como mostrado na Figura 8.11. A reciclagem nos Municípios do Consimares são de baixo índice, e este cenário terá que ser alterado para atingir as metas do PLANARES e mesmo que isso ocorra, sempre haverá a presença de rejeito sem valor comercial, vez que ainda no Brasil os preços dos matérias passíveis de reciclagem são voláteis, sem contar os materiais que não possuem valor comercial. Todos estes resíduos que se caracterizam como rejeito com algum poder caloríco poderão ser utilizados para recuperar energia e substituir o uso de combustíveis fósseis.

#### Opções de tecnologia waste-to-energy

No PIGIRS serão trabalhadas 5 alternativas de tecnologias, na qual o Consórcio e/ou os Municípios poderão optar para sua implantação de acordo com suas demandas, considerando, por exemplo, os tipos de resíduos e as questões operacionais, ambientais, jurídicas e financeiras aplicáveis.



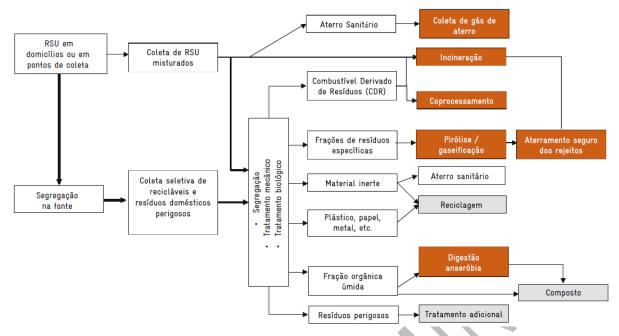


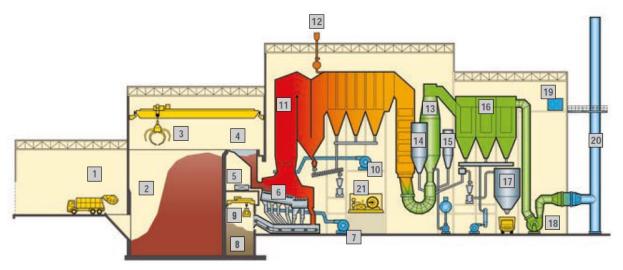
Figura 8.12 – Fluxo de RSU e suas diferentes opções de utilização de tratamento Fonte: GIZ, 2017.

Frise-se que a coleta seletiva de fluxos de resíduos torna mais viável a aplicação de diversos tipos de tratamento.

# I. Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos

A incineração de resíduos sólidos urbanos, nada mais é que a queima dos resíduos em processo controlado no interior de instalações construídas especificamente para tal operação. A função principal deste tratamento é reduzir o volume e massa onde transformam os resíduos inertes quimicamente. É um processo de combustão onde não há necessidade de um outro combustível. Sempre deve ocorrer os tratamentos das cinzas em suspensão por um completo tratamento de gás, e as cinzas e escórias devem ser tratadas para depois serem destinadas corretamente.





ENTRGA DE RESÍDUOS		INCINERAÇÃO		TRATAMENTO DO GÁS		RECUPERAÇÃO DE ENERGIA	
1 2 3 4	Área de tombamento Silo de resíduos Guindaste de resíduos Rampa de alimentação	11	Alimentador Grelha de incineração Ventilador primário Silo de cinza de fundo Grua de cinza de fundo Ventilador secundário Caldeira de vapor Válvula de segurança	14 15 16 17 18 19	Reator de gás Cal hidratada Carvão ativado Filtro de saco Silo de cinza de suspensão Ventilador ID Sistema de Monitoramento de Emissões (CEMS) Chaminé	21	Turbina de vapor/ gerador

Figura 8.13 - Componentes de uma planta de incineração de resíduos sólidos urbanos com sistema de tratamento do gás de combustão

Fonte: GIZ, 2017.

# II. <u>Coprocessamento</u>

O coprocessamento é a utilização de materiais derivados de resíduos para subistituir conbustíveis (carvão, óleo, gás). Este processo é comumente aplicado na indústria de cimento, porém a quatidade de RSU utilizada nesta tecnologia ainda é baixa em comparação com outros tipos de resíduos, como o pneus inservíveis, solo contaminado, resíduos industriais perigosos e os resíduos de biomassa.

Esta tecnologia requer um fluxo de resíduos relativamente homogêneos, onde se tenha uma característica bem definida para se obter uma combustão assegurada. Atualmente existem diversos processos de pré-tratamento para transformar os resíduos em combustível derivado de resíduos (CDR).



A Resolução SIMA nº 47/2020 "estabelece diretrizes e condições para o licenciamento de unidades de preparo de Combustível Derivado de Resíduos Sólidos – CDR e da atividade de recuperação de energia proveniente do uso de CDR", onde autoriza o uso CDR em outras atividades, além de fornos de clínquer, desde que sejam atendidos os padrões estabelecidos na resolução.

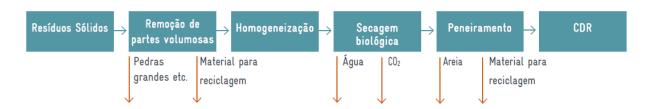


Figura 8.14 - Fluxograma genérico de TMB para geração de CDR Fonte: GIZ, 2017.

De acordo com Fricke et al. (2007, p. 5):

O tratamento mecânico-biológico (TMB) ganhou importância considerável a partir do final da década de 1990, na Europa – sobretudo na Alemanha, onde essa categoria responde por cerca de 25,0% do total de resíduos tratados –, devido ao apoio governamental e a inovações de processo. O objetivo principal das diversas técnicas de TMB, que englobam as etapas de tratamento mecânico, físico e biológico, consiste na separação e pré-tratamento dos diferentes componentes dos resíduos e posterior aproveitamento – que pode ser energético ou como insumo industrial –, tratamento e disposição.

Fricke *et al.* (2007, p. 80-81) ainda citam alguns objetivos secundários, igualmente relevantes por estarem associados ao aproveitamento de materiais recicláveis, tais como:

- a) Separação de materiais recicláveis, em metais ferrosos e não ferrosos;
- b) Separação e preparação para o aproveitamento energético ou para o beneficiamento da matéria-prima (Exemplo: utilização de RCC como material de construção); e



c) Tratamento biológico como pré-tratamento para posterior aproveitamento, tratamento ou disposição (Exemplo: tratamento de chorume para utilização como biofertilizante).

Vale ressaltar que o TMB se constitui numa composição entre os tratamentos mecânicos e biológicos tanto aeróbicos quanto anaeróbicos, na qual é realizada em uma primeira etapa a separação física de materiais indesejáveis ou que podem ser reciclados, tais como plásticos, papelão, alumínio entre outros e ainda o preparo da massa para o tratamento biológico. Essa etapa também inclui a pesagem, classificação, armazenamento intermediário e homogeneização dos resíduos. Na fase biológica esta pode ser para prover simples estabilização da fração orgânica, reduzindo massa e teor contaminante, até empregos mais refinados para produção de energia, geração de composto e secagem visando a produção de combustível derivado de resíduos (CDR). Logo em seguida, tem-se ainda uma segunda fase de tratamento mecânico, esta opcional, para condicionamento das frações processadas, na forma de peneiramento, trituração e separadores inteligentes.

# III. <u>Digestão Anaeróbia para Produção de Biogás</u>

Quando ocorre a degradação de matéria orgânica por microrganismos sem a presença de oxigênio livre, denomina-se Digestão Anaeróbia (DA). Esse tipo de processo pode ser utilizado para a produção de biogás. Para isso faz-se necessário o uso de um reator estanque chamado de biodigestor anaeróbio. O Biodigestor oferece condições necessárias para que os microrganismos transformem a matéria orgânica (matéria-prima), em biogás e em material digerido.

Este material digerido pode ser utilizado como fertilizante orgânico quando a matériaprima for segregada na fonte e não contiver resíduos orgânicos contaminados. O biogás é uma mistura de diversos gases que podem ser convertidos em energia térmica ou elétrica.

A DA em biodigestores de pequeno porte são comumente utilizados em áreas rurais por conta da utilização dos resíduos orgânico, pois a matéria-prima principal vem da agricultura, sendo mais especificamente utilizado o estrume animal, que é de fácil manuseio e bem adaptável em pequena escala.

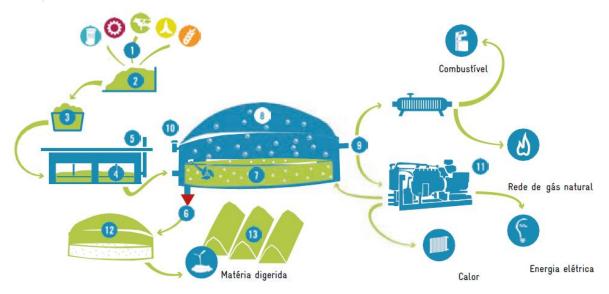


O uso de DA para o tratamento de resíduos produzidos por cidades, isto é, o RSU vem sendo estudado como possível opção para recuperação de energia de resíduos no contexto urbano, porém, a operação segura de plantas de biogás a partir de RSU heterogêneo é um grande desafio em termos dos requisitos operacionais, de segurança e financeiros. Um dos principais desafios para a operação de DA em larga escala é assegurar o fornecimento regular da fração orgânica de resíduos bem segregados. Normalmente os resíduos orgânicos são misturados com matéria inorgânica como plásticos, metais e outros contaminantes que tendem a prejudicar o funcionamento da DA em larga escala.

A classificação da Digestão Anaeróbia pode ser definida por:

- » Tipo de alimentação: em batelada ou contínua;
- » Faixa de temperatura: Condições psicrofílicas, (< 25°C), mesofílicas (35-48°C) e termofílicas (>50°C). As duas últimas são consideradas economicamente viáveis. As condições termofílicas são recomendadas quando há risco de patógenos. Alternativamente, a pasteurização a 70°C por uma hora ou a compostagem termofílica podem ser usadas para neutralizar patógenos em sistemas mesofílicos;
- » Tipo de biodigestor: Biodigestores de fluxo contínuo (comuns para matéria-prima líquida resíduos alimentares ou águas residuais, ou lodo industrial de processamento de alimentos); biodigestores de batelada ou de fluxo não contínuo (para matéria-prima sólida, porém esse tipo de matéria-prima pode ser diluída para ser usada em biodigestores de fluxo contínuo);
  - » Número de estágios: pode ser de um a múltiplos estágios.
- A Figura 8.15 apresenta o processo de produção do biogás por meio da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos e estrumes. O biogás gerado pode ser utilizado para cogeração de energia.





- 1 Matéria-prima diversa
- 2 Recepção e armazenamento de resíduos
- 3 Preparação da matéria-prima, processamento, separação e higienização
- 4 Edifício fechado para preparação de resíduos putrescíveis
- 5 Biofiltro para reduzir odores e compostos orgânicos
- 6 Unidade de saneamento
- 7 Biodigestor

- 8 Armazenamento de gás
- 9 Sistema de tratamento de gás
- 10 Equipamento de segurança (dispositivos de proteção contra pressão, válvulas de segurança, queimadores, etc.)
- 11 Unidade de cogeração de energia e calor
- 12 Armazenamento de material digerido
- 13 Tratamento de material digerido

Figura 8.15 - Componentes e aplicação final de um biodigestor anaeróbio Fonte: GIZ, 2017.

# IV. Captação de Gás de Aterro

A captação de gás de aterro (GA) representa um tipo de tecnologia *WtE* que ajuda mitigar parcialmente o impacto ambiental negativo dos aterros sanitários (AS).

O uso de Aterros Sanitários é, na maioria das vezes, a única opção para tratar e dispor adequadamente os resíduos coletados. Porém, os aterros sanitários têm impacto ambiental de longo prazo com a emissão atmosférica de gás metano, que tem alto potencial de aquecimento global. Para reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, é essencial captar o gás metano.

O GA é composto por 45 - 55% de gás metano, sendo apropriado para uso como combustível para geração de calor ou energia, cogeração de calor e energia ou combustível veicular. O restante de sua composição é basicamente o CO<sup>2</sup>.

Várias tecnologias para captação de GA estão disponíveis e podem ser acrescentadas aos aterros sanitários em operação ou fechados. Todas essas tecnologias visam captar GA a partir dos resíduos, buscando evitar a penetração de água e ar no sistema. Para que ocorra a captação do gás, tubos perfurados são instalados junto a massa de resíduos, então, o gás



entra na tubulação e segue para um sistema de purificação para retirada do gás sulfídrico. Após a purificação, o gás pode ser utilizado, conforme demonstrado no esquema que segue:

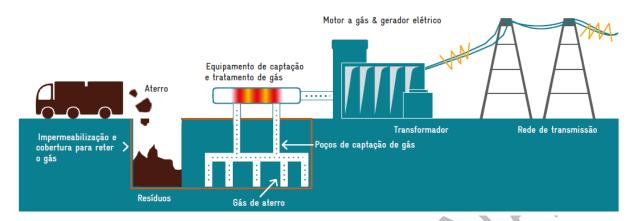


Figura 8.16 - Componentes de um sistema de captação de gás de aterro com produção de energia elétrica

Fonte: GIZ, 2017.

# V. Pirólise e Gaseificação

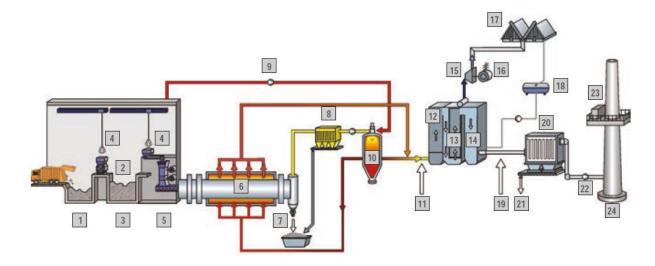
Para o tratamento térmico de resíduos, a Gaseificação e Pirólise, e mais tarde a Pirólise a Plasma, foram consideradas alternativas técnicas e financeiramente viáveis para a incineração de resíduos e foram apontadas como sendo uma tecnologia não poluente, em comparação à incineração. Porém, atualmente, não encontra-se plantas com esse tipo de tratamento de RSU em operação em larga escala na Europa, África ou na América Latina, e as poucas plantas na Ásia (principalmente no Japão) e nos EUA operam como parte integrante de outros sistemas complexos de GRSU.

Por tratar-se de uma tecnologia que requer requisitos operacionais específicos e a necessidade de uma fração de resíduos muito específica, apresenta um alto custo de investimento, o que torna essa tecnologia difícil de ser aplicada em escala. Dessa forma, para a utilização dessas tecnologias alternativas, estudos muito apurados deverão ser realizados, uma vez que, como pode ser observado, no momento não há indícios de seu uso em escala para que seja capaz de atender por completo a demanda de um município.

Por meio da incineração, o objetivo dessas tecnologias, é tratar resíduos para reduzir o volume e os riscos, captando e concentrando ou destruindo substâncias potencialmente perigosas. O processo também oferece meios para recuperar energia ou conteúdo mineral



e/ou químico dos resíduos na forma de produtos reciclados como o gás de síntese, óleo, carvão ou coque, conforme apresentado na figura:



- Silo de resíduos brutos
- 2 Triturador rotativo
- 3 Silo de resíduos finos
- 4 Ponte rolante
- 5 Sistema de alimentação
- 6 Forno de pirólise
- 7 Sistema de descarga
- 8 Filtro de gás aquecido

- 9 Ventilador de ar de combustão
- 10 Câmara de combustão
- 11 Redução seletiva não catalítica
- 12 Evaporador
- 13 Superaquecedor
- 14 Economizador
- 15 Turbina
- 16 Gerador

- 7 Condensador
- 18 Tanque de água de alimentação
- 19 Dosador de aditivos
- 20 Filtro fibroso
- 21 Descarga de pó do filtro
- 22 Ventilador de tiragem induzida
- 23 Sistema de controle de emissões
- 24 Chaminé

Figura 8.17 - Componentes de uma planta de pirólise para tratamento de resíduos sólidos específicos

Fonte: GIZ, 2017.

# 8.4.3. Projeções Consimares de geração de RSU

A Tabela 8.9 e a Figura 8.18 a seguir demonstram as projeções do Consimares de crescimento da produção de resíduos per capita em 30 anos (até 2050, onde prevê uma geração de 0,7645 kg/hab.dia, com um crescimento de 0,20% ao ano e de 0,6889 kg/hab.dia aplicando-se a meta PLANARES com crescimento de 0,20% ao ano), com destaque para os períodos de 5, 10 e 20 anos, que foram considerados para efeitos de planejamento.

A redução da quantidade de geração de resíduos aplicando-se a meta PLANARES se dá por conta do desvio de massa com o emprego da reciclagem nos municípios, aplicando as metas já explanadas no capítulo 5, também do PLANARES.



Tabela 8.9 – Projeções de crescimento da produção per capita diária de resíduos

Ano	Taxa crescimento população (%)	População (hab.)	Cenário 1: Evolução da produção per capita (kg/hab.dia) de 0,00% a.a.	Cenário 2: Evolução da produção per capita de 0,20% a.a. (kg/hab.dia)	Cenário considerando PLANARES e crescimento de 0,0% a.a. (kg/hab.dia)	Cenário considerando PLANARES e crescimento de 0,20% a. a. (kg/hab.dia)
2020		910.885	0,72	0,7200	0,6661	0,6661
2021	0,78%	917.990	0,72	0,7214	0,6677	0,6690
2022	0,75%	924.875	0,72	0,7229	0,6691	0,6717
2023	0,71%	931.441	0,72	0,7243	0,6701	0,6741
2024	0,68%	937.775	0,72	0,7258	0,6710	0,6763
2025*	0,65%	943.871	0,72	0,7272	0,6716	0,6782
2026	0,62%	949.723	0,72	0,7287	0,6720	0,6799
2027	0,59%	955.326	0,72	0,7301	0,6721	0,6814
2028	0,56%	960.676	0,72	0,7316	0,6721	0,6827
2029	0,52%	965.671	0,72	0,7331	0,6717	0,6837
2030	0,49%	970.403	0,72	0,7345	0,6712	0,6844
2031	0,46%	974.867	0,72	0,7360	0,6704	0,6850
2032	0,44%	979.157	0,72	0,7375	0,6695	0,6854
2033	0,41%	983.171	0,72	0,7389	0,6684	0,6856
2034	0,38%	986.907	0,72	0,7404	0,6670	0,6855
2035	0,35%	990.361	0,72	0,7419	0,6654	0,6852
2036	0,32%	993.530	0,72	0,7434	0,6637	0,6848
2037	0,30%	996.511	0,72	0,7449	0,6617	0,6841
2038	0,27%	999.202	0,72	0,7464	0,6596	0,6832
2039	0,24%	1.001.600	0,72	0,7479	0,6573	0,6821
2040	0,22%	1.003.803	0,72	0,7494	0,6548	0,6809
2041	0,19%	1.005.710	0,72	0,7509	0,6560	0,6835
2042	0,16%	1.007.320	0,72	0,7524	0,6570	0,6859
2043	0,14%	1.008.730	0,72	0,7539	0,6579	0,6882
2044	0,11%	1.009.839	0,72	0,7554	0,6586	0,6903
2045	0,09%	1.010.748	0,72	0,7569	0,6480	0,6810
2046	0,06%	1.011.355	0,72	0,7584	0,6484	0,6828
2047	0,04%	1.011.759	0,72	0,7599	0,6486	0,6844
2048	0,02%	1.011.962	0,72	0,7614	0,6488	0,6859
2049	-0,01%	1.011.860	0,72	0,7630	0,6489	0,6874
2050	-0,03%	1.011.557	0,72	0,7645	0,6489	0,6889

Fonte: Consimares, 2021.



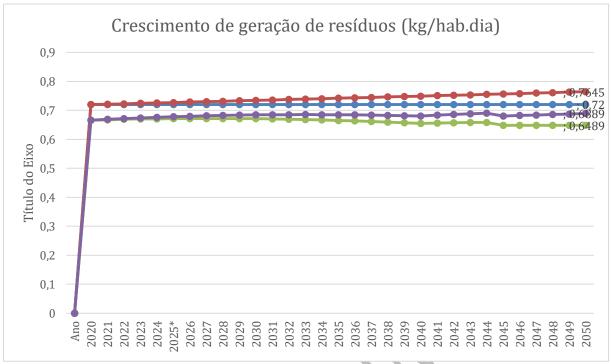


Figura 8.18 – Exposição gráfica dos dados da Tabela 8.9 Fonte: Consimares, 2021.

Primeiro eixo (0,7645 kg/hab.dia): Cenário 2: Evolução da produção per capita de 0,20% ao ano. Segundo eixo (0,72 kg/hab.dia): Cenário 1: Evolução da produção per capita de 0,00% ao ano (sem crescimento).

Terceiro eixo (0,6889 kg/hab.dia): Cenário com PLANARES e sem crescimento de produção per capita. Quarto eixo (0,6489 kg/hab.dia): Cenário com PLANARES e crescimento de 0,20% ao ano de produção per capita.



# PLANOS DE AÇÕES E METAS DOS MUNICÍPIOS

		PLANOS	E METAS DOS	MUNICÍPIOS		
Municipio CONSIMARES	Garantir o direito de toda população á equidade na prestação dos serviços regulares de coleta e transporte de residuos	Elaborar pesquisa periódica de opinião pública sobre o serviço da limpeza	Cadastrar caçambeiros (central única de triagem e processamento)	Estudar a viabilidade de implantação de uma central de tratamento de residuos do consórcio	Cumprimento de Termos de Compromisso de Logistica Reversa	Reaproveitamento de residuos da construção civil
CAPIVARI	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	25% até 2040
ELIAS FAUSTO	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	25% até 2040
HORTOLÂNDIA	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	Possui Usina de RCC
MONTE MOR	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	25% até 2040
NOVA ODESSA	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	25% até 2040
SUMARÉ	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	Possui Usina de RCC
SANTA BÁRBARA D'OESTE	Já possui 100% de coleta	Anual	2022		Legislação Estadual - CETESB	Possui Usina do RCC

<sup>\*</sup> OS MUNICÍPIOS QUE CONSTAM AÇÕES DISCRIMINADAS TAMBÉM POSSUEM A MESMA META QUE OS DEMAIS, PORÊM JÁ CONTAM COM ALGUM INSTRUMENTO/EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO DO QUESITO, O QUE NÃO SIGNIFICA QUE JÁ ATINGIRAM AS METAS DO CONSIMARES (ATÉ 2031) OU AS METAS DO PLANARES (ATÉ 2040).



#### **PLANOS E METAS DOS MUNICÍPIOS** Criar legislação que permita a Estabelecer norma de Criar projeto de lei que Integrar e articular os Acompanhar normas Integrar o plano de gestão do Consórcio ao Municipio Instituir ato normativo para existência de centros de monitoramento do reconheça óleo como municipios integrantes regulamentadoras das utilização de material da recepção dos residuos gerados sistema de limpeza residuo e para do consórcio para nos municipios - agrupamento PLANARES e ao Novo atividades dos construção civil beneficiado reciclagem do mesmo receberem residuos de urbana por meio de caçambeiros em obras de infraestrutura dos municípios por regiões ou Marco do Saneamento **CONSIMARES** indicadores (domicílios e comércio) vizinhos microrregiões Até 2024 - curto Até 2022 - curto MTR - SIGOR -Até 2024 -Até 2024 - curto CAPIVARI 100% até 2031 Lei Municipal CETESB prazo curto prazo prazo prazo Até 2022 - curto MTR - SIGOR -Até 2024 -Legislação Até 2024 - curto Até 2024 - curto **ELIAS FAUSTO** 100% até 2031 CETESB Estadual prazo curto prazo prazo prazo Até 2024 - curto Até 2024 - curto Até 2022 - curto MTR - SIGOR -Até 2024 -Legislação HORTOLÂNDIA 100% até 2031 CETESB Estadual prazo prazo prazo curto prazo Até 2024 - curto Até 2024 - curto Até 2022 - curto MTR - SIGOR -Até 2024 -Legislação 100% até 2031 MONTE MOR CETESB curto prazo Estadual prazo prazo prazo Até 2024 - curto Até 2024 - curto Até 2022 - curto MTR - SIGOR -Até 2024 -Legislação 100% até 2031 **NOVA ODESSA** CETESB Estadual prazo prazo prazo curto prazo Até 2024 -Até 2024 - curto Até 2024 - curto Até 2022 - curto MTR - SIGOR -SUMARÉ 100% até 2031 Lei Municipal CETESB curto prazo prazo prazo prazo SANTA BÁRBARA MTR - SIGOR -Até 2024 -Até 2024 - curto Até 2024 - curto Até 2022 - curto 100% até 2031 Lei municipal D'OESTE CETESB curto prazo prazo prazo prazo

<sup>\*</sup> OS MUNICÍPIOS QUE CONSTAM AÇÕES DISCRIMINADAS TAMBÉM POSSUEM A MESMA META QUE OS DEMAIS, PORÉM JÁ CONTAM COM ALGUM INSTRUMENTO/EQUIPAMENTO
PARA ATENDIMENTO DO QUESITO, O QUE NÃO SIGNIFICA QUE JÁ ATINGIRAM AS METAS DO CONSIMARES (ATÉ 2031) OU AS METAS DO PLANARES (ATÉ 2040).



#### **PLANOS E METAS DOS MUNICÍPIOS** Estabelecer Implementar biblioteca Instituir programa Municipio Construir Construir Existência de programa de Construir Construir instalações para instalações para estação de de educação educação Construir aterro instalações para biodigestores amigável digital 00 armazenamento compostagem da sanitário tratamento de ambiental para ambiental para anaeróbios triturar madeira das normas de RCC matéria orgânica efluentes gestão de residuos consumo CONSIMARES existentes responsável Existe na rede 100% até 100% até 100% até 100% até 1 ETE em fase 100% até CAPIVARI municipal de 2031 2032 de conclusão 2031 2031 2032 ensino 100% até 100% até 100% até 100% até 100% até 100% até **ELIAS FAUSTO 1ETE RAFA** 2031 2031 2031 2031 2032 2032 100% até Rede Possui usina 100% até 100% até 100% até HORTOLÂNDIA 1 ETE aeróbia municipal de RCC 2032 2032 2031 2031 Existe na rede Rede 100% até 100% até 100% até 2 ETE 100% até **MONTE MOR** municipal de municipal 2032 2031 2032 aeróbia 2031 ensino Possui Existe na rede Rede 100% até 100% até **NOVA ODESSA** triturador **1ETE RAFA** municipal de Possui municipal 2031 2031 ensino de podas Possui Programa de 100% até 100% até 100% até 100% até SUMARÉ triturador 1 ETE aeróbia coleta seletiva 2031 2031 2031 2032 parcial de podas Possui SANTA BÁRBARA 100% até 100% até 100% até 100% até Possui triturador Possui 6 ETES D'OESTE 2031 2031 2032 2031 de podas

<sup>\*</sup> OS MUNICÍPIOS QUE CONSTAM AÇÕES DISCRIMINADAS TAMBÉM POSSUEM A MESMA META QUE OS DEMAIS, PORÉM JÁ CONTAM COM ALGUM INSTRUMENTO/EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO DO QUESITO, O QUE NÃO SIGNIFICA QUE JÁ ATINGIRAM AS METAS DO CONSIMARES (ATÉ 2031) OU AS METAS DO PLANARES (ATÉ 2040).



# 9. Referências Bibliográficas

ABNT; Associação Brasileira de Normas Técnica; **NBR 10.004/2004: Resíduos sólidos - Classificação**, Norma Técnica Brasileira, Rio de Janeiro.

ABNT; Associação Brasileira de Normas Técnicas; **NBR 10.007/2004: Amostragem de Resíduos Sólidos**, Norma Técnica Brasileira, Rio de Janeiro.

ABNT; Associação Brasileira de Normas Técnicas **NBR 12.808-1/2016: Resíduos de Serviços de Saúde – Classificação**; Norma Técnica Brasileira; Rio de Janeiro.

ABNT; Associação Brasileira de Normas Técnicas; **NBR 13.853-1/2018: Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes –Requisitos e métodos de ensaio;** Norma Técnica Brasileira; Rio de Janeiro.

ABRELPE; **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais**; 2021. Disponível em: <a href="https://abrelpe.org.br/">https://abrelpe.org.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

AGEMCAMP; Agência Metropolitana de Campinas. Disponível em: <a href="http://www.agemcamp.sp.gov.br/">http://www.agemcamp.sp.gov.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

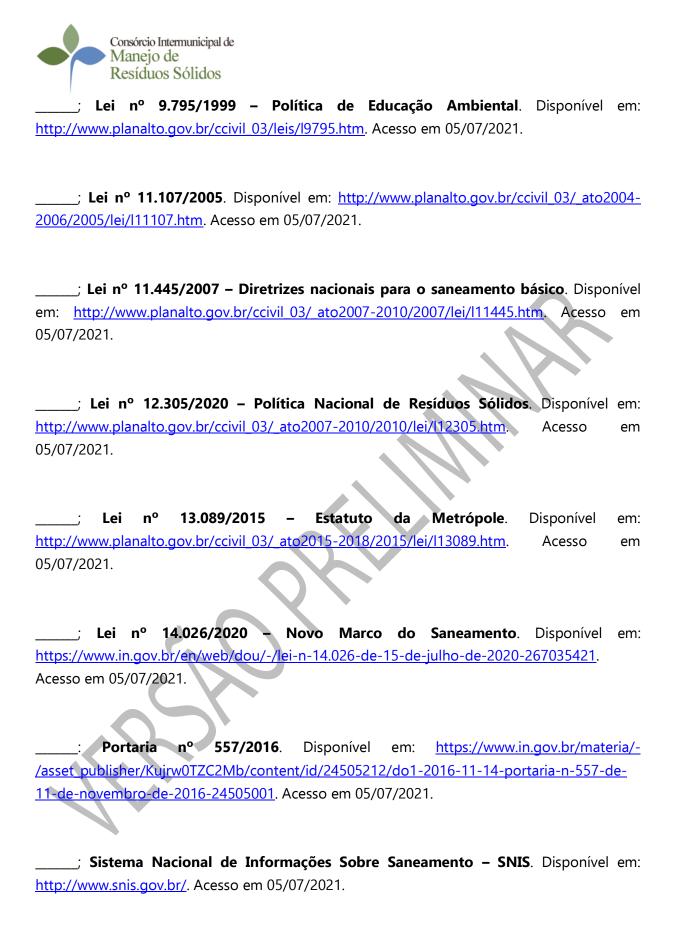
ASDF; Americas Susteinable Development Foundation; **Diretrizes para a elaboração de um Roteiro Nacional de Economia Circular no Brasil Projeto: Avaliação da situ]ação atual da Economia Circular para o desenvolvimento de um roteiro para o Brasil, Chile, México e Uruguai RFP/UNIDO/7000003530; Dezembro de 2020. Disponível em: <a href="https://www.ctc-n.org/system/files/dossier/3b/PT%20Entregable%205.2">https://www.ctc-n.org/system/files/dossier/3b/PT%20Entregable%205.2</a> 20201120 CTCN.pdf. Acesso em 20/08/2021.** 

BIC GROUP LTDA.; 2010. Disponível em: <a href="http://www.winderickx.pl/en/manufacturer company.php">http://www.winderickx.pl/en/manufacturer company.php</a>. Acesso em 30 de junho de 2010.



BAERE, L.; MEENEN, P.V.; DEBOOSERE, S. & VERSTRAETE, W.; *Anaerobic Fermentation Of Reuse; In: Resources And Conservation*, 14: 295-3081984.

BRASIL; Const	ituição da Rep	oública Fed	lerativa do Brasil	<b>de 1988</b> . Disponível	em:
http://www.plar	nalto.gov.br/ccivi	l 03/constitu	uicao/constituicao.htm	ı. Acesso em 05/07/202	<u>21</u> .
;	Decreto	nº	<b>5.940/2006</b> .	Disponível	em:
http://www.plar	nalto.gov.br/ccivi	l 03/ ato200	04-2006/2006/decreto	/d5940.htm. Acesso	em
05/07/2021.					•
;	Decreto	nº	6.017/2007.	Disponível	em:
	<u>nalto.gov.br/ccivi</u>	<u>l 03/ ato200</u>	07-2010/2007/decreto	/d6017.htm. Acesso	em
05/07/2021.					
	Desmite	0	7 247 /2010	Diamani (m. 1	
http://www.plan	Decreto	n <sup>o</sup>	7.217/2010.	Disponível	em:
	iaito.gov.bi/ccivi	1_03/_at0200	7-2010/2010/decreto	<u>/d7212.htm</u> . Acesso	em
05/07/2021.					
		X			
;	Decreto	n°	<b>7.404/2010</b> .	Disponível	em:
http://www.plar	nalto.gov.br/ccivi	I 03/ ato200	<u> 17-2010/2010/decreto</u>	/d7404.htm. Acesso	em
05/07/2021.					
	Decreto	nº	<b>10.240/2020</b> .	Disponível	em:
			:/2020/decreto-10240	<u>-12-fevereiro-2020-</u>	
789763-norma-	pe.html. Acesso	em 05/07/20	)21.		
; "Legisla	ção de Direito <i>l</i>	Ambiental";	3ª ed.; Editora Saraiva	; São Paulo; 2010.	
	•	,		,	
; Lei nº	8.666/1993 -	Licitações	e Contratos Admin	<b>istrativos</b> . Disponível	em:
http://www.plar	nalto.gov.br/ccivi	<u>  03/leis/l</u> 866	66cons.htm. Acesso er	m 05/09/2021.	



BRASILEIRO, L. A. & LACERDA, M. G.; **Análise do uso de SIG no roteamento dos veículos de coletade resíduos sólidos domiciliares**; Vol.13 - Nº 4 - out/dez 2008, 356-360. Recebido: 29/06/07 Aceito: 07/10/08.



BROLLO, M. J.; *Metodologia automatizada para seleção de áreas para disposição de resíduos sólidos. Aplicação na região metropolitana de Campinas (SP)*. Tese de doutoramento. São Paulo; Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; 2001.

CBH-PCJ – "Programa de Investimentos para a Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí" Consórcio Figueiredo Ferraz COPLASA; São Paulo; 1999.

\_\_\_\_\_ "Plano de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba Capivari e Jundiaí 2008-2020" – Relatório 7 –COBRAPE; São Paulo; 2010.

CEMPRE; **Compromisso Empresarial para Reciclagem**. Disponível em: https://cempre.org.br/artigos-2/. Acesso em 05/07/2021.

CETESB; Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; "Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares 2020"; São Paulo; 2021. Disponível em: <a href="https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2021/07/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2020.pdf">https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2021/07/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2020.pdf</a>. Acesso em 05/07/2021.

CETESB; Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; **Decisões de Diretoria**; São Paulo; 2021. Disponível em: <a href="https://cetesb.sp.gov.br/">https://cetesb.sp.gov.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

CNI; Confederação Nacional da Indústria. **Economia circular : oportunidades e desafios para a indústria brasileira;** CNI; 64 p. : il; Brasília; 2018.

COIMBRA LUZ, M.I.S., 1997. **Opções de tratamento de cinzas de incineração de resíduos sólidos urbanos (CIRSU) uma perspectiva de gestão**. Dissertação submetida para obtenção do grau de Mestre em Engenharia do Ambiente, ramo de Gestão e Tratamento de Resíduos Industriais. Departamento de Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Portugal.



CONAMA; **Conselho Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/. Acesso em 05/07/2021.

COSSU, R. & PIOVESAN E., 2007. *Modern strategies in waste management for sustainability and control of global climate change*; In: *Sardinia; 2007; Proceedings, Eleventh International Waste Management and Landfill Symposium*; CISA Publisher; ISBN: 978-88-6265-003-8.

COSSU, R., 2009. *Driving forces in national waste management strategies*, In: *Waste Management 29*, p. 2797–2798.

DEMANTOVA, G. C. – "Redes Técnicas Ambientais diversidade e conexões entre pessoas e lugares". Tese de Doutorado (s/ ed.) FEC UNICAMP Campinas, 2009.

EMPLASA; Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano; "**Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas, PDUI**"; Relatório 3; Diagnóstico Final dos Problemas Metropolitanos; Agosto/2018. Disponível em: <a href="http://multimidia.pdui.sp.gov.br/rmc/docs-pdui/rmc\_docspdui\_0012.pdf">http://multimidia.pdui.sp.gov.br/rmc/docs-pdui/rmc\_docspdui\_0012.pdf</a>. Acesso em 23/06/2021.

EY; A Sustentabilidade Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – Modelos de cobrança ao redor do mundo; 2020. Disponível em: <a href="https://selur.org.br/wp-content/uploads/2020/08/RELATORIO\_EY-e-SELURB\_Modelos-de-Cobran%C3%A7a-ao-Redor-do-Mundo-1.pdf">https://selur.org.br/wp-content/uploads/2020/08/RELATORIO\_EY-e-SELURB\_Modelos-de-Cobran%C3%A7a-ao-Redor-do-Mundo-1.pdf</a>. Acesso em 05/07/2021.

FLUXUS; "Plano Integrado de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas", Nova Odessa, 2010.

FIORILLO, C. A. P.; "Curso de Direito Ambiental Brasileiro"; 11ª ed.; Editora Saraiva; ; São Paulo; 2010.

FNEM; **Fórum Nacional de Entidades Metropolitanas**. Disponível em: https://fnembrasil.org/sp, Acesso em 23/06/2021.



FRANCIOLI, P. A. P; "O Direito Ambiental na Sociedade de Risco". Disponível em http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/discursojuridic/article/view/188. Acesso em 11 de agosto de 2010.

FRICKE, K. et al, Aplicação do tratamento mecânico-biológico de resíduos no Brasil. Guia para uma gestão integrada de resíduos sólidos com a aplicação da técnica de TMB compreendendo disposição em aterros, tratamento de chorume e recuperação de aterros desativados. Finanziert durch das Bundesministerium für Bildung und Forschung. Göttingen, Germany: Hubertus & Co, 2007.

GIZ; **Alternativas em Waste-to-Energy na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**; Eschborn; Alemanha; 2017.

IBAMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a>. Acesso em 05/07/2021.

IBGE; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

InpEV; Instituto Nacional De Processamento De Embalagens Vazias. Disponível em: <a href="https://inpev.org.br/">https://inpev.org.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

IPT e CEMPRE. **Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado**; 2.ª ed.; Ed. IPT, 370 p.; São Paulo. 2000.

MACHADO, P. A. L.; "**Direito Ambiental Brasileiro**". 18 ed.; Malheiros Editores; São Paulo; 2010.

MUKAI, Toshio. "**Direito Ambiental Sistematizado**"; 5ª ed.; Editora Forense Universitária; Rio de Janeiro; 2005.

; "Direito Urbano e	Ambiental"; 3ed.;	Editora Fórum.;	Belo Horizonte, 2006
---------------------	-------------------	-----------------	----------------------



\_\_\_\_\_; "Saneamento Básico Diretrizes Gerais – Comentários à Lei 11.445 de 2007"; Editora Saraiva; São Paulo, 2009.

PEREIRA, A.S., LIMA, J.C.F. & RUTKOWSKI, E.W.; Ecologia Industrial no Brasil: uma discussão sobre as abordagens brasileiras de simbiose industrial; In: *Anais do IX ENGEMA – Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente*, Curitiba/PR, 2007.

PINHEIRO, C.; "Direito Ambiental". Editora Saraiva; São Paulo; 2008.

RECICLANIP; **Logística Reversa de Pneus**. Disponível em: <a href="https://www.reciclanip.org.br/">https://www.reciclanip.org.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

RECICLUS; **Logística Reversa de Lâmpadas**. Disponível em: <a href="https://reciclus.org.br/">https://reciclus.org.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

RODRIGUES, M. A.; "**Elementos de Direito Ambiental**"; 2ª ed.; Revista dos Tribunais; São Paulo; 2005.

; "Instituições de Direito Ambiental"; Max Limonad; São Paulo, 2002.

RUTKOWSKI, E. V. & OLIVEIRA, E. G.; "**A gestão das águas paulistanas**"; In: Bacia Hidrográfica & Bacia Ambiental; SABESP; São Paulo; 1999.

SÃO PAULO; **Decreto Estadual nº 60.520/2014**; São Paulo; 2014. Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/norma/173000">https://www.al.sp.gov.br/norma/173000</a>. Acesso em 05/07/2021.

SÃO PAULO; **Lei Estadual nº 12.300/2006**; São Paulo; 2006. Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html</a>. Acesso em 05/07/2021.



SÃO PAULO; Prefeitura Municipal de São Paulo; 2021. Disponível em: <a href="https://www.capital.sp.gov.br/">https://www.capital.sp.gov.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

SILVA, J. A.; "Curso de Direito Constitucional Positivo"; 18 ed.; Malheiros Editores; São Paulo; 2000.

SIMA; Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Disponível em: <a href="http://sigam.ambiente.sp.gov.br/">http://sigam.ambiente.sp.gov.br/</a>. Acesso em 05/07/2021.

SINDUSCON – "Resíduos da Construção Civil e o estado de São Paulo", São Paulo, 2012. UNIDO; *United Nations Industrial Development Organization. Green growth: from labour to resource productivity: best practice examples, initiatives and policy options*, 2013. Disponível em: <a href="https://www.unido.org/sites/default/files/2013-04/GREENBOOK 0.pdf">https://www.unido.org/sites/default/files/2013-04/GREENBOOK 0.pdf</a>. Acesso em: 20/08/2021.

WORLD BANK; *Word Bank Group; 2018.* Disponível em: <a href="https://www.worldbank.org/en/home">https://www.worldbank.org/en/home</a>. Acesso em 05/07/2021.